



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 3 A 6 DE SETEMBRO DE 2007.

No período compreendido entre os dias três e seis do mês de setembro de 2007, o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Pará, acompanhado dos Assessores da Corregedoria-Geral, Luis Henrique de Paula Viana, Maria Beatriz Miguel de Souza Lima, Valéria Christina Fuxreiter Valente e Valério Augusto Freitas do Carmo, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção 1 do dia 8 de agosto do ano em curso, à página 1.210, bem assim no Diário Oficial do Estado do Pará, do dia 9 de agosto de 2007, à página 64. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.mo Dr. Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; o Ex.mo Juiz José Edílson Eliziário Bentes, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região; a Ex.ma Juíza Paula Maria Pereira Soares, Presidente da AMATRA-VIII; o Ex.mo Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região; e a Dra. Ângela Serra Sales, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base na consulta aos autos de processos administrativos e judiciais que tramitam na Corte, bem assim nas informações prestadas pelo Tribunal Regional da 8ª Região e nas suas observações resultantes de numerosos contatos verbais, além do subsídio de dados obtidos junto à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ESTRUTURA E ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 8ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.1. ORGANIZAÇÃO DO TRT DA 8ª REGIÃO.** A Corte compõe-se dos seguintes órgãos, segundo o Regimento Interno: Tribunal Pleno; duas Seções Especializadas de onze membros; quatro Turmas de cinco membros; Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Regional; Conselho da Ordem do Mérito "Jus et Labor"; e a Escola da Magistratura. **1.2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém e jurisdição nos Estados do Pará e Amapá, é composto de 23 (vinte e três) Juízes. Integram o Tribunal os Ex.mos Juízes José Edílson Eliziário Bentes, Presidente; Francisca Oliveira Formigosa, Vice-Presidente; Pastora do Socorro Teixeira Leal, Corregedora Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca; Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; Georzenor de Sousa Franco Filho; Luiz Albano Mendonça de Lima; José Maria Quadros de Alencar; Walmir Oliveira da Costa; Elizabeth Fátima Martins Newman; Odete de Almeida Alves; Francisco Sérgio Silva Rocha; Suzy Elizabeth Cavalcante Koury; Herbert Tadeu Pereira de Matos; Alda Maria de Pinho Couto; Graziela Leite Colares; Gabriel Napoleão Velloso Filho; Marcus Augusto Losada Maia; Mario Leite Soares; Vanja Costa de Mendonça; Lucio Vicente Castiglioni; Sulamir Palmeira Monassa de Almeida; e Luis José de Jesus Ribeiro. Atualmente, o Ex.mo Juiz Walter Roberto Paro, titular da 9ª Vara do Trabalho de Belém, atua no TRT, na condição de convocado, substituindo o Ex.mo Juiz Lúcio Vicente Castiglioni, afastado por motivo de licença médica, no período de 28 de maio de 2007 a 18 de setembro de 2007 (Resolução nº 170/2007). **1.3. INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL.** Em prédio próprio, o edifício-sede do TRT da 8ª Região localiza-se na Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém/PA, e abriga toda a área judiciária e parte da área administrativa. Igualmente, em prédio próprio e anexo ao edifício-sede funcionam as seguintes unidades administrativas: o Serviço de Execução Financeira e Orçamentária; o Serviço de Material e Patrimônio; e o Serviço Integrado de Saúde. A Seção de Depósito Público, em edifício próprio, localiza-se na Travessa Manoel Evaristo, nº 244 - Telégrafo, e a Seção de Arquivo Geral, em prédio alugado, localiza-se na Travessa Manoel Evaristo, nºs 210 e 216 - Telégrafo. **1.4. VARAS DO TRABALHO. JURISDIÇÃO.** A jurisdição da 8ª Região alcança os 143 (cento e quarenta e três) municípios do Estado do Pará e mais os 16 (dezesseis) municípios do Amapá. Há 45 (quarenta e

cinco) Varas do Trabalho criadas e instaladas na 8ª Região. No Estado do Pará, há 16 (dezesseis) Varas do Trabalho na Capital, Belém, e 24 (vinte e quatro) no Interior, assim distribuídas: 2 (duas) em Abaetetuba, 1 (uma) em Altamira, 4 (quatro) em Ananindeua, 1 (uma) em Breves, 1 (uma) em Capanema, 1 (uma) em Castanhal, 1 (uma) em Itaituba, 2 (duas) em Marabá, 1 (uma) em Obidos, 1 (uma) em Paragominas, 2 (duas) em Parauapebas, 1 (uma) em Santa Izabel do Pará, 2 (uma) em Santarém, 1 (uma) em Redenção, 2 (duas) em Tucuruí e 1 (uma) em Xinguara. No Estado do Amapá, há 4 (quatro) Varas do Trabalho na Capital, Macapá, e 1 (uma) em Laranjal do Jarimonte Dourado, no Interior. **1.5. QUADRO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS.** A 8ª Região conta com 90 (noventa) cargos de Juiz do Trabalho: 45 (quarenta e cinco) titulares e 45 (quarenta e cinco) substitutos. Estão vagos, atualmente, 19 (dezenove) cargos de Juiz do Trabalho Substituto. Em decorrência da aludida vacância de cargos, há concurso público deflagrado na 8ª Região, ora em fase final, para provimento dos cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto. **1.6. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO.** Há Juízes Titulares de Varas do Trabalho da Região que residem fora das respectivas jurisdições, sem a devida autorização do Tribunal. É o caso, por exemplo, dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Abaetetuba (1ª), 2ª e 3ª de Ananindeua, e Castanhal. O Tribunal ainda não cumpriu a determinação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 37, de 6/6/2007) de regulamentar internamente a autorização excepcional para que os magistrados residam fora da respectiva jurisdição. No entanto, tramita processo administrativo visando a regulamentar a situação dos magistrados que têm residência fixa fora da respectiva jurisdição (Processo Administrativo nº 01291/2007). **1.7. QUADRO DE SERVIDORES DA 8ª REGIÃO.** A 8ª Região compõe-se de um quadro permanente de pessoal de 1.033 (um mil e trinta e três) cargos efetivos. Desses, estão vagos 11 (onze) cargos: a) 2 (dois) de analista judiciário; b) 8 (oito) de técnico judiciário; e c) 1 (um) de auxiliar judiciário. Ademais, dentre os servidores titulares de cargos efetivos, 12 (doze) estão à disposição de outros tribunais, 5 (cinco) obtiveram lotação provisória em outros tribunais e 2 (dois) encontram-se afastados: 1 (um) de licença para tratamento de assuntos particulares e 1 (um) para o desempenho de mandato eletivo até 31/12/2008. A 8ª Região conta, ainda, com 8 (oito) servidores requisitados, 13 (servidores) servidores sem vínculo com a administração pública, que desempenham cargos em comissão, e 9 (nove) com exercício provisório na Região. Portanto, estão em atividade na 8ª Região 1.033 (um mil e trinta e três) servidores: a) 448 (quatrocentos e quarenta e oito) no Tribunal; e b) 585 (quinhentos e oitenta e cinco) nas Varas do Trabalho da Região. Sob o prisma da respectiva área de lotação, 765 (setecentos e sessenta e cinco) servidores, ou seja, 74% (setenta e quatro por cento) estão atuando na área judiciária, e 268 (duzentos e sessenta e oito), ou 25% (vinte e cinco por cento), na área administrativa. Tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho o processo nº CSJT-180159/2006-000-90-00.1. Objetiva a aprovação do anteprojeto de lei referente à criação de 470 (quatrocentos e setenta) cargos efetivos - 286 (duzentos e oitenta e seis) de analista judiciário e 184 (cento e oitenta e quatro) de técnico judiciário -, 283 (duzentos e oitenta e três) funções comissionadas e 37 (trinta e sete) cargos em comissão. **1.8. DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO.** A 8ª Região conta com 478 (quatrocentos e setenta e oito) funções comissionadas, das quais 472 (quatrocentas e setenta e duas) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal e 6 (seis) por servidores sem vínculo com órgão público, contratados sob a égide da Lei nº 9.421/96. Do total das funções comissionadas providas, 159 (cento e cinquenta e nove) estão à disposição do Tribunal e 319 (trezentos e dezenove) servem às Varas do Trabalho. Na Região, há 101 (cento e um) cargos em comissão, dos quais 94 (noventa e quatro) são exercidos por servidores do quadro de pessoal efetivo e 7 (sete) por servidores sem vínculo. Dos 101 (cento e um) cargos em comissão existentes, 49 (quarenta e nove) são exercidos por servidores lotados no Tribunal Regional e 52 (cinquenta e dois) por servidores das Varas do Trabalho. Em face dos números apresentados, constata-se que o quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos no art. 5º, §§ 1º e 7º, da Lei nº 11.416/2006. Importa dizer que na 8ª Região, em relação às funções comissionadas, 98% (noventa e oito por cento) são exercidas por servidores da carreira judiciária federal, atendendo ao percentual mínimo exigido em lei, assim como 93% (noventa e três por cento) dos cargos em comissão são desempenhados por servidores do quadro. **1.9. ORÇAMENTO DE 2006.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2006 foi de R\$ 277.352.260,00 (duzentos e setenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta reais). Do aludido montante: a) R\$ 199.780.339,00 (cento e noventa e nove milhões, setecentos e oitenta mil trezentos e trinta e nove reais), ou seja, 72,03% (setenta e dois vírgula zero três por cento), destinaram-se a despesas com "pessoal ativo e inativo"; b) R\$ 24.750.948,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil novecentos e quarenta e oito reais), ou seja, 8,92% (oito vírgula noventa e dois por cento), destinaram-se a "contribuição para custeio de regime previdenciário"; c) R\$ 27.086.218,00 (vinte e sete milhões, oitenta e seis mil duzentos e dezoito reais), ou seja, 9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento), destinaram-se ao "cumprimento de precatórios e precatórios - SPV - sentenças de pequeno valor"; d) R\$ 24.043.105,00 (vinte e quatro milhões, quarenta e três mil cento e cinco reais), equivalente a 9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento), destinaram-se a "outras despesas correntes"; e e) R\$ 892.757,00 (oitocentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e sete reais), equivalente a 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento), destinaram-se a "projetos - instalações e construções". A Oitava Região recebeu ainda os seguintes valores descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho: a) R\$ 378.915,00 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e quinze reais); e b) R\$ 399.974,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais). Tais valores destinaram-se, respectivamente,

à "implantação de sistema integrado de gestão da informação" e "modernização de instalações da Justiça do Trabalho". 1.10. ARRECADÇÃO. A arrecadação total das Varas do Trabalho da Região, em 2006, atingiu o montante de R\$ 54.037.998,82 (cinquenta e quatro milhões, trinta e sete mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), expressando um aumento de 43% (quarenta e três por cento) em comparação com o ano anterior. Desse total, houve arrecadação de R\$ 3.680.345,70 (três milhões, seiscentos e oitenta mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), a título de custas processuais, R\$ 95.162,41 (noventa e cinco mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) de emolumentos, R\$ 25.625.033,70 (vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trinta e três reais e setenta centavos) de créditos previdenciários, R\$ 24.348.162,72 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) a título de Imposto de Renda e R\$ 289.294,31 (duzentos e oitenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos) decorrentes de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho. 1.11. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. A Resolução Administrativa nº 137/2005 do TRT instituiu oficialmente o Programa de Gestão Documental no âmbito da 8ª Região. Resultou criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, cujos trabalhos são acompanhados por um servidor com conhecimento de Arquivística e Biblioteconomia. Compete à Comissão apresentar proposta para elaboração, aperfeiçoamento e atualização da tabela de temporalidade e das normas para produção, tramitação, uso, avaliação, sigilo e arquivamento de documentos. A Resolução contempla classificação dos arquivos, de modo a evitar a eliminação de autos em que haja a necessidade de recolhimento ou devolução de depósito recursal, custas, honorários, entrega de alvarás, levantamento de penhoras e outras pendências, bem assim daqueles de relevância histórica. A partir de dezembro de 2006, desenvolveram-se ações em prol da efetivação das diretrizes traçadas na Resolução 137/2005, voltadas para o desenvolvimento das seguintes atividades: a) curso sobre gestão de documentos e arquivos, proferido por empresa especializada aos servidores, em setembro de 2006; b) reuniões periódicas com os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos; c) realização de vistorias no telhado do Depósito Público, com vistas a remediar problema de umidade excessiva que causava a deterioração dos processos; d) formação de grupo de seleção de processos judiciais para digitalização; e e) projeto de elaboração do Manual de Arquivamento. Outrossim, todos os atos normativos produzidos pela Presidência já foram disponibilizados na Internet e na Intranet. 1.12. REMESSA DE BOLETINS ESTATÍSTICOS DO TRT DA 8ª REGIÃO. A Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho informou que, no ano de 2007, os boletins estatísticos não apresentaram erros, a par de haverem sido enviados pelo TRT no prazo estabelecido na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 1.13. CARTÃO CORPORATIVO (CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL). O Ministro Corregedor-Geral constatou que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, também denominado de "Cartão Corporativo". Aludido cartão é instrumento de movimentação da conta "Suprimento de Fundos" no âmbito do TRT, operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A., instituição financeira autorizada, e utilizado por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos seguintes casos: "I) a despesa eventual em diligência judicial a ser realizada fora da sede de lotação do Analista Judiciário - Executante de Mandado, excluída a que for indenizada mediante diária e indenização de transporte; II) a despesa eventual com serviço especial que exija pronto pagamento em espécie; III) a despesa de caráter sigiloso, justificado o sigilo em processo administrativo; IV) despesa de pequeno vulto, assim compreendida a que não ultrapasse os limites individual e global da espécie, fixados em portaria do Ministério da Fazenda.". O Cartão de Pagamento do Governo Federal é disciplinado pelas Portarias nºs 22, de 6 de janeiro de 2003, e 36, de 9 de janeiro de 2003, que dispõem sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Justiça do Trabalho da Oitava Região. Posteriormente, a Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região editou a Portaria nº 71, de 10 de outubro de 2005, estabelecendo cotas mensais de valores para utilização pelo portador do cartão de crédito corporativo nas unidades administrativas e judiciárias identificadas no Anexo I da aludida Portaria. Para as Varas do Interior do Estado do Pará, por exemplo, a cota mensal limita-se à importância de R\$ 200,00 (duzentos reais). As cotas mensais concedidas para atender à modalidade de despesas de pequeno vulto são disponibilizadas no primeiro dia útil de cada mês, podendo o portador do cartão corporativo fazer uso do valor creditado até o último dia de cada trimestre. Na hipótese de efetivação de gastos com a utilização da cota mensal, a prestação de contas realiza-se 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre. Nos demais casos, ou seja, na hipótese de a despesa ultrapassar a cota mensal, o portador do cartão corporativo solicita ao Ordenador de Despesas do Tribunal, mediante pedido formal, a concessão de verba de suprimento de fundo, especificando a finalidade da despesa. A Diretoria do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária manifesta-se quanto à legalidade e necessidade da concessão da verba de suprimento de fundos. Seguem-se a manifestação da Secretaria de Contabilidade e, posteriormente, a concessão de crédito no cartão corporativo do servidor-autorizado, mediante Portaria expedida pelo Ordenador de Despesa do TRT. Nessa hipótese, o portador do cartão corporativo conta com 30 (trinta) dias para aplicação da verba concedida e 15 (quinze) dias para comprovação da despesa. No ano de 2007, o Ordenador de Despesas do Tribunal da 8ª Região conta com a importância de R\$ 171.603,09 (cento e setenta e um mil seiscentos e três reais e nove centavos) para provimento da conta "suprimento de fundos", a fim de cobrir despesas previstas no art. 1º da Portaria nº 36/2003. Desse total, R\$ 162.000,00 (cento e

sessenta e dois mil reais) são disponibilizados gradualmente, mediante cotas mensais aos servidores das Unidades Administrativas e Judiciárias da Corte, denominados de "Supridos", que estão autorizados a portar o cartão corporativo. Ressalta o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal mantém controles mensais e trimestrais dos gastos efetuados por meio do cartão corporativo (Processo nº 108/2006 - Suprimento de Fundos - Suprido: Maria Iria Pinto de Castro e Processo nº 66/2007 - Suprimento de Fundo - Suprido: Jidivan Rosa dos Santos). 1.14. ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA VIII REGIÃO. A Resolução Administrativa nº 68, de 11 de abril de 2001, instituiu a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 8ª Região. A Escola oferece cursos de especialização, cursos de extensão e palestras, objetivando o aperfeiçoamento de magistrados. Igualmente oferece outros Cursos de Extensão e palestras destinados a público mais amplo, atingindo servidores, advogados, estudantes e pessoas interessadas, que podem inscrever-se diretamente na EMATRA ou pelo "e-mail". A Escola, todavia, somente foi instalada em 2005 e realizou o primeiro curso de formação inicial de magistrados em 2006. Para o segundo semestre de 2007, a programação da Escola envolve palestras, seminários, bem assim o 3º Curso de Formação Inicial de Magistrados. 1.15. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. A Secretaria da Corregedoria Regional elabora, trimestralmente, um quadro de produção relativo ao magistrado vitaliciando, contendo diversas informações para o Juiz Corregedor, tais como número de audiências presididas, frequência e cumprimento do expediente, etc. Afora isso, há procedimento administrativo específico de avaliação final para o vitaliciamento, que se inicia 90 (noventa) dias antes de o Juiz completar dois anos de exercício (Resolução nº 69, de 20 de abril de 1994, alterada, em parte, pela Resolução nº 139, de 22 de junho de 1995). A Resolução nº 215, de 8 de junho de 2006, fixou os critérios objetivos, atinentes à produtividade e presteza, para fins de promoção e, no que couber, para a avaliação do desempenho do magistrado vitaliciando. No tocante ao vitaliciamento, após a abertura de procedimento administrativo na Secretaria de Recursos Humanos, os autos são encaminhados à Corregedoria para aferir a produtividade do magistrado. Para tanto, são analisados os itens constantes no art. 2º, da Resolução nº 69/94, dentre os quais se destacam o número de sentenças prolatadas na fase de execução e o respectivo prazo de conclusão para a prática desse ato. O Juiz em regime de vitaliciamento remete à Corregedoria Regional uma sentença por mês, à sua escolha, para efeito de avaliação. Após o parecer de desempenho funcional e ético elaborado pela Corregedoria, o processo é encaminhado à Comissão de Vitaliciamento, composta por 5 (cinco) Juizes do Tribunal, incluídos os Juizes Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, que examinará os autos e apresentará ao Pleno um parecer conclusivo escrito, para efeito de assegurar ao magistrado a vitaliciedade. Apreciado o parecer pelo Pleno, a Presidência expedite ato, se for o caso, confirmando o Juiz no cargo. No período da correição, foi analisado o processo relativo ao vitaliciamento do Ex.mo Juiz do Trabalho Substituto Dennis Jorge Vieira Jennings (Processo nº 00436/2007). O Ministro Corregedor-Geral reputou essencialmente adequados e satisfatórios os mecanismos de controle do Juiz do Trabalho substituto vitaliciando, ao constatar que o parecer da Corregedoria Regional funda-se em tabela de produtividade e em apreciação de cada uma das sentenças juntadas, aquilatadas sob o aspecto de o Juiz vitaliciando apreciar todos os pedidos formulados nas respectivas petições iniciais, no uso correto do vernáculo e na justificativa para eventual atraso na prolação da sentença. Pondera o Ministro Corregedor, todavia, que lhe parece conveniente que a Secretaria da Corregedoria Regional elabore, mensalmente, e não a cada três meses, um quadro de produção relativo ao magistrado vitaliciando. Treze magistrados aguardam vitaliciamento: Andrey José da Silva Gouveia, Cezar Alberto Martini Toledo, Giovanna Corrêa Morgado Dourado, Gabrielle Amado Boumann, Danielle Viana Soares, Karla Martins Frola, Érika Moreira Bechara, Meise Oliveira Vera, Milene da Conceição Moutinho da Cruz (todos com posse e exercício em 17/2/2006); Bianca Libonati Galúcio, Saulo Marinho Mota, Jorsinei Dourado do Nascimento e Wellington Moacir Borges de Paula (posse e exercício em 13/3/2007). 1.16. ZONEAMENTO. Não há, ainda, normatização do zoneamento dos juizes do trabalho substitutos da 8ª Região. A Resolução Administrativa nº 150, de 30 de setembro de 2005, revogou as Resoluções nºs 123/97 e 182/2000, que disciplinavam o zoneamento, e instituiu apenas um sistema de lotação dos juizes do trabalho substitutos da Justiça do Trabalho da 8ª Região. O art. 1º dispõe, genericamente, que em cada Vara do Trabalho, cujo movimento, na fase de conhecimento, atinja 1.500 processos por ano, será lotado um juiz do trabalho substituto. Para tanto, observa-se a ordem de antiguidade, cabendo ao magistrado, depois de consultado, optar por aquela onde funcionará. Os juizes do trabalho substitutos que não obtiverem lotação funcionarão como "volantes", lotados na sede da Região, preferencialmente em Vara do Trabalho da 8ª Região que ostentar maior movimento processual na fase de execução e que permanecer por mais tempo somente com o Juiz do Trabalho Titular. A Corregedoria Regional é incumbida da designação do juiz do trabalho substituto, divulgando esses dados, mensalmente, para publicidade e controle. A aludida Resolução, todavia, não vem sendo fielmente aplicada, em virtude do reduzido quadro de juizes do trabalho substitutos, por conta do deferimento de onze remoções para outras Regiões em 2006. Não obstante, percebe-se que a Juíza Corregedora esmera-se na tentativa de solucionar o problema, promovendo a lotação de juizes do trabalho substitutos de acordo com a maior necessidade detectada na Vara do Trabalho. 1.17. AVALIAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. O Tribunal, em 8 de junho de 2006, editou a Resolução nº 215/2006, disciplinando os critérios objetivos para aferição do merecimento nas promoções dos Juizes do Trabalho, estando a norma em consonância com o disposto no art. 4º da Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

1.18. REMOÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO PARA OUTRAS REGIÕES. No período de 19 de julho de 2006 a 1º de junho de 2007, foram deferidas pelo Pleno do Tribunal dez remoções para outras Regiões da Justiça do Trabalho requeridas por Juizes do Trabalho, sendo que quatro delas ocorreram após a regressão dos interessados ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto, conforme processos nºs 1453/2006, 110/2007, 573/2007 e 609/2007. De acordo com o art. 2º da Resolução nº 38, de 28 de junho de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, promovido o magistrado ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, é vedada a regressão ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto. O art. 3º da referida Resolução, por outro lado, preservou as situações já consolidadas. Registre-se, outrossim, que o total de remoções deferidas pelo Pleno no lapso temporal de doze meses (10 remoções) despertou a atenção do Ministro Corregedor-Geral, pois poderá comprometer a entrega da prestação na 1ª instância, diante do reduzido quadro de Juizes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. 1.19. AJUDA DE CUSTO E PASSAGENS PARA MAGISTRADO. O Tribunal, em 10 de fevereiro de 2005, editou a Resolução nº 14/2005, disciplinando a concessão de ajuda de custo e passagens aos Magistrados. Constatase, no entanto, que a Resolução, no que autoriza o deferimento de ajuda de custo e transporte na hipótese de remoção do magistrado a pedido, contraria a lei e a remansosa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme se ilustra com o seguinte precedente: processo CSJT-183/2006-000-90-00.6, Relator Ministro Rider Nogueira de Brito. O Ministro Corregedor-Geral, preocupado com os desdobramentos para o Erário da observância de norma administrativa de tal natureza, suspende imediatamente, ad cautelam, a eficácia da Resolução nº 14/2005, no que defere ajuda de custo em caso de remoção a pedido, bem como determina que a referida Resolução seja prontamente submetida a procedimento administrativo de controle de legalidade perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 1.20. VARAS ITINERANTES. As Varas do Trabalho de Tucuruí e Xinguara-PA realizaram atividades itinerantes, respectivamente, nos municípios de Mocajuba e São Félix do Xingu, em 2006. A despeito da inexistência de qualquer ato oficial do Tribunal, o então Corregedor Regional encorajou tais atividades. Finalmente, em 14 de dezembro de 2006, a Resolução nº 504, do TRT, acrescentou o inciso XVII ao art. 43 do Regimento Interno do Tribunal para fazer constar que incumbe ao Corregedor Regional administrar a justiça itinerante quando executada pelas Varas do Trabalho. Em 17 de janeiro de 2007, a atual Corregedoria Regional, mediante ordem de serviço, regulamentou o aludido dispositivo regimental (Ordem de Serviço nº 1/2007). Dispõe referido ato que a Secretaria da Corregedoria acompanhe a realização das Varas Itinerantes e solicite às Varas do Trabalho de fora da Sede que encaminhem à Corregedoria Regional a quantidade de ações recebidas por município no semestre imediatamente anterior. Recomenda, outrossim, que, para a realização das atividades itinerantes, sejam priorizados os Municípios com demanda igual ou superior a 25% do total da demanda da Vara do Trabalho. O Ministro Corregedor-Geral assinala que, sendo o Estado do Pará, desafortunadamente, uma das maiores fontes de aliciamento de mão-de-obra escrava em todo o País, faz-se necessário mais intenso engajamento da Justiça do Trabalho da Região na repressão e erradicação dessa chaga social. Para tanto, recomenda que as atividades das Varas Itinerantes priorizem os Municípios em que é mais constante a ocorrência de trabalho escravo. 1.21. CORREGEDORIA REGIONAL. Em 2006, foram autuados 38 (trinta e oito) reclamações correicionais e 39 (trinta e nove) pedidos de providências. Desses, 3 (três) pedidos de providências e 6 (seis) reclamações correicionais não foram solucionados no mesmo período. De 1º de janeiro a 31 de agosto de 2007, a Secretaria da Corregedoria Regional recebeu 26 (vinte e seis) reclamações correicionais e 61 (sessenta e um) pedidos de providências. Em 31 de agosto de 2007, 28 (vinte e oito) pedidos de providências e 5 (cinco) reclamações correicionais estavam pendentes de solução. Em 2006, houve correição ordinária em todas as Varas do Trabalho da Capital e do Interior. Em 2007, até 30 de junho, foram realizadas correições em 26 (vinte e seis) Varas do Trabalho. 1.22. REEXAME NECESSÁRIO DE DECISÃO DO CORREGEDOR. Por força de norma regimental, submete-se a decisão do Corregedor Regional ao reexame necessário do Tribunal na hipótese de acolhimento do pedido formulado em reclamação correicional (art. 52, parágrafo único, do RITRT). O Ministro Corregedor-Geral otempora que semelhante diretriz é desaconselhável porquanto fragiliza a autoridade das decisões da Corregedoria Regional, transferindo, injustificadamente, a solução do problema para o Pleno do Tribunal, nem sequer instado pelas partes a rever a decisão da Corregedoria. Ademais, a atividade correicional apresenta peculiaridades não enfrentadas frequentemente pelos Juizes dos Tribunais, exceto pelo Corregedor Regional, o qual, em princípio, pela natureza do cargo, dispõe de melhores condições de avaliar a medida a ser tomada em relação aos incidentes que lhe são submetidos. Assim, transparece nítido ao Ministro Corregedor-Geral que as decisões proferidas pelo Corregedor Regional, quando não impugnadas por recurso, devem ser prestigiadas pela Corte. A presunção é de acerto e razoabilidade nas decisões emanadas da Corregedoria, e não o inverso. Daí por que confia o Ministro Corregedor-Geral na revogação da aludida norma regimental o mais prontamente possível. 1.23. ÁREA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INTEGRADO DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Região, uma Comissão de Informática delibera sobre o planejamento e a implementação das ações da área de informática, segundo o art. 294 do Regimento Interno do Tribunal Regional. Compõem a comissão: dois Juizes do Segundo Grau, um deles na função de coordenador; um Juiz de Primeiro Grau; um Diretor de Secretaria de Vara, todos eleitos pelo Tribunal Pleno; o Diretor-Geral e o Diretor da Secretaria Especial de Tecnologia da Informação da Corte, ambos do Tribunal. Incumbe ao Diretor da



Secretaria da Informação a execução das diretrizes traçadas pela Comissão de Informática (art. 85 do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal). Em cumprimento ao planejamento definido pela Comissão de Informática e aprovado pelo Tribunal Pleno, destacam-se as seguintes medidas encetadas na área de informática, voltadas ao cenário local: 1ª) a implantação de um sistema de acompanhamento processual próprio para o primeiro grau de jurisdição (denominado APT-1), que proporciona a automação e geração on-line de todos os atos procedimentais, ordinatórios, decisórios e executórios do processo em tramitação nas Varas do Trabalho da Região; a ferramenta permite aos magistrados de primeiro grau a elaboração, no próprio sistema, de despachos e de atas de audiência; o sistema promove, em suma, a informatização de toda a tramitação do processo trabalhista no primeiro grau; permite, inclusive, que todos os atos sejam instantaneamente disponibilizados a advogados e usuários na internet; a única função não inserida no sistema é a assinatura digital dos documentos gerados; 2ª) a implantação do sistema de acompanhamento processual de segundo grau (denominado APT-2), que armazena as informações relativas à tramitação do processo no Tribunal, permitindo acesso ao usuário, por meio da internet; e 3ª) o desenvolvimento e a utilização de sistema próprio de elaboração de cálculos trabalhistas, denominado "Juriscalc". De outra parte, embora a Região louve-se de tais aplicativos próprios em primeiro e segundo graus, a área de tecnologia da informação do Tribunal assegura que os sistemas em foco já propiciam plenamente ao TST, no manejo da ferramenta "e-recurso", a possibilidade de importar dados como o teor integral da sentença, do acórdão ou do "despacho de admissibilidade" do recurso de revista. No que tange ao Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, estão, efetivamente, instalados, porém não integrados ao sistema interno de acompanhamento de processos, os seguintes aplicativos: 1º) da sala de sessões, denominado "e-juiz"; 2º) cálculo rápido, este de baixa utilização pelos magistrados de primeiro grau; e 3º) "e-recurso". A região utiliza sistema próprio de peticionamento eletrônico, em vez do sistema "e-doc" (peticionamento eletrônico) aprovado para a utilização em toda a Justiça do Trabalho. Trata-se de sistema que, em princípio, ostenta as mesmas funcionalidades. No entanto, o sistema de peticionamento eletrônico "e-doc", concebido para toda a Justiça do Trabalho, exibe grau de segurança maior, uma vez que a sua utilização requer a certificação digital e o uso de equipamento específico denominado "protocolizador eletrônica". Do quanto se expôs extrai-se, em resumo, que a 8ª Região não se alinha quase que integralmente ao Projeto Nacional de Informática da Justiça do Trabalho, não obstante o expressivo investimento de verbas públicas em infra-estrutura de equipamentos e serviços na Região. Basta lembrar que em 2004, 2005 e 2006 tais investimentos alcançaram a cifra de R\$ 4.046.019,90 (quatro milhões, quarenta e seis mil, dezenove reais e noventa centavos). O Ministro Corregedor-Geral reputa imperativo, por conseguinte, que o Tribunal determine à Comissão de Informática a implantação e, portanto, a adequação ao sistema de acompanhamento processual interno de todos os aplicativos inseridos no Sistema Integrado da Gestão da Informação da Justiça do Trabalho, a saber: a) peticionamento eletrônico - "e-doc"; b) "cálculo unificado da Justiça do Trabalho"; c) sala de audiências - "aud"; d) "carta precatória eletrônica"; e e) "gabinete virtual". 1.24. AUTUAÇÃO DOS RECURSOS. A Resolução nº 350, de 31 de agosto de 2006, reestruturou os Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Dentre outras alterações, destaca-se a autuação de recursos ordinários, de agravos de petição e de agravos de instrumento para o TRT, cuja atribuição passou a ser confiada às Varas do Trabalho (art. 60, inciso XIII). Sob a coordenação da atual Juíza do Trabalho Diretora do Fórum de Belém, do Diretor da Secretaria-Geral e do Diretor da Secretaria Especial de Tecnologia da Informação, a iniciativa consubstancia-se no encaminhamento do recurso diretamente pela Vara do Trabalho à Secretaria do Pleno e Seções Especializadas do Tribunal, por meio do sistema informatizado, após a emissão de nova capa. A celeridade imprimida ao trabalho importou na redução do prazo entre a admissibilidade do recurso e a autuação de 13 (treze) para 4 (quatro) dias, haja vista que suprimiu a repetição do trabalho de cadastramento de partes e advogados pelo Serviço Processual, setor, que, de resto, em virtude da aludida medida, acabou por ser extinto, com melhor aproveitamento dos servidores em outras atividades. Resultou, outrossim, de janeiro a junho de 2007, no aumento da quantidade de recursos autuados em relação ao mesmo período de 2006: de 3.735 (três mil setecentos e trinta e cinco) para 5.911 (cinco mil novecentos e onze). 1.25. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 256/2006. MAGISTRADO. Em representação dirigida à Corte, em novembro de 2003, o então Corregedor Regional, Juiz Edílson Eliziário Bentes, solicitou a abertura de sindicância para a apuração de responsabilidade funcional do Ex.mo Juiz Suenon Ferreira de Souza, da 2ª Vara do Trabalho de Belém, no tocante a supostas infrações disciplinares de extrema gravidade. Em 12 de fevereiro de 2004, o Tribunal Pleno, por maioria de votos, acolheu proposição do Juiz Georgenor de Souza Franco Filho, então Presidente do Tribunal, e autorizou a abertura de processo de sindicância para apurar os fatos. Designou-se Comissão de Sindicância, em 16/2/2004, cujo Relatório Final foi apresentado cerca de quatro meses após (29/6/2004), propondo "seja levado ao conhecimento do referido magistrado todo o conteúdo do procedimento de Sindicância [...], a fim de que o Ex.mo Juiz Suenon Ferreira de Souza Júnior possa manifestar-se, em defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias [...]". Seguiram-se sucessivos incidentes: em duas ocasiões, decidiu-se remeter o processo para o Tribunal Superior do Trabalho, por ausência de quorum. Em ambas, o Tribunal Superior do Trabalho afastou a falta de quorum e determinou o retorno dos autos ao Regional para prosseguimento. Esses incidentes deveram-se a um expressivo número de juízes que se declararam suspeitos, por motivo de foro íntimo. Em dado momento, havia 14 (quatorze) juízes que averbaram suspeição no processo, num Tribunal composto de 23 (vinte e três)

membros. Posteriormente, quatro refluíram. Hoje, portanto, ainda há 10 (dez) juízes suspeitos, ou seja, remanescem apenas 13 (treze) desimpedidos. Finalmente, em 5/6/2006, o Tribunal Pleno do TRT decidiu instaurar processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade do Juiz Suenon Ferreira de Souza Júnior, permanecendo o magistrado no exercício das suas funções. Sorteou-se relator, então, o Juiz Lúcio Vicente Castiglioni. No dia seguinte, 6/6/2006, o relator dirigiu ofício ao então Presidente da Corte, Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, solicitando "afastamento da distribuição de processos" no Tribunal "até a conclusão do relatório". A Presidência deferiu. Em 12/3/2007, o Relator encaminhou os autos do processo disciplinar à Presidência da sessão, para designar data de julgamento. Ressaltou que o relatório e o voto seriam apresentados em sessão. Designou-se, então, o dia 26 de março de 2007 para o julgamento do processo. Lamentavelmente, houve cancelamento da sessão em face da ocorrência de fato superveniente: a concessão de licença médica ao relator, a partir de 21/3/2007, cujo término está previsto para 18/9/2007. Importante anotar que, exceto em uma semana, a distribuição de processos ao relator, Juiz Lúcio Vicente Castiglioni, somente foi retomada em 8/3/2007. Releva também acentuar que o Juiz Lúcio Vicente Castiglioni, nos nove meses em que praticamente atuou como relator tão-somente do processo disciplinar em apreço, não ordenou a realização de qualquer diligência ou prova visando à elucidação dos fatos. A rigor, exceto a emissão de voto no julgamento de 4 (quatro) exceções de suspeição, que suspenderam o processo por menos de trinta dias, o Juiz Lúcio Vicente Castiglioni, então relator, nenhuma providência tomou na direção do processo praticamente único que lhe foi confiado nesse interregno. Com efeito. Até o momento não houve instrução do processo administrativo disciplinar como tal. Unicamente na fase prévia de sindicância foram colhidas provas. A despeito de afastado o relator, como exposto, em virtude de licença médica, a partir de 21/3/2007, apenas cerca de cinco meses após, precisamente em 30/8/2007, vésperas do início da presente correição, o processo foi redistribuído para o Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. Descumpriu-se, assim, também a norma regimental da Corte que determina a redistribuição do processo em caso de afastamento do relator superior a 60 (sessenta) dias (art. 110 do Regimento Interno). Impende consignar que o mencionado retardamento na redistribuição, a seu turno, talvez encontre explicação em normas regimentais conflitantes (arts. 39 e 124), mediante as quais prevalece na Corte o entendimento de que, no impedimento do Presidente e da Vice-Presidente, incumbe à Juíza mais antiga presidir o processo e à Corregedora Regional presidir a sessão de julgamento. Semelhante conflito de normas, à primeira vista derivante de atribuições não bem definidas no Regimento, decerto igualmente correu para a injustificada delonga na redistribuição do processo a outro relator, o que denota a urgente necessidade de aperfeiçoamento do Regimento Interno da Corte, no particular e em outros pontos. Objetivamente, porém, o quadro que se delineia, em conclusão, é o seguinte: a) decorridos quase quatro anos do oferecimento da representação pelo Corregedor Regional, até o momento o Tribunal, no essencial, somente deliberou pela abertura do processo disciplinar; b) mais de um ano após a referida decisão de apurar a responsabilidade funcional do Ex.mo Juiz Suenon Ferreira de Souza, até o momento nem sequer houve instrução do processo administrativo disciplinar; e c) o relator anterior, Juiz Lúcio Vicente Castiglioni, incumbido exclusivamente de instruir e relatar o processo, ao longo de cerca de nove meses, com distribuição suspensa, absteve-se, em tese, em princípio injustificadamente, de cumprir dever primordial inerente ao exercício do cargo. O Ministro Corregedor-Geral anota, profundamente desconfortável e desapontado, que os fatos ora relatados não estão à altura da respeitabilidade e do prestígio merecidamente granjeados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ao longo de décadas, desde a sua instalação. Um Tribunal de tão caras tradições e de tanta grandeza não pode abster-se de apurar, de forma resoluta, a responsabilidade funcional de magistrado, em face de virtuais infrações disciplinares, sob pena de enodoar a imagem do próprio Poder Judiciário e, em especial, da Justiça do Trabalho. Em face do exposto e da gravidade de que se reveste a situação, o Ministro Corregedor vê-se na contingência de determinar ao Tribunal a adoção das seguintes providências, sem prejuízo de outras que parecerem apropriadas: 1ª) a instrução e o julgamento do processo administrativo disciplinar nº 00256-2006-000-08-00-7, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da leitura da ata; 2ª) a oportuna instauração de procedimento administrativo disciplinar, na forma da lei e da Resolução nº 30, de 7/3/2007, do Conselho Nacional de Justiça, destinado a apurar a responsabilidade do Juiz Lúcio Vicente Castiglioni, por eventual descumprimento grave de dever funcional, na condição de relator do aludido processo administrativo disciplinar nº 00256-2006-000-08-00-7; 3ª) aprimoramento do Regimento Interno, em especial dos arts. 39 e 124, para melhor e mais clara delimitação do âmbito de atuação da Juíza decana e da Juíza Corregedora Regional, nos casos de impedimento ou de suspeição do Presidente e da Vice-Presidente da Corte; 4ª) determina ainda a cada Juiz da Corte que haja averbado suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar no referido processo administrativo disciplinar, que, no prazo de 10 (dez) dias, contado da leitura da presente ata, em ofício reservado e confidencial ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, decline, de forma sintética, os motivos que concretamente ditaram a suspeição, caso não a reconsidere; e 5ª) determina também que, doravante, em todo processo administrativo disciplinar destinado a apurar responsabilidade de magistrado na Corte, em caso de declaração de suspeição, por motivo de foro íntimo, ao pronunciá-la, o Juiz do Tribunal cuide de comunicar os motivos ao Ministro Corregedor-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do item anterior. 2. EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL NA REGIÃO. 2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS RELATIVOS A 2006. No ano de 2006, o TRT da 8ª Região recebeu 10.426 (dez mil quatrocentos e vinte e seis) processos, que, somados

ao resíduo de anos anteriores, totalizaram 13.019 (treze mil e dezenove) feitos para solução (informações prestadas pela Subsecretaria de Estatística do TST). Sob o prisma de processos novos recebidos, constata-se que, em 2006, o TRT da 8ª Região ocupou a 13ª (décima terceira) posição, em confronto com os demais Regionais. Tal posição repetiu-se ao longo do período 2002-2006. No ano de 2006, o TRT julgou 9.393 (nove mil trezentos e noventa e três) processos, significando que, neste ponto, comparativamente, foi o 12º (décimo segundo) Tribunal que mais solucionou processos. Igualmente em 2006, as 4 (quatro) Turmas do Tribunal realizaram 229 (duzentos e vinte e nove) sessões, julgando, em média, 40 (quarenta) processos por sessão. 2.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL. DADOS REFERENTES A 2007. No período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2007, o Tribunal recebeu 9.333 (nove mil trezentos e trinta e três) novos processos e solucionou 7.427 (sete mil quatrocentos e vinte e sete). Em 31 de agosto de 2007, 119 (cento e dezanove) processos aguardavam pauta na Secretaria da 1ª Turma, 107 (cento e sete) na Secretaria da 2ª Turma, 229 (duzentos e vinte e nove) na Secretaria da 3ª Turma e 116 (cento e dezesseis) na Secretaria da 4ª Turma. 2.3. TAXA DE CONGESTIONAMENTO NO REGIONAL. Em 2006, a taxa de congestionamento no TRT da 8ª Região, correspondente ao percentual de processos não resolvidos, atingiu o patamar de 25% (vinte e cinco por cento), porquanto o Tribunal julgou 75% (setenta e cinco por cento) do seu estoque de processos (casos novos de 2006 adicionados ao resíduo de 2005). Tal percentual correspondeu, no âmbito da Justiça do Trabalho, à décima segunda maior taxa do País, no ano de 2006, cuja média foi de 24% (vinte e quatro por cento). No particular, o TRT da 8ª Região aumentou consideravelmente a taxa de congestionamento, que, em 2005, limitou-se a 20% (vinte por cento). Importa notar, também, que o Tribunal ocupou a 23ª (vigésima terceira) posição na relação de processos recebidos por juiz. Esse dado reflete que cada Juiz do 8º Regional, em 2006, recebeu, em média, 453,30 (quatrocentos e cinquenta e três vírgula trinta) processos. Comparativamente, esse quantitativo é maior apenas que o recebido pelos Juízes do TRT da 14ª Região, que foi da ordem de 362,13 (trezentos e sessenta e dois vírgula treze) processos, embora o TRT da 14ª Região haja ostentado, em 2006, a menor movimentação processual do País. 2.4. PRAZO MÉDIO NO TRIBUNAL. APURADO POR AMOSTRAGEM. Durante o período da presente correição ordinária, o exame, por amostragem, da tramitação, exclusivamente no Tribunal, de 87 (oitenta e sete) processos, 77 (sessenta e sete) dos quais sob rito ordinário, revelou que o prazo médio, da autuação à publicação do acórdão, é de 94 (noventa e quatro) dias, ou seja, cerca de 3 (três) meses. A seu turno, os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, considerando 10 (dez) processos examinados, tramitam, em média, por 43 (quarenta e três) dias no Tribunal, desde a autuação até a publicação do acórdão. Assim, no caso de recurso ordinário, despense o Tribunal: 1 (um) dia para autuação; 1 (um) dia para distribuição; 38 (trinta e oito) dias para exame do Relator e 8 (oito) dias para exame do Revisor; 40 (quarenta) dias para julgar o recurso; 1 (um) dia para redação do acórdão; e 7 (sete) dias para publicação. Observe-se que os prazos ora especificados referem-se ao período em que o processo permaneceu exclusivamente em determinado setor do Tribunal ou em Gabinete de Juiz, não se computando outros trâmites processuais.

2.5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2006. No ano de 2006, ingressaram 66.832 (sessenta e seis mil oitocentas e trinta e duas) novas reclamações trabalhistas. As novas ações recebidas, somadas ao resíduo de anos anteriores - 9.436 (nove mil quatrocentas e trinta e seis) - e às sentenças anuladas - 105 (cento e cinco) -, totalizaram 76.373 (setenta e seis mil trezentos e setenta e três) processos para instrução e julgamento. Do apontado montante, as Varas do Trabalho da 8ª Região solucionaram 65.642 (sessenta e cinco mil seiscentas e quarenta e duas) ações trabalhistas (Relatório do TRT da 8ª Região). Do contexto, sobressai que o índice de produtividade dos magistrados de primeiro grau da Região, na fase cognitiva, da ordem de 85% (oitenta e cinco por cento), foi muito positivo. 2.6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO EM 2007. Em 2007, até 30 de agosto, ingressaram, nas Varas do Trabalho da 8ª Região, 44.690 (quarenta e quatro mil seiscentas e noventa) reclamações trabalhistas, que, acrescentadas ao acervo de anos anteriores - 10.726 (dez mil setecentas e vinte e seis) - e ao número de sentenças anuladas pelo Regional - 163 (cento e sessenta e três) -, somaram 55.579 (cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove) processos para instrução e julgamento. Do aludido total, até 30 de agosto de 2007, 44.856 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis) foram solucionados. Destes, 17.544 (dezesete mil quinhentos e quarenta e quatro) foram conciliados. Daí se segue que, no período, as Varas do Trabalho da 8ª Região solucionaram 80,7% (oitenta vírgula sete por cento) dos processos novos, na fase cognitiva. Trata-se, pois, de performance bastante positiva. 2.7. PRAZO MÉDIO DE TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NAS VARAS E NO TRIBUNAL. As ações trabalhistas submetidas ao rito ordinário tramitam, em média, na 8ª Região, do ajuizamento até a publicação do acórdão pelo Tribunal, em recurso ordinário, por cerca de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, ou seja, por aproximadamente 11 (onze) meses e meio. É o que evidenciou o exame de 21 (vinte e um) processos, tomados aleatoriamente por amostragem, a saber: RO-1865/2006-114-08-00-4, RO-2148/2006-205-08-00-7, RO-459/2007-008-08-00-5, RO-401/2006-105-08-00-0, RO-1934/2006-114-08-00-0, RO-1141/2006-006-08-00-8, RO-656/2006-001-08-00-9, RO-11/2007-013-08-00-7, RO-1250/2006-003-08-00-6, RO-1926/2006-114-08-00-03, RO-1702/2005-015-08-00-9, RO-1309/2006-005-08-00-9, RO-852/2006-016-08-00-2, RO-1984/2006-202-08-00-5, RO-69/2006-106-08-00-0, RO-318/2007-010-08-00-9, RO-1695/2006-107-08-00-0, RO-1281/2006-002-08-00-0, RO-1157/2006-101-08-00-7, RO-616/2006-203-08-00-6, AP-1272/1999-116-08-00-0 e RO-1304/2006-125-08-00-9. 2.8. OBSERVAÇÕES PONTUAIS DO EXAME DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM. O exame de 28 (vinte e oito) processos, por amostragem,

no período da correição, permitiu ao Ex.mo Ministro Corregedor-Geral anotar algumas ponderações em relação a atos processuais praticados no âmbito da 8ª Região, a saber: 1ª) na quase totalidade dos processos examinados, observou-se que a remessa dos autos ao Tribunal, em virtude da interposição de recurso ordinário, não é precedida por qualquer exame prévio de admissibilidade do recurso pelo juízo de origem, constando, não raro, mero despacho ordinatório de encaminhamento. Mencionam-se, exemplificativamente, os seguintes casos: processos nºs RO-300/2007-125-08-00.4 (1ª VT de Abaetetuba), RO-214/2007-013-08-00.3 (13ª VT de Belém), RO-1055/2006-101-08-00.1 (1ª VT de Abaetetuba), AP-248/2007-016-08-00.7 (16ª VT de Belém), RO-61/2006-013-08-00.3 (13ª VT de Belém), RO-1321/2006-002-08-00.4 (2ª VT de Belém), RO-211/2006-108-08-00.1 (VT de Óbidos), RO-1343/2006-008-08-00.2 (8ª VT de Belém), RO-443/2006-107-08-00.3 (1ª VT de Marabá), RO-454/2006-107-08-00.3 (1ª VT de Marabá), RO-1343/2006-008-08-00.2 (8ª VT de Belém) e RO-948/2006-120-08-00.8 (8ª VT de Belém); 2ª) constata-se que, em diversos processos, algumas folhas em branco não foram inutilizadas, tampouco se certificou nos autos a existência dessas folhas, tal como se exemplifica: processos nºs RO-214/2007-013-08-00.3 (13ª VT de Belém), AP-248/2007-016-08-00.7 (16ª VT de Belém), RO-61/2006-013-08-00.3 (13ª VT de Belém), RO-1321/2006-002-08-00.4 (2ª VT de Belém) e RO-211/2006-108-08-00.1 (VT de Óbidos); 3ª) em alguns processos - nºs RO-1055/2006-101-08-00.1 (1ª VT de Abaetetuba) e RO-61/2006-013-08-00.3 (13ª VT de Belém) -, verificou-se a juntada aos autos de documentos de tamanho irregular, sem que haja sido observada a recomendação de afixá-los em papel ofício; 4ª) igualmente em alguns processos - nºs RO-300/2007-125-08-00.4 (1ª VT de Abaetetuba), RO-214/2007-013-08-00.3 (13ª VT de Belém), RO-1343/2006-008-08-00.2 (8ª VT de Belém) e RO-948/2006-120-08-00.8 (8ª VT de Belém) -, verificou-se que, embora remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho, não constaram dos respectivos autos os termos de remessa e de recebimento, dificultando aferir o tempo de disponibilização dos autos ao Ministério Público do Trabalho, como também o prazo para distribuição do processo no âmbito do Tribunal; 5ª) constata-se que na quase totalidade dos processos a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista na Região não é a petição inicial, mas certidão de distribuição subscrita pelo Servidor responsável pelo Registro da Reclamação; 6ª) notou-se, também, em alguns casos, a desnecessária abertura de prazo em embargos de declaração, para manifestação da parte contrária, sem a efetiva concessão de efeito modificativo, tal como se deu, a título ilustrativo, nos processos nºs AP-1235/1992-007-08-00-7, RO-852/2006-016-08-00-2 e RO-69/2006-106-08-00-0; 7ª) no processo nº RO-1702/2005-15-08-00-9, a circunstância de o recurso de revista não conter a assinatura dos advogados subscritores não foi certificada nos autos, embora esse haja sido o único fundamento para se denegar seguimento ao recurso; 8ª) no que tange ao Sistema de Autuação Unificada, observou-se também em muitos processos que, embora cada volume seja numerado isoladamente, o Tribunal não informa, na capa, a quantidade de volumes do processo, tal como exigido pelo art. 2º, inciso I, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (exemplos: Processos nºs RO-656/2006-001-08-00-9, RO-810/2007-005-08-00-9 e RO-1722/2006-015-08-00-2; e 9ª) o Ministro Corregedor-Geral observou também que, em alguns casos, em causas submetidas ao rito sumaríssimo, o Tribunal, ao negar provimento ao recurso, consignou extensa fundamentação na certidão de julgamento lavrada, o que se afigura impróprio e desnecessário (RO-775/2007-125-08-00-0 e RO-1639/2006-011-08-00-6).

2.9. RECLAMAÇÕES VERBAIS. A 8ª Região apresenta números atípicos e exorbitantes de reclamações verbais, mormente em Belém e Macapá. Dados fornecidos pela Corregedoria Regional revelam que, em 2006, formularam-se 13.033 (treze mil e trinta e três) reclamações verbais, das quais 11.178 (onze mil cento e setenta e oito) no Estado do Pará e 1.955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) no Estado do Amapá. Em 2007, até 30 de junho, foram apresentadas, no Estado do Pará, 7.048 (sete mil e quarenta e oito) reclamações verbais e 1.002 (mil e dois) no Estado do Amapá. Especificamente para as Varas do Trabalho de Belém, foram distribuídas, em 2006, 5.009 (cinco mil e nove) reclamações verbais, o que corresponde a 21% (vinte e um por cento) do total das reclamações ajuizadas nas Varas de Belém. Em 2007, tomando-se em conta dados apurados até 30 de junho, distribuíram-se nas Varas do Trabalho de Belém 3.198 (três mil cento e noventa e oito) reclamações verbais, montante equivalente a 21,45% (vinte e um vírgula quarenta e cinco por cento) do total das reclamações ajuizadas. Comparativamente, as 4 (quatro) Varas do Trabalho de Macapá tomaram, proporcionalmente, maior quantidade de reclamações não-verbais em relação às verbais, resultando nos seguintes valores: 9.768 (nove mil setecentas e sessenta e oito) reclamações não-verbais, equivalente a 82% (oitenta e dois por cento) do total das reclamações ajuizadas em 2006, e, em 2007, 3.885 (três mil oitocentos e oitenta e cinco) reclamações não-verbais, o que resulta em 81% (oitenta e um por cento) da totalidade de reclamações ajuizadas em 2007 na Capital do Estado do Amapá. Pior ainda: em muitos casos, o advogado é constituído pelo reclamante a partir da audiência inaugural. Outro aspecto que denota quão inquietante e injustificável é o excesso de reclamações verbais na Região é o quadro que, no particular, exhibe a Vara do Trabalho de Parauapebas, no interior do Estado do Pará: lá, apenas 2% (dois por cento) das reclamações trabalhistas foram tomadas verbalmente em 2006 e apenas 3,8% (três vírgula oito por cento) em 2007. Nesses valores já estão computadas as reclamações verbais tomadas por ocasião das atividades itinerantes da Vara do Trabalho. A aludida situação da Vara do Trabalho de Parauapebas constitui evidência clara de que se pode e deve reduzir drasticamente o número de reclamações verbais na Região, tanto mais tendo presente que o Tribunal, hoje, ressurte-se de um contingente maior de servidores. O Ministro Corregedor-Geral, em face de reputar tal quadro sobremodo preocupante para o resguardo do direito de defesa dos

litigantes, conclama o Tribunal e Juízes de primeiro de grau de jurisdição à adoção de medidas que reduzam substancialmente as reclamações verbais, seja mediante a conscientização dos jurisdicionados para os desequilíbrios e percalços advindos do exercício do jus postulandi, seja mediante a mobilização de sindicatos e OAB para o recomendável concurso do advogado no patrocínio de causas trabalhistas. Nesse sentido, inúmeras providências são concebíveis: encaminhamento prioritário ao sindicato profissional, se houver; concurso da Defensoria Pública; convênio com a OAB para a prestação de assistência judiciária gratuita; convênio com Faculdades de Direito para a participação de acadêmicos, etc. 2.10. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 874/2002 DO TST. A Resolução Administrativa nº 874/2002 do TST recomenda ao Ministro Corregedor-Geral a adoção das providências necessárias junto à Presidência dos Regionais a fim de que haja a identificação na capa dos autos dos processos remetidos ao TST - agravos de instrumento e recursos de revista admitidos - sempre que abrangam teses jurídicas reiteradas no âmbito do Tribunal Regional e ainda não apreciadas no TST. A assessoria da Vice-Presidência do 8º Regional, responsável pela elaboração de "despachos de admissibilidade" de recursos de revista, declara que, desde julho de 2002, registra as hipóteses de incidência da aludida Resolução. Informa apenas que são raras as hipóteses, porquanto, em regra, as matérias submetidas ao exame do Regional já foram objeto de deliberação do TST. Em 2007, a assessoria da Vice-Presidência relata que em relação a apenas um processo identificou hipótese de incidência da Resolução Administrativa nº 874/2002. No tocante aos agravos de instrumento, a assessoria jurídica da Vice-Presidência registra que, no ano de 2007, ainda não se deparou com nenhum processo em tais circunstâncias. O Ministro Corregedor-Geral não pôde constatar a efetiva adoção da providência requerida na RA nº 874/2002 do TST, porquanto a assessoria da Vice-Presidência não forneceu o número do processo identificado com o carimbo "RA nº 874/2002". O Ministro Corregedor-Geral anota que lhe parece bastante improvável que, em 2007, apenas uma matéria nova haja sido julgada no âmbito da Corte e impugnada mediante recurso de revista admitido, e nenhuma mediante agravo de instrumento, de modo a justificar a identificação na capa dos autos. Exorta-se a Vice-Presidência da Corte a que aprimore a emissão dos despachos de admissibilidade, no particular, para a estrita observância da RA nº 874/2002, providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primordial que lhe toca de uniformização da jurisprudência. 2.11. DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS. O Regimento Interno do Tribunal prevê que a distribuição de processos dá-se diariamente, por meio eletrônico, em sessão pública e em horário previamente estabelecido (art. 105). Os habeas corpus, os mandados de segurança, os dissídios coletivos de greve, os submetidos a tramitação preferencial e sob rito sumaríssimo submetem-se a distribuição imediata, logo após a autuação. Incumbe à Secretaria do Pleno a distribuição dos processos, considerada a média apurada, a partir de janeiro de 2006, de processos recebidos pelos Juízes do Tribunal em cada dia útil. A título de ilustração, em 4 de setembro de 2007 foram distribuídos 36 (trinta e seis) processos, não restando nenhum processo pendente de distribuição. Conquanto a Secretaria do Pleno proceda a uma verificação de virtuais impedimentos, a análise mais apurada realiza-se nos gabinetes dos Juízes, após a distribuição. 2.12. TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL E RITO SUMARÍSSIMO. Os feitos de tramitação preferencial e submetidos ao rito sumaríssimo ostentam essa informação na capa dos autos, seguindo determinação contida no art. 19 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. É o que se verificou durante a correição, em exame, por amostragem, dos processos nºs RO-544/2007-010-08-00-0 e RO-739-1986-007-08-00-1 (Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso) e RO-136/2007-125-08-00-5 (rito sumaríssimo). 2.13. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O Regimento Interno do TRT dispõe que somente se remetem ao Ministério Público do Trabalho, obrigatoriamente, alguns tipos de processos, em que tal se justificar, na forma da lei (art. 103). Conforme se pôde apurar do exame de processos por amostragem, o Tribunal obedece estritamente ao disposto no Regimento Interno. Há, em síntese, observância de um critério seletivo na remessa de autos ao Ministério Público do Trabalho, o que constitui boa prática apurada no Tribunal. 2.14. EXECUÇÃO DIRETA. Em 30 de junho de 2007, a impactante cifra de 52.409 (cinquenta e dois mil quatrocentos e nove) processos estavam em execução nas 45 Varas do Trabalho da 8ª Região. Desses, 24.312 (vinte e quatro mil trezentos e doze), em arquivo provisório. De outro lado, em 2007, até 31 de julho, 5.405 (cinco mil quatrocentos e cinco) novas execuções foram iniciadas nas Varas do Trabalho da Região e 4.112 (quatro mil cento e doze) extintas mediante o pagamento do débito. Percebe-se, assim, que o número dos processos solucionados em execução é inferior à quantidade das execuções iniciadas, no mesmo período, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de julho de 2007. De outro lado, como visto, é expressivo o número de execuções em arquivo provisório. O índice alcança a impressionante marca de 46% (quarenta e seis por cento) dos processos em execução na Região. A situação exige imediata intervenção do Presidente e da Corregedoria Regional para, identificando o ponto de estrangulamento na tramitação dos processos em execução, buscar sensível melhoria no sentido de obter mais pronta satisfação do crédito trabalhista exequendo. Como primeiras providências para se aquilatar de forma apropriada a real dimensão do fenômeno, o Ministro Corregedor-Geral recomenda à Corregedoria Regional que: a) determine às secretarias dos órgãos judicantes da Região a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de rigorosa e precisa contagem física dos autos de todos os processos em execução na Região e o lançamento das respectivas informações no sistema, inclusive a fase correta em que se encontram; b) determine igualmente que haja, no cumprimento do item anterior, distinção entre os casos de execução definitiva e de execução provisória, acompanhada do respectivo registro no sistema; e c) de-

termine também seja lançada no sistema, em igual prazo, a data de conclusão ao juiz para sentença dos autos dos processos em execução. 2.15. PRECATÓRIOS. Em 2007, até 30 de junho, 1.145 (um mil cento e quarenta e cinco) precatórios aguardavam pagamento no Tribunal. Desses, 755 (setecentos e cinquenta e cinco) estavam no prazo constitucional e 390 (trezentos e noventa), com prazo vencido (Ofício nº TRT 8º GP 0412/2007). Do número de precatórios vencidos, até 30 de junho de 2007: a) 13 (treze) correspondem a débitos da União; b) 14 (quatorze) correspondem à soma dos débitos dos Estados do Pará e do Amapá; e c) 363 (trezentos e sessenta e três) correspondem à soma dos débitos dos municípios da região. É auspicioso registrar que, embora esteja longe de ser satisfatória, a situação dos precatórios na 8ª Região é relativamente positiva, mormente se considerarmos a quantidade de precatórios que aguardam pagamento em outros Regionais, inclusive de menor porte. Assim, por exemplo, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em abril de 2007, estavam pendentes de pagamento 4.251 (quatro mil duzentos e cinquenta e um) precatórios; no Tribunal Regional da 13ª Região, em maio de 2007, 2.420 (dois mil quatrocentos e vinte) precatórios; e no Tribunal Regional da 17ª, em março de 2007, 2.040 (dois mil e quarenta) precatórios. Ressalte-se, por fim, que não há Juízo de Conciliação de Precatórios na Região. No entanto, na assentada do dia 30 de agosto de 2007, o Tribunal Pleno do Regional, examinando a matéria proposta no Processo Administrativo nº 908/2007, deliberou pela conveniência de especialização de 1 (uma) Vara do Trabalho em Belém e de 2 (duas) em Macapá, de modo que lhes fiquem afetas, exclusivamente, os feitos em que a Fazenda Pública - Federal, Estadual e Municipal - figurar como parte. Atualmente, a aludida proposição encontra-se na Assessoria Jurídico-Administrativa para a elaboração de anteprojeto de lei que verse sobre a criação das 3 (três) Varas do Trabalho, assim distribuídas: a) 2 (duas) na cidade de Macapá; e b) 1 (uma) na cidade de Belém. 2.16. BACEN-JUD. Observa-se que as Varas do Trabalho da 8ª Região acionam, satisfatoriamente, o sistema Bacen-Jud. Em 2007, até 30 de junho, por exemplo, o instrumento foi acessado 22.089 (vinte e duas mil e oitenta e nove) vezes. 3. INICIATIVAS RELEVANTES E LOUVÁVEIS. Merecem louvor o Tribunal e/ou a Presidência por conta das seguintes iniciativas: 1ª) delegação de competência à Vara do Trabalho de origem para que realize audiência de conciliação em processos que se achem em grau de recurso de revista, ainda não despachado; trata-se de medida que vem produzindo ótimos resultados na Região, desde abril do fluente ano de 2007, quando implantada, reduzindo o número de recursos de revista submetidos ao TST; 2ª) o Ministro Corregedor aplaude igualmente a diretriz da Resolução nº 350, de 31 de agosto de 2006, pela qual a autuação de recursos ordinários, de agravos de petição e de agravos de instrumento para o TRT passou a ser confiada às Varas do Trabalho, com apreciável proveito em celeridade processual; 3ª) louva-se também a presteza na outorga da prestação jurisdicional na Região, apesar de cuidar-se de um Tribunal de porte médio e com notórias dificuldades de acesso à Justiça do Trabalho; e 4ª) digno de encômios também é a manutenção do projeto da área de cidadania, instrumento posto à disposição da sociedade para simplificar o acesso a serviços de utilidade pública, com vistas a complementar a prestação jurisdicional ofertada pela 8ª Região. 4. RECOMENDAÇÕES. Em virtude do que se constatou ao longo da correição e à face do seu escopo também pedagógico, o Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda: 1ª) ao Presidente do Tribunal, à Corregedora Regional e aos Presidentes das Turmas, que orientem os servidores das secretarias dos órgãos judicantes quanto às seguintes práticas: a) obrigatoriedade de se inutilizarem as folhas em branco constantes dos autos ou de emitir certidão registrando o número das respectivas folhas; b) necessidade de afixar em papel ofício os documentos apresentados pelas partes em tamanho irregular, a fim de que todas as folhas dos autos do processo possuam dimensão uniforme; e c) seja certificada a ausência de assinatura dos advogados que deveriam firmar a petição de interposição do recurso, de modo a evitar eventual alegação de incorreta apreciação dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade; 2ª) recomenda-se ao Presidente do Tribunal que oriente os servidores em relação à necessidade de apor nos autos os termos de remessa e de recebimento dos autos, quando remetidos à Procuradoria Regional do Trabalho; 3ª) recomenda que, nos embargos de declaração, os Ex.mos Juízes da Corte concedam prazo para manifestação da parte contrária somente na hipótese de efetiva perspectiva de atribuição de efeito modificativo no julgado; 4ª) recomenda-se ao Presidente e à Corregedora Regional determinação no sentido de que, na autuação, haja observância do Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes; 5ª) recomenda-se ao Tribunal que proceda à adequação da Resolução nº 133/2005, que instituiu o Serviço de Protocolo Integrado - SPI e o Serviço de Protocolo Postal - SPP, ao que foi decidido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no julgamento do processo nº CSJT-287/2006-000-90-00.0, excluindo do art. 1º a possibilidade de recebimento de petições ou recursos judiciais, por meio do Serviço de Protocolo Integrado - SPI, dirigidas ao "terceiro grau de jurisdição"; 6ª) recomenda-se que o Presidente vele pela solução rápida e prioritária de todos os procedimentos administrativos disciplinares envolvendo magistrados em trâmite na Corte; 7ª) recomenda-se que o Tribunal adapte as normas do Regimento Interno à Resolução nº 30, de 7/3/2007, do Conselho Nacional de Justiça, acerca do procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional de magistrado; 8ª) recomenda-se a adoção, de conformidade com a Recomendação nº 11, de 22/5/2007, do Conselho Nacional de Justiça, de política pública visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como a instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, objetivando a correta preservação e recuperação do



meio ambiente, tais como, por exemplo: a) utilização de papel reciclado e não clorado em todos os impressos; b) instituição de coleta seletiva de resíduos; e c) aquisição de bens e materiais de consumo que levem em consideração o tripé básico de sustentabilidade: ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável; 9º) recomenda que, no afã de emprestar maior celeridade à execução trabalhista, os juízes de primeiro grau de jurisdição, titulares e substitutos, sejam estimulados a proferir sempre sentenças líquidas, se condenatórias em pecúnia, constituindo a observância de tal diretriz um dos critérios objetivos de aferição do merecimento, para promoção, bem assim para a obtenção do vitaliciamento; 10º) recomenda que também o Tribunal, em caráter pedagógico e de exemplaridade, passe a proferir acórdãos condenatórios líquidos, sob pena de frustrarem-se os propósitos que animam a exigência de sentença líquida;

11º) recomenda a realização de cursos de cálculos para juízes e assistentes, bem como para servidores dos Gabinetes dos Senhores juízes do Tribunal; 12º) exorta-se também a Vice-Presidência da Corte a que apriorize a emissão dos despachos de admissibilidade, para a estrita observância da RA nº 874/2002, providência essencial a que o Tribunal Superior do Trabalho possa antecipar-se na tarefa primordial que lhe toca de uniformização de jurisprudência; 13º) recomenda igualmente o Ministro Corregedor-Geral à Presidência e à Corregedoria Regional, em face do elevado índice de reclamações verbais na Região e do virtual comprometimento do direito de defesa, a adoção das seguintes providências, entre outras que se afigurem adequadas à redução acentuada dessa forma de reclamação: a) encaminhamento prioritário ao sindicato da categoria profissional, se houver, para o cumprimento do dever legal de prestar assistência judiciária gratuita; b) se não houver sindicato profissional, direcionamento do interessado à Defensoria Pública, caso instalada na localidade; c) sucessivamente, gestões junto à Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil visando à celebração de convênio com o Tribunal para, sem prejuízo de franquear-se o exercício do jus postulandi e a reclamação verbal na Justiça do Trabalho, também se propiciar ao interessado, devidamente esclarecido, mecanismo de outorga de assistência jurídica gratuita por advogado aos necessitados, ou mediante médicos honorários advocatícios; e d) paralelamente, onde for possível, convênio com Faculdades de Direito para o concurso de acadêmicos na assinatura conjunta da petição inicial juntamente com o reclamante; 14º) recomenda-se que seja mensal a avaliação dos Juízes do Trabalho substitutos para efeito de vitaliciamento, de modo a que haja acompanhamento mais constante de cada magistrado até obter o vitaliciamento; 15º) recomenda-se igualmente que, em causas submetidas ao rito sumaríssimo, o Tribunal, ao negar provimento ao recurso, não consigne fundamentação na certidão de julgamento lavrada, de tal modo que, no caso, a decisão do Tribunal seja lançada apenas na certidão de julgamento, conforme determina a lei; 16º) na área de informática, recomenda-se à administração da Corte que encete esforços para: 1º) imediatamente, implantar os sistemas de peticionamento eletrônico - "e-doc", de "cálculo unificado da Justiça do Trabalho", de sala de audiências - "aud", de "carta precatória eletrônica" e de "gabinete virtual"; 2º) desenvolva os sistemas auxiliares internos necessários à integração dos sistemas "e-jus" e "e-recurso" ao sistema de acompanhamento processual; e 3º) encaminhe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho relatórios circunstanciados à medida que forem cumpridas as recomendações na área de informática; 17º) em virtude do atual quadro reduzido de juízes do trabalho substitutos, recomenda o Ministro Corregedor-Geral que o Tribunal Pleno exerça um controle mais rígido da conveniência administrativa na apreciação de requerimento de remoção, a pedido, para outra Região, bem assim de autorização de afastamento para frequentar cursos, condicionando o deferimento de pleitos desse jaez somente após completar o quadro de juízes do trabalho substitutos; 18º) reitera-se a recomendação já apontada em ata anterior consistente em se instituir Juízo Auxiliar de Execução, designando um Juiz Substituto para conferir andamento a todos os processos de determinadas empresas que estejam em fase de execução, tornando concentrados e homogêneos os procedimentos em relação a tais feitos; 19º) recomenda-se também que o Tribunal, com a brevidade que a situação requer, observe a determinação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 37, de 6/6/2007), de regulamentar internamente a autorização excepcional para que os magistrados residam fora da respectiva jurisdição e, portanto, aprecie, com urgência, a matéria inserida no Processo Administrativo nº 01291/2007; e 20º) recomenda-se ao Tribunal a revogação do disposto no art. 52, parágrafo único, do Regimento Interno, no que contempla reexame necessário das decisões do Corregedor Regional, na hipótese de acolhimento do pedido formulado em reclamação correicional. 4.1. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORA REGIONAL. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que a Juíza Corregedora Regional: 1ª) expeça orientação aos Juízes das Varas do Trabalho: a) sobre a imprescindível necessidade de emissão explícita de pronunciamento acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos; b) para que se abstenham de recusar petições iniciais em razão da falta de informação do CPF e de outros documentos não exigidos por lei; e c) para que observem, de forma estrita e rigorosa, o dever de presidir pessoalmente as audiências designadas, jamais consentindo na prática de tal ato processual, solene e indelegável, no todo ou em parte, sem a sua presença; 2ª) oriente as Secretarias das Varas do Trabalho quanto às seguintes práticas: a) obrigatoriedade de se inutilizarem as folhas em branco constantes dos autos ou de emitir certidão registrando o número das respectivas folhas; b) necessidade de afixar em papel ofício os documentos apresentados pelas partes em tamanho irregular, a fim de que todas as folhas dos autos do processo possuam dimensão uniforme; e c) oriente também as Secretarias das Varas do Trabalho a juntar as peças aos autos na ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais, evitando-se, em particular,

que a peça inaugural dos autos de reclamação trabalhista seja a certidão de distribuição subscrita pelo Servidor Responsável pelo Registro da Reclamação; 3ª) determine à Secretaria da Corregedoria Regional que elabore, mensalmente, e não a cada três meses, um quadro de produção relativo ao magistrado vitaliciando; e 4ª) determine às secretarias dos órgãos judicantes da Região a realização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de rigorosa e precisa contagem física dos autos dos processos em execução, bem assim o cumprimento das demais providências constantes do tópico relativo à "execução direta". 5. COMUNICAÇÃO À CGJT. A Presidência e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região devem informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca de todas as recomendações constantes da presente ata, salvo casos de estipulação específica de outro prazo. 6. REGISTROS. Durante o período da Correição, estiveram com o Ex.mo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Ex.mo Sr. Juiz Presidente, a Ex.ma Sra. Juíza Vice-Presidente e a Ex.ma Juíza Corregedora do TRT da 8ª Região, respectivamente, Dr. José Edlísimo Elizário Bentes, Dra. Francisca Oliveira Formigosa e Dra. Pastora do Socorro Teixeira Leal; os Ex.mos Srs. Juízes do Tribunal, Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgeton de Sousa Franco Filho, Luiz Albano Mendonça de Lima, José Maria Quadros de Alencar, Elizabeth Fátima Martins Newman, Odete de Almeida Alves, Francisco Sérgio Silva Rocha, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Alda Maria de Pinho Couto, Marcus Augusto Losada Maia, Mario Leite Soares e Vanja Costa de Mendonça. Visitou, também, o Ministro Corregedor-Geral a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, Dra. Loana Lia Gentil Uliana. Igualmente visitaram o Ministro Corregedor-Geral a ilustre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pará, Dra. Ângela Sales, e o Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Antônio dos Reis Pereira. Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral os Drs. Bernardino Greco e Cândido Barra Monteiro de Brito Filho, Presidente e Representante da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Pará. Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral as Dras. Andréa Costa Pereira e Márcia Maria Teixeira Ciuffi, advogadas do Escritório Dr. Jarbas Vasconcelos. Estiveram, também, com o Corregedor-Geral a Sra. Maria Adélia Oliveira e o Dr. José de Ribamar França da Silva, respectivamente Coordenadora Jurídica e Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e Amapá. O Ministro Corregedor-Geral também se encontrou no Edifício Sede do TRT com os Juízes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição, a fim de tratar de temas institucionais, bem como concedeu entrevista coletiva à imprensa local. 7. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradeceu ao Tribunal, na pessoa do Ex.mo Juiz José Edlísimo Elizário Bentes, Presidente da Corte, a fidalguia e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem assim à sua equipe, por ocasião das atividades da Correição. Estende-se esse agradecimento aos numerosos servidores e diretores da Corte, que também prestaram valiosíssima colaboração. 8. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas e trinta minutos do dia 6 (seis) de setembro de 2007, com a presença dos Ex.mos Srs. Juízes integrantes da 8ª Região da Justiça do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.mo Sr. JOSÉ EDLÍSIMO ELIZÁRIO BENTES, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e por mim, MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA, Assessora do Ministro Corregedor-Geral, que a lavrei.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JOSÉ EDLÍSIMO ELIZÁRIO BENTES

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA LIMA

Assessora do Ministro Corregedor-Geral

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-186874/2007-000-00-04

REQUERENTE	: SINDICATO DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDESP
ADVOGADA	: DRA. GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO
REQUERIDO	: MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO - JUIZ DO TRT DA 7ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	: ESTADO DO CEARÁ

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Sindicato dos Docentes do Ensino Público do Estado do Ceará - SINDESP contra a v. decisão proferida pelo Exmo. Juiz do Eg. TRT da 7ª Região, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro, nos autos da "reclamação" nº TRT-R-6076/2007-000-07-00, ajuizada pelo Estado do Ceará, ora Terceiro Interessado, em desfavor do ora Requerente (fls. 69/70).

Por meio da referida decisão, deferiu-se a **liminar** requerida pelo Estado do Ceará, a fim de suspender o processo de execução nº 000393/1992-004-07-00-6, no qual se havia determinado o bloqueio on line de R\$ 3.136.138,51 (três milhões, cento e trinta e seis mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), porque não cumprida a obrigação de implantação do piso salarial.

Relata o Requerente que o Estado do Ceará ajuizou a aludida "reclamação", com pedido de liminar, perante o Eg. TRT da 7ª Região, visando à "preservação da autoridade dos acórdãos proferidos pela Corte Trabalhista", os quais teriam limitado a condenação ao período anterior à implantação do Regime Jurídico Único dos servidores estaduais.

Em suas razões, alega o Sindicato Requerente que a v. decisão impugnada atenta contra a boa ordem processual, porque proferida "em instrumento autônomo **estranho ao regulamento do Regimento Interno daquele Tribunal** e aos ritos processuais" (fl. 8).

Entende o Requerente que a Constituição Federal previu o cabimento de "reclamação" exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, não se estendendo aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Sustenta assim que, ante a ausência de previsão regimental do remédio utilizado, a v. decisão impugnada atropelou a boa ordem processual e violou o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Por fim, com fulcro no art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, salienta o Requerente a iminência de dano irreparável, visto que a v. decisão ora impugnada suspende indefinidamente o processo de execução, que até então vinha tramitando normalmente, submetendo os "substituídos, DE NOVO, aos debates já travados anteriormente, o que se agrava ainda mais por ter sido prolatada num procedimento INEFICAZ e INEXISTENTE NO MUNDO JURÍDICO como a Reclamação proposta perante o TRT-7ª Região" (fl. 15).

Por essas razões, requer a concessão de **liminar** a fim de "suspender a decisão reclamada e a própria Reclamação nº 6076/2007 até o julgamento definitivo desta Correicional, oficiando o Estado do Ceará, através de seus procuradores, e a autoridade reclamada (Desembargador Manoel Arízio Eduardo de Castro - TRT-7ª Região), para que, tomando ciência da decisão desta Corregedoria-Geral, devolva os autos do processo nº 393/1992 ao juízo natural - 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, com a finalidade de ser dado prosseguimento à execução da obrigação de fazer" (fl. 17).

É o relatório. DECIDO.

Preliminarmente, impende assinalar que é cabível a presente reclamação correicional, haja vista a ausência de previsão, no Regimento Interno do Eg. TRT da 7ª Região, de agravo regimental contra decisão monocrática de Relator concessiva de liminar em "reclamação".

Cumprido, pois, examinar a presença do acenado tumulto processual, na forma exigida pelo art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Eis o teor da decisão ora impugnada (fls. 69/70):

"No caso dos autos, o Estado do Ceará toma como veículo do seu pedido acautelatório ação que denomina de Reclamação, utilizando como paradigma aquelas constitucionalmente previstas para o STF e STJ, cuja finalidade é a preservação de suas competências ou a autoridade dos seus julgados. Fundamenta sua aplicação extensiva em precedentes do STF embasados no direito geral de petição, disposto no art. 5º, inciso XXXIV, 'a', da Constituição Federal de 88, princípio da simetria e na efetividade das decisões judiciais.

É inquestionável que o poder geral de cautela, assim como evocado pelo Autor, possibilita ao magistrado expedir providimentos judiciais com o intuito de prevenir possíveis prejuízos que uma das partes possa a vir sofrer [sic] no curso da demanda.

Em despachos anteriores, determinei que fosse avocada a Reclamação Principal para melhor análise da argumentação do Autor. Contudo, compulsando com maior vagar a documentação acostada aos presentes autos, formei meu convencimento acerca da relevância da matéria, razão pela qual adentro à análise da plausibilidade do pleito liminar deduzido na presente demanda.

Destarte, é sabido e ressabido que, para o deferimento da liminar requestada, impõe serem preenchidos os requisitos do 'periculum in mora' e do 'fumus boni iuris'.

No caso vertente, dos fatos expostos na peça de intróito, juntamente com a observação detida da documentação contida nos autos, depreende-se que os argumentos articulados pelo Autor, no que concerne à maneira pela qual está sendo promovida a execução, efetivamente apresentam-se como fonte de incerteza, capaz de justificar a necessidade de uma análise mais serena por parte deste E. Regional.

De outra parte, da forma que se encontra posta, a implantação pretendida eleva imediatamente a remuneratório (sic) de centenas de professores ao patamar máximo do poder executivo estadual, representando considerável acréscimo financeiro ao Erário Estadual, podendo acarretar-lhes inestimáveis prejuízos, a partir da iminente impossibilidade de honrar seus compromissos financeiros.

Em razão disso, considerando presentes, na hipótese sob exame, o 'periculum in mora' e o 'fumus boni iuris', **defiro a liminar requestada, a fim de suspender a ordem de implantação exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00393/1992-004-07-00-6, até que se aprecie o mérito da presente demanda.**

Ressalvo, contudo, a possibilidade de vir a mudar meu entendimento acerca do tema travado na demanda sob exame, a partir da análise dos autos da Reclamação Principal, motivo pelo qual reitero a determinação constante à fl. 183." (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que a v. decisão ora impugnada pautou-se nos seguintes pilares:

1º) admissibilidade da liminar postulada em "reclamação", com fulcro no poder geral de cautela, a fim de prevenir eventuais prejuízos à parte;

2º) configuração do "fumus boni iuris", consistente na incerteza em torno da "maneira pela qual está sendo promovida a execução"; e

3º) caracterização de "periculum in mora", visto que a ordem de implantação do piso salarial poderia impossibilitar o Estado do Ceará de honrar seus compromissos financeiros.

Entendo que a r. decisão impugnada não padece de erro procedimental, tampouco causador de tumulto processual.

No que concerne à alegação de inadmissibilidade da "reclamação", cuida-se, a meu ver, de questão jurídico-processual interpretativa, no exercício da função jurisdicional.

Conquanto efetivamente seja discutível o cabimento em si da "reclamação", não me parece desarrazoada e, tampouco, tumultuária a posição abraçada pela autoridade requerida, neste passo.

Com efeito. Constatada a iminência de dano de difícil reparação ao Estado do Ceará, a Autoridade ora Requerida recebeu a pretensão como ação cautelar, mediante a expressa referência de que o fazia no exercício do "poder geral de cautela".

A meu juízo, o recebimento de um remédio processual por outro, principalmente quando se está diante de situação emergencial, constitui questão confiada ao livre convencimento do juiz, com amparo no artigo 244 do CPC.

Os princípios da fungibilidade das ações e da instrumentalidade das formas, em tese, agasalham a solução adotada.

De qualquer modo, não diviso tumulto processual decorrente de eventual não cabimento da "reclamação" na qual foi deferida a liminar.

Por outro lado, ainda que se reputasse incabível a "reclamação" apresentada perante o Eg. Regional, é prudente a suspensão temporária da execução, até que haja decisão definitiva em torno do quantum debeat e, particularmente, do direito à implantação em folha do piso salarial, após a instituição do regime jurídico único dos servidores estaduais, ocorrida em 1990.

Impende assinalar que, no caso vertente, a "reclamação" ajuizada pelo Estado do Ceará é incidental a processo em execução que envolve centenas de professores estaduais, em que se busca a satisfação de sentença que o condenou à implantação de piso salarial e ao pagamento de diferenças salariais pretéritas, a partir de abril de 1986. Há quantia bloqueada, no valor de R\$ 3.136.138,51 (três milhões, cento e trinta e seis mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), aparentemente corresponde apenas à obrigação relativa à implantação do piso salarial após surgir o regime jurídico único no plano estadual.

Sucedo que no processo principal ainda pende de julgamento **agravo de instrumento em agravo de petição**, no qual se discute a incompetência da Justiça do Trabalho e a conseqüente limitação da condenação à data de implantação do regime jurídico único dos servidores estaduais, ocorrida em 1990.

É certo que no julgamento dos embargos à execução, que ensejaram o aludido agravo de petição, a MM. Juíza do Trabalho afastou a insurgência do Executado contra a não-limitação da execução, sob o fundamento de que "não cabe ao Juiz da execução limitar os efeitos da sentença exequenda até a data em que houve a mudança de regime celetista para estatutário, **pois assim a sentença de mérito não o fez**, sob pena de malferir a res judicata, o que é inadmissível" (fls. 89/90).

E, de fato, a r. sentença exequenda não impôs qualquer limitação temporal na condenação (fls. 138/141).

Pode sobrevir, no entanto, em tese, limitação do quantum debeat a diferenças salariais, em face da implantação do piso somente após surgir o regime jurídico estatutário estadual (1990).

Não afirmo que se impõe tal limitação. Mas é forçoso convir que a pendência de recursos com esse objeto pode redundar no apontado desfecho.

Sobreleva ter presente, a propósito, que no processo principal, embora o Eg. Regional haja mantido a sentença no mérito, na fundamentação teceu a seguinte consideração acerca da preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho (fl. 144):

"2. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Residual). As pretensões, veiculadas na vestibular, se fundam nos respectivos contratos individuais de trabalho, que visaram entre os Substituídos e as ora Reclamadas, e em fatos e/ou atos, deles abrangentes, anteriores à instituição do regime jurídico único estadual (por força da L. E. Nº 11.712, de 24.JUL.90). Inegável, portanto, a competência residual deste Judiciário, consoante o art. 114, 'caput', da CF/88, em nada alterando a apreciação, pelo C. Supremo Tribunal Federal, da ADIn Nº 492-1-DF. Assim, REJEITO A ARQUICÇÃO."

Ora, a dar-se prevalência ao referido acórdão, que substituiu a sentença de mérito no processo principal (CPC, art. 512), transparece cristalinamente, em tese, a viabilidade de ainda sobrevir, em execução, decisão que explicito o alcance da condenação, limitando-a até sobrevir o regime jurídico único dos servidores públicos estaduais do Estado do Ceará (1990).

Patente, pois, que é precipitado e temerário o prosseguimento da execução em desfavor do Estado do Ceará, enquanto não houver pronunciamento final acerca da alegada limitação, tendo em vista a possibilidade, palpável e concreta, de sobrevir redução expressiva quantia objeto de cobrança coativa e mesmo da condenação em obrigação de fazer consistente em implantar o piso salarial em folha.

Recordo que, à luz do art. 897, § 1º da CLT, na pendência de julgamento de agravo de petição a execução somente prossegue em caráter definitivo no que concerne aos valores **incontroversos**.

Em face de semelhante quadro, é prudente que se mantenha a v. decisão ora impugnada.

Robustece essa convicção o art. 13, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que reza:

"§ 1º Em situação extrema ou excepcional, poderá o Corregedor-Geral adotar as medidas necessárias a impedir lesão de difícil reparação, assegurando, dessa forma, eventual resultado útil do processo, até que ocorra o exame da matéria pelo órgão jurisdicional competente".

Trata-se, como se percebe, da possibilidade de adoção de medida acautelatória pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de evitar a consumação de prejuízos irreversíveis não apenas à parte que ingressou com a reclamação correicional, até porque não há tal restrição no referido dispositivo regimental, mas a qualquer uma das partes envolvidas no processo principal.

E nem poderia ser diferente, porquanto considero ínsita à atividade de fiscalização e de vigilância da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a necessidade de intervir nos processos que lhe são apresentados, cujo prosseguimento possa acarretar dano irreparável a qualquer das partes, enquanto a matéria encontra-se pendente de apreciação pelo órgão jurisdicional competente.

Daí porque endosso a douda decisão ora atacada no que houve por bem "suspender a ordem de implantação exarada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00393/1992-004-07-00-6".

Ante o exposto, **indefiro a liminar** postulada pelo Sindicato ora Requerente.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, via fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Juiz do Eg. TRT da 7ª Região, Dr. Manoel Arízio Eduardo de Castro, Autoridade Requerida, solicitando-lhe informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Determino à Autoridade Requerida que, se já não o fez, libere os autos principais para pronta tramitação e julgamento do agravo de instrumento perante o Eg. Regional.

Intimem-se o Requerente e o Terceiro Interessado.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 12/2005-000-04-00.5 (*)

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Rider de Brito, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Vantuil Abdala, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Terezinha Matilde Licks, DECIDIU, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito: I) Recurso Ordinário da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Outro: 1) por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto às preliminares renovadas de ausência de comum acordo e de ilegitimidade ativa do Sindicato profissional; b) dar-lhe provimento para determinar a vigência da sentença normativa entre 01/11/04 e 31/10/05; c) negar provimento ao recurso quanto à cláusula 23.11 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 2) por maioria, dar provimento ao recurso ordinário da Empresa Suscitada para excluir da sentença normativa a cláusula 23.3 - PLANO DE SAÚDE, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen, que davam provimento parcial ao recurso para deferir a cláusula nos termos da última proposta oferecida pela Empresa, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; II) por unanimidade, negar provimento ao Recurso Adesivo do Sindicato profissional Suscitante. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen juntará justificativa de voto vencido quanto à cláusula referente ao Plano de Saúde.

Observação:

O Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula não participou da votação, pois estava ausente no início do julgamento.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de outubro de 2007.

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária

(*) Republicada em razão de erro material (DJ - Seção 1 - 26/10/2007 - fl. 942)

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-382/2001-120-15-01.4

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DR. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO : LUIZ CARLOS PAULOSE
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

DESPACHO

Por meio da petição juntada às fls. 559-562, as partes, objetivando pôr termo à lide, informam que entabularam acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste.

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, **recebo** e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

VANTUIL ABDALA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-470831/1998.6 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARLI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADA : DR. ÁUREA HERTZ DE OLIVEIRA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

No rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-P-120213/2007.6, pela qual a Reclamante revoga os poderes outorgados aos advogados do Sindicato dos Bancários de Florianópolis/SC, o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. Da análise da petição de fl. 276, observo que não houve desistência da reclamatória trabalhista, mas, tão-somente, a informação de ausência de interesse na interposição de recurso. Destarte, remetam-se os autos à Secretaria para certificação de eventual decurso do prazo para interposição do recurso quando, em caso afirmativo, deverá ser providenciada a baixa dos autos à origem."

Brasília, 31 de outubro de 2007.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora

PROC. Nº TST-E-AIRR-37/2002-924-24-40.5TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO : MOACIR TEIXEIRA

DESPACHO

Por meio do OF.TRT/DGCCJ/GEP/GPD Nº 14/2005, de 22-09-2005, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região informa: "(...) quanto aos agravos de instrumento relacionados em anexo - que tramitam nesse Gabinete e nos quais consta como agravante o Município de Três Lagoas - (...) os respectivos débitos foram liquidados por meio do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre este Tribunal e a municipalidade".

Tendo em vista que não houve manifestação até a presente data, determino a intimação do MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, por intermédio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como concedo ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para informar se já recebeu seu crédito.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-53/2002-924-24-40.8TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO : ANTÔNIO LOPES FIGUEREDO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. CRISTOVAM LAGES CANELA

DESPACHO

Por meio do OF.TRT/DGCCJ/GEP/GPD Nº 14/2005, de 22-09-2005, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região informa: "(...) quanto aos agravos de instrumento relacionados em anexo - que tramitam nesse Gabinete e nos quais consta como agravante o Município de Três Lagoas - (...) os respectivos débitos foram liquidados por meio do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre este Tribunal e a municipalidade".

Tendo em vista que não houve manifestação até a presente data, determino a intimação do MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, por intermédio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como concedo ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para informar se já recebeu seu crédito.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-AIRR-93/2002-924-24-40.0TRT - 24ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADA : LARA CRISTINA LOURENÇO RIBEIRO QUEIROZ
 ADVOGADO : DR. ROBERTO LOURENÇO RIBEIRO

D E S P A C H O

Por meio do OFTRT/DGCCJ/GEP/GPD Nº 14/2005, de 22-09-2005, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região informa: "(...) quanto aos agravos de instrumento relacionados em anexo - que tramitam nesse Gabinete e nos quais consta como agravante o Município de Três Lagoas - (...) os respectivos débitos foram liquidados por meio do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre este Tribunal e a municipalidade".

Tendo em vista que não houve manifestação até a presente data, determino a intimação do MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, por intermédio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como concedo a Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para informar se já recebeu seu crédito.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-151/2002-924-24-40.5TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO : JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Não havendo manifestação acerca do despacho de fls. 127, determino nova intimação do MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, por intermédio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como concedo ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para informar se já recebeu seu crédito.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-154/2002-924-24-40.9TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO : OSWALDO COLETE
 ADVOGADO : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Por meio do OFTRT/DGCCJ/GEP/GPD Nº 14/2005, de 22-09-2005, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região informa: "(...) quanto aos agravos de instrumento relacionados em anexo - que tramitam nesse Gabinete e nos quais consta como agravante o Município de Três Lagoas - (...) os respectivos débitos foram liquidados por meio do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre este Tribunal e a municipalidade".

Tendo em vista que não houve manifestação até a presente data, determino a intimação do MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, por intermédio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como concedo ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para informar se já recebeu seu crédito.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-157/2002-924-24-40.2TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO : AILSON GOMES CAMPOS
 ADVOGADO : DR. ADMIR EDI CORREA CARVALHO

D E S P A C H O

Por meio do OFTRT/DGCCJ/GEP/GPD Nº 14/2005, de 22-09-2005, o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região informa: "(...) quanto aos agravos de instrumento relacionados em anexo - que tramitam nesse Gabinete e nos quais consta como agravante o Município de Três Lagoas - (...) os respectivos débitos foram liquidados por meio do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre este Tribunal e a municipalidade".

Tendo em vista que não houve manifestação até a presente data, determino a intimação do MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, por intermédio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, bem como concedo ao Reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para informar se já recebeu seu crédito.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-A-AIRR-361/2000-098-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - FCA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADOS : NORDON BRUM DE PAULA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADOS : DR. CÉLIO FRAGA DA FONSECA E DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 2º da Lei no 11.483/2007 e na Resolução Administrativa no 1.240/2007 do Tribunal Pleno do TST, determino à Coordenadoria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que proceda à reatuação do feito, para constarem como embargados Nordon Brum de Paula e União (sucessora da extinta RFFSA).

Intime-se, pessoalmente, o representante da Advocacia Geral da União, para ciência.

Após, à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-382/2001-120-15-01.4

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS PAULOSE
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

D E S P A C H O

Por meio da petição juntada às fls. 559-562, as partes, objetivando pôr termo à lide, informam que entabularam acordo, razão pela qual requerem a homologação do referido ajuste.

Tendo em vista que o exame da regularidade formal da transação é questão afeta à competência da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, recebo e registro sua ocorrência e determino a remessa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

VANTUIL ABDALA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-546/2000-007-17-00.0 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ABIÚDE PINTO DO ROSÁRIO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
 EMBARGADO : OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DRA. LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
 ADVOGADO : DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fls. 798/799, e documentos anexos (fls. 800/809), o Reclamado - OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - notícia que firmou acordo com os Reclamantes EDMUNDO FRANCISCO DIAS E ALCIDES ALMEIDA SILVA e, por força desta transação, requer a extinção do processo com base no artigo 269, III, do CPC, com relação aos referidos Reclamantes.

Notifique-se os Reclamantes EDMUNDO FRANCISCO DIAS E ALCIDES ALMEIDA SILVA, para que se manifestem, em cinco dias, quanto a existência de acordo homologado e ao pedido de extinção do processo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-576/2002-007-03-00.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : GILBERTO FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. JAIR EDUARDO LELIS

D E S P A C H O

Junte-se.

O juízo de primeiro grau, por meio da petição TST-Pet-138.939/2007-3, notícia a existência de acordo entre as partes e pede a baixa dos autos.

Devolvam-se os autos à instância de origem para as providências cabíveis, após os devidos registros nesta Corte.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-749.944/2001.9

EMBARGANTE : ENIDES FIGUEIREDO DA FONSECA
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁLVIO CAVALCANTE LOBATO
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Pela petição a fls. 288/289, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A., conjuntamente, informam que o Banco Banerj S.A. é o legítimo sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial. Noticiam ainda que o Banco Itaú sucederá o Banerj em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão. Diante dessas informações, requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial seja excluído da lide, e que o feito prossiga apenas em relação ao sucessor, Banco Itaú S.A.

Considerando-se o teor da manifestação firmada pela parte Reclamante a fls. 316/317, extingo o processo, sem julgamento do mérito, relativamente ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, procedendo-se à sua exclusão da lide.

À vista do exposto, determino a reatuação dos autos para que conste como Embargados BANCO BANERJ S.A. e BANCO ITAÚ S.A.

Publique-se, para ciência.

Após, à pauta.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-1198/2003-016-10-00.0TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUCELENA SARAIVA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA

D E S P A C H O

Junte-se.

Trata-se de notícia de conciliação, na forma do disposto no artigo 764, da CLT, por meio da petição em epígrafe.

A petição encontra-se subscreta conjuntamente por procuradores de ambas as partes, regularmente habilitados, investidos de poderes especiais necessários à transação (instrumentos de mandatos de fls. 10-14 e 281).

A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso. Julgo prejudicado o procedimento recursal pela perda superveniente de objeto.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para a apreciar o pedido de homologação do acordo apresentado.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-3766/1996-034-12-40.3 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : SAUL DAMIANI FILHO
 ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 EMBARGADO : GENÉSIO VENERA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
 EMBARGADA : SANTA E BELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

D E S P A C H O

Junte-se.

Pela petição TST-Pet-118.305/2007-8, a Juíza da 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis do 12º Regional notícia a celebração de acordo entre as partes.

Devolvam-se os autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-543898/1999.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E WILLIAN MARCONDES SANTANA
 EMBARGADO : ALICE SETSU KAKINOHANA PIRES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Junte-se.

Trata-se, a petição TST-Pet-124.224/2007-0, de alteração na denominação do reclamado, Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, e a anotação de novo procurador, para que conste na capa como recorrente Banco Santander Banespa S.A.

Diga a parte contrária, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco recorrente, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-652960/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : CARLOS ANTÔNIO MATTÀ DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

D E S P A C H O

Junte-se.
 Anote-se.
 Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-131.892/2007-5. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 18 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-796.192/2001.8

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : CÉLIA REGIMA MARTINS DE ARAÚJO MENDES
 ADOVADA : DRª EUGÊNIA JIZETTI BEZERRA SEPÚLVEDA

D E S P A C H O

Pela petição a fls. 737/738, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A. conjuntamente, informam que o Banco Banerj S.A. é o legítimo sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial. Noticiam ainda que o Banco Itaú sucederá o Banerj em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão. Diante dessas informações, requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial seja excluído da lide, e que o feito prossiga apenas em relação ao sucessor, Banco Itaú S.A.

Considerando-se o teor da manifestação firmada pela parte Reclamante a fls. 754, extingo o processo, sem julgamento do mérito, relativamente ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, procedendo-se à sua exclusão da lide.

À vista do exposto, determino a reatuação dos autos para que conste como Embargado BANCO ITAÚ S/A.

Publique-se, para ciência.
 Após, à pauta.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Ministra Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-652960/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : CARLOS ANTÔNIO MATTÀ DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

D E S P A C H O

Junte-se.
 Anote-se.
 Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-131.892/2007-5. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.
 Brasília, 18 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
 Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-RR-796.192/2001.8

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 ADOVADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADA : CÉLIA REGIMA MARTINS DE ARAÚJO MENDES
 ADOVADA : DRª EUGÊNIA JIZETTI BEZERRA SEPÚLVEDA

D E S P A C H O

Pela petição a fls. 737/738, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A. conjuntamente, informam que o Banco Banerj S.A. é o legítimo sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial. Noticiam ainda que o Banco Itaú sucederá o Banerj em todos os direitos e obrigações, efetivos ou contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos vertidos via cisão. Diante dessas informações, requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial seja excluído da lide, e que o feito prossiga apenas em relação ao sucessor, Banco Itaú S.A.

Considerando-se o teor da manifestação firmada pela parte Reclamante a fls. 754, extingo o processo, sem julgamento do mérito, relativamente ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial, procedendo-se à sua exclusão da lide.

À vista do exposto, determino a reatuação dos autos para que conste como Embargado BANCO ITAÚ S/A.

Publique-se, para ciência.
 Após, à pauta.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Ministra Relatora

PROCESSO Nº TST-E-RR-426.012/1998.9 TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ESTER FRANCISCA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DAISON CARVALHO FLORES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 204 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuo o processo à Ex.ma Ministra Rosa Maria Candiota da Rosa, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 30 de outubro de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RR-469.626/1998.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA RITA RODRIGUES FERREIRA BATALHA
 ADOVADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADOVADO : PAULO CÉSAR COSTEIRA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 366 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 30 de outubro de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RR-559.072/1999.2 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANA PAULA GARCIA TEIXEIRA
 ADOVADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 ADOVADO : FÁBIO MARCELO HOLANDA

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 712 pela Ex.ma Ministra Dora Maria de Costa, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 30 de outubro de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-655.334/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO MADEIRA
 ADOVADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

D E S P A C H O

Ante a determinação contida no r. despacho de fls. 349, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 30 de outubro de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-A-RR-660.741/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADOVADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 EMBARGADO(A) : MIGUEL ANTÔNIO DA SILVA
 ADOVADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 417 pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 30 de outubro de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RR-663.014/2000.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : VIMAR GERÔNIMO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : HELENA SÁ

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 298 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Vantuil Abdala, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 30 de outubro de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-RR-686.902/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
 EMBARGADO(A) : WLADMIR PARIS
 ADOVADO : ARMANDO DOS PRAZERES

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 502 pela Ex.ma Ministra Maria de Assis Calsing, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 30 de outubro de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-718.613/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ADYR SEBASTIÃO FERREIRA
 ADOVADO : MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO(A) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
 ADOVADO : CÍNTIA LAIA DOS REIS E SILVA PUPIO

D E S P A C H O

Considerado o impedimento declarado a fls. 531 pelo Ex.mo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 30 de outubro de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Ministro Presidente

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-ED-RR - 153/2004-018-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : ADILSON ANTÔNIO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 ADOVADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR - 266/2003-072-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GABRIEL DOS SANTOS NETO
 ADOVADO : DR(A). EUGÊNIO PEREIRA LIMA

PROCESSO : E-ED-RR - 446116/1998.3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : RENATO TREICHEL
 ADOVADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : E-ED-RR - 572579/1999.5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO VERAS JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

PROCESSO : E-RR - 576171/1999.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADOVADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
 ADOVADA : DR(A). MILA UMBELINO LÓBO
 ADOVADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARVALHO DAMASCENO JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

PROCESSO : E-ED-RR - 622111/2000.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : PAULO RONALDO SUREK
 ADOVADA : DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 646183/2000.5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : BANORTE PATRIMONIAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADOVADO : DR(A). CARLO PONZI
 EMBARGADO(A) : PAULO BERNARDO SILVEIRA BARROS
 ADOVADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA

Brasília, 26 de outubro de 2007

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-ED-RR - 153/2004-018-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : ADILSON ANTÔNIO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR - 266/2003-072-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GABRIEL DOS SANTOS NETO
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO PEREIRA LIMA

PROCESSO : E-ED-RR - 446116/1998.3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : RENATO TREICHEL
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO : E-ED-RR - 572579/1999.5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO VERAS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

PROCESSO : E-RR - 576171/1999.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADA : DR(A). FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
 ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
 ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
 EMBARGADO(A) : JOÃO CARVALHO DAMASCENO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

PROCESSO : E-ED-RR - 622111/2000.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : PAULO RONALDO SUREK
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 646183/2000.5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGANTE : BANORTE PATRIMONIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
 EMBARGADO(A) : PAULO BERNARDO SILVEIRA BARROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
 Brasília, 26 de outubro de 2007

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 12 de novembro de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-AIRR-4/2005-671-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : SCHEUER & SILVA LTDA. - ME
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MADEIRA
 EMBARGADO(A) : JAURI DA LUZ SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DONIZETE GELINSKI
 EMBARGADO(A) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MADEIRA

PROCESSO : E-ED-RR-24/2001-001-16-00-7 TRT DA 16A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 EMBARGANTE : ELIZEU SALES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-AIRR-31/2003-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MAURÍCIO INÁCIO DAVI
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : E-RR-39/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : PAULO MIGUEL NÁPOLES DE FRIAS OLIVA

PROCESSO : E-AIRR-41/2006-021-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : TNL CONTAX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : ANDRÉA LUÍSA SILVA FARIA
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS
 EMBARGADO(A) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-ED-AIRR-43/2003-002-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ROSA GONG
 ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 EMBARGADO(A) : ELENICE NOGUEIRA GHIROTI
 ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TEIXEIRA
 EMBARGADO(A) : SAPATARIA BEZERRA LTDA.
 PROCESSO : E-RR-54/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : JESIEL DOS SANTOS LEITE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR-58/2005-004-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 EMBARGADO(A) : ARNALDO FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : E-RR-79/2002-007-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
 EMBARGADO(A) : ADÃO DELFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA NOVOSUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI

PROCESSO : E-RR-87/2002-666-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 EMBARGANTE : ENIO REINALDO KOGUT
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 EMBARGADO(A) : NORSKE SKOG PISA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON HAUAGGE
 EMBARGADO(A) : D. C. MOCELIN & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NAUFEL
 EMBARGADO(A) : CHEMIN TRANSPORTE FLORESTAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO

PROCESSO : E-RR-104/2002-101-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : VIVALDI GONÇALVES COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEIRA

PROCESSO : E-RR-105/1997-331-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉZAR CADINI
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR COLLAÇO
 EMBARGADO(A) : MERCADINHO 31 LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HAMILTON GARCIA SANT'ANNA

PROCESSO : E-RR-111/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ANDREA XAVIER ROSSY
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR-125/2004-007-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : COLÉGIO SANTO AGOSTINHO
 ADVOGADA : DR(A). DOMÊNICA HONORATO SIQUEIRA
 EMBARGADO(A) : JARBAS FREIRE FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER GIL JANSEN PEREIRA

PROCESSO : E-AG-RR-150/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR-159/2002-191-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO MORAES
 PROCURADOR : DR(A). GABRIEL PRADO LEAL

EMBARGADO(A) : SALLES WALACY RODRIGUES PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON RUSSI FILHO
 EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE POSTO MINUANO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

PROCESSO : E-RR-161/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : LUZIA DA SILVA SERRA
 ADVOGADO : DR(A). RANDESON MELO DE AGUIAR

PROCESSO : E-AIRR-170/2004-027-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA
 EMBARGADO(A) : ELISAURA LIMA BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA

PROCESSO : E-RR-177/2005-011-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 EMBARGANTE : EGA - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RONNE CRISTIAN NUNES
 EMBARGADO(A) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA.
 EMBARGADO(A) : GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.
 PROCESSO : E-AIRR-213/2004-101-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA FREIRE DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : E-ED-RR-222/2003-041-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
 ADVOGADA : DR(A). GISELLE DAUSSEN CAPELLA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ADEMIR DOS SANTOS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PHILIPPI MAFRA

PROCESSO : E-RR-232/2004-090-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO DRUMMOND PATRUS ANANIAS
 EMBARGADO(A) : LUIZ ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AUDRIC AGUIAR FURBINO

PROCESSO : E-ED-AI-238/2006-005-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). BIANCA BERNARDO MENDONÇA MÁRQUEZ
 EMBARGADO(A) : DAVI MAGALHÃES
 ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR

PROCESSO : E-RR-241/2003-201-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). LUCIANA HOFF
 EMBARGADO(A) : AILTON DE ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

EMBARGADO(A) : EL DORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA.
 PROCESSO : E-RR-244/2001-654-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 EMBARGANTE : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : PAULO BONFIM DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FOGGIATO LICHESKI

PROCESSO : E-RR-258/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : NAZARÉ MICHELLE ARAUJO LIMA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR-264/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
 PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
 EMBARGADO(A) : ADAIR SOUZA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR-278/2001-020-13-00-0 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DOS SANTOS LIMA

PROCESSO	: E-RR-310/2003-018-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-465/2004-005-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR-599/2002-432-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	EMBARGANTE	: HAROLDO DANIEL GOLDEGEL DO VALLE	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). LUIS MAXIMILIANO LEAL TELES CA MOTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE MOLEND A	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: HENRY MARQUES ALENCASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MARQUES DA SILVA NETO	EMBARGADO(A)	: EDUARDO SOARES DE GOUVEIA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO	PROCESSO	: E-RR-469/2002-009-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
EMBARGADO(A)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-A-AIRR-637/2004-013-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AG-RR-319/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: JOSIVANIA MARIA DOS SANTOS ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
PROCURADOR	: DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: WANDERLEI SANTOS ROCHA
EMBARGADO(A)	: GEREMIAS DA SILVA DUARTE	PROCESSO	: E-RR-473/2003-071-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-ED-AIRR-674/2002-004-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-323/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	EMBARGANTE	: JERÔNIMO JOSÉ DE MORAIS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MÁXIMO CAIXETA	ADVOGADO	: DR(A). ADEILTON HILÁRIO
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CAMELO	EMBARGADO(A)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: DALETH DA COSTA PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR-480/2003-041-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: E-AIRR-339/2004-036-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADA	: DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-A-RR-674/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: GERALDO CAVASSO FILHO	EMBARGADO(A)	: MÁRCIO GARCIA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E OUTRA	PROCESSO	: E-AIRR-486/2002-017-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: MIGUEL ARCANJO PINTO FERNANDES
PROCESSO	: E-ED-RR-350/1997-023-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: E-AG-RR-697/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A)	: ELIANA ROCHA NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: ANNA MARIA GONÇALVES CARVALHAL	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). ILMARINE CRISTINE SENA LIMA	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA CHAGAS DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-RR-496/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-703/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: RICARLEY DA SILVA CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: E-RR-510/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-A-AIRR-707/2003-099-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-352/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: JANETE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCURADORA	: DR(A). THICIANE GUANABARA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS FREIRE DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: FELISBERTO ALVES DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-513/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: E-A-RR-709/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR-375/2003-009-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	: SEDINEI TEIXEIRA AYRES	EMBARGADO(A)	: ELIZEU DE SOUZA FERREIRA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: MARIA EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: E-RR-515/2000-023-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA	: DR(A). EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-730/2003-050-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA FONSECA BAGGIO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: E-RR-376/2003-382-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: REJANE GARCIA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO SILVA
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	PROCESSO	: E-ED-RR-559/2005-053-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR HAMDAN GONTIJO
EMBARGADO(A)	: JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: E-A-AIRR-731/2001-019-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: NOVA RADAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA GARCIA	EMBARGADO(A)	: FÁTIMA VIANA DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR-434/2004-631-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: SÔNIA MARIA ARIAS SANTOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-ED-AIRR-571/2005-004-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTENOR MASCHIO JUNIOR
EMBARGANTE	: TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR-737/2005-012-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: ROQUE ARRUDA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	EMBARGANTE	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DE OLIVEIRA TINOCO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: GRUPO IBERDROLA (COELBA)	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). GRAZIELA ALESSANDRA MOREIRA PISA
PROCESSO	: E-AIRR-449/2005-011-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-589/2003-020-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ADENILSON FACHIN
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE E	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	PROCESSO	: E-AIRR-747/1999-305-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO ANTÔNIO NEVES	EMBARGADO(A)	: NELSON HENRIQUES DANTAS	EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MACHADO	EMBARGADO(A)	: EUDES ROBERTO FLORES
ADVOGADA	: DR(A). VILMA LIMA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR LUIZ SCHERER
PROCESSO	: E-RR-454/2005-052-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE MOLEND A	PROCESSO	: E-RR-759/2005-052-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MACHADO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: AIRTON SILVA DA FONTOURA	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	: SOLANGE RAMOS DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO	EMBARGADO(A)	: JOSEMAR DE ARAÚJO POLICARPO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

* Processo com o julgamento adiado em 19/09/06 e retirado de pauta por força da RA nº 1196 de 19/12/2006.

PROCESSO	: E-RR-1.034/2005-003-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.242/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.340/2006-009-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	: SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO SANTOS BISPO	EMBARGADO(A)	: TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ROBSON SILVA MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA	: DR(A). ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: E-ED-RR-1.039/2003-006-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.244/2004-016-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.351/2004-003-22-40-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO SÃO PAULO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: NARCISO SERAFIM DA SILVA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO EMANOEL DE MENEZES
ADVOGADA	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA VIRGÍNIA PEDROSO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
EMBARGADO(A)	: KÁTIA REGINA NUNES	PROCESSO	: E-ED-RR-1.245/2004-038-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.354/2004-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MEGALVIO MUSSI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-A-RR-1.056/2003-007-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: JARDIM ESCOLA MÁGICO DE OZ LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGADO(A)	: MARIA MARTHA CARDOSO SADDI
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO	EMBARGADO(A)	: SILVANIR MARIA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA	ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ALVES MOREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-1.268/2004-002-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.369/2005-058-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: ANE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	: CLÉIA BARBOSA COSTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO	: E-AIRR-1.066/1996-002-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: SM DISTRIBUIDORA LTDA.	EMBARGADO(A)	: WANDER PORFÍRIO MARINHO OLIVEIRA
EMBARGANTE	: WANTULI CORREA NETTO	ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ	PROCESSO	: E-RR-1.280/1997-161-18-00-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.410/2003-078-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSUÉ CARLOS GONÇALVES CARDOSO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	: E-RR-1.088/2004-055-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LOURENÇO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE FRINORTE - FRIGORÍFICO NORTE LTDA.	EMBARGADO(A)	: ARMANDO SILVA FILHO
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS	ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	EMBARGADO(A)	: LUÍZA BATISTA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.442/2003-062-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). SAULO MEDEIROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: MELCHIOR CARAI	PROCESSO	: E-AIRR-1.281/2003-035-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ANTÔNIO CELSO MARQUES
ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-ED-RR-1.113/2003-032-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A)	: EDILSON CARVALHO	PROCESSO	: E-RR-1.492/2002-465-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CINTIA TASHIRO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO LANDINI DE LIMA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: GERALDINA TERINHA DAS GRAÇAS BATISTA	EMBARGADO(A)	: GREGÓRIO NUNES DE SOUZA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADA	: DR(A). SILVANA DIAS	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: E-RR-1.125/2002-491-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DIAS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO ANTÔNIO SILVA
EMBARGANTE	: JOSÉ BENVINDO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: S. M. R. DE ITAPIRA - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: RD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.288/2000-025-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CARNEIRO GIRALDES
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.507/2002-001-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
PROCESSO	: E-ED-RR-1.137/2003-055-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: RESTAURANTE E BUFFET MANDARIN LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO	EMBARGADO(A)	: LOURENÇO WILSON FERNANDES
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO	: E-RR-1.307/2004-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DELMOR VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR-1.513/2004-005-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE PIRES CARDOSO	EMBARGANTE	: EVALDO PORFÍRO E OUTROS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
PROCESSO	: E-A-RR-1.138/2002-002-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGADO(A)	: MOZART DE MELO ALVES
EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ	PROCESSO	: E-RR-1.320/2002-432-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVANILDO VENTURA DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.514/2001-004-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: LEUZIMAR REINALDO GOMES	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SILVA FILHO	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
PROCESSO	: E-RR-1.147/2003-077-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROYAL LIBERTY CHURRASCARIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALLEIRO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS GOGONI	EMBARGADO(A)	: VICENTE SOARES NETO E OUTROS
EMBARGANTE	: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MACHADO CELLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EVANGELISTA DE FARIA	PROCESSO	: E-RR-1.515/1997-461-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: NORIVALDO CORREA DE TOLEDO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.320/2003-017-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM MORENO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.151/2002-002-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO COLAZANTES	EMBARGADO(A)	: LIGIA MARIA GERALDO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADA	: DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO	ADVOGADA	: DR(A). IRENE JOAQUINA OLIVEIRA DA CUNHA
EMBARGADO(A)	: AÉSSIO FREIRE DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.327/2004-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DELTA PUBLISH S/C LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO ASTERITO
PROCESSO	: E-AIRR-1.180/1996-002-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: EMÍLIA DOCA OSAKABE E OUTROS	PROCESSO	: E-AIRR-1.558/1999-062-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGANTE	: JAIR HELENA PRADO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: ESPÓLIO DE HEDY HELENA DE MENEZES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	EMBARGADO(A)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.320/2003-017-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.187/1999-006-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-RR-1.563/2001-078-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR FARJALLA	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO COLAZANTES	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). SELMA SANCHES MASSON FÁVARO	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: MARCOS ASSUMPÇÃO SOUZA	PROCESSO	: E-ED-RR-1.327/2004-066-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO A. MOREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		



PROCESSO	: E-AIRR-1.613/2002-110-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.760/1992-031-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.278/2001-444-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGANTE	: COSME TEIXEIRA DA COSTA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
ADVOGADA	: DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	EMBARGADO(A)	: LACER PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). ELENITA DOMINGOS PAVÃO
EMBARGADO(A)	: LÁZARO MIRA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGADO(A)	: EDSON MENEZES DE FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	PROCESSO	: E-RR-1.808/2003-122-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
PROCESSO	: E-RR-1.622/2003-007-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-AIRR-2.291/2002-006-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD	EMBARGANTE	: MÁRCIA GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
EMBARGADO(A)	: LUCÍLIO DE FÁTIMA MOREIRA	EMBARGADO(A)	: MICHAEL NORMANHA BARDAUIL	EMBARGADO(A)	: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE COPPI BARDAUIL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: E-AIRR-1.625/2000-008-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.874/2003-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IARA DOS SANTOS PENICHE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR-2.298/2002-038-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGANTE	: S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: GLACI SALETE PERLA
EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: HUGO MELO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO COSMO CREDIDIO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO	: E-RR-1.638/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: T&P - ASSESSORIA TELEMARKETING E PRODUTIVIDADE LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR-2.309/1997-463-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A)	: T&P - DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: MARINALVA FEITOSA DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR-1.925/2002-383-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ADÉLCIO CRUZ GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ROSIMÉLIA LINS MAGALHÃES N. MARQUES
PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.653/2003-027-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: RENATO REINALDO ONGARATTO	EMBARGADO(A)	: TEREZINHO SILVA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA VARGAS E BERNARDES
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	PROCESSO	: E-RR-2.314/2003-042-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	EMBARGADO(A)	: VALTER JOSÉ DA SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO JACIEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY LUIZ DA CRUZ	PROCESSO	: E-A-AIRR-1.943/2002-012-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
PROCESSO	: E-ED-RR-1.671/1999-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: VALMIR RIBEIRO DE SANTANA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER	EMBARGADO(A)	: CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR-2.348/2002-015-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
EMBARGANTE	: MANOEL VICENTE ROCHA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR TEIXEIRA SENA	PROCESSO	: E-RR-1.983/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-ED-RR-1.702/2003-007-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RAIMUNDO BARRETO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	: DR(A). DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NEWTON CARVALHO DE BARROS	EMBARGADO(A)	: NIVALDO BEZERRA DE MENEZES	PROCESSO	: E-RR-2.366/2005-052-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA	PROCESSO	: E-AIRR-2.044/2001-055-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-AIRR-1.712/2003-011-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	: TEREZINHA MARIA DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	EMBARGADO(A)	: FRANCISCA PATRÍCIA DA SILVA NUNES
EMBARGANTE	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	EMBARGADO(A)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	: DR(A). ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR-2.413/2003-421-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-2.089/2001-012-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: ESPÓLIO DE ÁLVARO PIMENTA COELHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RENATA VALENTE DRUMOND CASSERES DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BENDER DA SILVA PRADO
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.713/1989-026-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: EDAZIMA DA SILVA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA SALVADEGO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ
EMBARGANTE	: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VALDIR GONÇALVES	PROCESSO	: E-RR-2.421/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	PROCESSO	: E-RR-2.151/2005-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: ROBERTO MACHADO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO	: E-E-ED-RR-1.716/2003-341-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR FONSECA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: PERPÉTUA DO NASCIMENTO CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR-2.427/2005-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO	: E-RR-2.188/2002-383-02-01-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). IVANIL JÁCOMO DA SILVA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO	: E-AIRR-1.734/2003-087-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGADO(A)	: AGNALDO DE AGUIAR JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: ISIDORO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SUELY ALMEIDA
EMBARGANTE	: F. A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARINA COSTA PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-2.452/2005-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO LÚCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JURKEVICIUS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-A-AIRR-2.265/2002-042-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO	: E-AIRR-1.746/2003-031-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: NÉLIO DE SOUSA MATEUS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	: DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-RR-2.459/2005-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: MARCOS RODRIGUES MENINO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: EDERSON VIEIRA DO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO GOMES PIRES	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	PROCESSO	: E-RR-2.274/2002-381-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: NÁDIRA GARDÊNIA ALVES FRANÇA
		EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGADO(A)	: COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
		EMBARGADO(A)	: CRISTIANE ANSELMO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
		ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR DOS SANTOS		
		EMBARGADO(A)	: ALDALUCIA FERREIRA TAVARES DOS SANTOS BOLA-CHARIA		

PROCESSO	:	E-RR-2.461/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-2.674/1999-461-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-2.979/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADORA	:	DR(A). LUCIANA HOFF	PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	:	ROSILENE VILENA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	:	JOÃO ZAMENGO	EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO DE JESUS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ VITOR FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO DARCI ALVES	PROCESSO	:	E-RR-3.015/2005-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). RENÉ ALEJANDRO E. FARIAS FRANCO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	:	E-RR-2.483/2005-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-2.693/2004-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	LUZINETE DOS SANTOS DOCE
PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA	EMBARGADO(A)	:	MARIA APARECIDA COSTA DE LIMA	PROCESSO	:	E-RR-3.095/2003-341-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). SUELY ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO	:	E-ED-ED-RR-2.702/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
PROCESSO	:	E-RR-2.519/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	VICENTE DE PAULA FERREIRA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	:	FÁBIO MARTINS DA SILVA	PROCESSO	:	E-RR-3.244/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	:	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	PROCESSO	:	E-RR-2.715/2000-431-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO	:	E-RR-2.528/2003-027-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	:	ROSINALDO DOS SANTOS DA SILVA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA	:	DR(A). LUCIANA HOFF	PROCESSO	:	E-RR-3.350/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A)	:	SANDRA OLÍVIA PRATA SILVA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO	:	DR(A). TÂNIA MARA ANDRADE SALDANHA	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	:	LUCAS ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO	EMBARGADO(A)	:	SOMIFRAMECO - CENTRO EDUCACIONAL SÃO MAXIMILIANO KOLBE	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). IREMAR GAVA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO SANT'ANNA APOLINÁRIO	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ARLINDO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	E-A-AIRR-2.531/2005-052-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-2.729/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	E-A-RR-3.380/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	ROSEMARY FERREIRA MARÃO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE ELAINE DO CARMO DIAS	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGANTE	:	BBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	:	MARIA RAIMUNDA DINIZ	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADA	:	DR(A). DENISE ELAINE DO CARMO DIAS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIA SELMA RIBEIRO GOMES
EMBARGADO(A)	:	ERÔNICA FERREIRA ILENO TRINDADE	PROCESSO	:	E-RR-2.798/2002-383-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
PROCESSO	:	E-RR-2.590/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	E-A-RR-3.462/2005-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	PROCURADORA	:	DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	:	VIAÇÃO CASTRO LTDA.	PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A)	:	SUELI RODRIGUES LIMA E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO JOSÉ DE CAMARGO ARANHA	EMBARGADO(A)	:	EULAIDES DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	:	APARECIDO RUFINO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	:	E-RR-2.604/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	PROCESSO	:	E-AIRR-3.585/2004-051-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-ED-RR-2.904/2003-030-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	:	JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	PROCESSO	:	E-RR-3.808/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	LUZIA EVARISTO DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	:	MARIA ZENAIDE MULLER OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA BOZZANO	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	:	E-RR-2.612/2004-053-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-2.918/2002-382-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	:	RAIMUNDA CUNHA CONCEIÇÃO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADORA	:	DR(A). LUCIANA HOFF	PROCESSO	:	E-RR-3.921/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	EMBARGADO(A)	:	LUCINO ALENCAR	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	OSVALDO DE LIMA DA FROTA	EMBARGADO(A)	:	VIAÇÃO CASTRO LTDA.	PROCURADOR	:	DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
PROCESSO	:	E-RR-2.623/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA	EMBARGADO(A)	:	GEOVANO GOMES CAMELO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-AG-RR-2.918/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	E-RR-4.042/2004-052-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	:	MARIA ANTÔNIA RODRIGUES	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	:	OSVALDO DE LIMA DA FROTA	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	:	ROSA GOMES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	E-RR-2.623/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-2.941/2002-382-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	E-A-ED-RR-4.121/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADORA	:	DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	:	COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	EMBARGADO(A)	:	SIMONE CARDOSO COSTA	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	MARIA DE NAZARETH ARRUDA DE SOUZA
EMBARGADO(A)	:	OSVALDO DE LIMA DA FROTA	EMBARGADO(A)	:	RIGA - ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
PROCESSO	:	E-RR-2.623/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS CRISTIANO DE CAMARGO ARANHA	EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-AG-RR-2.918/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). IZETH DA COSTA MONTEIRO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	E-A-RR-4.242/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	:	ELEN SANDRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	ABRAÃO LIMA DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO	:	E-RR-2.642/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	:	MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA BARBOSA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-RR-2.970/2001-383-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	:	E-A-RR-4.265/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	:	MARIA CRISTINA MAGALHÃES PEIXOTO	PROCURADORA	:	DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	DR(A). MESSIAS GONÇALVES GARCIA	EMBARGADO(A)	:	TERMANA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
PROCESSO	:	E-ED-RR-2.654/2003-007-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). AILTON SANTOS ROCHA	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ MORAES NETO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO ALVES LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE	:	IRINEA MARIA GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). VALDÍRIO OLIVEIRA		:	
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA		:			:	
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO VIANEY NOGUEIRA MARTINS		:			:	
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.		:			:	
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO VIANA MACIEL		:			:	



PROCESSO	: E-RR-4.274/2004-052-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-5.770/2003-037-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NELSON COELHO FERREIRA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: R. J. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO	: DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ANA CLÁUDIA FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: E-RR-23.570/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: ESPÓLIO DE FERRARI JOÃO VALÉRIO	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: E-RR-4.298/2004-052-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA BOZZANO	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR-6.179/2003-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: CLAUDINEI TELES GOMES
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). SHEILA GALI SILVA
EMBARGADO(A)	: VESTA LUCAS DE SOUZA	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	EMBARGADO(A)	: SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: HENRIQUE TEIXEIRA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). REGINA RIBEIRO DE SOUZA TOLEDO
PROCESSO	: E-ED-RR-4.874/2005-004-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR FÉLIX DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR-26.682/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: IGREJA BATISTA CENTRAL DE SANTO ANDRÉ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DOURADO ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO RENÉ PASCHOAL	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR-6.181/2003-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). LAFAYETTE PEREIRA ANDRADE	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	: DIMAS PINHEIRO DE SOUSA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). WOLTERES ALENCAR MIRANDA	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF	PROCESSO	: E-RR-31.774/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PABLO DE ARAÚJO OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: JOÃO OSWALDO MAGRI	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: E-RR-4.932/2004-053-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO APARECIDO MACÁRIO	EMBARGANTE	: ANTENOR AZEVEDO FILHO E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CIBRAÇO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). GRIGÓRIO ANTÔNIO KOBLEV	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-6.951/2005-001-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ELISANGELA SARAIVA DE OLIVEIRA MENEZES	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: E-ED-AIRR-35.258/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR-4.963/2004-052-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: MARIA MADALENA SOARES CRUZ MORAES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: NILSON FARIAS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO	: E-RR-7.247/2005-004-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A)	: MARIA SAMPAIO DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.	PROCESSO	: E-RR-35.804/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-5.052/2004-053-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO SOUZA DA SILVA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA HOFF
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: HB MARÇON & CIA. LTDA.
EMBARGADO(A)	: LUANA KARMINING BESSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: DANIEL ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR-7.699/2000-006-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SALVADOR PASSAFARO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-5.221/2005-053-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR-35.984/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	EMBARGANTE	: LUIZ ERNESTO DAENEKAS
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SCHUCK	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS NOGUEIRA ALVES
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIA CRUZ DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA TOSTES POLI	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA FILIZOLA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR-9.557/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	: E-RR-5.331/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: E-RR-36.092/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: ESPÓLIO DE KATSUMI SANDA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: EDMILSON MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA GENTIL DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO BARSOTTI
PROCESSO	: E-RR-5.354/2004-052-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-10.366/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PETRINI RODRIGUES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-41.899/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: MARILYN GLÓRIA MIGLIANO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH VALERO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
EMBARGADO(A)	: LERISLANE MATOS DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: 24º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ISOLINA MARABESI M. FREIRE	EMBARGADO(A)	: NILTON GABRIEL GONZAGA E OUTROS
PROCESSO	: E-RR-5.359/2003-018-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-11.202/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR-47.945/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: ARNALDO FERNANDES ALONSO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FERNANDES RIBEIRÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A)	: PAULINA VELHO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PELLENS	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGADO(A)	: GESL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO	: E-ED-RR-15.696/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: DOROTI DE AZEVEDO
PROCESSO	: E-RR-5.412/2004-053-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS	PROCESSO	: E-ED-RR-49.935/2002-900-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). RENÉ MAGALHÃES COSTA	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	EMBARGADO(A)	: WELINTON CARLOS NEIVA	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LUCILANE LOPES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO GUIMARÃES SÁ	PROCURADOR	: DR(A). LUIS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR-17.404/2002-652-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HENRIQUE CONDE VIEIRA
PROCESSO	: E-RR-5.530/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: E-ED-RR-51.797/2003-658-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE	: MONICA ROSS KINDER	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
EMBARGADO(A)	: IRACEMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÉGO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
PROCESSO	: E-AG-RR-5.575/2004-053-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-22.676/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BUSATTO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A)	: JAIR CARDOSO MARIANO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: SÔNIA MARIA CAPUTO DA SILVA EIRA E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA	PROCESSO	: E-ED-RR-54.526/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FRANCIMÁRCIA COSTA BARRETO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER/RIO	RELATOR	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADORA	: DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA	EMBARGANTE	: ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSO	: E-RR-5.729/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-23.529/2005-008-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
RELATOR	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO ALVES
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANÍSIO DE SOUSA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI		
EMBARGADO(A)	: ADALGIZA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FREIRE		

PROCESSO	:	E-RR-55.273/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-510.248/1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-626.986/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	:	RACSO ALIDO GARCIA	EMBARGANTE	:	VERA LÚCIA FERNANDES
PROCURADORA	:	DR(A). LUCIANA HOFF	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADO	:	DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADO(A)	:	MARIA DE LOURDES IANNINI DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	EMBARGADO(A)	:	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). CLAUDIR FONTANA	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	ADVOGADA	:	DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
EMBARGADO(A)	:	LIVIO XELLA	EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-637.587/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NISETE GIGLIO MORENO	PROCURADORA	:	DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	:	E-A-RR-55.325/2002-900-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-518.538/1998-0 TRT DA 18A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE	:	EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC	EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADO	:	DR(A). DELBERT JUBÉ NICKERSON	PROCURADOR	:	DR(A). LEONARDO ABAGGE FILHO
PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO	:	DR(A). WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	:	JORGE NARCISO LARA LEDEZMA
EMBARGADO(A)	:	LUZIA DO SOCORRO GONÇALVES SILVA MAGALHÃES	EMBARGADO(A)	:	ALAN MIGUEL DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RIBAMAR VELOSO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS	PROCESSO	:	E-RR-638.454/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	:	E-A-RR-55.345/2002-900-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-527.628/1999-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
EMBARGANTE	:	ESTADO DO PIAUÍ	EMBARGANTE	:	BET- GLEIDE MACIEL FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	:	DR(A). JOSÉ COELHO	ADVOGADO	:	DR(A). MAURO MIGUEL PEDROLLO	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO MASSAO OYAFUSO
PROCURADOR	:	DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	EMBARGADO(A)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	:	DR(A). DORLAN JANUÁRIO
EMBARGADO(A)	:	FRANCISCA DE SOUSA CAVALCANTE	PROCURADORA	:	DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	PROCESSO	:	E-ED-RR-639.773/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO	ADVOGADO	:	DR(A). E-RR-538.505/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:	E-RR-72.736/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO CESP
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	:	ELIAS GOMES	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	:	DR(A). RÜDEGER FEIDEN	EMBARGADO(A)	:	METALÚRGICA BIBICA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ BORELLA	EMBARGADO(A)	:	ARMANDO ANTÔNIO QUINAS ADELINO E OUTROS
EMBARGADO(A)	:	SILVANA DOS SANTOS FAGUNDES	PROCESSO	:	E-RR-549.377/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	E-ED-RR-640.654/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR-74.350/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	MARIA LÚCIA VALENGA PARIZOTTO	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
EMBARGANTE	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A)	:	EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	EMBARGADO(A)	:	ANTÔNIO PAULO ROSI
EMBARGADO(A)	:	RUBENS PEDRO DA SILVA	PROCESSO	:	E-ED-RR-557.041/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	E-RR-641.646/2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	:	E-AIRR-76.210/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	DR(A). JURANDIR TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	ANDREA BATISTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCURADORA	:	DR(A). VIVIANE COLUCCI
ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL TAVARES	PROCESSO	:	E-ED-RR-564.126/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	NORMA INSAURRIAGA BARCELOS DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO MENDONÇA COSTA
ADVOGADA	:	DR(A). KARINA FRISCHLANDER	EMBARGANTE	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE	:	UNIÃO
PROCESSO	:	E-ED-RR-80.598/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	:	JURANDIR TEIXEIRA	PROCESSO	:	E-ED-RR-642.740/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	PROCESSO	:	E-ED-RR-564.126/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	:	DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
PROCURADOR	:	DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	EMBARGANTE	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE	:	THEREZINHA DE MATTOS PAGANI
EMBARGADO(A)	:	EVELIM TEIXEIRA AVELIM	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO COLPO	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ORLANDO FERNANDES	EMBARGADO(A)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	:	E-RR-89.670/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	:	E-ED-RR-567.938/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-653.116/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	:	ELOAH MACHADO PACHECO	EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER S.A.
EMBARGADO(A)	:	ÂNGELA DE FREITAS ANCINELLO SALDANHA	ADVOGADA	:	DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ ACKER
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO LUIZ SALDANHA	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	EMBARGADO(A)	:	ROBSON VIEIRA REZENDE
PROCESSO	:	E-RR-133.055/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA	ADVOGADA	:	DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	E-RR-572.762/1999-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-664.760/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	EMBARGANTE	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
EMBARGADO(A)	:	AMÁLIA CRISTINA OLIVEIRA DE MUTI	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	EMBARGADO(A)	:	JURANDY FÉLIX BRANDÃO	RELATOR	:	MANOEL ROCHA QUARTEIS
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL MARTINS FELZEMBURG	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA
PROCESSO	:	E-ED-ED-RR-274.469/1996-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-622.169/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	E-RR-612.632/1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	ABÍLIO MATIAS	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	EMBARGANTE	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	:	MANOEL ROCHA QUARTEIS
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA	ADVOGADO	:	E-ED-RR-622.169/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR-476.879/1998-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-622.169/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	:	MIOCO FOSHINA
EMBARGANTE	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	:	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	EMBARGANTE	:	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES E CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRAONST	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA	PROCURADOR	:	DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	OS MESMOS	EMBARGADO(A)	:	FRANCISCO PEDRO MOREIRA
PROCESSO	:	E-RR-483.274/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-625.454/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	:	E-ED-RR-688.327/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES	EMBARGANTE	:	ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A)	:	BANCO NACIONAL S.A.	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ BASTOS DOS SANTOS	PROCURADORA	:	DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	:	ERMITA COSTA LOPES
ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO				ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA DE VILLEMOR VIANNA						

* Processo com o julgamento suspenso em 26/04/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1246 de 29/06/2007.



PROCESSO : E-RR-688.336/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-754.551/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-RR-790.365/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO	EMBARGADO(A) : GEOVANE DE LIMA ARAÚJO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : E-RR-688.341/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : E-ED-RR-761.221/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : LUCINEI EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE : VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERRERIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-RR-791.433/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	EMBARGADO(A) : FRANCISCO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-ED-RR-695.837/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI CODONHO	EMBARGANTE : EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-RR-774.037/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEY PROENÇA DOYLE
EMBARGANTE : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGADO(A) : GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK
EMBARGADO(A) : JUREMA REZENDE DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-794.834/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ROCHA MENDES	EMBARGANTE : EMERALDINO MENDES DE SOUZA FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : E-RR-709.963/2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO SEPÚLVEDA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA ALFUZEDO E OUTROS	PROCESSO : E-ED-RR-774.136/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : GILBERTO PAZZINI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTENOR DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-RR-799.443/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-714.036/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ALBERTO GREGÓRIO LEITE	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : E-ED-RR-779.721/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A) : ÚRSULA HAINSTEIN FERREIRA
EMBARGADO(A) : ELIEL SILVEIRA DA MOTA E OUTROS	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-RR-804.955/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-716.027/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
EMBARGANTE : IDERALDO CÉSAR DE LIMA BRAGA	PROCESSO : E-ED-RR-781.027/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO DE LIMA BRAGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.	EMBARGANTE : JOCKEY CLUB BRASILEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LACERDA SALES PADILHA	EMBARGADO(A) : DEISE CICERI MOURA ROSENAU
PROCESSO : E-RR-718.245/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MANUEL CORREIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADA : DR(A). FABÍULA MENDES PEDREIRA	PROCESSO : E-RR-805.207/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : E-RR-784.014/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
EMBARGADO(A) : ABDON RIBEIRO DE NOVAIS E OUTROS	EMBARGANTE : JOSÉ MONTEIRO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
PROCESSO : E-ED-RR-718.610/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	EMBARGADO(A) : ISRAEL VIEIRA DE SOUZA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA PASOLINI	ADVOGADA : DR(A). VANIA A. ALVES COSTA
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	* Processo com o julgamento suspenso em 07/05/07 e retirado de pauta por força da RA nº 1246 de 29/06/2007.	PROCESSO : E-ED-RR-810.540/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	PROCESSO : E-ED-RR-784.635/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
EMBARGADO(A) : CARLOS RENATO SANTOS DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NUNES DA FROTA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
PROCESSO : E-RR-734.329/2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ROMILTON ESTEVÃO LIMA	EMBARGADO(A) : MARIA DA SILVA NUNES
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : A-E-AIRR-722/2002-036-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO : E-RR-785.133/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ELSON ANTÔNIO DE CARVALHO
PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	EMBARGANTE : WAGNER DE OLIVEIRA MORGADO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUARNIERI GALLI
EMBARGADO(A) : JÚLIA BATISTA OBIALA	ADVOGADO : DR(A). DEAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : A-E-AIRR-894/2004-027-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-737.469/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR-785.465/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SEMINIS DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SE- MENTES LTDA.
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
EMBARGADO(A) : LOECI DA COSTA ROSA	EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS CARDOSO PRADO E OUTROS	PROCESSO : A-E-A-AIRR-2.512/2001-055-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : E-ED-AIRR E RR-739.845/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-ED-RR-787.241/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : MARTA MENDES DE PAULA
EMBARGADO(A) : CORNÉLIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU	EMBARGADO(A) : SÍLVIO FERREIRA DA CRUZ	PROCESSO : A-E-AIRR-11.127/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR-749.393/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR-788.063/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCURADOR : DR(A). LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS	EMBARGANTE : RUI LOPES FARIA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : GILBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A) : MIGUEL DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO	
PROCESSO : E-RR-754.182/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-789.820/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : VANDERLEI FEIJÓ DE FARIAS	
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	
EMBARGADO(A) : ELI MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Coordenadora

COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AR-186183/2007-000-00-00

AUTORA : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI
 ADVOGADO : KIVOMORI ANDRÉ GALVÃO MORI
 RÉU : DONALDO FERREIRA DE MORAES

DESPACHO

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE CAPIVARI propõe ação rescisória em face de DONALDO FERREIRA DE MORAES, com fulcro no art. 485, V e IX, do CPC, dando à causa o valor de R\$10.000,00.

Compulsando os autos, verifico que, à exceção da declaração de fl. 19, do estatuto social de fls. 20/31, da ata de fls. 32/34 e da procuração de fl. 35, os documentos que instruem a petição inicial a fls. 36/4.579 (volumes 1 ao 23) estão em fotocópias sem a devida autenticação em cartório, nos termos do art. 830 da CLT.

Não há como se considerar válida a declaração de autenticidade dos documentos mencionados, apresentada a fl. 19, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

Noto, ainda, que a jurisprudência da SBDI-2/TST vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365, IV, do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006. Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que também foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados.

Assim, com base no art. 284, "caput" e parágrafo único, do CPC e na Súmula 263 desta Corte, determino à Autora que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, parágrafo único, 267, I, e 295, VI), para fim de providenciar a autenticação dos documentos que a acompanham.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-46/2005-000-01-00.6

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 RECORRIDA : RITA MARIA PEREIRA MARINHO
 ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

1) RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-14), contra o despacho do juízo da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ), proferido em sede cognitiva na RT-893/2004-037-01-00.6, que deferiu o pedido de tutela antecipada e determinou a reintegração da Reclamante no emprego, sob pena de multa pecuniária diária em caso de retardamento no cumprimento da decisão (fls. 277-278).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 284-286), o 1º TRT denegou a segurança, por entender que não restou violado o direito líquido e certo do Impetrante, porquanto o ato impugnado foi proferido em consonância com o art. 273 do CPC (fls. 383-386).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário (fls. 388-394).

À fl. 397 o Reclamado junta o original da guia de custas.

Admitido o apelo (fl. 399), foram apresentadas contra-razões (fls. 405-417), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrichi Basso, opinado no sentido do não-conhecimento do recurso, por deserto, e, superado o óbice, pelo seu desprovemento (fls. 422-426).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 386v. e 388) e tem representação regular (fls. 15-18, 274-275 e 377-378).

Sucedo que a cópia da guia de custas processuais juntada ao presente apelo (em 08/11/06) não está devidamente autenticada (fl. 395). A falta de autenticação do referido documento corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, de modo que o presente recurso não merece conhecimento, por deserto.

Oportuno assinalar que caberia ao Recorrente recolher as custas no prazo recursal, conforme o disposto no art. 789, § 1º, da CLT. Logo, tendo o acórdão recorrido sido publicado no DJ de 31/10/06 (fl. 386v.), o recolhimento das custas deveria ter ocorrido até o dia 08/11/06, sendo de todo intempestiva a juntada do original da guia de custas no dia 10/11/06 (fl. 398).

Ressalte-se que antes da edição da Lei 10.537, de 27/08/02, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na Súmula 352, era no sentido de que o prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, seria de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento.

No entanto, com a edição da referida lei, impondo a obrigação do recolhimento das custas, bem como de sua comprovação, no prazo recursal (CLT, art. 789, § 1º), o citado verbete sumulado foi cancelado em 28/11/02, valendo destacar que o presente recurso ordinário foi interposto em 08/11/06, mais de quatro anos após a edição da Lei 10.537/02.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 557, "caput", do CPC e 789, § 1º, da CLT, denego seguimento ao recurso ordinário, por ser manifestamente inadmissível, em face da deserção. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-188/2005-000-24-00.8

RECORRENTES : FRANCISCO CARLOS SILVÉRIO VIEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ALMIR DE ALMEIDA
 RECORRIDA : CLOTILDE COSTA PINHEIRO
 ADVOGADA : DRA. SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Francisco Carlos Silvério Vieira e Outra, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando a desconstituir sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00795/2004-003-24-00.6 (fls. 29-30), movida perante a 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio do acórdão de fls. 130-134, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformados, os Autores interpõem recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 137-149).

Verifica-se, contudo, que a decisão rescindenda (fls. 29-30) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus dos Autores a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretenda demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Ressalte-se não se aplicar à hipótese dos autos o disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual é válida a declaração de autenticidade das peças colacionadas firmada pelo próprio advogado (fl. 58), porquanto esse dispositivo de lei se refere exclusivamente ao agravo de instrumento, não havendo previsão legal para os demais recursos ou mesmo para ação rescisória, cuja natureza é autônoma e excepcional. Entendimento perfilhado por meio de outros arestos desta Corte, TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6, DJ 03/12/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, TST-ROAR-643.862/00.1, DJ 11/06/04, SBDI-2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84, da SBDI-2, deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-238/2005-000-20-00.9

RECORRENTE : JOSEFA FRANCISCA DE JESUS
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE
 RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Josefa Francisca de Jesus, com fulcro no artigo 485, incisos V e VIII, do CPC, visando à desconstituição de sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00112-2004-014-20-00-6 (fl. 32), movida perante a Vara do Trabalho de Lagarto.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, por meio do acórdão de fls. 77-80, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 83-88).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fl. 32) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte da Ré. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus da Autora a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Ressalte-se não se aplicar à hipótese dos autos o disposto no artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual é válida a declaração de autenticidade das peças colacionadas firmada pelo próprio advogado, como pretendido pela Autora à fl. 46, porquanto este dispositivo de lei se refere exclusivamente ao Agravo de Instrumento, não havendo previsão legal para os demais recursos ou mesmo para ação rescisória, cuja natureza é autônoma e excepcional. Entendimento perfilhado por meio de outros arestos desta Corte, TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6 - DJ 03/12/04 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, e TST-ROAR-643.862/00.1 - DJ 11/06/04 - SBDI-2 - Rel. Min. José Simpliciano Fernandes.

Diante do exposto, determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-243/2006-000-17-00.9

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE
 ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
 RECORRIDO : SHOPPING LIMPE - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Impetrante contra o acórdão de fls. 278/280, por meio do qual o Eg. TRT não admitiu o mandado de segurança.

O Impetrante-Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do "mandamus", ressaltando a concessão da liminar de fl. 252. Aduz que, dessa forma, resta configurada a existência de direito líquido e certo, na medida em que preencheu os requisitos exigidos em lei (fls. 285/293).

Guia de custas a fl. 294.

Admitido o recurso (fl. 285), somente o segundo Recorrido apresentou contra-razões (fls. 300/301).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador José Neto da Silva) no sentido da extinção do feito sem resolução de mérito, com base no art. 830 da CLT e na Súmula 415/TST, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em face da ausência de autenticação do ato impugnado (fls. 305/307).

É o relatório.

DECIDO:

Assiste razão ao D. Representante do Ministério Público do Trabalho.



Consultando os autos, verifico que, à exceção da procuração de fl. 15, apresentada no original, e dos documentos autenticados em cartório de notas (fls. 73/210), o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fls. 244/246), bem como os demais documentos que acompanham a inicial a fls. 16/72 e 211/243, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Não há como se considerar válida a declaração de autenticidade feita pelo advogado do Impetrante, a fl. 14, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da impetração do "writ", em 29.6.2006).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Ressalte-se que não há nos autos formulação de pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, conforme revela a leitura da peça de fls. 2/14.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Autoridade Coatora ou do Litisconsorte.

Ante o exposto, com fundamento nos preceitos legais antes mencionados e, ainda, no art. 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, ora Recorrente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-292/2006-000-16-00.7

RECORRENTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR. EVERTON PACHECO DA SILVA
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO MEIRELES
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO MEIRELES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE
RA SÃO LUÍS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Raimundo Nonato Meireles (Reclamado) impetrou mandado de segurança, com pedido liminar (fls. 2-4), contra o despacho do Juízo da 2ª Vara de São Luís(MA), proferido em sede de execução definitiva na RT-1.517/05, que, considerando a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, por força da Emenda Constitucional 45/04, determinou a penhora "on line" de créditos do Reclamado, via sistema BacenJud, observada a atualização dos valores constantes na certidão de dívida ativa (fl. 14).

Deferida parcialmente a liminar pleiteada (fls. 16-18), o 16º TRT concedeu a segurança, por entender impenhorável o bloqueio "on line" sobre a conta-salário do Impetrante, nos termos do art. 649, IV, do CPC, razão pela qual determinou a liberação dos depósitos na conta-salário, mantendo a penhora quanto aos demais valores (fls. 36-37).

Inconformada, a **União** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 40-42).

Admitido o recurso (fl. 44), não foram oferecidas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Cesar Zacharias Mártires, opinado pelo não-conhecimento do apelo, por desfundamentado (Súmula 422 do TST) e, superado o óbice, pelo seu desprovimento (fls. 51-52).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 39 e 40), a União está regularmente representada e é isenta do pagamento das custas processuais, a teor do art. 790-A, I, da CLT, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que a cópia do ato impugnado (fl. 14) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415 do TST e no art. 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-344/2005-000-17-00.9

RECORRENTE : LE BISTROT ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRª. JULIANA VIEIRA MACHADO GARCIA
RECORRIDO : MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRª. JEMIMA TINOCO BORGES

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelo Autor contra o acórdão de fls. 79/81, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região julgou improcedente a ação rescisória. O TRT manifestou posicionamento no sentido da não-caracterização das violações legais manejadas.

Pelas razões de fls. 83/98, o Recorrente sustenta, em resumo, que se fazem presentes as hipóteses previstas no art. 485, V, do CPC, de forma a autorizar o corte rescisório.

Guias de depósito recursal e de custas apresentadas, respectivamente, a fls. 99 e 100.

Admitido o recurso a fl. 83.

Contra-razões a fls. 103/105.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Edson Braz da Silva) pela extinção do feito sem resolução de mérito, com base no art. 830 da CLT, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (fls. 113/120).

DECIDO:

Verifica-se que, à exceção da procuração de fl. 14, apresentada no original, a sentença rescindenda (fls. 33/35), a certidão de trânsito em julgado (fl. 46), bem como as demais peças que instruem a inicial a fls. 15/32 e 36/45, encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

Com efeito, as referidas peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, não há como se considerar válida a oposição de carimbo da advogada do Autor, com os dizeres "confere com o original", nos documentos que acompanham a inicial da ação rescisória, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da protocolização da rescisória, em 19.9.2005).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decum embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Observo que não há nos autos formulação de pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, conforme revela a leitura da peça de fls. 2/13.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT, 267, IV e § 3º, e 557, "caput", do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-356/2006-000-03-00.0

RECORRENTES : DAGMAR CARLOS DOS SANTOS CARELLI E OUTRA
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
RECORRIDO : REGINALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRª MAURA LILIA MONTEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória interposto pelas Autoras contra o acórdão de fls. 218/220, complementado a fls. 229/230, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região julgou improcedente a ação. O TRT manifestou posicionamento no sentido de que não restou configurado vício de citação na reclamação trabalhista movida contra as Autoras.

Pelas razões de fls. 233/236, as Recorrentes sustentam, em resumo, que se faz presente a hipótese de rescindibilidade de que trata o inciso V do art. 485 do CPC, eis que caracterizadas as violações legais e constitucionais manejadas.

O recurso foi recebido pelo despacho de fl. 237.

Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 237-verso.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e provimento do recurso (fl. 240).

DECIDO:

Verifica-se que, à exceção da procuração e declaração de pobreza de fls. 10/11 e da certidão de trânsito em julgado (fls. 12/13), apresentadas no original, o ato judicial atacado por meio da ação rescisória (fls. 110/112) e as demais peças que instruem a inicial a fls. 14/109 e 113/198 encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas, na forma do art. 830 da CLT. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST, assim redigida:

"A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito."

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. As peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Apesar da existência, na inicial, de pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 9), não há pedido de autenticação das peças em Secretaria, providência que se impunha às Autoras.

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando do ajuizamento da ação.

Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a declaração de autenticidade de fl. 2, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados.

Impende considerar que, como exposto no orientador jurisprudencial, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em fase recursal, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 84/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelas Autoras, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-361/2006-000-18-00.1

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECORRIDO : EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO PASCOTTO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE
RA PORANGATU

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 167/172, complementado pelo dos embargos de declaração de fls. 288/291, que denegou a segurança requerida, no qual insiste a recorrente na ilegalidade e abusividade do ato do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Porangatu/GO, que determinou a expedição de mandado de busca e apreensão de documentos, livros ou registros de pagamento de salário pela reclamada aos seus empregados.

Constata-se dos autos que a fotocópia do ato impugnado (fls. 87) e as demais peças que acompanham a inicial do mandado de segurança não estão autenticadas, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Frise-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c a Súmula nº 415 do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROAR-368/2005-000-18-00.2

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
- AGETOP
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FARIA CRISÓSTOMO PEREIRA
RECORRIDO : PEDRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. NELIANA FRAGA DE SOUSA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Agência Goiana de Transporte e Obras, com fulcro no artigo 485, incisos IV e IX, do Código de Processo Civil, sob a alegação de violação à coisa julgada e ocorrência de erro de fato, visando rescindir a sentença proferida pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0652-2004-004-18-00-3 (fls. 56-70).

Sustentou a Autora, na petição inicial desta ação, ter a decisão rescindenda incidido em erro de fato ao deixar de aplicar o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, ao não declarar a prescrição total relativa à pretensão do Reclamante de diferenças salariais em razão de progressão horizontal e diferenças de triênios. Indica, ainda, violação à coisa julgada pela decisão rescindenda, que desconsiderou diversos julgados em casos análogos sobre o tema.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio do acórdão de fls. 229-237, julgou improcedente a presente ação rescisória, ao fundamento de que o fato de haver julgados em sentido contrário ao entendimento adotado na decisão rescindenda não autorizaria o corte rescisório fundado em violação à coisa julgada. Também foi preconizado não ser possível o reconhecimento da existência de erro de fato, porquanto, entre outros motivos, a decisão rescindenda enfrentou o tema da prescrição - aqui, novamente debatida -, fato a caracterizar a tentativa da parte em utilizar-se da presente ação como sucedâneo recursal.

Irresignada, a Agência Goiana de Transporte e Obras interpõe recurso ordinário (fls. 308-315), pretendendo a modificação do acórdão recorrido, sem, contudo, trazer aos autos qualquer tese argumentativa a respeito da fundamentação contida no acórdão recorrido.

O recurso interposto, contudo, deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, não foram infirmadas as teses adotadas no acórdão recorrido.

O recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, e, assim, deve preencher os mesmos requisitos para o exercício daquele, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Não há, portanto, como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

Nesse sentido, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, verbis: "**RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONEHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.** Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Já em relação à remessa necessária, embora a decisão recorrida tenha sido desfavorável ao ente público, razão pela qual, nos termos do artigo 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, configurar-se-ia a hipótese de remessa necessária, é, também, pré-requisito do seu conhecimento, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, que o valor da condenação, ou o direito controvertido, seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos.

Na hipótese dos autos, a Autora atribuiu como valor da causa (fl. 18) o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo, portanto, essa a importância atinente ao direito controvertido.

Assim, é inadmissível a presente remessa, em razão do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC e na Súmula nº 303 desta Corte, verbis: "**FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. I** - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo: a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas 'a' e 'b' do inciso anterior. III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa 'ex officio' se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa".

Diante do exposto, e com fulcro nos artigos 557, caput, e 475, § 2º, do CPC e nas Súmulas nos 303 e 422 do Tribunal Superior do Trabalho, denego seguimento ao recurso e à remessa necessária.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-510/2007-000-04-00.0

RECORRENTE : FRANCISCO SANTO SABADIN
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR CORREA PIRES DORNEL-
LES
RECORRIDA : CRISTIANA ELCI RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO : DR. RICARDO CAMARATTA RAFFAINER
RECORRIDO : BERÇÁRIO E CRECHE MAMÃE CANGURU LT-
DA.
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE
RA PORTO ALEGRE

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 250/252, que denegou a segurança requerida, no qual insiste o recorrente na ilegalidade da decisão do Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo, que indeferiu o pedido de decretação de nulidade da penhora incidente sobre os valores depositados em caderneta de poupança.

Constata-se dos autos que a fotocópia da decisão impugnada (fls. 18/19) e as demais peças que acompanham a inicial do mandado de segurança não estão autenticadas, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Frise-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c a Súmula nº 415 do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-616/2006-000-06-00.1

RECORRENTE : REBECA PRIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEXANDRE QUEIROZ TENÓRIO
DA SILVA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
ADVOGADO : DR. PYRRO MASELLA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
RA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Rebeca Primo da Silva, na condição de candidata inscrita no concurso público para o cargo de "auxiliar judiciário - área de serviços gerais" do 6º TRT, impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato a ser praticado pelo Juiz Presidente do 6º TRT, porquanto não lhe foi concedida a pontuação devida na prova objetiva, diante do equívoco na definição da resposta dada ao quesito 55 da respectiva prova, visando à suspensão de todo e qualquer ato de nomeação dos candidatos aprovados no referido concurso e ao seu reposicionamento na ordem classificatória do certame (fls. 2-13).

Indeferida a liminar pleiteada (fls. 48-49), o 6º TRT denegou a segurança, por entender que não restou violado o direito líquido e certo, pois em relação a concurso público, a competência do Poder Judiciário se limita à análise das normas instituídas no edital e dos atos praticados na realização do concurso, sendo vedado o exame dos critérios de formulação de questões, de correção de provas e de atribuição de notas aos candidatos, cuja responsabilidade é da banca examinadora (fls. 80-84).

Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário (fls. 88-100).

Admitido o apelo (fl. 101), foram oferecidas contra-razões (fls. 103-106), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 123-125).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 85 e 88), tem representação regular (fl. 15) e a Recorrente está dispensada do pagamento das custas processuais (fl. 84), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias, juntados aos autos, do edital do concurso (fls. 17-24), da prova objetiva (fls. 26-37) e do boletim do desempenho da candidata no referido concurso, extraído do "site" da Fundação Carlos Chagas (fl. 38), não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação de peças essenciais ao deslinde da controvérsia corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Por fim, sinal-se que a Impetrante não se utilizou, "in casu", da faculdade prevista no art. 790, § 3º, da CLT, no sentido de requerer ao 6º TRT que procedesse à autenticação das peças essenciais da presente ação mandamental, como exigido pela Súmula 415 do TST.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e na Súmula 415 do TST, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.118/2003-000-15-00.4

RECORRENTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR
RECORRIDO : ABADIO NATALINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Votorantim Celulose e Papel S.A., na forma preconizada no artigo 485, inciso V, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, como fundamento para a desconstituição dos Acórdãos nº 034873/98 e nº 048750/98, proferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em julgamento de recurso ordinário e embargos de declaração (fls. 151-155 e 164-165) nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 990/95, movida perante a Vara do Trabalho de Porto Ferreira.

Alega a Autora, na petição inicial desta ação, ter a decisão rescindenda violado o artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição da República, ao condená-la ao pagamento do adicional de 100% sobre duas horas extras, relativas à prorrogação de jornada em turnos ininterruptos de revezamento, negando, assim, validade aos termos de acordos coletivos de trabalho firmados entre as partes demandantes.



O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 256-261, julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, ao concluir pela não-violação do artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, porquanto a interpretação da decisão rescindenda limitou-se à validade do acordo coletivo, e não a seus efeitos.

Irresignada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 265-287), pretendendo a reforma da decisão recorrida.

Contudo, sem razão a Recorrente. A decisão rescindenda reconheceu como inválidos os acordos coletivos juntados aos autos, já que houve o elástico da jornada de trabalho dos empregados sem qualquer contraprestação por parte da Reclamada e, ainda, por não valorar mencionados instrumentos coletivos, porquanto não sofreram o devido registro/depósito perante a respectiva DRT e não foram aprovados pelos trabalhadores da Votorantim. Esta decisão foi assim fundamentada: "As normas coletivas de fls. 328/342, no que diz respeito à jornada de trabalho superior a seis horas diárias mesmo em turnos ininterruptos de revezamento, não podem ser consideradas. Não se vislumbra dos acordos coletivos em questão que tenham havido concessões mútuas, recíprocas e equívales. Simplesmente estipular jornada superior à constitucionalidade garantida, sem beneficiar de forma idêntica ou superior os trabalhadores, é mera negociata que não pode vincular uma categoria. Ademais dos acordos coletivos de fls. 328/342 não se vislumbra o necessário e imprescindível registro/depósito junto à DRT respectiva, o que não lhes dá eficácia pois só entram em vigor três dias após o mesmo, consoante dispõem os arts. 614, caput, e § 1º, e 615 parágrafos 1º e 2º, ambos da CLT, sendo certo ainda que não restou comprovada a aprovação dos trabalhadores da reclamada a tais avenças (CLT, arts. 612 e 615, caput)".

Ora, a pretensão da Recorrente em ver reconhecida a validade das respectivas convenções coletivas de forma a contrariar a conclusão exarada na decisão rescindenda importa, necessariamente, no revolvimento de fatos e provas produzidas nos autos originários da decisão rescindenda. Contudo, conforme entendimento consolidado por meio da Súmula nº 410 desta Corte, a seguir transcrita, é inviável a pretensão de reanálise da prova dos autos, com espeque no artigo 485, inciso V, do CPC: "**Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade.** A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda".

Diante do exposto, **denego** seguimento ao recurso, com espeque no artigo 557 do CPC e na Súmula nº 410 deste Tribunal. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1.136/2006-000-03-00.4

RECORRENTE : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADO : DR. DIVALDO DE OLIVEIRA FLÓRES
RECORRIDO : ANDRÉ DA SILVA PIRES
ADVOGADA : DRA. IVONE MARIA DE ARAÚJO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação cautelar (em apenso) e ação rescisória (fls. 2-9), calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 193 da CLT e 5º, II, da CF, buscando desconstituir o acórdão da 2ª Turma do 3º TRT, que negou provimento ao recurso ordinário patronal, pois concluiu que o Obreiro faz jus ao adicional de periculosidade, não pelo tempo de exposição no local de abastecimento ("in casu", de 15 a 20 minutos, de forma habitual), mas, sim, pela iminência do perigo, já que o risco é imprevisível e pode ocorrer a qualquer tempo (fls. 358-369 e 375-377).

O 3º TRT julgou improcedente o pedido, por entender que o Reclamado pretende reexaminar fatos e provas da lide principal, sendo certo que a rescisória não se confunde com a via recursal, de modo que não se presta à correção de eventual má-interpretção das provas ou injustiça do julgado (fls. 475-478).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que não há que se falar em reexame de fatos e provas e, no mérito, reiterando os mesmos argumentos expendidos na exordial (fls. 480-486).

Admitido o apelo (fl. 487), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrochi Basso, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 490-492).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 479 e 480), tem representação regular (fl. 10) e foram recolhidas as custas (fl. 481).

No entanto, além dos **pressupostos extrínsecos de admissibilidade** dos recursos ligados à representação, adequação, tempestividade e preparo, não há que se olvidar o da motivação.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que o Reclamado reprisou os mesmos argumentos expendidos na exordial e infirmou apenas o óbice da Súmula 410 (que veda o reexame de fatos e provas), mas não o outro fundamento da decisão recorrida, alusivo à impossibilidade de utilizar a rescisória como sucedânea de recurso e para reparar eventual injustiça da decisão rescindenda, conforme precedente específico da SBDI-2 do TST: ROAR-2.186/2002-000-07-40.8, Min. Simpliciano Fernandes, DJ de 19/12/06.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula 422).

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1.150/2004-000-15-41.8

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. RICARDO LUÍS DA SILVA
AGRAVADO : ALCIDES GURGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

D E S P A C H O

Tratam os autos de agravo de instrumento interposto em face de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso ordinário em sede de mandado de segurança, por irregularidade de representação.

O processo foi distribuído a este Relator, no âmbito da SBDI-2. Contudo, a matéria a ser julgada no feito é de competência do Tribunal Pleno desta Corte, pois aprecia despacho de Presidente do Tribunal Regional em sede de precatório.

Ante o exposto, determino a adequação da distribuição dos presentes autos, nos termos do artigo 70, I, i, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1787/2006-000-15-00.9

RECORRENTES : LUCIANA APARECIDA DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DRª. VANESSA GONÇALVES AMARAL
RECORRIDO : CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADA : DRª. VANESSA GONÇALVES AMARAL
RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS APOLINÁRIO
RECORRIDA : PADARIA ALDEIA DO PÃO LTDA.- ME
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE COATORA
COATORA : TAUBATÉ

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelas Impetrantes LUCIANA APARECIDA DA SILVA E OUTRA contra o acórdão de fls. 71/75, por meio do qual o Eg. TRT da 15ª Região julgou extinta a ação, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, quanto à Impetrante Luciana, denegou a segurança, com relação ao Impetrante Carlos e concedeu parcialmente a segurança à Impetrante Lilian Maria da Silva, para determinar que o bloqueio de sua conta salário recaia, apenas, sobre 30% do valor ali depositado, liberando-se o que sobejar.

As Impetrantes-Recorrentes pugnam pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que o salário é absolutamente impenhorável, na forma do art. 649, IV, do CPC, motivo pelo qual deve ser concedida definitivamente a segurança, a fim de determinar o desbloqueio de todas as suas contas bancárias onde são depositados valores referentes a salários (fls. 81/86). Pedem a concessão dos benefícios da justiça gratuita, apresentando declarações de pobreza a fls. 88/89.

Admitido o recurso (fl. 91), não foram apresentadas contrarrazões (fl. 92).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho no sentido do parcial conhecimento e provimento do recurso, para que seja concedida, na integralidade, a segurança com relação à Impetrante Lilian Aparecida da Silva (fls. 97/99).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que, à exceção das procurações de fls. 8/9, apresentadas no original, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 40), bem como os documentos que acompanham a inicial a fls. 10/39 e 41/43, encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando da impetração do "mandamus". Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a oposição de rubrica, nas peças trasladadas, do advogado das Impetrantes ou mesmo a declaração de autenticidade firmada a fl. 7 da inicial do mandado de segurança, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Noto que não há, na inicial, pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Mesmo que se considerasse o pedido formulado no recurso ordinário (fl. 81 e declarações de pobreza de fls. 88/89), as Impetrantes não requereram, como lhes competia, a autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a exordial, conforme revela a leitura da peça de fls. 2/7.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio da decisão recorrida sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelas Impetrantes, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1787/2006-000-15-41.6

AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADA : DRª. VANESSA GONÇALVES AMARAL
AGRAVADA : MARIA DAS GRAÇAS APOLINÁRIO
ADVOGADO : DR. RENATO MUSSI IVO
AGRAVADA : PADARIA ALDEIA DO PÃO LTDA. - ME
AGRAVADAS : LUCIANA APARECIDA DA SILVA E OUTRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho de fl. 21, originário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em que denegado seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança aviado pelo Impetrante CARLOS EDUARDO DA SILVA, por irregularidade de representação naqueles autos.

O Agravo sustenta, em resumo, que o recurso merece regular processamento (fls. 2/5).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo de instrumento e contra-razões ao recurso ordinário, conforme certidão de fl. 28.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do agravo (fls. 32/34).

DECIDO:

Nos termos do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, "sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da respectiva certidão de intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Em complementação, a Instrução Normativa nº 16 desta Corte determina que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III).

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias da petição inicial do mandado de segurança, do acórdão regional (somente foram trasladadas a declaração de voto vencido do Relator Originário - fls. 22/24 - e a certidão de acórdão - fls. 25/26), da certidão de publicação do acórdão regional e do recurso ordinário interposto, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Cabe ressaltar, por oportuno, que compete ao Agravante velar pela correta formação do instrumento, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Por fim, não prospera a afirmação do ilustre Representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido de que a ausência de tais peças resta superada pelo fato de que os autos do agravo de instrumento correm junto com os autos principais (fl. 32), tendo em vista as disposições do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, do item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e, ainda, a compreensão da O.J. 110/SBDI-1/TST.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557, "caput").

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROAR-1.853/2005-000-04-00.0

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRENTE : MARIANA ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MICHELE DE ANDRADE TORRANO
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, com fulcro no artigo 485, incisos IV, V e IX, do Código de Processo Civil, sob a alegação de violação à coisa julgada e a dispositivo de lei e, ainda, a ocorrência de erro de fato visando rescindir o Acórdão nº 95.016620-0, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 59-69).

Sustentou a Autora, na petição inicial desta ação, não ter a decisão rescindenda limitado a competência material da Justiça do Trabalho à data da Lei Estadual nº 10.098/94, que implementou o regime jurídico único, por entender que o Supremo Tribunal Federal, na ADIn nº 1150/2, suspendeu liminarmente a eficácia do dispositivo que previa a transposição do regime jurídico celetista para estatutário. Indica, portanto, violação da coisa julgada e a ocorrência de erro de fato nesta decisão, ao contrariar decisão do STF, deferida na ADIn 1150/2, uma vez que neste julgado, ao revés do entendimento preconizado no acórdão rescindendo, não houve suspensão da mencionada transposição de regimes jurídicos dos servidores estaduais.

Reputa, ainda, transgredido pela decisão rescindenda o artigo 276 da Lei Estadual nº 10.098/94, no qual estava prevista a transposição de regimes celetista para o estatutário em âmbito estadual para os servidores públicos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 153-165, julgou procedente a presente ação rescisória, ao fundamento de que houve violação do artigo 276 da Lei Estadual nº 10.098/94, e em juízo rescisório foi limitada a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito em data de 31 de dezembro de 1993, época em que houve no Estado a transposição para o regime jurídico único estatutário.

Irresignados, Mariana Almeida Rodrigues e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER interpõem recurso ordinário e adesivo, respectivamente (fls. 183-197 e 211-215), pretendendo a modificação do acórdão recorrido.

Em relação à remessa necessária, embora a decisão recorrida tenha sido desfavorável ao ente público, razão pela qual, nos termos do artigo 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, configurar-se-ia a hipótese de remessa necessária, é, também, pré-requisito do seu conhecimento, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, que o valor da condenação, ou o direito controvertido, seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos.

Na hipótese dos autos, o Autor atribuiu como valor da causa (fl. 18) o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo essa a importância atinente ao direito controvertido.

Assim, é inadmissível a presente remessa em razão do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC e na Súmula nº 303 desta Corte, verbis: "FAZENDA PÚBLICA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo: a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas 'a' e 'b' do inciso anterior. III - Em mandato de segurança, somente cabe remessa 'ex officio' se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa".

Analisando os recursos ordinários interpostos, verifica-se, ainda, que o feito deve ser extinto, sem a sua apreciação, em razão da impossibilidade jurídica do pedido. Sabe-se que o pedido de corte rescisório deve ser dirigido contra a última decisão que solucionou a questão de mérito da causa, em razão do preceituado no artigo 512 do Código de Processo Civil, de seguinte teor: "O julgamento proferido pelo Tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso".

Ocorre que o Tribunal Superior do Trabalho (fls. 84-87), analisando o recurso de revista interposto, concluiu pela manutenção da decisão recorrida. Neste julgado, foi asseverado não ser possível limitar a competência material da Justiça do Trabalho, uma vez que não foi demonstrada ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal, já que a Reclamante ainda possuía vínculo trabalhista com o Reclamado.

Assim, pela teoria da substituição insculpida no artigo 512 do CPC, a decisão apontada como rescindenda, proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, foi substituída pelo acórdão do Tribunal Superior do Trabalho, sendo este o único decisum possível de ser apontado ao corte rescisório. Sob este aspecto, existe impossibilidade jurídica do pedido formulado, como já pacificado na Jurisprudência, por meio da Súmula mencionada, que ora se transcreve: "AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA (...).II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. III - Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional (...)."

Diante do exposto, e com fulcro nos artigos 267, inciso VI, 557, caput, e 475, § 2º, do CPC e na Súmula no 303 do Tribunal Superior do Trabalho, não conheço a remessa necessária, por falta de alçada, e determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito.

Publique-se.
Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2040/2006-000-15-00.8

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS CUBA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE
COATORA : TATUÍ

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Impetrante contra o acórdão de fls. 167/175, por meio do qual o Eg. TRT da 15ª Região julgou improcedente a ação, por entender que a concessão de tutela antecipada, antes de apresentada a contestação e proferida a sentença nos autos da reclamação trabalhista, para fim de determinar a reintegração do Recorrido, não violou direito líquido e certo da Parte e tampouco representou ilegalidade ou abuso de poder.

O Impetrante-Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob os argumentos de que o Recorrido não é detentor de garantia provisória de emprego por acidente do trabalho e de que a dispensa imotivada não teve intuito de obstar a fruição do auxílio-doença acidentário (fls. 176/194). Apresenta guia de custas a fl. 195.

Admitido o recurso (fl. 215), foram apresentadas contrarrazões (fls. 217/223).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho no sentido da extinção do feito sem resolução do mérito, na forma dos arts. 830 da CLT e 267, IV, do CPC e da Súmula 415/TST, por ausência de autenticação de peças que acompanham a inicial do "mandamus" (fls. 228/229).

DECIDO:
Razão assiste à D. Representante do "Parquet".

Consultando os autos, verifico que, à exceção do substa-belecimento e da procuração de fls. 28/31, apresentadas, respectivamente, no original e em cópia autenticada em cartório, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fls. 109/110), bem como os documentos que acompanham a inicial a fls. 18/27, 32/108 e 111/133, encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando da impetração do "mandamus". Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a aposição de carimbo e rubrica, nas peças trasladadas, do advogado do Impetrante ou mesmo a declaração de autenticidade firmada a fl. 17 da inicial do mandado de segurança, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio da decisão recorrida sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas (fl. 195).

Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-3818/2004-000-01-00.0

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS CLÁUDIO OLIVEIRA REIS
RECORRIDA : MARTHA SILVA SARAIVA FELÍCIO
ADVOGADO : DR. FÁBIO CHIARA ALLAM

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 151/152, complementado a fls. 158/159, extinguiu o feito, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI), declarando a impossibilidade jurídica do pedido formulado na ação rescisória ajuizada com fulcro no art. 485, V e IX, do CPC, buscando desconstituir a sentença firmada nos autos da reclamação trabalhista nº 1003/1998 (fls. 51/55 e 72), originária da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

O Autor interpõe recurso ordinário, sustentando, em resumo, a ocorrência de prescrição dos créditos trabalhistas (fls. 160/175).

Guias de recolhimento do depósito recursal apresentada a fl. 176 e de custas, a fl. 177.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 181.

A Recorrida apresentou contra-razões, com preliminar de não-conhecimento do recurso, por não atacar os fundamentos do acórdão recorrido (fls. 186/195).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador José Carlos Ferreira do Monte) pelo acolhimento da preliminar suscitada em contra-razões, para fim de não se conhecer do recurso (fls. 200/202).

DECIDO:

A inicial da ação rescisória está posta no seguinte sentido (fl. 14):

"Pretende o requerente, a rescisão da r. sentença transitada em julgado, em 21.11.2002, que não acolheu a prescrição argüida, como passamos a expor." (negritei)

De fato, no decorrer da petição inicial, o Autor se reporta à sentença rescindenda e, também, no final da exordial, a fl. 16, pede a rescisão da sentença impugnada. Observo, ainda, que, nas razões finais de fls. 137/138, a Parte sempre se refere à sentença rescindenda.

Ressalte-se que o Recorrente pede, no recurso ordinário, "seja rescindida a r. sentença transitada em julgado, para efeitos de ser prolatada nova decisão de acordo com a legislação aplicável à espécie" (sic, fl. 175).

Infere-se, portanto, que o julgado que se busca rescindir é a sentença de fls. 51/55, complementada pela decisão dos embargos de declaração de fl. 72.

Ocorre que a sentença foi substituída, na sua integralidade, pelo acórdão de fls. 86/91, por meio do qual o TRT da 1ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo ora Recorrente, excluindo da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, mantendo, no mais, a decisão proferida em primeira instância.

Esta Corte, na compreensão da Súmula 192, III, firmou entendimento no sentido de que, "em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional".

Constituindo o acórdão regional decisão de mérito acerca da matéria postulada, tem-se a impossibilidade da indicação da sentença como decisão a ser rescindida.

A insurgência do Recorrente é infrutífera, haja vista a impossibilidade jurídica do pedido explícito de desconstituição de sentença substituída por acórdão regional.

Ausente a possibilidade jurídica do pedido, impositiva a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, como corretamente decidiu o Regional.

Além disso, conforme suscitado em contra-razões e no parecer, o Recorrente, no recurso ordinário, nenhuma linha dedica a atacar a extinção do processo pelo TRT, limitando-se a repetir os fundamentos trazidos na petição inicial da ação rescisória.

Diante desse quadro, incide, ainda, o óbice da Súmula 422/TST, segundo a qual "não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e nas Súmulas 192, III, e 422/TST, nego seguimento ao recurso ordinário. Custas pelo Recorrente, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$10.000,00, já recolhidas (fl. 177).

Publique-se.
Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6.085/2005-909-09-00.4

RECORRENTES : JOSÉ AUGUSTO ANTUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADÉLIO DRUCIAK
RECORRIDOS : HORMI ANTÔNIO DODO COSTA CURTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANDERSON DE JOÃO ALVIM

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada por José Augusto Antunes e Outros, com fulcro no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei e erro de fato, visando a desconstituir Acórdão nº 22038/04 proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos do Processo nº 02086-1995-025-09-00-2 (fls. 169-173).

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 309-319, reconheceu a decadência do direito de ação em relação ao pedido de desconstituição da decisão fundada em violação de dispositivo de lei, e quanto ao erro de fato, julgou improcedente a pretensão desconstitutiva.

Inconformados, os Autores interpõem recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 323-340).



Verifica-se, contudo, que a decisão rescindenda (fls. 169-173) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DAS PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus dos Autores a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio das quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84, da SBDI-2, deste Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10.087/2004-000-02-00.4

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JÉFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO : VALMIR ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ARMANDO GUINEZI
 RECORRIDO : IVANDERLEY GOMES DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Valmir Alves do Nascimento contra ato do Exmo. Sr. Juiz da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 712-2002-062-02-00-4, determinou ao então Reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários, nos termos da manifestação do INSS, sob pena de execução (fls. 14 e 90).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 139-142, concedeu a segurança pleiteada.

Irresignado, o Litisconsorte passivo necessário interpõe recurso ordinário (fls. 159-165). Suscita preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, insiste na denegação do pedido.

O Impetrante apresentou contra-razões às fls. 170-183.

O apelo merece ser conhecido porque interposto no prazo, por procurador habilitado, dispensado o preparo e as razões do recurso guardam pertinência com os fundamentos da decisão recorrida. Já a incidência das normas contidas nos artigos 282 do CPC e 840 da CLT à hipótese de recurso ordinário carece de amparo legal.

Compulsando os autos, verifica-se que a inicial do mandamus veio instruída com cópias de peças do processo originário sem a devida autenticação, entre elas a do próprio ato impugnado e outros documentos por meio dos quais a parte pretende demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Todavia, esta Corte firmou entendimento pacífico no sentido de que, ao mandado de segurança, por exigir prova documental preconstituída do invocado direito líquido e certo (artigo 6º da Lei nº 1.533/51), é inviável a concessão de prazo para regularização, quando verificada a ausência de documento indispensável à propositura da ação ou da devida autenticação das cópias de peças que instruem a inicial (artigo 830 da CLT), em cumprimento ao disposto no artigo 8º do mesmo diploma legal. A essa hipótese, não é aplicável o disposto no artigo 284 do CPC, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho. A ausência da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT equivale à inexistência do próprio documento.

Concedo ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita, ante o pedido e a declaração de fl. 10.

Por tais fundamentos, e tratando-se de matéria a ser apreciada de ofício (§ 3º do artigo 267 e § 4º do artigo 301 do CPC), **extingo** o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51. Custas pelo Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, das quais fica isento (artigo 790-A da CLT).

Publique-se

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10361/2005-000-02-00.6

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DRª. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
 RECORRIDA : HOSPEDARIA PRINCE LTDA.
 ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Impetrante contra o acórdão de fls. 106/113, complementado a fls. 129/131, por meio do qual o Eg. TRT da 2ª Região denegou a segurança, com base no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

O Impetrante-Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que resta configurada a existência de direito líquido e certo à expedição de certidão confirmando a quantidade de empregados sindicalizados da Recorrida, na medida em que busca proteger garantias constitucionais de intimidade de seus filiados (fls. 132/145).

Guia de custas, no valor de R\$10,00, a fl. 118.

Admitido o recurso (fl. 146), a Recorrida apresentou contra-razões (fls. 150/151).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 154/155).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que, à exceção da procuração de fl. 5, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 76), bem como os documentos que acompanham a inicial a fls. 10/75 e 77/80, encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando da impetração do "mandamus". Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a oposição de carimbo do Impetrante, com os dizeres "confere com o original", nos documentos que instruem o mandado de segurança, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Noto que não há nos autos pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nem formulação de pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, conforme revela a leitura da peça de fls. 2/8.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio da decisão recorrida sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no valor mínimo de R\$10,64 (CLT, art. 789, "caput"), calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa, já parcialmente recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11.327/2004-000-02-00.8

RECORRENTE : LUCIANO NASCIMENTO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LAFAIETE R. PAPAIANO
 RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS FERNANDES
 RECORRIDA : HUM PONTO TRÊS COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Luciano Nascimento Júnior contra ato do Exmo. Sr. Juiz da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo que determinou a penhora de dinheiro existente em conta bancária dos sócios da Executada, ente eles o Impetrante, pelo sistema Bacen-Jud (fls. 8 e 23-24).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 53-58, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, incisos III, V e VI, do CPC, porque o Impetrante deixou de cumprir a determinação de fornecer o endereço correto do Litisconsorte passivo necessário, bem como abandonou a causa por mais de trinta dias.

Irresignado, o Impetrante interpõe recurso ordinário (fls. 59-63). Sustenta não haver formação de litisconsórcio passivo necessário e que não abandonou a causa. Em seguida, insiste na ocorrência de violação de direito líquido e certo seu a ensejar a procedência do pedido.

Compulsando os autos, verifica-se que a inicial do mandamus veio instruída com cópias de peças do processo originário sem a devida autenticação, entre elas a do próprio ato impugnado e outros documentos por meio dos quais a parte pretende demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Todavia, esta Corte firmou entendimento pacífico no sentido de que, ao mandado de segurança, por exigir prova documental preconstituída do invocado direito líquido e certo (artigo 6º da Lei nº 1.533/51), é inviável a concessão de prazo para regularização, quando verificada a ausência de documento indispensável à propositura da ação ou da devida autenticação das cópias de peças que instruem a inicial (artigo 830 da CLT), em cumprimento ao disposto no artigo 8º do mesmo diploma legal. Nessa hipótese, não é aplicável o disposto no artigo 284 do CPC, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho. A ausência da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT equivale à inexistência do próprio documento.

Por tais fundamentos, e tratando-se de matéria a ser apreciada de ofício (§ 3º do artigo 267 e § 4º do artigo 301 do CPC), deve ser mantida a já declarada extinção do presente processo, sem a resolução do mérito, embora por fundamento diverso, qual seja ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11.601/2004-000-02-00.9

RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 RECORRIDO : ADACIR FARIA DE VARGAS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO G. M. GALVÃO
 RECORRIDA : MASSA FALIDA DE SAVIP SÃO VICENTE SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Júlio César de Carvalho contra ato do Exmo. Sr. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São Vicente que determinou a penhora de dinheiro existente em conta bancária dos sócios da Executada, entre eles o Impetrante, pelo sistema Bacen-Jud (fls. 37 e 40).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 125-131, denegou a segurança pleiteada.

Irresignado, o Impetrante interpõe recurso ordinário (fls. 132-137). Insiste na ocorrência de violação de direito líquido e certo seu a ensejar a procedência do pedido.

Compulsando os autos, verifica-se que a inicial do mandamus veio instruída com cópias de peças do processo originário sem a devida autenticação, entre elas a do próprio ato impugnado e outros documentos por meio dos quais a parte pretende demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Ocorre que esta Corte firmou entendimento pacífico no sentido de que, ao mandado de segurança, por exigir prova documental preconstituída do invocado direito líquido e certo (artigo 6º da Lei nº 1.533/51), é inviável a concessão de prazo para regularização, quando verificada a ausência de documento indispensável à propositura da ação ou da devida autenticação das cópias de peças que instruem a inicial (artigo 830 da CLT), em cumprimento ao disposto no artigo 8º do mesmo diploma legal. Nessa hipótese, não é aplicável o disposto no artigo 284 do CPC, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, conforme o entendimento fixado na Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho. A ausência da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT equivale à inexistência do próprio documento.

Por tais fundamentos, e tratando-se de matéria a ser apreciada de ofício (parágrafo 3º do artigo 267 e parágrafo 4º do artigo 301 do CPC), **extingo** o presente processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

Publique-se

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12.103/2004-000-02-00.3

RECORRENTE : LUZIA LOPES
 ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Município de São Caetano do Sul, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, visando a desconstituir acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Processo nº TRT/SP-02980293169 (fls. 78-79).

O Autor da presente ação aduziu em sua petição inicial ter a decisão rescindenda violado o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, ao aplicar a Lei Municipal nº 2.961 de 14/10/88, que vinculava o piso salarial da categoria dos servidores públicos civis a múltiplos do salário mínimo.

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 266-272, julgou procedente a presente ação e, em juízo rescisório, o Município de São Caetano do Sul foi absolvido da condenação ao pagamento de diferenças salariais a favor da Reclamante.

Inconformada, Luzia Lopes interpõe recurso ordinário (fls. 273-278), pretendendo a reforma do acórdão recorrido.

Contudo, correta a decisão proferida. A decisão rescindenda atrelou o reajuste do salário profissional ao mínimo legal, transformando-o em verdadeiro indexador econômico, o que é vedado pelo dispositivo constitucional mencionado. Esta decisão foi assim fundamentada (fls. 78-79): "Ao contrário do que aduz a apelante, inexistente qualquer inconstitucionalidade na Lei nº 2.961/88 O texto constitucional, ao vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, teve como destinatário os preços e tarifas públicas, sem alcançar os créditos trabalhistas e débitos contratuais, mesmo porque o piso salarial está previsto na própria Constituição Federal. Destarte, uma vez constatada a ocorrência de redução nos salários da autora, conforme depreende-se da prova documental, bem decidiu a MM. Junta de origem ao condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais vencidas e vincendas e seus reflexos, sempre que resultar inobservada a garantia mínima fixada na Lei nº 2.961/88. Nada, pois, a reformar".

Esta Corte preconiza entendimento segundo o qual a simples estipulação de salário profissional em múltiplos do salário mínimo não caracterizaria afronta ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, o que evidentemente não é a hipótese dos autos ora debatida, já que houve a determinação de reajuste automático do salário dos servidores públicos municipais atrelado à alteração do mínimo legal. Portanto, aplicável ao caso a Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2, verbis, como fundamento para a procedência do pedido de corte rescisório: "**AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. MÚLTIPLO DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF/88. (NOVA REDAÇÃO - DJ 11/11/04).** A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo".

Diante do exposto, **denego seguimento** ao recurso ordinário interposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12164/2006-000-02-00.2

RECORRENTES : ALBERTO ISSAO SHINZATO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. KARINA CALICCHIO DO NASCIMENTO
RECORRIDA : UNIÃO (PGU)
PROCURADORA : DRA. ESTELA RICHTER BERTONI
AUTORIDADE COATO- : 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-
RA BALHO DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto ao acórdão de fls. 46/48, que julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c a Súmula nº 33 do TST.

Constata-se dos autos que a fotocópia da decisão impugnada (fls. 102/106) e as demais peças que acompanham a inicial do mandado de segurança não estão autenticadas, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada na forma do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída.

Nessa linha de entendimento é a Súmula nº 415 desta Corte, segundo a qual, "Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação".

Frise-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito, por fundamento diverso, consistente na ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e da Súmula nº 415 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12177/2005-000-02-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DRª. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA
RECORRIDA : MUNDIAL INCORPORAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ NEAIME
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE COATORA SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Impetrante contra o acórdão de fls. 147/149, por meio do qual o Eg. TRT da 2ª Região denegou a segurança.

O Impetrante-Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que resta configurada a existência de direito líquido e certo ao desentranhamento das fichas de filiação dos empregados sindicalizados da Recorrida e à consequente expedição de certidão confirmando a quantidade de empregados sindicalizados da Recorrida, na medida em que busca proteger garantias constitucionais de intimidade de seus filiados (fls. 150/163).

Guia de custas, no valor de R\$20,00, a fl. 165.

Admitido o recurso (fl. 166), a Recorrida apresentou contra-razões (fls. 167/169).

Parer do D. Ministério Público do Trabalho no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 177/178).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que, à exceção da procuração de fl. 15, apresentada no original, o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fl. 123), bem como os documentos que acompanham a inicial a fls. 16/122 e 124/129, encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando da impetração do "mandamus". Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a aposição de carimbo do Impetrante, com os dizeres "confere com o original", nos documentos que instruem o mandado de segurança, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Noto que não há nos autos pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nem formulação de pedido de autenticação, em Secretaria, dos documentos que acompanham a inicial, conforme revela a leitura da peça de fls. 2/14.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio da decisão recorrida sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12471/2006-000-02-00.3

RECORRENTE : MARCELO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE COATORA SANTOS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pelo Impetrante contra o acórdão de fls. 53/54, por meio do qual o Eg. TRT da 2ª Região indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base nos arts. 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51 e 267, I, do CPC.

Entendeu que o indeferimento do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita na sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista comportava recurso próprio, no caso, recurso ordinário e, ainda depois, caso indeferido seu processamento, agravo de instrumento. O Impetrante foi dispensado do pagamento das custas processuais.

O Impetrante-Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que seu pleito possui amparo legal, sendo descabida a extinção do feito pelo TRT (fls. 55/63).

Admitido o recurso (fl. 64), foram apresentadas contra-razões (fls. 66/73).

Parer do D. Ministério Público do Trabalho no sentido do conhecimento e do provimento do recurso (fls. 112/114).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que o ato judicial atacado por meio do mandado de segurança (fls. 40/41 e 46), bem como os documentos que acompanham a inicial a fls. 18/39, 42/45 e 47, encontram-se em fotocópias não autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria de Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, cabe observar que esta Corte tem compreendido que a disciplina do art. 830 da CLT afasta a subsidiariedade do art. 365, IV, do Código de Processo Civil, que, de toda forma, não estava em vigor, quando da impetração do "mandamus". Tampouco surte efeitos, no rito eleito, a declaração de autenticidade firmada a fl. 2 da inicial do mandado de segurança, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-12951/2004-000-02-00.2, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 24.8.2007. Inaplicáveis no processo do trabalho as disposições do art. 225 do Código Civil de 2002.

Mesmo diante do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita, formulado a fl. 17 da inicial do "mandamus", incumbia ao Impetrante requerer a autenticação, em Secretaria de Tribunal, das peças apresentadas, providência que não foi adotada.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio da decisão recorrida sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Parte contrária ou da Autoridade Coatora.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT, 267, IV e § 3º, e 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário. Custas pelo Impetrante, no importe mínimo de R\$10,64 (CLT, art. 789, "caput"), calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa, já dispensadas pelo TRT (fl. 54).

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12808/2002-000-02-00.9

RECORRENTE : ENEIDA MACAGGI ALEMANY
ADVOGADA : DRª. NEUSA APARECIDA MOREIRA DA SILVA SIQUEIRA
RECORRIDO : JUVENAL GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDSON DA FONSECA BUENO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE COATORA SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança interposto pela segunda Impetrante, conforme razões de fls. 193/206, contra o acórdão de fls. 149/156, complementado a fls. 175/178 e 190/192, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região concedeu parcialmente a segurança, excluindo o primeiro Impetrante, na qualidade de ex-sócio, do pólo passivo da execução. Entendeu o TRT, com base no disposto no art. 1.032 do CCB, que "a retirada, exclusão ou morte do sócio, (sic) não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação" (fl. 155), mantendo a constrição sobre bens da ora Impetrante, também ex-sócia da empresa executada nos autos da reclamação trabalhista nº 741/96.

A Recorrente pugna pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que resta configurada a existência de direito líquido e certo, na medida em que, tendo se retirado da sociedade há mais de cinco anos, não é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução. Aduz que a empresa executada possui bens suficientes para cumprir com as obrigações trabalhistas. Observa que os imóveis constritos são de propriedade de seu cônjuge. Apresentou guia de custas a fl. 207.



Admitido o recurso a fl. 209.

O Litisconsorte-Recorrido não apresentou contra-razões, apesar de devidamente intimado (fl. 232-verso).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Rogério Rodríguez Fernandez Filho) pelo conhecimento desprovemento do recurso (fls. 237/238).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que, à exceção das guias DARF de fls. 18/20, apresentadas no original, as demais peças que acompanham a inicial (fls. 21/64), inclusive o ato judicial impugnado (fls. 50/51 e 63), encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas. Tal circunstância atrai o disposto na Súmula 415 do TST, segundo a qual, "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Com efeito, as cópias das peças trasladadas não apresentam autenticação por Secretaria do Tribunal ou por cartório de notas.

Por outro lado, não há como se considerar válida a oposição de carimbo da advogada da Impetrante, com os dizeres "declaro, sob minha responsabilidade, que a presente cópia foi extraída dos autos da reclamação trabalhista nº 741/96 da 64ª Vara do Trabalho de São Paulo", nos documentos que instruem o mandado de segurança, pelo fato de o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no art. 544, § 1º, do CPC referir-se, apenas, aos processos de agravo de instrumento, conforme já se manifestou esta Casa, no processo nº TST-ROMS-243/2003-000-17-00.6, relatado pelo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e publicado no DJ de 22.10.2004.

A ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT torna imprestáveis os documentos apresentados. Dessa forma, não restou produzida a prova pré-constituída necessária ao exame da matéria, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51.

Noto, ainda, que a jurisprudência desta SBDI-2 vem se posicionando no sentido da inaplicabilidade, ao processo do trabalho, das disposições do art. 365 do CPC, com a moldura da Lei nº 11.382/2006 (as quais, de toda sorte, não estavam em vigor, quando da impetração do "writ", em 29.11.2002).

Nesse sentido, o acórdão proferido nos autos do processo nº TST-ED-ROMS-112/2006-000-03-00.8, de que foi relator o eminente Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, publicado no DJU de 18.5.2007, de cujo teor destaco o seguinte trecho:

"O decism embargado, ao julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, manifestou expresso entendimento no sentido de que a ausência de autenticação nas cópias trazidas junto com a inicial da Ação Rescisória, sem a observância do disposto no artigo 830 da CLT, equivale à inexistência das referidas peças nos autos.

Assim, consoante os termos do artigo 769 da CLT, o artigo 365, IV, do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, haja vista que a CLT tem norma expressa sobre a matéria, qual seja, o art. 830 do referido diploma legal, que assim dispõe:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

Remarque-se, inclusive, que atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLC 4/2006, que tem, entre outras finalidades, a de conferir nova redação ao artigo 830 da CLT, a fim de permitir que o documento em cópia oferecido para prova possa ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, o que corrobora a inaplicabilidade do art. 365, IV, do CPC, ao processo do trabalho."

Impende considerar que, enquanto condição específica da ação do mandado de segurança, trata-se de matéria que pode ser apreciada de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição, não comprometendo essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo a ausência de impugnação da Autoridade Coatora ou do Litisconsorte.

Ante o exposto, com fundamento na Súmula 415/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT, 267, IV e § 3º, e 557, "caput", do CPC, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa, já recolhidas (fl. 207).

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-13.130/2005-000-02-00.4

RECORRENTE : CLAUDETE GOMES LATARULLO
ADVOGADO : DR. OLEGÁRIO ANTUNES NETO
RECORRIDO : NELSON LATARULLO
ADVOGADO : DR. ELIAS LEAL RAMOS
RECORRIDA : COMERCIAL SÃO JUDAS DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JANGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Claudete Gomes Latarullo contra ato do Exmo. Sr. Juiz da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, que determinou a expedição de mandado de entrega do bem móvel adjudicado na reclamação trabalhista originária (fls. 98, 135 e 136).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do venerando acórdão de fls. 182-187, extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC, por não-cabimento da ação.

Irresignada, a Impetrante interpõe recurso ordinário (fls. 189-203). Sustenta não haver risco de decisões conflitantes e insiste na ocorrência de violação de direito líquido e certo seu a ensejar a procedência do pedido.

Compulsando os autos, verifica-se que a inicial do mandamus veio instruída com cópias de peças do processo originário sem a devida autenticação, entre elas a do próprio ato impugnado e outros documentos por meio dos quais a parte pretende demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. Todavia, esta Corte firmou entendimento pacífico no sentido de que, ao mandado de segurança, por exigir prova documental constituída do invocado direito líquido e certo (artigo 6º da Lei nº 1.533/51), é inviável a concessão de prazo para regularização, quando verificada a ausência de documento indispensável à propositura da ação ou da devida autenticação das cópias de peças que instruem a inicial (artigo 830 da CLT), em cumprimento ao disposto no artigo 8º do mesmo diploma legal. A essa hipótese, não é aplicável o disposto no artigo 284 do CPC, ensejando a extinção do processo, sem resolução do mérito, por inépcia da inicial, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 415 do Tribunal Superior do Trabalho. A ausência da autenticação exigida pelo artigo 830 da CLT equivale à inexistência do próprio documento.

Por tais fundamentos, e tratando-se de matéria a ser apreciada de ofício (§ 3º do artigo 267 e § 4º do artigo 301 do CPC), deve ser mantida a já declarada extinção do presente processo, sem a resolução do mérito, embora por fundamento diverso, qual seja a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário.

Publique-se

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-13.620/2004-000-02-00.0

RECORRENTE : CROMADORA JOTA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
RECORRIDO : VALDIR DE FREITAS REGO
ADVOGADO : DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Cromadora Jota Ltda., na forma preconizada no artigo 485, inciso V, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, como fundamento para a desconstituição do Acórdão nº 20020289701, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 56-58) nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1535/2000, movida perante a 55ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Alega a Autora, na petição inicial desta ação, ter a decisão rescindenda violado os artigos 333, inciso I, e 818 da CLT, ao condená-la ao pagamento de horas extras, simplesmente considerando a não juntada de cartões de controle de jornada do Reclamante. Afirma, que à época da prolação do mencionado acórdão vigia a redação da Súmula nº 338 segundo a qual havendo a omissão da Reclamada após o requerimento de juntada de controle de jornada é que se poderia presumir verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 133-137, julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, ao concluir pela não-violação aos dispositivos de lei reputados transgredidos.

Irresignada, a Autora interpõe recurso ordinário (fls. 142-144), pretendendo a reforma da decisão recorrida.

Contudo, sem razão o Recorrente. A decisão rescindenda, analisando o conjunto probatório produzido naqueles autos, reconheceu, em razão da não-contestação da Reclamada, existirem dois cartões de controle de jornada de trabalho, sendo que em somente um deles havia a anotação da extrapolação da jornada de trabalho, enquanto no outro era registrado o horário de trabalho contratualmente previsto. Ademais, a alegação da defesa de que teria pago as horas extras laboradas não foi comprovada por prova documental. Esta decisão foi assim fundamentada (fls. 57-58): "Na exordial o autor afirmou que cumpria horas extras e que havia dois cartões de ponto, sendo um para anotação da jornada normal e outro para as horas extras. A ré não impugnou essa afirmação, atraindo, então, os efeitos do artigo 302 do CPC. Além disso, afirmou, em sua defesa, que as horas extras cumpridas não foram pagas. Porém, não comprovou em quais documentos foram anotadas, muito menos provou os pagamentos postos que sequer os recibos (art. 464 da CLT) juntou. A testemunha ouvida provou que o autor laborava em jornada extra e que havia dois cartões de ponto. Pequenas discrepâncias entre o depoimento da testemunha e a jornada alegada na inicial não invalidam o depoimento, em face dos demais elementos do conjunto probatório, consoante já citado. Portanto, mantenho a sentença".

Ora, a pretensão do Recorrente de forma a contrariar a conclusão exarada pela decisão rescindenda importa, necessariamente, no revolvimento de fatos e provas produzidas nos autos originários da decisão rescindenda. Contudo, conforme entendimento consolidado por meio da Súmula nº 410 desta Corte, a seguir transcrita, é inviável a pretensão de reanálise da prova dos autos com espeque no artigo 485, inciso V, do CPC: "**Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade.** A ação rescisória calçada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda".

Diante do exposto, **denego seguimento** ao recurso, com espeque no artigo 557 do CPC e na Súmula nº 410 deste Tribunal

Publique-se

Brasília, 24 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-157.549/2005-000-00-00.7

AUTORA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES SANTA FÉ S.A.
ADVOGADO : DR. BENIL COMITRE DE LARA
RÉU : EDVALDO ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

A Autora, Indústria e Comércio de Doces Santa Fé S.A., por meio da petição de fl. 426, manifesta desistência do feito e requer seu arquivamento.

A Secretaria da SBDI-2 informou, pela certidão de fl. 425, que o Réu foi citado, mas não manifestou-se no decurso do prazo, sendo, portanto, revel.

Ante o exposto, verificando-se que o advogado subscritor da petição em exame possui poderes para assim proceder, homologo a desistência apresentada, nos termos do artigo 104, V, do RITST, e determino o pagamento de custas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-172.622/2006-900-02-00.0

RECORRENTE : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
ADVOGADO : DR. FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FISCALIZAÇÃO, INSPEÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRABALHADORES NO SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE CANALETAS E PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDFICOT
ADVOGADO : DR. HILTON LOBO CAMPANHOLE

D E S P A C H O

ELETROBUS - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus requer, por meio da petição de fl. 705, a devolução dos autos ao Tribunal de origem, tendo em vista composição amigável das partes.

Verifica-se, no entanto, que o acordo protocolizado em cópia não autenticada (fls. 705-709), não abrange, expressamente, o presente processo.

Ante o exposto, recebo o requerido como desistência do recurso.

Baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-179155/2007-000-00-00.9

AUTOR : GIBEL MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

D E S P A C H O

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-181.339/2007-000-00-00.7

AUTOR : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RÉU : ROBERTO MAGGIONE SOARES

D E S P A C H O

A Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais informou, à fl. 571, que o ofício de citação dirigido ao Réu, Roberto Maggione Soares, foi devolvido pelo correio, pois o endereço não era conhecido.

Determino seja intimado o Autor, Banco Itaú S.A., a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o correto endereço do Réu, sob pena de indeferimento da Petição Inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do, Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-181360/2007-000-00-00.0

AUTOR : GETÚLIO MÁRIO DOMINGUES
ADVOGADA : DRA. KAREN KARAM DA CONCEIÇÃO
RÉ : GOOD FOOD INDÚSTRIA DE CONSERVAS LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO DE MORAES FIRPO

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Rescisória buscando a desconstituição do Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do Processo 00016/2006-104-04-00.8, originário da 4ª Vara do Trabalho de Pelotas - RS.

Eis os termos do pedido: "Em face da violação de disposição expressa de lei, a saber, Código Civil Brasileiro, pede-se que seja rescindido o acórdão nº 00016/2006-104-04-00-8 RO, originário da 4ª Vara do Trabalho de PELOTAS/RS, requerendo que se condene a RÉ ao pagamento da indenização no valor de R\$ 241.419,31 (duzentos e quarenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e um centavos) devidamente corrigidos" (fl. 5).

Constata-se, pois, o manifesto e inescusável equívoco do pedido do Autor, endereçado a esta colenda Corte Superior do Trabalho, de rescisão de acórdão proferido pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o que impõe o indeferimento da petição inicial, por inepta, com a conseqüente extinção do processo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "AÇÃO RESCISÓRIA. MANIFESTO E INESCUSÁVEL EQUÍVOCO NO DIRECIONAMENTO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial".

Portanto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC. Custas pelo Autor, das quais é isento nos termos da lei.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-182841/2007-900-01-00.3

RECORRENTE : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDA : LÍGIA BRAGA FARIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de fls. 117/119, extinguiu o feito, sem resolução de mérito, declarando a impossibilidade jurídica do pedido formulado na ação rescisória, ajuizada com fulcro no art. 485, V, do CPC (fls. 26/29), buscando desconstituir a sentença firmada nos autos da reclamação trabalhista nº 2572/91, originária da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

O Autor interpõe recurso ordinário, sustentando, em resumo, a ocorrência de mero erro material e o excesso de formalismo (fls. 123/126).

Guia de recolhimento de custas apresentada a fl. 127.

O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 129.

A Recorrida não apresentou contra-razões, apesar de devidamente intimada (fl. 131).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procuradora Evany de Oliveira Selva) no sentido do conhecimento e, na forma do item III da Súmula 192/TST, opina pelo desprovimento do recurso (fl. 136).

DECIDO:

Razão assiste à Douta Representante do Ministério Público do Trabalho.

A petição com o pleito de restauração de autos vem assim formulada (fl. 6):

"A parte autora ajuizou, em 20/06/96, Ação Rescisória em face da ré, buscando rescindir a respeitável sentença proferida pelo MM. Juízo da 30ª J CJ de deferiu à ré as diferenças salariais oriundas dos chamados Planos Econômicos Bresser, Verão e Collor." (negritei)

A inicial da ação rescisória está posta no seguinte sentido (fl. 26):

"...Ação Rescisória da Respeitável sentença proferida pela MM. 30ª J CJ/RJ, com trânsito em julgado no dia 08/09/94, com fundamento no Art. 485, Inciso V do CPC..." (negritei)

De fato, no decorrer da petição inicial, o Autor se reporta à sentença de mérito (fl. 26) e, também, no final da exordial, a fl. 29, item 6, pede a rescisão da sentença impugnada. Observo, ainda, que, na petição de agravo regimental de fls. 30/31, a Parte sempre se refere à desconstituição da sentença.

Inferre-se, portanto, que o julgado que se busca rescindir é a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 2572/91, que teve curso na 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Ocorre que a decisão que se pretende rescindir foi substituída, na sua integralidade, pelo acórdão de fls. 49/53, por meio do qual o TRT da 1ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo ora Recorrente, para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas no IPC de março de 1990, as dobras de diferenças salariais e os honorários advocatícios, mantendo, no mais, a decisão proferida em primeira instância.

Esta Corte, na compreensão da Súmula 192, III, firmou entendimento no sentido de que, "em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão Regional".

Constituindo o acórdão regional decisão de mérito acerca da matéria postulada, tem-se a impossibilidade da indicação da sentença como decisão a ser rescindida.

Não prospera a alegação de mero erro material, diante dos diversos momentos em que pleiteado o corte rescisório da sentença de mérito proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 2572/91, oriunda da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

No mesmo sentido, não vingam a tese de excesso de formalismo, de vez que a decisão recorrida foi baseada nos dispositivos aplicáveis à espécie, não havendo que se cogitar de aplicação dos arts. 282 e 283 do CPC e da Súmula 263/TST.

A insurgência do Recorrente é infrutífera, haja vista a impossibilidade jurídica do pedido explícito de desconstituição de sentença substituída por acórdão regional.

Ausente a possibilidade jurídica do pedido, impositiva a extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, como corretamente decidiu o Regional.

Assim, não merece prosperar a pretensão de reforma.

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do na Súmula 192, III/TST, nego seguimento ao recurso ordinário. Custas pelo Recorrente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, já recolhidas (fl. 127).

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
Relator

PROC. Nº TST-AR-185439/2007-000-00-00.8

AUTORA : ALMY DOMINGUES GARCIA
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
RÉ : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta por Almy Domingues Garcia, visando desconstituir decisão proferida por esta Corte nos autos de n.º TST-A-RR-4864/2004-014-12-00.0.

Verifica-se, de plano, que, à exceção do instrumento procuratório acostado em sua versão original, as demais peças carreadas ao processo constituem cópias da documentação original, sem autenticação.

Ante o exposto, intime-se o Autor, a fim de que providencie a autenticação dos documentos que instruem a ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-185.540/2007-000-00-00.8

AUTORA : MARILENE LARA RIBAS
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
RÉ : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta por Marilene Lara Ribas, visando desconstituir decisão proferida por esta Corte nos autos do Processo nº TST-ED-RR-6949/2004-037-12-00.6.

Verifica-se, de plano, que, à exceção do instrumento procuratório acostado em sua versão original, as demais peças carreadas ao processo, constituem cópias da documentação original, sem autenticação.

Ante o exposto, intime-se o Autor, a fim de que providencie a autenticação dos documentos que instruem a ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-185.624/2007-000-00-00.4

AUTOR : ALMIR CORREA
ADVOGADA : DRA. TATIANA BOZZANO
RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

DESPACHO

Trata-se de ação rescisória proposta por Almir Correa, com pretensão desconstitutiva de decisão proferida por esta Corte nos autos do Processo nº TST-ED-A-RR-6367/2003-036-12-00.2.

Verifica-se, de plano, que, à exceção do instrumento procuratório, acostado em sua versão original, as demais peças carreadas ao processo são cópias e encontram-se sem autenticação.

Ante o exposto, intime-se o Autor, a fim de que providencie a autenticação dos documentos supracitados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-186.054/2007-000-00-00.1

AUTOR : MILTON ROBERTO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : DRS. FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA E CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
RÉU : BANCO BRADESCO S.A.

DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-186.156/2007-000-00-00.7

AUTOR : JOSÉ LUÍS BORGES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

DESPACHO

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-887/2003-003-01-40.5

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : NEIDE MARIA DE MIRANDA CONDE
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

DESPACHO

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pela Reclamada - TELEMAR NORTE LESTE S/A - às fls. 84-85, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias a Reclamante para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-280/2002-015-03-00.9

AGRAVANTE : BANCO CITIBANK S/A
ADVOGADO : DRA. MARIA LUÍZA DE MEIRELLES SALVO
AGRAVADO : DIRCEU REIS MELATO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

DESPACHO

1 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Primeira Turma. Prazo de 5 (cinco) dias.

2 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis, nos termos do artigo 80, V, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.100/2003-066-15-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADOS : ALMIR FABRIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIKAEL LEKICH MIGOTTO

DESPACHO

1 - Observe-se.

2 - À Coordenadoria da 1ª Turma para as providências cabíveis, nos termos do artigo 80, V, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-33/2004-431-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL
EMBARGADO : RAUL PEREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios e a possibilidade de lhes ser conferido efeito modificativo, à parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de lei.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-783/1995-401-02-40.4

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. NEI CALDERON
EMBARGADO : JOSÉ HENRIQUE VEIGA
ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

DESPACHO

Aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade recursal, recebo o presente recurso como agravo, nos termos da Súmula no 421, II, desta Corte superior.

À Coordenadoria da Primeira Turma, para as providências cabíveis.

Após, encaminhem-se os autos à pauta.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

**PROC. Nº TST-RR-66/2007-011-03-00.1TRT - 3a REGIÃO**

RECORRENTE : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MICHELE RESENDE VALADARES
 RECORRIDO : ALEXANDRE VALÉRIO LOPES
 ADVOGADO : DR. FELÍCIO BADIA

D E S P A C H O

Vistos.

Pela petição TST-Pet-143.263/2007-2, o Juiz do Trabalho da 11a Vara de Belo Horizonte do 3o Regional, solicita a devolução do processo, tendo em vista a homologação de acordo entre as partes.

Determino a devolução dos autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-213/2001-001-19-00.3TRT - 19a REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : ROBERTO DE ALBUQUERQUE LINS

ADVOGADO : DR. JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE

RECORRIDO : PROCENGE ALAGOAS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. MANOEL BALBINO DE LIMA FILHO

RECORRIDO : INFOCO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE TÉCNICOS DA INFORMAÇÃO

ADVOGADO : DR. GILSON TEODORO DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se, a petição TST-Pet-125.670/2007-6, de alteração na denominação do reclamado, Telecomunicações de Alagoas S.A., e a anotação de novo procurador, para que conste na capa como recorrente Telemar Norte Leste S.A.

Diga a parte contrária, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco recorrente, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-264/2005-036-05-00.9TRT - 5a REGIÃO

RECORRENTES : JOSÉ OTÁVIO DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL REZENDE

RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

RECORRIDO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADA : DRA. EDVANDA MACHADO

D E S P A C H O

Vistos.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-129.192/2007-0, juntada à fl. 1.416-9. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Nada a deferir na petição TST-Pet-130.459/2007-4, em virtude da petição tratar-se de simples memorial.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-792/2005-161-05-00.6TRT - 5a REGIÃO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA

RECORRIDO : ANTÔNIO COSME CHAGAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

D E S P A C H O

Vistos.

Anote-se.

Defiro os requerimentos formulados nas petições TST-Pet-127.639/2007-3 e TST-Pet-130.122/2007-9. Vistas sucessivas às partes pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-1119/2003-011-06-00.1TRT - 6a REGIÃO

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS MOURA

ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA

RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Vistos.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-132.600/2007-2, juntada à fl. 368. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-1429/2003-036-03-00.9TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTES : SINVAL MASSUCATO

ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

RECORRIDO : VIAÇÃO COMETA S.A.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DO CARMO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos.

Anote-se.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-132.492/2007-0. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-20459/2002-900-09-00.4TRT - 9a REGIÃO

RECORRENTES : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR MANDICAJU DA SILVEIRA

ADVOGADA : DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO

D E S P A C H O

Vistos.

Defiro o requerimento formulado na petição TST-Pet-107.087/2007-1, juntada à fl. 1.093. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-31698/2002-902-02-00-0TRT - 2a REGIÃO

RECORRENTE : MIGUEL MARCOS VIEIRA DO AMARAL

ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

RECORRIDO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

D E S P A C H O

Vistos.

Trata-se, a petição TST-Pet-111.987/2007-0, de alteração na denominação do reclamado, Banco do Santander Brasil S.A., e a anotação de novo procurador, para que conste na capa como recorrido Banco Santander Banespa S.A.

Diga a parte contrária, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco recorrente, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-79915/2003-900-01-00.7TRT - 1a REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

RECORRIDO : MARIA DE LOURDES FONSECA ROCHA SILVA FERREIRA

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

D E S P A C H O

Vistos.

Indefiro os pedidos formulados na petição TST-Pet-111.243/2007-9, juntada à fl. 877-884, de alteração da representação processual do banco e a concessão de vista.

Determino o desentranhamento da petição e sua juntada por linha, ante a alteração do pólo passivo da lide.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-698871/2000.0TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : MILBANCO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE BARROSO MESSEDER

ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

D E S P A C H O

Vistos.

Pela petição TST-Pet-132.510/2007-1, a Juíza do Trabalho da 31a Vara de Belo Horizonte do 3o Regional, solicita a devolução do processo, tendo em vista da celebração de acordo entre as partes.

Determino a devolução dos autos ao juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-803596/2001.8TRT - 2a REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDA : SUELI HENRIQUE

ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DE MORAES

D E S P A C H O

Vistos.

Conforme certificado às fls. 170, não foi localizada nos presentes autos procuração e/ou substabelecimento outorgada ao advogado signatário da petição TST-Pet-116.093/2007-2, de fls. 165/169, Dr. Pedro Lopes Ramos.

Determino o desentranhamento da petição e sua juntada por linha, cientificando-se seu subscritor.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-415/2002-023-04-41.2TRT - 4a REGIÃO

AGRAVANTE : NÉLSON TELLECHEA CLAUSELL JÚNIOR

ADVOGADO : DR. VICTOR ROCHA NASCIMENTO

AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Junte-se.

Pela petição TST-Pet-121.839/2007-6, o diretor de Secretaria da 23a Vara do Trabalho do 4o Regional solicita a devolução do processo.

Devolvam-se os autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis, após as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

PROC. Nº TST-RR-701735/2000.0TRT - 3a REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADAS : DRAS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E DÉBORA MORALINA DE SOUZA

RECORRIDA : PAULO HENRIQUE PUGA

ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

D E S P A C H O

Considerando o disposto no art. 2o da Lei no 11.483/2007 e na Resolução Administrativa no 1.240/2007 do Tribunal Pleno do TST, determino à Coordenadoria da 1a Turma que proceda a reatuação do feito para constar como recorrente a União (sucessora da extinta RFFSA).

Intime-se, pessoalmente, o representante da Advocacia Geral da União, para ciência.

Após, à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

DORA MARIA DA COSTA

Relatora

AUTOS COM VISTA

Processos com vista concedida aos advogados, conforme despachos de fls.

PROCESSO : AIRR - 1596/2002-013-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : ENILSON EZIO GUIMARÃES

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA

PROCESSO : AIRR E RR - 744671/2001.3 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA

AGRAVANTE(S) E : CARLOS ARNALDO DA SILVA

RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

AGRAVADO(S) E : BANCO ITAÚ S.A.

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

Brasília, 31 de outubro de 2007

Processo com vista concedida ao advogado, em secretaria, conforme despacho de fls.

PROCESSO : AIRR - 950/2004-063-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 31 de outubro de 2007

COORDENADORIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1128/1998-024-04-00.1
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADOR DR(A) : DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
EMBARGADO(A) : ARA MARIAL LIMA CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : AFONSO BANDEIRA MARTHA
PROCESSO : E-ED-RR - 2753/1999-131-17-00.7
EMBARGANTE : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES
EMBARGADO(A) : JOSÉ DARLAN DA ROCHA FONSECA
ADVOGADO DR(A) : CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE
PROCESSO : E-ED-RR - 565527/1999.7
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JAPI
ADVOGADO DR(A) : JANSEN LEIROS FERREIRA
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ELIETE ALVES BATISTA
PROCESSO : E-ED-RR - 820/2000-001-17-00.3
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : ELIAS BICHI FLEGER
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 664470/2000.8
EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO COSTA MEIRELLES
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-ED-RR - 722590/2001.6
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO DR(A) : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO HERNANDEZ SASTRE
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 769693/2001.6
EMBARGANTE : LOURDES CÂNDIDA RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : IVONE MENOSSI VIGÁRIO
PROCESSO : E-ED-RR - 353/2002-001-01-00.0
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR DR(A) : GIOVANNA MOREIRA PORCHÉRA
EMBARGADO(A) : EMILSON DE SOUZA CARIAS
ADVOGADO DR(A) : ERIKA ALMEIDA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SOARES LAVRADOR, IMPORTADORES LTDA.
PROCESSO : E-RR - 1170/2002-003-23-00.5
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO CÉZAR CAMPOS
EMBARGADO(A) : EVALDO ROGÉRIO DESZCZYNSKI
ADVOGADO DR(A) : PEDRO PEREIRA DOS SANOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ RICARDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO DALVO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR - 1172/2002-660-09-00.4
EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM MIRÓ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DIRCEU RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : GILMAR PAVESI

PROCESSO : E-RR - 1537/2002-055-01-00.0
EMBARGANTE : JOSÉ RENATO GONÇALES GOULART
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
PROCESSO : E-AIRR - 1758/2002-381-02-40.8
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR DR(A) : AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
EMBARGADO(A) : SAULO RABELO LIMA VERDE
ADVOGADO DR(A) : LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA
PROCESSO : E-ED-RR - 29839/2002-902-02-00.5
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS CAMARGO
ADVOGADO DR(A) : EVERALDO CARLOS DE MELO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : E-ED-RR - 49355/2002-900-02-00.0
EMBARGANTE : MÁRCIA ZACCHIA
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LUIZ B. LISBÔA BARBANTE
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
PROCURADOR DR(A) : OTÁVIO DUARTE ABERLE
PROCESSO : E-RR - 56/2003-441-02-00.2
EMBARGANTE : MARILENA APARECIDA DE CAMPOS MARTINS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-RR - 189/2003-446-02-00.0
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : RENO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CELESTINO VENÂNCIO RAMOS
EMBARGADO(A) : WAGNER NEVES DE ANDRADE
ADVOGADO DR(A) : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
PROCESSO : E-RR - 354/2003-056-23-00.4
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : PAULO CÉZAR CAMPOS
EMBARGADO(A) : MOZART ROSSI VILELA
ADVOGADO DR(A) : BENEDITA ROSALINA PEREIRA
EMBARGADO(A) : CARLOS MARCELINO ROSA
ADVOGADO DR(A) : VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE
PROCESSO : E-RR - 1288/2003-009-05-00.0
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARLENE DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
PROCESSO : E-RR - 1387/2003-092-03-00.4
EMBARGANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EUCLIDES MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO : E-RR - 1716/2003-011-07-00.0
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
EMBARGADO(A) : MARIA NECILDA MAIA MIRANDA
ADVOGADO DR(A) : ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
PROCESSO : E-AIRR - 1828/2003-103-03-40.1
EMBARGANTE : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MAGDA REGINA MACIEL DA SILVA
EMBARGADO(A) : WELQUER PEDRO ARRUDA
ADVOGADO DR(A) : LILIAN FERNANDES DE ALMEIDA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 33010/2003-902-02-40.2
EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS VIEIRA PALMA
ADVOGADO DR(A) : CELSO NOBORU HAGIHARA
PROCESSO : E-RR - 234/2004-051-11-00.1
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 257/2004-051-11-00.6
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA GRACIETE DE CASTRO LIMA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA

PROCESSO : E-RR - 909/2004-103-04-00.5
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : HÉLVIO MENEZES DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : MIGUEL MACHADO RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 953/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : CÁTIA CRISTINE MAGALHÃES HABERT
ADVOGADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR
PROCESSO : E-RR - 1249/2004-051-11-00.7
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : EVANDRO SANTIAGO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 1654/2004-016-06-00.5
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : ELIZÂNGELA SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : M V W CABELOS E ESTÉTICA LTDA.
PROCESSO : E-RR - 1749/2004-076-15-00.3
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI
ADVOGADO DR(A) : ADRIANA C VERONEZ E SILVA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO MERCHAN THOMAZINI
ADVOGADO DR(A) : EURÍPEDES ALVES SOBRINHO
PROCESSO : E-RR - 1781/2004-051-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : RITA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-RR - 2025/2004-053-11-00.5
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA
EMBARGADO(A) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
PROCESSO : E-RR - 2251/2004-051-11-00.3
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : CARLOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A) : SILVANA SANTANA DE MELO
ADVOGADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR
PROCESSO : E-RR - 3153/2004-051-11-00.3
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : ARODIR GUIMARÃES SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 4293/2004-052-11-00.5
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : DEUZIMAR FIGUEIREDO LAMEIRA
ADVOGADO DR(A) : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : E-RR - 5101/2004-053-11-00.4
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : ANDERSON MARCOS BARROS FEITOSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 13942/2004-013-09-00.7
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO FIALLA
ADVOGADO DR(A) : CIRO CECCATTO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : E-RR - 36/2005-052-11-00.5
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO : E-RR - 350/2005-104-15-00.0
EMBARGANTE : GILBERTO AUGUSTO
ADVOGADO DR(A) : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO
EMBARGADO(A) : JOSÉ SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : IBIRACI NAVARRO MARTINS
PROCESSO : E-AIRR - 1028/2005-003-10-40.6
EMBARGANTE : JOÃO DE DEUS GABRIEL
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
PROCESSO : E-RR - 3898/2005-052-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : MARIA ALZIRA CAVALCANTE SAMPAIO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Brasília, 06 de novembro de 2007.

JUHAN CURY - Coordenadora da 2ª Turma



COORDENADORIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-186.338/2007-000-00-09.TST

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES, DERIVADOS, FRIOS, CASAS DE CARNES E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICARNE
 ADVOGADO : DR. DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 RÉU : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES, DERIVADOS E DO FRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDUS-CARNE

DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, em que o Autor pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto ao despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista. Alega ter recebido do Ministério Público correspondência "em modo estranho de execução, ou seja, fora do Judiciário e do contraditório, como sucedâneo de Carta de Sentença, inclusive com ameaça de aplicação de 'ASTREINTES'" (fls. 3). Sustenta que se "o aresto-recorrido for, abruptamente, cumprido e sem as devidas cautelas legais, executando-se, 'IN TOTUM', a obrigação de fazer, o processo perderá o objeto, com muitos prejuízos para a categoria profissional" (fls. 3). Insurge-se quanto à "eleição [e posse] de Cleide (sic)" (fls. 3).

Intimado a emendar a inicial e a regularizar sua representação processual (despacho de fls. 137), o Sindicato apresenta razões adicionais às fls. 140/144. Insiste na tese de que tem sido ameaçado pelo MPT, que o pressionaria pelo imediato cumprimento do acórdão regional. Afirma que "Cléa" (fls. 142 - sic) não pode tomar posse. Pugna pelo deferimento da liminar e junta documentos.

Nenhuma das procurações juntadas aos autos, contudo, autorizam o subscritor da ação a atuar em favor do Sindicato, porquanto não foram outorgadas em nome deste.

Com efeito, em nenhum dos instrumentos de mandato acostados consta como outorgante a entidade sindical - que sequer foi regularmente qualificada (art. 654, § 1º, do Código Civil) -, mas apenas os integrantes da propalada Junta Governativa, qualificados um a um. Forçoso concluir, nesse cenário, que o advogado só está autorizado a atuar na defesa dos interesses particulares de cada um dos outorgantes, e, não, em nome do Sindicato.

Subsiste, ainda, a falta de autenticação de diversos documentos indispensáveis à propositura da ação (artigo 830 da CLT), providência essencial, como já tantas vezes afirmada por este Eg. Tribunal (AC-165.162/2006, Rel. Min. Emanuel Pereira, DJ 16.02.2006; AC 162.149/05, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, DJ 25.10.2005; AC-490.731/1998, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ 04.08.2005, entre outros).

A faculdade insere no art. 544, § 1º, do CPC, como se sabe, só serve aos documentos extraídos dos autos principais, e tem aplicação restrita à instrução do Agravo de Instrumento, não sendo extensível à medida cautelar. Nesse sentido: AC - 183141/2007-000-00-00, Min. Barros Levenhagen, DJ - 28/08/2007.

Não bastasse isso, os novos argumentos articulados pelo Requerente carecem de maior substância, persistindo a noticiada fragilidade na demonstração do preenchimento dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora.

Dessa forma, em atenção ao disposto nos artigos 13, I, e 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a inicial, e, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AC-185734/2007-000-00-4

AUTORA : MA RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MA RESENDE DA COSTA LOCAÇÕES, qualificada nos autos, ajuíza ação cautelar inominada incidental ao Proc. nº AP-415/2007-015-08-00.3, em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, com pedido de liminar tendente à suspensão da efetivação da penhora sobre os créditos da Autora, ou para determinar o bloqueio do valor correspondente ao lucro da empresa, com o fim de evitar danos de difícil e incerta reparação.

Intimada, a Autora emendou a inicial, para esclarecer que a cautelar se dirige ao processo de execução em curso na 8ª Região (AP-415/2007-015-08-00).

Consultando o sistema de informações judiciárias daquele Tribunal, constatei que o agravo de petição ainda está pendente de julgamento, não havendo qualquer recurso interposto perante esta Corte.

O art. 800, parágrafo único, do CPC, determina que o requerimento da medida seja direcionado ao Tribunal perante o qual tenha sido interposto o recurso.

Diante do exposto, o TST não é competente para analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo àquele recurso, revelando-se a impossibilidade jurídica do pedido.

Dessa forma, o processo merece ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, IV e VI do CPC c/c o artigo 295, incisos I e II, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e por impossibilidade jurídica do pedido.

INDEFIRO liminarmente a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Custas, pela Autora, no importe de R\$15.640,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$782.000,00).

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

MINISTRO alberto bresciani

Relator

PROC. Nº TST-AC-186962/2007-000-00-00.5 TRT - 24ª REGIÃO

AUTORA : BOMBIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RÉU : CLEDISON MACIEL TAVARES

DESPACHO

A autora, em 10(dez) dias, autenticará os documentos que acompanham a petição inicial (CLT, art. 830), comprovando a interposição do recurso de revista e informando o seu andamento, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Com as providências ou decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

Ministro ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1313/2004-003-21-40.6TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : CANTEIROS CONSTRUÇÕES
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DANTAS DE ARAÚJO
 AGRAVADO : ANTÔNIO RODRIGUES CLEMENTINO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
 AGRAVADA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR. LUCINALDO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

RELATÓRIO

A primeira reclamada interpôs agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista.

O reclamante apresentou contraminuta e contra-razões.

Os autos não foram remetidos ao d. MPT.

É o relato necessário.

DECIDO

O agravo de instrumento foi instruído com cópia da guia de depósito recursal referente ao recurso de revista cuja autenticação bancária referente à data da prática do ato encontra-se ilegível (vide fls. 265). Logo, não atendida tal exigência, forçoso o reconhecimento de que o agravo não está corretamente formado (art. 897, §5º, da CLT), eis que obstaculizada a possibilidade de aferição da tempestividade do recolhimento recursal. No mesmo sentido precedente da eg. SBDI1: TST-E-AIRR-731.910/01.2, in DJU de 14/11/2002, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula.

Anoto, por oportuno, que não supre a falha constatada o afirmado pelo juízo de admissibilidade regional acerca da regularidade do preparo (fls. 16), à míngua da possibilidade de confrontação.

Por fim e de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, é dever das partes velar pela correta formação do instrumento, "não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em conclusão, nego seguimento ao agravo de instrumento, forte no §5º do art. 897 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2006 (3ªf).

Juiz Convocado RICARDO MACHADO

Relator

PROC. Nº TST-A-AIRR-261/2001-053-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO HECHTMAN
 AGRAVADO : FÁBIO DA SILVA VERAS
 ADVOGADO : DR. ALBERTO ESTEVES FERREIRA
 AGRAVADA : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de Agravo (fls. 366/367 e 368/369) interposto ao DESPACHO de fls. 363, da lavra do Min. Rider de Brito, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, com espeque no art. 896, § 5º, da CLT.

Em Agravo, a INFRAERO propugna a reconsideração do despacho. Alega que o causídico que substabelece poderes aos subscritores do Agravo de Instrumento tem procuração nos autos.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Agravo preenche os requisitos de admissibilidade.

Prosperam os argumentos da Agravante.

De fato, verifica-se, às fls. 40, procuração da Agravante que outorga poderes ao Dr. Rafael Costa de Sousa. Posteriormente, às fls. 317/318, há instrumento, assinado pelo outorgado, pelo qual substabelece poderes aos profissionais subscritores do Agravo de Instrumento.

Constata-se, assim, que o Agravo de Instrumento foi regularmente formado, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT.

3 - Conclusão

Pelo exposto, exercendo o juízo de retratação, torno sem efeito o

DESPACHO de fls. 363 e determino a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.

Após, voltem-me os autos conclusos, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-43/2005-010-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARINA DE FREITAS MOTTA
 AGRAVADA : ALESSANDRA COELHO FARIAS
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em

DESPACHO de fls. 119, negou seguimento ao Recurso de Revista da Ré, por entender que "a posterior apresentação da via original do valor complementar [referente ao depósito recursal], quando já decorrido o octídio legal, acarreta a deserção do recurso de revista".

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 2/13. Alega que o Recurso de Revista foi tempestivamente interposto, "juntamente com a cópia autenticada da guia de depósito recursal" (fls. 6). Aduz que os valores foram recolhidos "dentro do prazo recursal" (fls. 7), que a finalidade da norma foi atendida e que "a guia autenticada tem a força probatória da guia original" (fls. 8). Invoca os arts. 365 do CPC, 789, § 1º, e 830 da CLT e a Súmula nº 245 do TST.

Contraminuta, às fls. 123/125.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

2 - Fundamentação

O Recurso de Revista não preenche o requisito extrínseco de admissibilidade referente ao preparo e, por isso, não merece seguimento o Agravo que visa a destrancá-lo.

Nos termos da Súmula nº 245 do TST, "o depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso".

Ademais, a Instrução Normativa nº 26 de 2004, assim disciplinou a matéria, em seu item IV:

"A comprovação da efetivação do depósito recursal, dar-se-á obrigatoriamente das seguintes formas:

No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada (...)" (grifo nosso)

Na espécie, a alegação da Agravante de que a guia de fls. 83 foi apresentada, no momento da interposição do Recurso de Revista, em cópia autenticada não pode ser aferida nos autos do presente Agravo. Isso porque não consta do documento carimbo ou outro elemento que ateste que a identidade entre a cópia apresentada e o original foi anteriormente aferida, bem como não há registro semelhante no

DESPACHO agravado.

Prevalece, portanto, a constatação expressa no

DESPACHO agravado, no sentido de que a Reclamada não comprovou o recolhimento do depósito recursal. Assim, inobservada a Instrução Normativa nº 26/2004, item IV, desta Corte, deve ser mantido o

DESPACHO que inadmitiu o Recurso de Revista da Empresa, por deserto.

3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-48/2006-121-05-40.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CANDEIAS
 ADVOGADA : DRA. ANATÁLIA ISABEL L. DE J. SANTOS
 AGRAVADOS : CLÁUDIA MARIA CONCEIÇÃO TRINDADE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA
 AGRAVADA : APCCZOO - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
 ADVOGADO : DR. ORLANDO DA MATA E SOUZA

DESPACHO**1 - Relatório**

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em acórdão de fls. 43/45, no que interessa, negou provimento ao Recurso Ordinário do segundo Reclamado e manteve a r. sentença, que declarara sua responsabilidade subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

O Município interpôs Recurso de Revista, às fls. 47/53. Aduziu que o 1º Reclamado é uma associação sem fins lucrativos e que, entre eles, foi firmado convênio, e, não, contrato de terceirização. Invocou os artigos 55, XIII, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o item III da Súmula nº 331 do TST e divergência jurisprudencial.

O primeiro juízo de admissibilidade, às fls. 55/56, negou seguimento ao apelo, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST.

No Agravo de Instrumento (fls. 1/7), o Município reitera os argumentos do Recurso de Revista.

Contraminuta, às fls. 62/65.

O D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 69/70, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

2 - Fundamentação

O Agravo de Instrumento preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O Tribunal de origem julgou conforme ao entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 331, IV, que dispõe:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." (grifei)

Com efeito, figurando o Município-Reclamado como tomador dos serviços dos Reclamantes, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos débitos trabalhistas do devedor principal, ainda que se trate de entidade sem fins lucrativos.

Não se cogita, portanto, das prolapadas violações legais.

Por fim, o único aresto colacionado, oriundo de Turma do TST, desatende ao art. 896, "a", da CLT.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Determino a reatuação dos autos para que constem como Agravados CLÁUDIA MARIA CONCEIÇÃO TRINDADE e OUTROS e APCCZOO - ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS.

Publique-se.

Brasília, 08 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-303/2003-291-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARVALHO PIPPI
AGRAVADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MARIN
ADVOGADA : DRª LEDA CHESINI ARALDI
AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBETO COUTO MACIEL

DESPACHO

Por meio do ofício de fl.182, subscrito por servidor (Técnico Judiciário Humberto Araújo Souza), a 1ª Vara do Trabalho de Sapucaia do Sul - RS, solicita a devolução do presente Agravo de Instrumento, ante a desistência por parte da Reclamada-Agravante quanto ao seu prosseguimento.

Como esse ato unilateral produz efeitos por si mesmo, determino a devolução do processo ao Tribunal Regional de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-347/2004-018-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTER MARTINS DE FREITAS
ADVOGADA : DRª ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 82/83, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. No que interessa, manteve a sentença, que pronunciara a prescrição da pretensão do Autor de haver diferenças da multa de 40% do FGTS, com espeque na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

No Recurso de Revista (fls. 84/89), o Reclamante sustentou que o prazo prescricional teve início com o efetivo depósito dos expurgos na conta vinculada. Alegou que cabe ao empregador o pagamento das referidas diferenças. Suscitou a incompetência da Justiça do Trabalho. Transcreveu arestos à divergência. Apontou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1. Indicou violação aos artigos 5º, 7º, XXIX, 8º e 114 da Constituição da República.

Foi negado seguimento ao apelo, conforme

DESPACHO de fls. 90/91.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/9, o Autor renova os fundamentos do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, não se admite o apelo por violação a lei federal ou divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

As alegações relativas à responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários e à incompetência da Justiça do Trabalho carecem de imprescindível prequestionamento, pois o Eg. Tribunal Regional não se pronunciou acerca das matérias, nem foi instado a fazê-lo nos Embargos de Declaração (Súmula nº 297 do TST).

Quanto à prescrição, a tese sustentada pelo Agravante está superada, neste Eg. Tribunal Superior, pelo entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Verifica-se, assim, que o acórdão regional está conforme à jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte quanto aos temas versados no recurso.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-477/2005-096-09-40.7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ADVOGADA : DRª MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA
AGRAVADO : JOÃO PEDRO MACHADO
ADVOGADO : DR. ALAIR VALTRIN

DESPACHO**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em acórdão de fls. 59/65, complementado às fls. 81/83, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, para declarar que a aposentadoria espontânea do Autor não extinguiu seu contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para análise das demais parcelas pleiteadas pelo Empregado.

Inconformado, o Município Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 85/93. Apontou violação aos artigos 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República e 453 da CLT. Invocou a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1/TST. Indicou divergência jurisprudencial.

Em

DESPACHO de fls. 94, o juízo primeiro de admissibilidade negou seguimento ao Recurso de Revista do Réu, com fundamento no artigo 893, § 1º, da CLT e na Súmula nº 214 do TST.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento às fls. 4/17. Reitera a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Afirma que o

DESPACHO agravado merece reforma, argumentando que "há fundamento para a admissibilidade do Recurso de Revista quando a interposição do recurso ventila relevantes teses de direito, sobre as quais não há, especificamente, jurisprudência dominante, quando então recomenda-se tolerância na admissão, para melhor exame da matéria" (fls. 16).

Contraminuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, às fls. 98/99 e 101/102.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Não obstante a irrisignação do Agravante, não há como se conceder trânsito à insurgência.

Verifica-se que o Reclamado não impugnou especificamente o fundamento do

DESPACHO denegatório de seguimento ao Recurso de Revista, qual seja, tratar-se o acórdão regional de decisão interlocutória, que não desafia recurso de imediato.

Aplica-se, pois, à espécie o entendimento consubstanciado na Súmula no 422 do TST, in verbis:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta (ex-OJ nº 90 - inserida em 27.05.02)."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-516/2005-004-10-40.2TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)
PROCURADOR : DR. EDVARD DE FREITAS MACHADO
AGRAVADA : SHEYLA MARQUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMPOS
AGRAVADA : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - CONTRA-DASP

DESPACHO**1 - Relatório**

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em acórdão de fls. 99/110, no que interessa, negou provimento ao Recurso Ordinário da União, e manteve a r. sentença, que declarara sua responsabilidade subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

A União interpôs Recurso de Revista, às fls. 122/132, insurgindo-se contra a responsabilização subsidiária pela multa do art. 477 da CLT e demais parcelas. Indicou violação aos artigos 5º, II e XLVI, "c", 37, § 6º, e 100 da Constituição da República; 235 do Código Civil; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; e 345 do Código Penal. Transcreveu arestos ao cotejo.

O primeiro juízo de admissibilidade, às fls. 134/137, denegou seguimento ao apelo, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST.

No Agravo de Instrumento (fls. 2/7), a União reitera os argumentos do Recurso de Revista.

Sem contraminuta e contra-razões, consoante certificado às fls. 144.

O D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 147/148, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

2 - Fundamentação

O Agravo de Instrumento preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O Tribunal Regional, no particular, julgou conforme ao entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 331, IV, que dispõe:

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." (grifei)

Ressalte-se que a responsabilidade subsidiária imposta ao tomador de serviços compreende o total devido à Reclamante, inclusive a multa prevista nos artigos 477, § 8º, e 467 da CLT e demais multas normativas porventura impostas, que serão pagas pela União somente na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não satisfazer o crédito trabalhista. Nesse sentido: E-RR-364/2002-094-09-00, SBDI-1, Relator Min. João Batista Brito Pereira, DJ - 17/06/2005; E-RR-921/2000-091-09-00, SBDI-1, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 28/05/2004.

Não se cogita, portanto, das prolapadas violações legais e constitucionais.

Quanto aos arestos colacionados, incidem o § 4º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 333 deste tribunal.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-532/2005-109-15-40.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SOROCABA
PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
AGRAVADA : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO : DR. SANDOVAL BENEDITO HESSEL



DESPACHO

1 - Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em acórdão de fls. 131/136, no que interessa, negou provimento ao Recurso Ordinário do Município, mantendo a r. sentença, que declarara sua responsabilidade subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

O Réu interpôs Recurso de Revista às fls. 138/150. Aduziu que há disposições legais e constitucionais que impedem a responsabilização subsidiária dos entes da Administração Pública. Indicou violação aos artigos 1º, IV, 5º, II, 37, II, e 41 da Constituição da República, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e 68 da Lei Estadual nº 6.544/89. Invocou, ainda, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e divergência jurisprudencial.

O primeiro juízo de admissibilidade, às fls. 152, denegou seguimento ao apelo, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST.

No Agravo de Instrumento (fls. 2/7), o Município renova os argumentos do Recurso de Revista.

Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão de fls. 157.

O D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 160/161, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

2 - Fundamentação

O Agravo de Instrumento preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O Tribunal Regional, no particular, julgou conforme ao entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 331, IV, que dispõe: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." (grifei)

Não se cogita, portanto, das propaladas violações legais e constitucionais.

Os arestos transcritos encontram-se superados por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, ataindo os óbices do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 desta Corte.

Ademais, dado o quadro fático delineado no acórdão regional, não se cogita da hipótese descrita na Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1.

Ressalte-se, por fim, que a Corte de origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício, razão pela qual não se divisa ofensa aos arts. 37, II, e 41 da Constituição da República.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-969/2004-047-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA

AGRAVADO : HELSON DOS SANTOS VELLEZ

ADVOGADA : DRª CLEYDE AGOSTINHO RAMOS

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade da 1ª Região, às fls.78-79, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada pelo óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 126/TST.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/04, sustentando que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal. Contraminuta apresentada às fls. 86-90.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.

1 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - SUPRESSÃO

O acórdão regional assentou o seguinte, verbis:

"Está comprovado nos autos, que o reclamante ocupou vários cargos de confiança, no período compreendido entre o ano de 1978 ao ano de 2004. A reclamada nega tal assertiva, apenas se baseia na possibilidade de reversão do empregado ao cargo efetivo em razão do seu poder diretivo.

Sem razão de ser a supressão de gratificação de função recebida pelo reclamante por mais de 10 (dez) anos, eis que ele contava com tal verba na sua remuneração, criando-se, assim, a expectativa de que nunca iria perdê-la.

Aliás esse é o entendimento majoritário do C. TST, verbis: "Súmula nº 372: gratificação de função. Supressão ou redução. Limites.

1-percebida a gratificação de função por dez anos ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira."

Sendo assim, é devida a pretensão autoral no tocante à incorporação da última função percebida.

Nego provimento."(fls.65-66)

A Recorrente insiste na alegação de que a incorporação ao salário da gratificação de função não tem amparo legal, não se constitui alteração contratual a reversão do empregado ao seu cargo efetivo. Aduz que não houve prejuízo ao empregado, já que foi mantido o mesmo salário. Aduz que não há estabilidade em função de confiança e se o empregado não exerce mais a função de confiança, a gratificação recebida de forma precária, é legal. Aponta violação ao art. 5º, inciso II, e 7º, inciso VI, da Constituição Federal e 468 da CLT. Indica aresto para o confronto de teses (fl.74). Invoca o cancelamento da Súmula 209/TST.

A violação dos referidos dispositivos constitucionais só poderia ocorrer de forma indireta, em razão do caráter genérico da norma, o que não autoriza o conhecimento da Revista, por força do estabelecido na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Tampouco se verifica ofensa ao art. 468, parágrafo único, da CLT, porquanto esse dispositivo apenas declara que não constitui alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo efetivo; nada dispõe sobre a gratificação percebida pelo empregado em face do exercício da função de confiança ao longo dos anos.

Ademais, a tese adotada no acórdão encontra-se em sintonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula 372, item I, desta Corte Superior.

Nesse contexto, a jurisprudência colacionada encontra-se superada, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte Superior.

Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.020/2006-005-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDA : MARIA INÊS DELANNI MÔNACO

ADVOGADO : DR. MARCELO MÜLLER DE ALMEIDA

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em decisão de fls. 113, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo a sentença, por seus próprios fundamentos, que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por entender como termo inicial a data do depósito que atualizou os referidos valores.

A Ré interpôs Recurso de Revista às fls. 116/125. Sustentou que o prazo prescricional começa a fluir a partir da extinção do contrato de trabalho. Transcreveu aresto. Apontou contrariedade às Súmulas nos 253 e 294, ambas do TST. Indicou violação aos artigos 333, I, do CPC, 818 da CLT e 7º, XXIX, da Constituição da República.

O primeiro juízo de admissibilidade (fls. 128) denegou seguimento ao apelo com espeque no artigo 896, §6º, da CLT.

No Agravo de Instrumento, às fls. 2/6, a Ré renova, somente, a violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Embora a tese do acórdão impugnado esteja em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 344 do TST, o argumento da Ré também não atende a referida orientação jurisprudencial. Para a Reclamada, o início da contagem do prazo prescricional, no caso, seria o rompimento do vínculo empregatício.

A matéria tem entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada". É o que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, não se divisa violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.371/2005-107-08-40.5TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR : DR. ANÍBAL PESSOA PICAÑÇO

AGRAVADO : JOSÉ EDIRSON FERREIRA MATEUS

ADVOGADA : DRA. JANAINA ALBUQUERQUE DE LIMA CUNHA

AGRAVADA : BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO

O Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, **cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário**, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Nesse sentido, dispõe a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 que "a certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade de recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento (...)".

Ademais, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é realizado em duas instâncias, o pronunciamento do órgão a quo não gera preclusão ao ad quem. Assim, a afirmação constante do r.

DESPACHO denegatório, sem especificação de datas, não é suficiente para atestar a tempestividade da Revista.

De acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.641/2000-022-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARTIN DEARY

ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA

AGRAVADA : ICATU HOLDING S.A.

ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade a quo, em

DESPACHO de fls. 135, negou seguimento ao Recurso de Revista, por intempestividade. Consignou que o prazo de oito dias teve início em 6/6/2006 (terça-feira). Conforme certidão às fls. 120, o acórdão que julgou os Embargos de Declaração foi publicado no dia 5/6/2006 (segunda-feira); logo, o oitavo dia expirou em 13/6/2006 (terça-feira). Todavia, a Revista foi protocolizada em 14/6/2006.

No Agravo de Instrumento, a Ré apresenta notícia publicada no endereço eletrônico do TST que altera horários e prorroga nos dias de jogo do Brasil, em 13 e 22 de junho daquele ano.

No entanto, cabia à parte trazer aos autos documento comprobatório da prorrogação do prazo, quando da interposição do Recurso de Revista. Cada órgão adota o procedimento que lhe convém, não sendo fato público e notório a suspensão parcial ou total dos prazos nos dias em que a Seleção Brasileira disputava jogos na Copa do Mundo de Futebol, uma vez que não há regra geral imposta a todos os órgãos públicos.

Cumpra salientar que a comprovação dos requisitos extrínsecos tem de ser feita à época da interposição do recurso. Assim, aplica-se o entendimento pacífico consubstanciado na Súmula nº 385 do TST, "cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal".

Nesse sentido, a C. SBDI - I decidiu:

"RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE DA INTERPOSIÇÃO. SUSPENSÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES DO TRT EM DIAS DE JOGO DO BRASIL NA COPA DO MUNDO. Sabe-se que ocorre a suspensão parcial ou total do expediente em alguns órgãos públicos nos dias em que a equipe nacional disputa a Copa do Mundo de Futebol, porém cada órgão se comporta de acordo com a sua conveniência, não havendo uma regra geral imposta a todos, de forma a caracterizar um fato público e notório. Cabia à parte, quando da interposição da Revista, trazer aos autos documento comprobatório da prorrogação do prazo recursal, conforme fixado na jurisprudência desta Corte (Item 161 da OJ/SDI). O art. 896, § 5º, da CLT, foi rigorosamente observado e a observância de preceito legal, por óbvio, não pode conduzir a qualquer afronta às garantias estabelecidas nos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF. Agravo a que se nega provimento." (A-E-RR-481.094/1998.4, SBDI - 1, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 26/9/2003)

Ante o exposto, com fundamento no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1.912/2003-231-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : INDUSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE NOVIDADES HARMONIA LTDA. E OUTRA

ADVOGADOS : DRS. ARNALDO LUIZ DELFINO E CLAREL LOPES DOS SANTOS JR.

AGRAVADO : OLÍMPIO ALMEIDA DE FARIAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO COYADO

DESPACHO**1 - Relatório**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 121/125, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, reconhecido o vínculo de emprego com as Reclamadas, determinar o retorno dos autos à origem, para apreciação dos demais pedidos formulados na inicial. Com fundamento nas provas dos autos, registrou que a contratação do Autor foi intermediada pela Cooperativa de Trabalhadores da Infra-Estrutura Empresarial (segunda Reclamada), "com o fim de fraudar a legislação trabalhista" (fls. 124).

As Reclamadas interpuseram Recurso de Revista às fls. 130/150 e 153/175. Refutaram o vínculo empregatício reconhecido em juízo, amparadas nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O r.

DESPACHO de fls. 178/179 denegou seguimento aos Apelos, por aplicação da Súmula nº 214/TST.

O Agravo de Instrumento de fls. 2/8 defende o cabimento imediato do Recurso de Revista, ao argumento de que houve decisão terminativa do feito.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho, na forma do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

2 - Fundamentação

Não obstante a irresignação das Agravadas, deve ser mantido o r.

DESPACHO agravado.

O acórdão regional que reconhece a existência de vínculo empregatício, sem contrariar a jurisprudência desta Corte, e determina o retorno dos autos à Vara de origem, para novo julgamento, tem natureza interlocutória, motivo pelo qual não desafia recurso imediato, nos termos da Súmula nº 214 do TST, in verbis:

"DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

Por determinação expressa no artigo 893, § 1º, da CLT, na oportunidade da interposição do Recurso de Revista contra o pronunciamento meritório definitivo do Tribunal Regional, será possível investir contra a decisão interlocutória, que afirmou existente o vínculo de emprego com as Reclamadas.

3 - Conclusão

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.124/2003-051-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

AGRAVADOS : MARIA APARECIDA AMSTALDEN E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SABRINA MORY

AGRAVADA : CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÉLIO MENEGON

DESPACHO**1 - Relatório**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em acórdão de fls. 128/134, negou provimento ao Recurso Voluntário do Município, mantendo a r. sentença, que declarara sua responsabilidade subsidiária, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

O Réu interpôs Recurso de Revista às fls. 376/381, afirmando a impossibilidade de responsabilização subsidiária dos entes da Administração Pública. Indicou violação aos artigos 37, caput, incisos II e XXI e § 6º, da Constituição da República, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Invocou, ainda, contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

O primeiro juízo de admissibilidade, às fls. 143, denegou seguimento ao apelo, com fulcro na Súmula nº 331, IV, do TST.

No Agravo de Instrumento (fls. 2/7), o Município reitera os argumentos do Recurso de Revista.

Contraminuta e contra-razões, às fls. 148/153 e 154/158, respectivamente.

O D. Ministério Público do Trabalho, às fls. 162/163, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.

2 - Fundamentação

O Agravo de Instrumento preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O Tribunal Regional, no particular, julgou conforme o entendimento desta Corte, expresso na Súmula nº 331, IV, que dispõe: "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)." (grifei)

Não se cogita, portanto, das propaladas violações legais e constitucionais.

Ressalte-se, por fim, que a Corte de origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício, razão pela qual não se divisa ofensa ao art. 37 da Carta Magna ou contrariedade à Súmula nº 363 deste Tribunal.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2.165/2003-342-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

AGRAVADO : BATISTA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. EDUARDO RAMIRES PEREIRA

DESPACHO**1 - Relatório**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, às fls. 77/87, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, afastando a prescrição pronunciada na sentença e condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS.

A Ré interpôs Recurso de Revista às fls. 94/110. Defendeu que o termo inicial do prazo prescricional seria a extinção do contrato de trabalho. Aduziu ser aplicável à hipótese a prescrição quinquenal. Asseverou que o empregador não pode ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, mas sim o órgão gestor (Caixa Econômica Federal). Transcreveu arestos. Apontou contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1 e à Súmula nº 315, ambas do TST. Indicou violação aos artigos 186 do Código Civil, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República.

O primeiro juízo de admissibilidade, às fls. 117, denegou seguimento ao apelo com espeque no artigo 896, §4º, da CLT.

No Agravo de Instrumento de fls. 2/16, a Reclamada invoca o artigo 7º, III, da Carta Magna e renova as razões do Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Não obstante a irresignação da Reclamada, o r.

DESPACHO agravado deve ser mantido.

Observe-se, inicialmente, que, a questão relativa ao artigo 7º, III, da Constituição constitui postulação inovatória, tendo em vista que não foi suscitada no Recurso de Revista.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Desse modo, não há falar que o termo inicial é o rompimento do pacto laboral.

Outrossim, a prescrição quinquenal não é aplicável, tendo em vista que se limita aos créditos originados no curso do contrato de trabalho, e a multa de 40% do FGTS (incluída a correção monetária) somente se torna devida quando da rescisão sem justa causa. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes da C. SBDI-1: E-ED-RR-51.762/2003-658-09-40.7, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ. 23/6/2006 e E-RR-1.265/2003-029-15-00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ. 24/2/2006.

Acerca da legitimidade, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, que dispõe:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em afronta aos princípios da segurança jurídica ou da irretroatividade da lei, porquanto o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, desconsiderou a aplicação dos corretos índices de atualização, em flagrante desrespeito à legislação que cuida da matéria.

Ademais, não se divisa violação ao artigo 5º, II, da Constituição, na forma exigida pelo artigo 896, c, da CLT.

Por fim, os julgados colacionados não se prestam à caracterização de divergência jurisprudencial, pois superados pelo entendimento desta Corte. Incidem o artigo 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333 do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-816/2003-067-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

AGRAVADO : VERA MÁRCIA RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO

AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

DESPACHO

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes, noticiado na Petição de nº 102597/2007-1, juntada a fl.122, o Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP solicita a devolução dos autos.

Determino a remessa dos autos àquela Vara de origem, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Presidente da Eg. Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-816/2003-067-15-41.8 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES

AGRAVADO : VERA MÁRCIA RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO

AGRAVADO : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO

DESPACHO

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes, noticiado na Petição de nº 102598/2007-1, juntada a fl.218, o Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP solicita a devolução dos autos.

Determino a remessa dos autos àquela Vara de origem, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Presidente da Eg. Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1023/2005-110-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CAMPOS

AGRAVADO : REINALDO EUSTÁQUIO TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS

AGRAVADO : FRIGORÍFICO JMR LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO FELIPE MACHADO SILVEIRA



DESPACHO

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes, noticiado na Petição de nº 99711/2007-9, juntada a fl.239, o Juiz do Trabalho da 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG solicita a devolução dos autos.

Determino a remessa dos autos àquela Vara de origem, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Presidente da Eg. Terceira Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1086/2003-076-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ GUEDES
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
 AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 78/82, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 83/92, não admitido pelo

DESPACHO de fls. 93/94. A essa decisão, agravou de Instrumento (fls. 02/14).

A C. 3ª Turma desta Corte (acórdão de fls. 128/130) negou provimento ao apelo do Reclamante ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1.

Inconformado, o Autor interpôs Recurso Extraordinário (fls. 140/146), admitido pelo

DESPACHO de fls. 160.

As fls. 173/174, a Corte Suprema deu provimento ao Recurso Extraordinário para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos a este Tribunal Superior, a fim de que prossiga no julgamento do feito.

Como se vê, a decisão do E. STF tem caráter substitutivo do acórdão exarado pela Colenda 3ª Turma (fls. 128/130), nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos à Eg. Corte Regional de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 173/174, **de-termino** o retorno dos autos ao Eg. TRT da 15ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1091/2003-076-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : WALTERMIR CARRIJO
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
 AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CP-FL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls.80/83, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 95/103, não admitido pelo

DESPACHO de fls. 104/105. Contra essa decisão agravou de Instrumento (fls. 02/13).

A C. 3ª Turma desta Corte (acórdão de fls. 133/135) negou provimento ao apelo do Autor ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso Extraordinário (fls. 145/151), admitido pelo

DESPACHO de fls. 155.

As fls. 160/161, a Corte Suprema deu provimento ao Recurso Extraordinário para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos a este Tribunal Superior, a fim de que prossiga no julgamento do feito.

Como se vê, a decisão do E. STF tem caráter substitutivo do acórdão exarado pela Colenda 3ª Turma (fls. 133/135), nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos à Eg. Corte Regional de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 160/161, **de-termino** o retorno dos autos ao Eg. TRT da 15ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-6022/2002-900-01-00.1 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITÁU S.A.
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
 RECORRIDA : MARÍLIA DE AZEVEDO LEITE HANSON
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

DESPACHO

Manifeste-se a Reclamante, em 5 (cinco) dias, sobre as petições de fls. 277 e 287/288, presumindo-se, no silêncio, que concorda com a exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial).

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-RR-10160/2002-900-01-00.5

RECORRENTE : BANCO ITÁU S.A. (SUCESSOR DO BANERJ S.A.)
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSISIO
 RECORRIDO : JORGE LUIZ CARDOSO FRANCO
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DESPACHO

Manifeste-se o Reclamante, em 10 (dez) dias, sobre a petição de fl. 462, na qual o Reclamado propõe a realização de acordo com o pagamento, em parcela única, do valor líquido de R\$38.000,000, com vistas a encerrar o processo.

Publique-se.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da Parte, conclusos.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-RR-641662/2000.8

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : PATRÍCIA A. REIS
 RECORRIDO : JOSÉ JORGE DE ALBUQUERQUE RAMOS
 ADVOGADO : RAIMUNDO JOSÉ BARROS TEIXEIRA MENDES

DESPACHO

Ante a informação de fl. 389, restituiu o prazo recursal ao Reclamante/Recorrido (CPC, art. 183 e §§).

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR - 381/2004-087-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : F. A. POWERTRAIN LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO : REGINALDO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

DESPACHO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a Reclamada agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

O Reclamante não ofereceu contraminuta, e não apresentou contra-razões à revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno desta Corte).

É o relatório.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 126), impossibilitando a aferição da tempestividade do apelo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1:

"**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Além disso, inexistem, nos autos, outros elementos que atestem a tempestividade do apelo, conforme prevê a Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1.

Cumpra à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento (CLT, art. 897, § 5º), não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1344/2003-012-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADRIANA ARAGÃO NEIVA
 ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
 AGRAVADO : BANCO BEG S.A.
 ADVOGADA : DRA. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a Reclamante agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

O Reclamado não ofereceu contraminuta e não apresentou contra-razões à revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno desta Corte).

É o relatório.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 126), impossibilitando a aferição da tempestividade do apelo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1:

"**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Além disso, inexistem, nos autos, outros elementos que atestem a tempestividade do apelo, conforme prevê a orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1.

Cumpra à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento (CLT, art. 897, § 5J), não comportando a omissão a conversão em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-593870/1999.0

EMBARGANTE : VICENTE DE PAULA JERÔNIMO
 ADVOGADA : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : OTAVIO BRITO LOPES
 EMBARGADA : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.)
 PROCURADOR : LUÍS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS

DESPACHO

Diante dos embargos opostos, postulando efeito modificativo, vista aos Embargados, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pela União, para que ofereçam suas razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Intimem-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-32/2003-202-04-40.8

AGRAVANTE : ÉDSON DE SOUZA IRIGARAY
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
 AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR. PAULO LEOPOLDO DAHMER

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RT/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-39/2005-019-13-40.8

AGRAVANTE : ANTÔNIO CANDIDO DE MELO
 ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
 ADVOGADO : DR. ANTONIO NOSMAN BARREIRO PAULO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 153.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho, no sentido do conhecimento e desprovimento do agravo (fls. 138/139).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a petição do recurso de revista (fls. 122/128) não contém o registro de protocolo, circunstância que impede o aferimento de sua tempestividade (CLT, art. 897, § 5º), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-50/2006-009-23-40.7

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MATO GROSSO - IPOG
 AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA ALVES SILVA

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo não conhecimento do agravo.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias de todas as peças essenciais, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-102/2003-001-18-40.9

AGRAVANTE : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA
 AGRAVADO : JOSÉ APARECIDO RAMACCIOTTE
 ADVOGADO : DR. IRENI GOMES PERES MARTINI

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

A Agravante foi cientificada da prolação do

DESPACHO recorrido em 23.4.2004, sexta-feira (fl. 225).

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 4.5.2004, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 3.5.2004 (segunda-feira).

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-115/2000-223-01-41.4

AGRAVANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO : CLÁUDIO DOS SANTOS PEREIRA
 ADVOGADA : DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Contraminuta a fls. 63/64.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia do Recurso de Revista, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-245/1991-003-04-40.5

AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL
 AGRAVADO : RÉGIS AMILTON FACHINELLI
 ADVOGADO : DR. JOÃO CAUDURO FILHO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pelas Dras. Camila Trevisan e Karina Vailati Flores.

Compulsando os autos, verifico que as ilustres profissionais não detêm procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenham comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Ainda que assim não fosse, observo que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do

DESPACHO agravado, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do agravo de instrumento (CLT, art. 897, § 5º, inciso I e item III da Instrução Normativa nº 16), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-268/2005-035-01-40.7

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COU TO MACIEL
 AGRAVADO : SÉRGIO DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a cópia apresentada do depósito recursal, a fl. 115, encontra-se sem autenticação bancária, não servindo, assim, para o fim pretendido, que é demonstrar a satisfação do preparo do recurso (art.897, § 5º, I, da CLT).

No caso em tela, a ausência de autenticação mecânica, exigida para validar o recibo de depósito bancário, impede a aferição da tempestividade do recolhimento do depósito recursal, eis que, da forma como foi apresentada, não informa se a Parte depositou o valor dentro do prazo legal. Assim, a guia trasladada não tem validade.

Registro a jurisprudência da SBDI-I:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL, CAMPO DESTINADO À AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ILEGÍVEL. COMPROVAÇÃO DO PREPARO. Se na guia do depósito recursal, trasladada aos autos do Agravo de Instrumento, encontra-se ilegível o campo destinado à autenticação mecânica, o apelo não merece conhecimento, ainda que a cópia esteja autenticada, porque instruído em desconformidade com o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I da CLT, já que a irregularidade da peça impede a comprovação do pagamento do limite legal alusivo ao Recurso de Revista, caso provido o Agravo, mormente quando não recolhido o valor total da condenação quando da interposição do Recurso Ordinário. Embargos não conhecidos". (TST-E-AIRR-731.910/01.2, in DJU de 14/11/2002, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paula)

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-298/2006-070-03-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PASSOS
 ADVOGADO(A) : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
 AGRAVADO(A) : KELLEN CRISTINA AMARAL
 ADVOGADO(A) : DR. LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
 AGRAVADO(A) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO(A) : DR. CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo não conhecimento do agravo de instrumento por falta de peça obrigatória.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias da certidão de publicação do acórdão regional e do recurso de revista, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-462/2002-311-06-40.7

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DIOCESANA DE ENSINO E CULTURA DE CARUARU - FAFICA
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA FERREIRA BARBOSA
 AGRAVADO : JUCELINO PEREIRA LUNA
 ADVOGADO : DR. TELMO FORTES ARAÚJO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).



DECIDO:
Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do

DESPACHO agravado, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do agravo de instrumento (CLT, art. 897, § 5º, inciso I e item III da Instrução Normativa nº 16), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-476/2002-009-15-40.0

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO ARAKAKI
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do agravo (fl. 169).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-565/2001-056-15-40.3

AGRAVANTE : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO : NIVALDO LEOPOLDINO ALVES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos declaratórios, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Constato, também, que a peça de agravo de instrumento foi apresentada em cópia, sem assinatura original ou certidão do Regional atestando sua autenticidade ou recebimento por fac-símile ou peticionamento eletrônico.

Além disso, os documentos de fls. 9/222 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Nem se cogite do carimbo apostado nas referidas folhas dos autos, de vez que sem identificação da assinatura do advogado responsável pela declaração ali expressa, não atende os ditames do art. 544, § 1º, do CPC.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST).

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-733/2001-053-01-40.8

AGRAVANTES : MAURO MAURÍCIO VITAL E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERVAL FRAGA LOPES JÚNIOR
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta, com preliminar de não-conhecimento (fls. 29/33).

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia do comprovante de recolhimento das custas processuais, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Noto, ainda, que os documentos de fls. 5/23 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-746/2005-005-16-40.5

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADAS : ELIONORA FERREIRA DE SOUZA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MANOEL ANTÔNIO XAVIER

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo não conhecimento do agravo.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 - Transitória).

Observo, também, que não foram trasladadas cópias do acórdão regional e do

DESPACHO denegatório de forma integral.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-747/2005-005-16-40.0

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADOS : JOÃO BATISTA LOPES CARDOSO E OUTROS

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo não conhecimento do agravo.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 - Transitória).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-764/2004-031-03-40.3

AGRAVANTE : LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO(A) : DR. JORGE VINÍCIUS GOBIRA NUNES
AGRAVADO(A) : RENAN LENDER ALVARENGA
ADVOGADO(A) : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a Reclamada agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões à revista (fls. 112/113).

O Reclamante também interpôs recurso de revista adesivo (fls. 117/121), contra-arrazoado a fls. 123/126.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Em consequência, resta prejudicada a análise do recurso de revista adesivo (CPC, art. 500, III).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-911/2001-411-06-40.4

EMBARGANTE : JOSÉ BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WENDELL SOBREIRA DA SILVA
EMBARGADA : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES P. CÔRTEZ

DESPACHO

Diante dos embargos opostos, postulando efeito modificativo, vista à Embargada, por 5 dias, para que ofereça suas razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-983/1994-501-01-40.0

AGRAVANTE : CASA NILOPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE MIGUEL TEIXEIRA
AGRAVADO : PAULO ROBERTO DA COSTA CAMPINAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DANIEL FRANKLIN DE ARRUDA GOMES

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Contraminuta a fls. 132/134.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido no agravo de petição, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistiu outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1017/2003-092-03-40.1

AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 AGRAVADO : JEAN PAULO
 ADVOGADO : DR. HÉLIO BRITO DE CAMPOS

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDIDO:

Denegou-se seguimento ao recurso de revista da Reclamada por irregularidade de representação, sob o fundamento de que a procuração que outorga poderes ao subscritor do recurso de revista, por meio do substabelecimento de fl. 477 dos autos principais, foi trasladada em cópia reprográfica sem autenticação.

Entretanto, consultando os autos, verifico que a Reclamada, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, não trasladou o documento de fl. 477, essencial ao deslinde da controvérsia.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1094/2003-009-18-40.9

AGRAVANTE : HÉLIO CUSTÓDIO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
 AGRAVADA : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDIDO:

A apresentação das peças que instruem o agravo de instrumento deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso.

Consultando os autos, verifico que tais peças não foram juntadas no prazo legal.

Interposto o agravo em 8.3.2004, não desafiam conhecimento os documentos que acompanham a petição de fl. 47, reputados inexistentes, porque, ainda que não seja possível aferir a tempestividade do recurso, evidente que a apresentação de tais peças, apenas em 19.4.2004, é extemporânea.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1276/1999-011-05-00.5

AGRAVANTES : ANA CRISTINA SILVA DE ANUNCIÇÃO E EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADOS : DR. ANA PAULA MOREIRA SANTOS E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADOS : OS MESMOS

DESPACHO

1. Determino a reatuação do processo a fim de que constem como agravantes Ana Cristina Silva de Anunção e Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA e como agravados Os mesmos, tendo em vista as petições de fls. 1066/1069 e 1105/1107.

2. Manifestem-se os Reclamantes, em dez dias, sobre a petição de fl. 1121 na qual a Reclamada requer a extinção do processo em face de algumas Demandantes tendo em vista a celebração de acordo devidamente homologado.

A ausência de manifestação implicará em concordância com o requerido.

3. Decorrido o prazo, conclusos.

4. Após cumprida a determinação do item 1, publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1346/2003-342-01-40.1

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA SOUZA
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNE ROSA
 AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DRA. ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias dos acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração e sua respectiva certidão de publicação, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1353/2002-005-15-40.1

AGRAVANTE : SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO.
 ADVOGADA : DRA. ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
 AGRAVADO : GILBERTO CAMILLO MAGALDI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. RENATO SILVA GODOY

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 8/183 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1383/2003-016-15-40.2

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
 PROCURADOR : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS
 AGRAVADOS : OSVALDO ALBERTI E OUTRO
 ADVOGADO : DR. PAULO SILVEIRA MELO SOBRINHO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo prosseguimento regular do feito (fl. 127).

DECIDIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistiu outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1448/2001-005-03-40.0

AGRAVANTE : MARIA HELENA SILVA BRANDÃO
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADA : GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A.
 ADVOGADO : DR. JORDÃO MAGNO DO OURO
 AGRAVADO : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
 ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia integral do acórdão regional, faltando-lhe o que se segue à 14ª folha do referido documento. Não sendo integral, a peça não atende ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e ao item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1481/2003-028-03-40.5

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 AGRAVADO : ELI ANGELINO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não há contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia do comprovante de recolhimento do depósito recursal, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento (CLT, art. 897, § 5º), não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1481/2003-028-03-41.8

AGRAVANTE : ELI ANGELINO DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. JULIANA DE CÁSSIA SILVA BENTO
 AGRAVADA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE



DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Contraminuta e contra-razões a fls. 299/307.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistiu outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1617/2003-006-06-40.3

AGRAVANTE : BENEDITO FURTADO MACEDO
 ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA CABRAL DE MELO
 AGRAVADA : ADMED - ADMINISTRAÇÃO MÉDICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGÃO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

O Agravo foi cientificado da prolação do

DESPACHO recorrido em 10.12.2004, sexta-feira.

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 10.1.2005, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 7.1.2005 (sexta-feira).

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1634/2000-042-03-41.0

AGRAVANTE : LAYFF KOSMETIC LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO SILVA QUINTINO
 AGRAVADA : IRENE ALBINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistiu outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1647/1997-401-04-40.2

AGRAVANTE : EBERLE S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO
 AGRAVADO : SOLESMAR ZARNOTT
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 8/101 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

O advogado apenas apresenta as peças necessárias para a formação do agravo de instrumento (fl. 2), mas em nenhum momento as declara autênticas sob sua responsabilidade, nos termos do art. 544 do CPC.

Transcrevo, ainda, decisões proferidas por esta Corte, em relação ao tema:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento é providência obrigatória, que pode ser elidida mediante a declaração expressa do advogado de que essas se encontram em conformidade com os originais, sob sua responsabilidade pessoal. A inobservância, quer da autenticação das peças trasladadas, quer da declaração expressa do advogado de que as peças estão em conformidade com os originais, configura deficiência na formação do instrumento, pelo que o procedimento da Turma, ao não conhecer do Agravo de Instrumento, longe de implicar cerceio de defesa, significou estrita observância das normas processuais vigentes. Incidem, na hipótese, as disposições do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Recurso de Embargos não conhecido." (grifo nosso) (TST-E-ED-AIRR-643/2000-006-17-40.1; Ac. SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; in DJ 8.9.2006).

"EMBARGOS INSTRUMENTO DO AGRAVO FORMADO POR PEÇAS NÃO AUTENTICADAS NECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE Ressalvado meu entendimento pessoal, acompanho a tese vencedora nesta C. SBDI-1 no sentido de que é necessária a declaração expressa de autenticidade de que cogita o art. 544, § 1º, do CPC, firmada pelo advogado subscriptor do Agravo de Instrumento, sob sua responsabilidade pessoal. Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-2206/1996-462-02-40.8; Ac. SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; in DJ 23.6.2006).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1748/2003-022-12-40.7

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : VANESSA RODRIGUES
 ADVOGADO : JOEL LUIZ MEZADRI
 AGRAVADO : LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIO SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO : GASPAR LAUS

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

O D. Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento do agravo.

DECIDO:

Não há nos autos comprovante de que o INSS foi intimado pessoalmente do

DESPACHO recorrido (fl. 95). No entanto, há certidão (fl. 94) de que o referido

DESPACHO foi publicado em 5.12.2006.

O recurso somente foi protocolizado em 7.2.2007, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 9.1.2007 (terça-feira).

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1833/2002-342-01-40.3

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
 PROCURADOR : DR. RAFAEL ROLIM DE MINTO
 AGRAVADOS : JOSÉ DO CARMO MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. PEDRO ALVES DE SOUZA
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.

COSEPA

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fls. 8/9).

Inconformada, a segunda Reclamada agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o apelo merece regular processamento (fls. 2/7).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões ao recurso de revista, conforme certificado a fl. 84.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo (fls. 87/89).

DECIDO:

O Regional manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Faetec pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos aos Reclamantes, de acordo com a Súmula 331, IV, do TST.

Assevera a Recorrente que o v. acórdão, ao condená-la de forma subsidiária, incorreu em violação dos arts. 5º, II e XLV, e 37, II, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/97. Colaciona arestos.

Contudo, não prospera o inconformismo.

Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado.

Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado.

Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que, nos termos do item IV da Súmula 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade.

O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores.

Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Este é o teor do verbete sumular antes mencionado.

Na presença de situação moldada ao art. 896, § 4º, da CLT e à Súmula 333/TST, impossível o processamento do apelo, com alicerce em dissenso pretoriano com os paradigmas de fls. 106/110. Pelo mesmo motivo, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 5º, II, 37, II e XXI, da Carta Magna e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/97.

Incabível o recurso de revista, mantenho o

DESPACHO agravado.

Com arrimo na Súmula 331, IV, do TST, e nos arts. 896, § 4º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1843/2002-005-21-40.5

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL/RN
ADVOGADA : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento. Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 14/108 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1966/2002-062-02-40.4

AGRAVANTE : SILVIA HELENA ROCHA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DORA JÚNIOR
AGRAVADA : BCP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento. Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-I e Orientação Jurisprudencial nº 284/SBDI-1/TST).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2102/2000-006-05-41.6

AGRAVANTE : MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : DRS. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO ROCHA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS FILIPE PEDREIRA BRANDÃO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fls. 350/351).

Inconformada, a Reclamada opôs embargos declaratórios (fls. 353/356).

Agora, agrava de instrumento a Parte, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

A Agravante foi cientificada da prolação do

DESPACHO denegatório em 14.1.2004, quarta-feira.

Dessa decisão, a Reclamada, em vez de interpor agravo de instrumento, opôs embargos declaratórios, ferindo, assim, o art. 535 do CPC.

Em tal circunstância, conta-se o prazo para a interposição do agravo de instrumento da publicação do

DESPACHO que denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 352).

O agravo, no entanto, somente foi protocolizado em 5.4.2004, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 22.1.2004 (quinta-feira).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Ainda que assim não fosse, verifico que não foi trasladada cópia integral do acórdão regional (fls. 197/205), faltando-lhe o que se segue à sétima folha do referido documento. Não sendo integral, a peça não atende ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e ao item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2710/2004-018-12-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
ADVOGADO : DR. JOÃO SANDRO PAOLIN
AGRAVADA : NAYR KNISS LOFY
ADVOGADO : DR. VALMOR JOSÉ MARQUETTI
AGRAVADA : CONFECÇÕES HUSCHER LTDA. - ME

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fls. 87/88).

Inconformada, a segunda Reclamada agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento (fls. 2/11).

Não foram apresentadas contraminuta ao agravo e contra-razões à revista, conforme certidão de fl. 92-V.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

O Regional manteve a r. sentença, quanto à responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, de acordo com a Súmula 331, IV, do TST (fls. 53/61).

A tese da Recorrente é a de que não existe qualquer ilicitude na contratação de um terceiro para prestação de serviços. Alega que não houve "a prestação dos serviços de forma direta do trabalhador para a tomadora dos serviços contratados entre ela e a empregadora dele" (fl. 80). Acrescenta que "o objeto do contrato comercial entre a primeira demandada (Confecções Huscher Ltda.) e a ora recorrente não é de intermediação de mão-de-obra, o que, inevitavelmente, afasta a aplicação do Enunciado n. 331 do TST (fl. 81). Pretende seja afastada sua condenação ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Aponta violação dos arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial com os arestos que colaciona.

Contudo, não prospera o inconformismo.

Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de súmula ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado.

Tal diretriz, antes contida no art. 896, "a", parte final, da CLT e na Súmula 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado.

Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que, nos termos do item IV da Súmula 331/TST, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)".

Na presença de situação moldada ao art. 896, § 4º, da CLT e à Súmula 333/TST, impossível o processamento do apelo com base em divergência jurisprudencial.

No que pertine à condenação ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, o entendimento desta Corte está firmado no sentido de que, no caso de terceirização de serviços, ocorre a condenação subsidiária da empresa tomadora, cuja responsabilidade surge em face do inadimplemento da prestadora, como devedora principal.

Tal responsabilidade não está limitada à natureza da parcela, alcançando, assim, todos os direitos trabalhistas assegurados pelo ordenamento jurídico, inclusive as verbas rescisórias, diferenças salariais, horas extras e reflexos, indenização do PIS, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e FGTS acrescido da multa de 40%.

A decorrência lógica da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada é a satisfação de todos os direitos da Reclamante, sem exceção.

À míngua do necessário prequestionamento acerca da matéria (Súmula 297/TST), impossível se cogitar em afronta aos arts. 5º, XIII, e 170, parágrafo único, da Carta Magna.

Incabível o recurso de revista, mantenho o

DESPACHO agravado.

Com arrimo na Súmula 331, IV, do TST e no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2833/2000-281-01-40.3

AGRAVANTE : ERODICE BERNARDO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADA : NATURE'S PLUS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 15/168 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2889/2000-004-02-40.7

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA CRUZ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA NEVES

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fls. 36/37).

Inconformadas, as Reclamantes agravam de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento (fls. 2/15).

Contraminuta ao agravo de instrumento a fls. 91/94, com preliminar de não-conhecimento.

Contra-razões ao recurso de revista a fls. 95/109.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno desta Corte).

É o relatório.

DECIDO:

A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, "sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Em complementação, a Instrução Normativa nº 16 desta Corte determina que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III).

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada a cópia integral do recurso de revista interposto.

Por oportuno, cabe ressaltar que compete ao Agravante velar pela correta formação do instrumento, a teor do item X da Instrução Normativa, nº 16/2000, não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3777/2002-900-03-00.3**

AGRAVANTE : FLORESTA RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADA : GERALDINA FERREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDVALDO LACERDA

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento. Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que trasladada cópia integral do comprovante do depósito recursal referente ao recurso de revista, faltando-lhe, dentre outras informações, a data do efetivo recolhimento (fl. 120). Não sendo integral, a peça não atende ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-6462/2003-034-12-40.8

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : IVAN HATJE
 ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA
 AGRAVADO : TURISMO SILVA LTDA.
 ADVOGADO : REINALDO JOSÉ PERUZZO JÚNIOR

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

O D. Ministério Público do Trabalho opina pelo não conhecimento do agravo.

DECIDO:

Não há nos autos comprovante de que o INSS foi intimado pessoalmente do

DESPACHO recorrido (fl. 121). No entanto, há certidão (fl. 120) de que o referido

DESPACHO foi publicado em 8.2.2007.

O recurso somente foi protocolizado em 9.3.2007, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 26.2.2007 (segunda-feira).

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-RR-10264/2002-900-05-00.8

RECORRENTES : ALOÍSIO OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS E
 EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADOS : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Manifestem-se os Reclamantes, em dez dias, sobre as petições de fls. 786/787, 872, 916/917 e 962/963 nas quais a Reclamada requer a extinção dos pedidos declinados em relação a alguns dos Demandantes, em face da litispendência.

A ausência de manifestação implicará em concordância com o requerido.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-25384/2002-900-02-00.6 TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA
 ADVOGADA : DR. MARLENE RICCI
 EMBARGANTE : MRS - LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Diante dos embargos opostos pelo Reclamante, postulando efeito modificativo, vista à Reclamada, por 5 dias, para que ofereça suas razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-29087/2002-900-03-00.4

AGRAVANTE : LINALDO JOSÉ FERNANDES ELIZEU
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES
 AGRAVADA : MARIA DA APARECIDA COSTA
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL ALVES DE PAULA

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

O Agravo foi cientificado da prolação do

DESPACHO recorrido em 13.12.2001, quinta-feira.

O prazo recursal teve sua contagem iniciada no dia 14.12.2001, sexta-feira, e foi suspenso em 20.12.2002, em razão do recesso forense (Súmula 262, II, TST), voltando a fluir em 7.1.2004, com termo final em 8.1.2002, terça-feira.

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 22.1.2002, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT.

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-37869/2002-902-02-40.0

AGRAVANTE : KRONES S.A.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO STÜSSI NEVES
 AGRAVADO : ARLINDO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA FABRIS

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 296), circunstância que impede o aferimento de sua tempestividade (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST), ressaltando-se que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1 e Orientação Jurisprudencial nº 284/SBDI-1/TST).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (item X da Instrução Normativa nº 16/TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-65892/2002-900-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
 AGRAVADO : NOELI APARECIDA DE PAULA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FADEL BRAZ

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Contraminuta (fls. 119/121) com preliminar e contra-razões (fls. 122/125).

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO, ARGÜIDA EM CONTRAMINUTA.

Sustenta a Agravada que o agravo de instrumento não merece ser conhecido, por ausência de peças (acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração e sua respectiva certidão de publicação).

Razão assiste à Agravada.

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia integral do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e sua respectiva certidão de publicação, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (art. 897, § 5º, I, da CLT e item III da Instrução Normativa nº 16, desta Corte).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, acolho a preliminar argüida em contraminuta, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-69428/2002-900-01-00.5

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CIBELE DE OLIVEIRA RAMOS
 AGRAVADA : MÁRCIA REGINA LOPES SOARES
 ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO

Pelo

DESPACHO recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

O Agravo foi cientificado da prolação do

DESPACHO recorrido em 5.2.2002, terça-feira.

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 5.3.2002, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 13.2.2002 (quarta-feira).

Registre-se que não há, nos autos, qualquer prova de que houve feriado local ou de que não houve expediente forense, na chamada quarta-feira de cinzas, a justificar a prorrogação do prazo recursal (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-623239/2000.6 TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : TERESA IARA VEJA BARCELLOS
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

Diante dos embargos opostos, postulando efeito modificativo, vista à Embargada, por 5 dias, para que ofereça suas razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-629739/2000.1TRT 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : RENILSON PERINE CORRÊA
 ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

DESPACHO

Diante dos embargos opostos, postulando efeito modificativo, vista ao Embargado, por 5 dias, para que ofereça suas razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-638869/2000.1 TRT 6ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E MIGUEL ALEXANDRE COSTA LUNA
 ADOVADOS : DRS. NILTON CORREIA E ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
 EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
 ADOVADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO

DESPACHO

Diante dos embargos opostos, postulando efeito modificativo, vista às Partes, por 5 dias, para que ofereçam suas razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-AG-AIRR-375/2004-113-03-40.4

AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADOVADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
 AGRAVADO : JOSÉ WALMIR FIÚZA DA ROCHA
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO DIAS DE BARROS JÚNIOR
 AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADA : COMPANHIA TUBULAR MONTAGENS LTDA.

DESPACHO

1. Contra o acórdão de fls. 59/62, mediante o qual foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto, o Reclamante interpõe o presente agravo regimental, sustentando, em resumo, que aquele apelo merece provimento, para processamento do recurso de revista.

2. Nos termos do art. 243, IX, do Regimento Interno desta Corte, cabe agravo regimental "do

DESPACHO ou da decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Turma, do Corregedor-Geral ou Relator que causar prejuízo ao direito da parte, ressalvados aqueles contra os quais haja recursos próprios previstos na legislação ou neste Regimento".

3. Na hipótese, a decisão - acórdão - emana de Turma do TST, além do que existe recurso próprio previsto na legislação processual, situação que afasta a incidência do mencionado artigo do RI/TST, restando descabido o apelo.

4. Impossível a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que a Parte, na petição de fls. 66/69, deixe clara a intenção de interpor agravo regimental. Além disso, não havendo dúvida plausível quanto ao recurso cabível para a hipótese, trata-se de erro grosseiro, situação que também impede a incidência do mencionado princípio.

5. Ante o exposto, denego seguimento ao agravo regimental, por incabível (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1306-2005-135-03-40.6

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : DR. GLAYDSON SARCINELLI FABRI
 EMBARGADO : EUGÊNIO COSTA DA SILVA
 ADOVADO : DR. PAULO DE CARVALHO

DESPACHO

1. Recebo a petição de fls. 821/822 como Agravo.

2. Com razão a Agravante. De fato consta nos autos a cópia da procuração do Agravado a fl. 524, razão pela qual o Agravo de Instrumento merecia ser examinado.

3. À vista do exposto, reconsidero o

DESPACHO de fl. 816, proferido pelo Ministro Presidente do TST, Rider de Brito, e conheço do Agravo de Instrumento.

4. Publique-se.

5. Após, inclua-se o Agravo de Instrumento em pauta.

Brasília, 2 de outubro de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

PROC. TST-ED-A-RR-1507/2003-049-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADOVADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADA : WILMA RUOCCO
 ADOVADO : DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-1159/2000-026-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO)

EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADOVADOS : DRS. AFONSO INÁCIO KLEIN E LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
 EMBARGADA : OLGA BORGES DA CUNHA
 ADOVADOS : DRS. RANIERI LIMA RESENDE E ERYKA FARIAS DE NEGRI

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-4152/2005-016-12-01.7 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : MIGUEL LINO MOROSKI
 ADOVADO : DR. ALCIDES DELAMURE HESS

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-185714-2007-000-00-00.5TRT - 9ª REGIÃO

Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA - SINDSERV
 ADOVADO : GERVÁZIO LUIZ DE MARTIN JÚNIOR
 Réus : JÚLIO RIBEIRO DE CASTRO, DAVINA JESUS SOARES, ADALBERTO JOSÉ KOSCOSQUI, LUIZ CARLOS PAIXÃO e LUZINETE VILELA ROSSI

DESPACHO

Pelo

DESPACHO de fl.108, foi indeferida a petição inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c o artigo 295, incisos I e II, do CPC, por impossibilidade jurídica do pedido.

Transcorrido in albis o prazo recursal, conforme certificado à fl. 111, determino o arquivamento dos autos.

Custas pelo autor no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas com base no valor dado a causa.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1970/2003-077-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÉRGIO PEREIRA
 ADOVADO : DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADOVADA : DR. MARLI BUOSE RABELO
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DO TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA.

DESPACHO

A Presidência do TRT da 2ª Região, às fls.131-132, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante por não vislumbrar a divergência jurisprudencial apontada pelo art. 896, "a", da CLT e Súmulas 296 desta Corte.

O Reclamante agrava de instrumento, às fls.02-08, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Contra-minuta às fls.134-143 e Contra-razões às fls.144/155.

Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo Acórdão de fl.78, negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante no tocante à responsabilidade subsidiária, excluindo da condenação a SPTRANS, asseverando:

"Não merece reforma a decisão de 1º grau. A 1ª . rda figura como gestora do sistema de transporte coletivo no Município de São Paulo, permitindo a exploração dos serviços de transporte por missionárias e concessionárias. A rda figura, portanto, como tomadora dos serviços realizados pela 2ª . Rda, nem como destinatária dos mesmos, não se enquadrando na hipótese da Súmula 331, V do C. TST." (fl.78)

No recurso de revista, às fls.82-92, o Reclamante sustenta que a SPTRANS tem responsabilidade subsidiária perante a primeira Reclamada, visto que tem como objeto principal a exploração do transporte coletivo da capital de São Paulo, e é beneficiada pelos serviços prestados pelo Reclamante. Aponta como violados os artigos 30, V, 37, § 6º e 173, § 1º, II, da Constituição Federal. Traz arestos ao confronto de teses.

Não há que se cogitar da incidência da Súmula 331, IV, do TST. A concessão de serviço público não se enquadra na figura jurídica da terceirização de mão-de-obra prevista no referido Verbete.

A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., é empresa cujas atribuições, conforme revela o próprio recurso de revista, envolve o gerenciamento e a fiscalização dos serviços de transporte público da cidade de São Paulo/SP, prestados pelas empresas concessionárias.

A SPTRANS não se confunde com a figura do tomador de serviços terceirizados enquanto beneficiária do labor dos empregados da empresa prestadora, realidade que não se enquadra na orientação consolidada na Súmula 331, IV, do TST. Assim, não se cogita de violação ao artigo 37, § 6º, da Carta Magna.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento desta Corte, conforme se pode verificar da transcrição abaixo:

"EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV/TST. ENQUADRAMENTO. A Súmula nº 331, item IV, da Corte, alude à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, o que não ocorre no processo, à medida que a hipótese não trata de intermediação de mão-de-obra, já que a São Paulo Transporte não é a tomadora dos serviços, mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, não se enquadrando, portanto, no comando da Súmula nº 331 do TST. Embargos conhecidos e providos." (E-RR-72835/2003-900-02-00, PUB. DJ 22/10/2004, SEBBDI-1 MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA)"

Não há que se falar, portanto, em divergência jurisprudencial na medida em que a decisão do regional encontra-se em consonância com jurisprudência desta Corte, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

Quando à alegada violação aos arts. 30, V, 173, § 1º, II, da Constituição Federal, não houve o prequestionamento incidindo a Súmula 297/TST.

Nego Seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-278/2005-007-16-40.1 TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PENALVA
 ADOVADA : DRª PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
 AGRAVADO : NILTON CÉSAR TRINDADE SILVA
 ADOVADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA

DESPACHO

O Município interpõe Agravo de Instrumento em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista (RR).

Entretanto, o apelo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que ausente o carimbo do protocolo na petição recursal de fl.102 (petição de encaminhamento, com razões recursais às fls.30-34), elemento indispensável à aferição da tempestividade do RR.

O fato de o

DESPACHO denegatório assentar que o apelo é tempestivo não desobriga o juízo **ad quem** a se pronunciar a respeito, porque a este cabe o dever, não a faculdade, de analisar os pressupostos extrínsecos dos recursos apresentados a seu exame.

Assim sendo, não é elemento capaz de suprir a ausência do carimbo do protocolo do RR a simples afirmação do Juízo de Admissibilidade de que se encontra tempestivo o recurso, exceto se no

DESPACHO denegatório constasse a data de publicação do acórdão do Regional e a data da interposição do RR, o que não ocorreu, consoante observa-se à fl.6.

Note-se que o presente Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98. A finalidade do recurso de Agravo, com o advento desta Lei, é a de destrancar o RR, possibilitando, dessa forma, o imediato julgamento deste recurso nos próprios autos do Instrumento. Assim, os pressupostos de admissibilidade, tanto do Agravo quanto do recurso principal, devem estar presentes.



A Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item X, estabelece que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz dos artigos 897, § 5º, da CLT, e 544, § 1º, do CPC, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-357/2004-067-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO ANTÔNIO BUENO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

DESPACHO

O Reclamante interpõe Agravo de Instrumento em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista (RR).

O presente apelo foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98. A finalidade do recurso de Agravo, com o advento desta Lei, é a de desrancar o RR, possibilitando, dessa forma, o imediato julgamento deste recurso nos próprios autos do Instrumento. Assim, os pressupostos de admissibilidade, tanto do Agravo, quanto do recurso principal, devem estar presentes.

Constata-se dos autos que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a parte deixou de trasladar o Acórdão de Recurso Ordinário, peça essencial e obrigatória à formação, conforme preceitua o artigo 897, § 5º, I, da CLT e a IN nº 16/1999, III, do TST.

Nem se alegue que a certidão de julgamento de fl.105 supre a exigência legal, porque não se trata de demanda submetida ao rito sumaríssimo - Lei nº 9.957/2000.

Por sua vez, a IN nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, em seu item X, estabelece que "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Assim, cabe à parte interessada velar pela correta formação do instrumento, com as peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz dos artigos 897, § 5º, da CLT, e 544, § 1º, do CPC, **não conheço** do Agravo de Instrumento, porquanto desatendidos os pressupostos de admissibilidade inerentes à espécie.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-922/2004-071-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGADA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ANTÔNIO FREITAS THADEU
ADVOGADA : DRª REGINA DOS SANTOS CHAVES BARROS

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios interpostos pela Recorrida.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. TST-ED-AIRR-484/1995-004-14-40.0TRT - 14ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ T. MENDES
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
ADVOGADO : DR. ADEVALDO ANDRADE REIS
EMBARGADA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADA : DRª PATRÍCIA ROLIM

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. ED-AIRR E RR-2114/1997-045-15-85.8TRT- 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. IRMAR GOMES DE SOUSA
EMBARGANTE : AMAURY NUNES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALAN MANCASTROPI OTANI
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 desta Corte, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. AIRR e RR-1196/1997-053-15-85.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO E RECORRENTE : VALÉRIA MARTINS GRANGEIRO DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS

DESPACHO

Concedo à Recorrente o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, caso queira, sobre a petição a fls. 654.

Intimem-se. Publique-se. Posteriormente, voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-165.742/2006-998-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDO : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO : DR. FÁBIO PALLARETTI CALCINI

DESPACHO

Trata-se de Ação de Cobrança em Procedimento Ordinário, movida pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA, em face de Antônio Sebastião Barbosa, produtor rural, perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP, fls. 02-14, sendo objeto da demanda as contribuições sindicais rurais referentes aos exercícios de 1997 a 1999, com apoio nos artigos 8º, IV, da Constituição da República, 4º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.166/71, Lei nº 8022/90, art. 3º, c/c art. 24, I, da Lei nº 8847/94, e 8º da Lei nº 9393/96 c/c art. 11 do mesmo dispositivo.

A ação tramitou perante as Instâncias da Justiça Comum do Estado de São Paulo e, em Instância Superior, perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ, da fl. 235 em diante, do que redundou a decisão de fl. 240, nos seguintes termos, **in verbis**:

"RECURSO ESPECIAL Nº 765.029 - SP (2005/0111457-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
RECORRENTE : ANTÔNIO SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO : FÁBIO PALLARETTI CALCINI E OUTROS
RECORRIDO : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO E OUTROS.

DECISÃO.

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PROMOVIDA POR ENTIDADE SINDICAL VISANDO A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CF, ART. 114, III, REDAÇÃO DA EC 45/04). REMESSA DOS AUTOS AO TST.

Trata-se de Recurso Especial em ação proposta por entidade sindical visando à cobrança de contribuição sindical. A 1ª Seção, apreciando Questão de Ordem no RESP nº 727.196/SP, Min. José Delgado, julgada em 25.05.2005, decidiu que a competência para tais causas é da Justiça do Trabalho, em face do que dispõe o art. 114, III, da CF/88, com a redação dada pela EC 45/04, cuja aplicação é imediata, alcançando os processos em curso. Assim, invocando o precedente, declaro a incompetência do STJ para apreciar o recurso, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Brasília(DF), 02 de agosto de 2005.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator"

Dessa decisão o Reclamante interpôs recurso de agravo, fls. 246-262, julgado pelo acórdão de fls. 264-267, e por meio do qual se negou provimento.

Transitada em julgado a decisão supra, conforme certificado à fl. 272, o processo foi remetido a esta Corte Superior, fl. 274.

O inciso III do art. 114 da Constituição da República, referido pelo Exmº Sr. Ministro Teori Albino Zavascki, do Superior Tribunal de Justiça, consagra que "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores."

Reza o art. 69 do Regimento Interno desta Corte Superior que "Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar, conciliar e julgar, na forma da lei, em grau originário ou recursal ordinário ou extraordinário, as demandas individuais e os dissídios coletivos entre trabalhadores e empregadores que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais, os conflitos de direito sindical, bem assim outras controvérsias decorrentes de relação de trabalho e os litígios relativos ao cumprimento de suas próprias decisões, de laudos arbitrais e de convenções e acordos coletivos." (grifamos)

No caso concreto, trata-se de ação de cobrança sob o rito ordinário movida pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, nova denominação da CNA - Confederação Nacional da Agricultura, em face de produtor rural, cuja competência originária é, notoriamente, desta Justiça do Trabalho.

Porém, o Supremo Tribunal Federal, ao examinar conflitos de competência em face do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, que ampliou a competência desta Justiça do Trabalho, estabeleceu critérios quanto ao aproveitamento dos atos processuais praticados na Justiça Comum, substanciados no exame de mérito da questão, ou seja, se a demanda teve o seu julgamento prolatado sem exame de mérito, o processo é remetido à Justiça do Trabalho em face do reconhecimento dessa competência, mas se a decisão prolatada na Justiça Comum apreciou o mérito da demanda, como no caso concreto, deverá permanecer competente para prosseguir no julgamento, conforme precedente do STF "RE-AgR 450504 / MG - MINAS GERAIS. AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. CARLOS BRITTO. Julgamento: 21/11/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação DJ 02-02-2007, **in verbis**:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO, PROPOSTA CONTRA O (EX)EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIAL. AÇÕES EM TRÂMITE NA JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS ANTES DA EC Nº 45/04. PRORROGAÇÃO DA COMPETÊNCIA, SE JÁ APECIADO O MÉRITO DO PEDIDO. DIREITO ADQUIRIDO PROCESSUAL. Compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar pedido de indenização por acidente de trabalho, deduzido contra o (ex)empregador, nos termos da redação originária do artigo 114 c/c inciso I do artigo 109 da Lei Maior. As ações em trâmite na Justiça comum estadual e com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04 lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, devem ser remetidas à Justiça laboral, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos já praticados. Consideram-se de interesse público as disposições atinentes à competência em lides contenciosas; por este motivo, aplicam-se imediatamente; atingem as ações em curso. Excetua-se os casos de haver pelo menos uma sentença concernente ao mérito; o veredictum firma o direito do Autor no sentido de prosseguir perante a Justiça que tomara, de início, conhecimento da causa" (Carlos Maximiliano). Precedente plenário: CC 7.204. Outros precedentes: RE 461.925-AgR, RE 485.636-AgR, RE 486.966-AgR e RE 502.342-Ag. Agravo regimental desprovido." (grifamos)

A Emenda Constitucional nº 45/2004 foi publicada em 8/12/2004, e o acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fls. 126-131, com exame do mérito, data de março de 2004.

Precedente nesse sentido, prolatado nesta Corte Superior, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, processo TST-RR-1119/2005-008-12-00, publicado no DJ de 31/8/2007, no sentido de que:

"INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 PROCESSO EM QUE JÁ HAVIA SIDO PROFERIDA DECISÃO DE MÉRITO PELA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Consoante o disposto no art. 109, I, da CF, excetua-se da competência dos Juízes Federais o processamento e julgamento das causas alusivas à falência, a acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. 2. Nesse contexto, interpretando-se o referido dispositivo constitucional, verifica-se que se a competência para apreciar demanda relativa a acidente de trabalho fosse da Justiça Trabalhista, não haveria necessidade de estar listada no referido dispositivo, tendo em vista que as demandas alusivas a esta Especializada também foram excetuadas. Logo, conclui-se que tal dispositivo se presta a fundamentar a competência da Justiça Comum Estadual para julgar questão referente a acidente de trabalho. 3. Por outro lado, a Constituição Federal, no art. 114, VI, determina que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por danos moral e patrimonial decorrentes da relação de trabalho. 4. In casu, foi postulada indenização por dano moral, decorrente de acidente de trabalho, de modo que nos deparamos com um comando constitucional no sentido de que a competência é da Justiça Comum Estadual, por decorrer de acidente (art. 109, I) e outro no sentido de que a competência é da Justiça do Trabalho, por se tratar de danos moral e patrimonial decorrentes da relação de trabalho (art. 114, VI), já que nenhum dos dois abrange integralmente as características do pedido. Assim, posto o dilema, que faz emergir eventual contradição tópica na Constituição, cabe ao STF fazer a opção entre os dispositivos aparentemente conflitantes. 5. Por sua vez, a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segue no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar pedido de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho. 6. Portanto, concluiu-se que o STF fez prevalecer, dentro do universo constitucional, o art. 114, VI, sobre o art. 109, I, ambos da Carta Política. 7. É importante ressaltar que minha posição original era a de reconhecer a competência da Justiça de Trabalho para julgar ação de indenização por danos morais e materiais (cfr. TST-RR-483.206/1998.4, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ de 01/12/00). Posteriormente, refluindo dessa posição original, passei a me curvar, por disciplina judiciária, ao entendimento anterior do STF. Agora, animado pela revisão jurisprudencial da Suprema Corte, retomo o entendimento que inicialmente adotava. 8. É necessário ressaltar que o STF estabeleceu que o marco temporal da competência da Justiça trabalhista é o advento da EC 45/04, que explicitou a competência da Justiça Laboral na matéria em apreço. Essa nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mé-

rito, ou seja, as ações que tramitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Sob essa ótica, quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, não de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então. Como no caso já havia sido proferida decisão de mérito pela Justiça comum estadual, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar o feito, sendo nula a decisão do 12º TRT. Recurso de revista provido." (grifamos)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Sentença de mérito já proferida por órgão judiciário não-trabalhista anteriormente à publicação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Alteração superveniente da jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal, porém, com eficácia prospectiva, tratando-se de competência em razão da matéria. Não-cabimento de remessa dos autos para prosseguimento na Justiça do Trabalho. Conflito de competência que se suscita. AIRR - 167038/2006-998-02-00, Relator Ministro Gelson Azevedo, DJ 2/3/2007."

Por estes fundamentos, determino a remessa deste processo ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, para que prossiga no seu julgamento, nos termos da orientação prolatada pelo Supremo Tribunal Federal - STF.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2065/1997-012-02-40.5

EMBARGANTE : IRAÍDES MARIA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
 EMBARGADA : BBA - CREDITANSTALT FINANÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1, concedo a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01/2005-444-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.
 ADOVADO : DR. JOÃO ANTÔNIO BUENO E SOUZA
 AGRAVADO : JOSÉ SOUTO
 ADOVADA : DRª ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
 AGRAVADA : MASSA FALIDA DA SUPREMA CONSTRUTORA LTDA.
 ADOVADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES

DESPACHO

ARclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02-10, em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista.

Do exame dos autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Recurso encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação desse, qual seja, cópia completa do Acórdão dos Embargos Declaratórios.

A nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) é a seguinte:

"Sob pena de não-conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição.

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas.

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida".

A Instrução Normativa nº 16/99 do TST, em seu item X, preconiza:

"Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

O Agravo de Instrumento, ora interposto, visa afastar o óbice que recaiu sobre o processamento do Recurso de Revista, relativo aos seus pressupostos específicos de conhecimento.

Desta forma, sem o traslado da cópia completa do acórdão do Regional não há como se analisar o pedido da Reclamada diante da decisão do Regional consubstanciada nos acórdãos.

Além da determinação contida na Lei, a peça é obrigatória para o exame da controvérsia.

Salienta-se que, segundo a Instrução Normativa nº 16/99, cabe à parte interessada velar pela boa formação do instrumento com as peças essenciais à compreensão da controvérsia.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz do § 5º, do artigo 897 da CLT, não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se

Brasília, 17 de outubro 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1982/2004-010-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIA APARECIDA DA SILVA ZANFELICE
 ADOVADO : DR. DIMAS FALCÃO FILHO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIO CLARO
 PROCURADORA : DRª REGINA HELENA VITELBO ERENHA

DESPACHO

A Reclamante agrava de instrumento, às fls.02-06, em face do

DESPACHO de fls.49, em que se negou seguimento ao Recurso de Revista de fls.44-48.

Contra-razões às fls.54/55 e Contraminuta às fls.52/53.

Parecer do Parquet à fl.59/60 pelo não provimento do recurso.

BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULAS 17 e 228/TST

A Corte Regional assentou que, na hipótese, ante a ausência de prova com relação ao piso da categoria da Reclamante, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Aplicou o entendimento da Súmula 17 do TST (fl.42).

A Reclamante alega que, ante a vedação constitucional de se utilizar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, deve-se calcular o referido adicional sobre o salário-base previsto na tabela de vencimentos do serviço público municipal de Rio Claro, instituída por Lei Municipal, sob pena de ofensa aos arts. 5º, caput, e 7º, IV e XXIII, da Carta Política.

Sustenta inconstitucional o disposto no art. 192 da CLT e requer o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e seus reflexos legais.

Improsserável.

A suposta violação do art. 5º, caput, da Carta Magna só poderia ocorrer de forma indireta, em razão do caráter genérico da norma, o que não autorizaria o conhecimento da Revista, à luz do art. 896, alínea c, da CLT.

Não há violação literal do inciso IV do art. 7º da CF/88 que apenas veda a vinculação do salário mínimo como indexador de reajustes mas não como parâmetro para o cálculo do adicional de insalubridade.

Tampouco se constata ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal - "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei" - em face do entendimento de que esse preceito prevê a sua implementação através da legislação infraconstitucional, por se tratar de norma constitucional de eficácia limitada, ou, como entende Maria Helena Diniz (in Norma Constitucional e seus Efeitos, 2ª edição, Editora Saraiva, 1992), de eficácia relativa complementável por lei, sem a qual não gera efeitos. Ademais, consoante se infere do dispositivo constitucional, há menção ao adicional de remuneração e não adicional sobre a remuneração.

Nos termos da Súmula n.º 228 desta Corte, o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo, salvo no caso do empregado que, por força de lei, convenção ou sentença normativa, receba salário profissional, quando o referido adicional será sobre ele calculado (Súmula nº 17/TST). Nesse sentido, correta a decisão regional ao determinar o salário-mínimo como base de cálculo, visto a declaração de que não havia prova nos autos com referência ao piso da categoria - fl.42.

A decisão Regional não merece reforma, porquanto de acordo com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmulas nº 17 e 228 desta Corte, cujo entendimento foi devidamente observado, ficando afastada as violações apontadas.

O argumento da Reclamante de que há salário profissional previsto em Lei Municipal remete ao reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado analisar, ante o disposto na Súmula 126 desta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2320/2002-037-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES
 , SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADOVADA : DRª ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE
 AGRAVADA : PIZZERIA MICHELUCIO LTDA.
 ADOVADO : DR. ROBERTO CARVALHO DA MOTTA

DESPACHO

O Juízo de admissibilidade da 2ª Região, às fls. 144-145, denegou seguimento ao recurso de revista do Sindicato pela incidência do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/19, sustentando que o recurso de revista atende os pressupostos de admissibilidade recursal.

Não foi apresentada Contraminuta, conforme certificado à fl.147-verso.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS.

Postulou o Sindicato a condenação da Reclamada no pagamento das contribuições assistenciais de todos os seus empregados, independentemente de filiação, invocando ofensa aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, 8º, inciso IV e 102, todos da Constituição Federal, bem como os arts. 462, 511, § 2º, 513, letra "e", 613, incisos VII e VIII, 614 da CLT e 81 e 82 do Código Civil. Aduz, ainda, que a partir de uma ADIN, julgada perante o Supremo Tribunal Federal, deixou de ter aplicação o PN nº 199 desta Corte Superior. Transcreve jurisprudência para o cotejo com a tese do acórdão homologado.

O acórdão regional assim dispôs, verbis:

"É notória a competência dos sindicatos para a defesa dos direitos e interesses da categoria profissional que representam. Assim o fazem mediante negociação coletiva - máxime pelas Convenções Coletivas de Trabalho (por deliberação da Assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, desde que atingido o quorum mínimo de comparecimento dos associados da entidade), às quais, uma vez observados os requisitos formais, são atribuídos caráter normativo e feição de ato jurídico perfeito, sendo o reexame das matérias nelas discutidas viabilizado apenas nas formas previstas em lei (CF/88, artigos 5º, inciso XXVI, 7º, inciso XXVI e 8º, inciso III, e CLT, artigos 611, 612, 614 e 615). Nesse raciocínio, têm os mesmos a prerrogativa de impor contribuições destinadas a custear as atividades assistenciais e o sistema confederativo (CLT, artigo 513, alínea "e", CF/88, artigo 8º, inciso IV). Mas daí não se segue sejam as mesmas exigíveis a todos os componentes da categoria, até porque a abrangência da atividade sindical já enseja a contribuição compulsória, prevista no artigo 579 da CLT, cuja aplicação se encontra prevista no art. 592 da CLT. Portanto, só podem ser destinadas aos empregados sindicalizados que tenham efetivamente autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento. Entendimento contrário importaria em ofensa ao direito à plena liberdade de associação e de sindicalização, princípios previstos nos artigos 5º, inciso XX e 8º, inciso V, da CF/88. É importante ressaltar que o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal simplesmente transferiu à assembleia geral a competência para fixar contribuições. Mas sempre sob a orientação dada pela CLT em seu artigo 545, - legislação não derogada - qual seja, necessária, sempre, a autorização do empregado para a efetivação do desconto. Tal entendimento é corroborado no Precedente Normativo 119 do C. TST - já invocado no decisum - assim como na OJ 17 da SDC daquela Corte, e ainda, Sum. 666 do Excelso STF.

Por fim, consigno que os r. arestos invocados na manifestação de fls. 147/170 não ensejam efeito vinculante."(fl.69)

A decisão regional adota tese em consonância com a atual jurisprudência da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, consubstanciada no Precedente Normativo nº 119, razão pela qual não se viabiliza o recurso de revista, quer por violação aos dispositivos de lei e da Constituição Federal, que servem de fundamento para o entendimento adotado, quer por dissenso jurisprudencial.

Nego seguimento ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-464/2005-121-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ILABELA SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. DILSON DE ALMEIDA MORAES JÚNIOR
 EMBARGADO : FERNANDO ASSIS DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. SÉRGIO DA SILVEIRA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. ED-A-AIRR-1380/1999-446-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADOVADO : DR. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO
 EMBARGADO : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM O E OUTRO
 ADOVADA : DRª VÂNIA MARIA B. LARocca

**DESPACHO**

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC.TST-ED-AIRR-56954/2003-014-09-40.6TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : WILDER SEIXAS DE MIRANDA
ADVOGADA : DRª DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA
EMBARGADO : ROGÉRIO CZEKAY
ADVOGADO : DR. VALMIR RIBEIRO
EMBARGADA : AB GESSO LTDA.

DESPACHO

Em observância à Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 da Corte, concedo a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 15 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. TST-ED-AIRR-15/2005-041-14-40.4 TRT - 14ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADORA : DRª LUCIANA HOFF
EMBARGADA : NILVA MARIA DE CARVALHO BRANDÃO
ADVOGADA : DRª DALVA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
EMBARGADA : PACA - PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR PILEGI RODRIGUES

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-102/2006-064-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAMPOLINA MADEIRA E ESQUADRIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO VASCONCELOS ARAUJO
EMBARGADO : CLEIDSON ABREU SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DESPACHO

Como a Turma cumpriu o ofício jurisdicional, com o julgamento dos embargos de declaração, em 27.06.2007 (certidão à fl. 178), nada a deferir sobre o pedido de fls. 182/183, protocolizado em 20.07.2007.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-746/2003-027-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : JENI DAS GRAÇAS FERNANDES BARROSO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRª ALINE SILVA DE FRANÇA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-916/2003-036-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA ISABEL DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JÚNIOR
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 23 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-1101/2004-037-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MOACIR FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO
EMBARGADO : BANCO G.E. CAPITAL S.A.
ADVOGADA : Dª CRISTIANE MAYUMI ASATO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-1254/2005-008-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES
EMBARGADA : ELIZABETE DE MESQUITA DE MOURA
ADVOGADA : DRª TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
EMBARGADA : BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC.TST-ED-AIRR-1989/2001-431-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
EMBARGADO : WANDA MARIA BRUMATI VERNI
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-2766/2005-511-05-40.3 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : VARGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO DE ALMEIDA MAIA
EMBARGADO : VICENTE SALUSTIANO SANTOS
ADVOGADO : DR. EVANDRO TAVARES CHAVES
EMBARGADO : AUTO POSTO VIA BRASIL

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. ED-AIRR-3477/2005-028-12-40.4 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : REGINALDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADA : DRª TATIANA BOZZANO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE AMARANTE

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-104/2005-659-09-41.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN
EMBARGADO : JOÃO MARIA ALVES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. AMAURI ROBERTO BALAN
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CÁCERES

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 222/226, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. TST-ED-AIRR-1794/2004-031-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ WILSON TAVARES
ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 233/235, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.
Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. TST-ED-AIRReRR-792648/2001.9TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ EDUARDO VAROTTO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.
Brasília, 23 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRReRR-813.899/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COLÉGIO DEGRAU EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º GRAU S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES
EMBARGADA : ADRIANA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : DR. MÁRIO PINTO SAMPAIO

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-ED-RR-57/2005-054-15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
EMBARGADA : USINA SÃO FRANCISCO S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-ED-RR-254/2006-005-21-40.3 TRT-21ª REGIÃO

EMBARGANTE : DEMÓSTENES CID DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-AIRR-400/2003-421-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : ADEMIR GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO TARANTO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Relator

PROC. TST-ED-AIRR-533/2006-001-10-40.1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO : DR. AFONSO ASSIS RIBEIRO
EMBARGADO : JOSÉ CAETANO DE FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerando o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Relator

PROC. TST-ED-AIRR-1861/1996-481-01-40-2 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS M. S. BENEVIDES
EMBARGADO : ROBLÊDO SOARES DE SÁ
ADVOGADO : DR. GENECY RIBEIRO
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE SERVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

DESPACHO

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e considerando o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem, caso queiram, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-486/2003-381-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANNA CAROLINA TAVARES VALENTE
ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª MÔNICA FUREGATTI
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRª MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1190/1999-015-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL JANARI LEAL
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-1469/2003-361-02-41.8 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADOS : DRS. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR E MURILO POURRAT MILANI BORGES
EMBARGADOS : ABÍLIO GUEDES E AGUSTÍN DELICADO MURNHÓZ
ADVOGADOS : DRS. DANIEL CASSILHAS FERREIRA E JOSÉ ALÍCIO FERREIRA

DESPACHO

Em observância ao item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 do TST, concedo aos Embargados o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queiram, contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-1695/2004-401-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
EMBARGADA : MARIA FRANCISCA DE CAMPOS MANREZA
ADVOGADO : DR. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

DESPACHO

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-72709/2003-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO : MAURÍCIO KASPARY
ADVOGADO : DR. CLÉCIO MEYER

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, caso queira, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula
Ministro Relator

PROC. TST-ED-RR-108.995/2003-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CELANIRA PORTAL DE SOUZA
ADVOGADAS : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA E DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRÍ
EMBARGADO : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA

DESPACHO

Embargos de Declaração opostos às fls. 188/191, com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-294/2002-028-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : SANOFI SYNTHELABO LTDA.
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO : LUIZ SOLON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TRINDADE LIMA

DESPACHO

Por meio da petição nº 124.530/2007-6, noticia-se a alteração societária da Reclamada em razão da sua incorporação pela SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA. No entanto, a documentação apresentada encontra-se em cópia reprográfica sem autenticação.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a Reclamada providencie a juntada de cópia autenticada de documentos que comprovem a alegada alteração societária e sua incorporação por outra pessoa jurídica.

Em caso de não-manifestação, tenha-se por indeferido o requerimento.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2569/2001-004-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GONCALVES DOS REIS
AGRAVADA : MONICA IVAN RODRIGUES
ADVOGADO : DR. EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Por meio da petição nº 81.327/2007-0, noticia-se a alteração societária da Reclamada em razão da sua incorporação pela SOFTWARE CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A. No entanto, a documentação apresentada encontra-se em cópia reprográfica sem autenticação.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para que a Reclamada providencie a juntada de cópia autenticada de documentos que comprovem a alegada alteração societária e sua incorporação por outra pessoa jurídica.

Em caso de não-manifestação, tenha-se por indeferido o requerimento.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-47/2003-006-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RECORRIDA : MARGARETH MORENO PEREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

**DESPACHO**

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional, em acórdão de fls. 141/147, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. Rejeitou as preliminares de carência de ação, em razão da adesão a PDV, incompetência da Justiça do Trabalho e inépcia da inicial. No mérito, entendeu que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários é do empregador.

O Reclamado interpõe Recurso de Revista, às fls. 149/179. Reitera as arguições de carência de ação, pela adesão do Reclamante ao PDV; de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; e de inépcia da petição inicial, por falta de documentação indispensável à propositura da ação. Invoca também a ausência de interesse processual, sustentando que o Reclamante não teria apresentado o "quantum da base de cálculo das diferenças da multa rescisória" (fls. 167). Alega que não pode ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Aponta ofensa aos artigos 5º, XXXVI, e 114 da Constituição da República; 1.025 do Código Civil anterior; 840 do atual; 295, I, 283 e 267, I e VI, do CPC. Colaciona arestos à divergência.

Contra-razões, às fls. 189/192.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à adesão ao PDV, o acórdão recorrido está conforme à jurisprudência desta Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1. A adesão ao plano de demissão incentivada não importa em quitação total do contrato de trabalho. O empregado pode postular em juízo parcelas de natureza salarial não compreendidas no recibo de quitação, de eficácia restrita, consoante o artigo 477, § 2º, da CLT e a Súmula nº 330 do TST. A quitação é exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas.

Não prospera a arguição de incompetência absoluta, porquanto a presente lide tem causa de pedir e pedido vinculados à relação de trabalho, referentes às diferenças da multa de 40%, de responsabilidade do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: TST-E-RR-674/2001-006-17-00.9, SBDI-1, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 6/5/2005; TST-E-RR-716/2002-060-03-00.4, SBDI-1, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 5/11/2004; e TST-E-RR-611.194/1999.2, SBDI-1, Rel. Ministro João Oreste Dalazen, DJ 25/6/2004. Está incólume o artigo 114 da Constituição.

Não há falar em inépcia da inicial, conforme bem afirmado pelo acórdão regional. A exordial atende aos requisitos do artigo 840, § 1º, da CLT. Ressalta-se que esta Corte tem firmado entendimento no sentido de ser desnecessária tanto a assinatura do termo de adesão previsto na Lei Complementar nº 110/01 (por tratar-se apenas de procedimento administrativo, e, não, requisito para a caracterização do interesse de agir), quanto o próprio ajuizamento de ação perante a Justiça Federal, ou até mesmo a comprovação dos depósitos em conta vinculada. O direito à diferença da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS está adstrita à existência do contrato de trabalho vigente à época dos expurgos inflacionários e à dispensa sem justa causa. Precedentes: E-RR-1.681/2003-027-12-00, 6ª Turma, Relator Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 30/06/2006; RR-1.942/2003-027-12-00, 4ª Turma, Relator Juiz Conv. José Antonio Pancotti, DJ - 03/02/2006; RR-634/2004-016-04-40, 3ª Turma, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 20/04/2007; e RR-1.142/2003-446-02-00, 4ª Turma, Relator Min. Barros Levenhagen, DJ - 20/04/2006.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantêm-se a responsabilidade do Empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24/9/2004. Não há falar em violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-177/2005-103-22-00.6TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PICOS
 ADOVADO : DR. DANIEL LOPES RÊGO
 RECORRIDO : ELISEU LEAL NETO
 ADOVADO : DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em acórdão de fls. 71/86, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, para excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS. Consignou que, embora nulo o contrato de trabalho, pois celebrado sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição, produz efeitos jurídicos. Manteve o pagamento de salários atrasados dos meses de janeiro a junho/2003 e agosto a setembro/2004, saldo de salário (5 dias), 13º salário, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e multa do artigo 477 da CLT. Quanto aos honorários advocatícios, asseverou a procedência do pedido, unicamente em razão da hipossuficiência do Reclamante.

Recorre de Revista o Município de Picos, às fls. 89/96. Aponta contrariedade à Súmula nº 363/TST e violação ao artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República. Sustenta que, diante da nulidade contratual, o Reclamante não tem jus a nenhuma verba trabalhista. Alega a inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. Por fim, refuta a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ao argumento de que não estão preenchidos os requisitos legais. Invoca as Súmulas nos 219 e 329 e a Orientação Jurisprudencial nº 305/SBDI-1, todas do TST.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 107/109, pelo conhecimento parcial e provimento do recurso.

2 - Fundamentação

Estão preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

2.1 - Contrato Nulo - Efeitos

O Recurso alcança conhecimento, por contrariedade à Súmula nº 363, que dispõe:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

O Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

A discussão acerca da inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 carece do indispensável prequestionamento. Incidência da Súmula nº 297 do TST.

2.2 - Honorários Advocatícios

No tocante aos honorários advocatícios, o Recurso de Revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 219/TST, tendo em vista que o Tribunal Regional deferiu a verba tão-somente com fundamento na hipossuficiência, a despeito do fato de o Autor não estar assistido pelo seu sindicato de classe.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento dos salários atrasados dos meses de janeiro a junho/2003 e agosto a setembro/2004, saldo de salário (5 dias) e depósitos correspondentes ao FGTS.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-484/2003-085-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 RECORRIDA : SUSETTE LATARO SANTINÃO CEDIM
 ADOVADA : DRA. MAGALI MARIA BRESSAN

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em acórdão de fls. 75/78, complementado às fls. 85/87, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que é pertinente, afastou as preliminares de falta de interesse de agir e de ilegitimidade de parte, consignando a inaplicabilidade da Súmula nº 330/TST e a responsabilidade da Empregadora pelo pagamento da multa de 40% do FGTS. afirmou devida a multa por litigância de má-fé, arbitrada pela r. sentença, consignando "a flagrante conduta procrastinatória e temerária da recorrente" (fls. 77). Manteve a condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, aduzindo que "uma vez reconhecido o direito à correção monetária, o pagamento das diferenças, logicamente, também compete ao empregador" (fls. 77).

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 89/101. Preliminarmente, refuta a adoção do procedimento sumaríssimo ao feito, apontando violação ao artigo 5º, LV, da Constituição. Reitera a arguição de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não pode ser responsabilizada pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Invoca os artigos 4º e 12 da Lei Complementar nº 110/01. Suscita a falta de interesse de agir, apontando argumentos distintos: primeiro, que houve afronta ao artigo 93, IX, da

Constituição, pois o Eg. TRT não teria se pronunciado sobre a matéria, apesar da oposição de Embargos de Declaração; segundo, que não houve prova da assinatura do termo de adesão previsto no artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 110/01. Reitera a arguição de carência de ação, com fundamento na Súmula nº 330/TST, aduzindo que a rescisão contratual foi devidamente homologada pelo sindicato, nos termos do artigo 477 da CLT. Argui a prescrição da pretensão deduzida em juízo, também apresentando argumentos distintos: primeiro, que houve afronta ao artigo 93, IX, da Constituição, por ausência de pronunciamento da Corte a quo, apesar da oposição de Embargos de Declaração; segundo, que o termo inicial do prazo prescricional é a extinção do contrato de trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição. Alega que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito, pretendendo ver afastada a responsabilidade imposta. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição. Por fim, ao argumento de que não houve conduta que caracterizasse litigância de má-fé, postula a reforma do julgado no ponto, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição. Colaciona arestos à divergência.

DESPACHO de admissibilidade, às fls. 103/104.

Sem contra-razões, consoante certificado às fls. 106.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

É manifestamente inovatória a impugnação referente ao procedimento sumaríssimo, aplicado ao feito desde a origem.

Quanto às questões ditas não analisadas pela Corte a quo - necessidade de formalização do termo de adesão e marco inicial da prescrição -, a Reclamada invoca o artigo 93, IX, da Constituição, mas acaba por não formalizar preliminar de nulidade processual, postulando, tão-só, a procedência do Recurso nos tópicos. Não obstante, ainda que formalizada fosse, tais questões revestem-se de caráter eminentemente jurídico. Assim, não haveria falar em prejuízo que justificasse a anulação do acórdão, como exige o artigo 794 da CLT, em razão do entendimento consolidado no item III da Súmula nº 297/TST.

Ressalte-se que, quanto ao prazo prescricional, a Ré sustenta, tão-só, que teve início a contar da data de extinção do contrato de trabalho. Sob esse enfoque, a tese está superada, neste Eg. Tribunal Superior do Trabalho, pelo entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantêm-se a responsabilidade da Empregadora pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24/9/2004.

Não há como divisar contrariedade à Súmula nº 330 desta Eg. Corte, porquanto analisar a quitação passada no Termo de Rescisão Contratual - TRCT - exigiria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância extraordinária, ante o óbice da Súmula nº 126 do TST.

No tocante à multa por litigância de má-fé, o princípio da ampla defesa e contraditório só restaria ofendido caso a Reclamada demonstrasse que a penalidade imposta importaria em grave dificuldade à parte para praticar os atos processuais. Contudo, no Apelo há apenas a genérica alegação de violação ao dispositivo, não sendo suficiente à sua configuração.

Quanto aos demais temas, o Recurso não atende ao disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.012/2003-041-12-00.2TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : ROSINETE DUARTE PORTO GONÇALVES
 ADOVADA : DRA. THIANE WARMLING
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. ENILTON MARTINS SILVEIRA
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. ROBERTO MAZZONETTO

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional, em acórdão de fls. 274/283, acolheu a preliminar de legitimidade passiva da CEF, argüida no Recurso Ordinário da Reclamante, e determinou sua reinclusão no pólo passivo da demanda. Acolheu a prescrição suscitada em contra-razões do Banco Itaú, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Declarou a prescrição total da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por entender que o biênio legal para o ajuizamento da Reclamação conta-se da data de extinção do contrato de trabalho.

A Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 285/295. Sustenta que a prescrição do Banco-Reclamado, às fls. 300/309. Diferenças teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001. Colaciona arestos à divergência.

DESPACHO de admissibilidade, às fls. 296/298.

Contra-razões pelo Banco-Reclamado, às fls. 300/309.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O aresto de fls. 289/290 autoriza o conhecimento do Apelo, por divergência jurisprudencial.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a vigência da Lei Complementar nº 110/2001, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada."

Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 27 de junho de 2003 (fls. 280), portanto, dentro do biênio prescricional, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01 (30 de junho de 2001).

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.020/2002-663-09-00.0TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO TENÓRIO
RECORRIDA : MARLI VALDETE GALVÃO VALVÍDIA
ADVOGADO : DR. ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em acórdão de fls. 147/158, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante. Reconheceu a relação de trabalho entre as partes, no período de 1º/02/92 a 19/05/00, ao fundamento de que, embora nulo o contrato de trabalho celebrado sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição, produz efeitos jurídicos. Determinou o retorno dos autos à origem, para julgamento dos pedidos elencados na inicial, a título indenizatório.

Nova sentença foi prolatada (fls. 163/166), julgando parcialmente procedente a ação, para condenar o Reclamado ao pagamento de salário-família, aviso prévio, férias simples e em dobro, acrescidas de 1/3, 13º salário, depósitos de FGTS e respectiva multa de 40% (quarenta por cento) e seguro-desemprego.

Em acórdão de fls. 204/211, o Eg. Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Voluntário e à Remessa Necessária.

Recorre de Revista o Município de Londrina, às fls. 214/220. Aponta contrariedade à Súmula nº 363/TST e violação ao artigo 37, II, da Constituição da República. Sustenta que, diante da nulidade contratual, a condenação deve restringir-se ao pagamento dos salários em sentido estrito.

Contra-razões, às fls. 227/241, via fac-símile, com originais apresentados às fls. 244/258.

O D. Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 265/266, pelo conhecimento e provimento do recurso.

2 - Fundamentação

Não prospera a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões, à luz do artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, que confere aos Municípios o privilégio do prazo em dobro para interposição de recurso. Estão, pois, preenchidos os requisitos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

Ainda em resposta às indagações trazidas em contra-razões, ressalto que o v. acórdão de fls. 147/158, que reconheceu a relação de trabalho e determinou o retorno dos autos à Vara para novo julgamento, proferiu decisão de natureza interlocutória. Àquela época, tal decisão era irreversível de imediato, nos termos da antiga redação da Súmula nº 214 do TST. Por determinação expressa no art. 893, § 1º, da CLT, na oportunidade da interposição do Recurso de Revista a decisão definitiva do Tribunal Regional, é possível investir contra aquela decisão.

Nesta esteira, o recurso alcança conhecimento, por contrariedade à Súmula nº 363, que dispõe:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

A Reclamante, portanto, tem jus aos depósitos correspondentes ao FGTS por expressa disposição legal, além da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. Determinar a renúncia dos autos a partir de fls. 263.

Publique-se.

Brasília, 8 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-1.209/2003-421-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : NILTON PINHEIRO REIS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CANTILHO VIDAL
RECORRIDA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO

1 - Relatório

A r. sentença de fls. 45/47 julgou improcedente o pedido de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, com fundamento no artigo 5º, XXXVI, da Constituição, entendendo consumado o ato jurídico perfeito.

Interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, o Eg. Tribunal de origem, em acórdão de fls. 62/67, complementado às fls. 73/75, negou-lhe provimento, mantendo a improcedência do pedido, mas por fundamento diverso. Consignou não haver pretensão para que o Autor busque as diferenças alusivas aos expurgos inflacionários, ou "pelo menos ainda não resta assegurada sua exigibilidade" (fls. 74), porque não houve comprovação da assinatura do termo de adesão previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 110/01 ou da propositura de ação perante a Justiça Federal, com decisão transitada em julgado.

O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 76/81. Requer, exclusivamente, o devido enquadramento jurídico, argumentando que o processo deve ser extinto sem julgamento de mérito, frente aos fundamentos da Corte a quo que indicam o entendimento de carência de ação. Sustenta que a manutenção da r. sentença que julgou o mérito propriamente dito formará coisa julgada que o prejudicará de pleitear as diferenças no momento oportuno. Invoca os artigos 267, VI, do CPC, e 5º, LIV, da Constituição da República.

DESPACHO de admissibilidade, às fls. 83.

Contra-razões, às fls. 94/97.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A tese de que a pretensão às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS ainda não pode ser "exigível" evidencia que o Eg. TRT reputou o Reclamante carecedor de ação por falta de interesse de agir, ainda que não tenha reconhecido esse enquadramento. Tal entendimento remete à extinção do processo sem resolução de mérito, que deve ser manifestada de ofício pelo magistrado, à luz do § 3º do artigo 267 do CPC. A manutenção da r. sentença que julgou o mérito da ação configura enquadramento jurídico indevido.

Ressalte-se que não prospera a argumentação da Reclamada, em contra-razões, de inovação recursal. Trata-se tão-somente de novo enquadramento jurídico frente aos fundamentos do v. acórdão regional.

O recurso alcança conhecimento, por violação ao artigo 267, VI, do CPC.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. TST-ED-RR-1261/2001-031-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO : CELSO CORRÊA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CORRÊA DE FREITAS

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-RR-1.540/2003-111-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIRO TORRES PERDIGÃO
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em acórdão de fls. 58/60, complementado às fls. 66/67, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença, que pronunciara a prescrição da pretensão às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Consignou que a ação trabalhista fora ajuizada em 16/10/2003, desobedecendo o biênio contado da vigência da Lei Complementar nº 110/01. Asseverou que a certidão de fls. 10 registra apenas que em 13/8/2002 iniciou-se a execução da ação proposta na Justiça Federal, "tudo levando a crer que o trânsito em julgado da decisão que assegurou ao embargante o crédito dos expurgos inflacionários teria ocorrido após a edição e entrada em vigor da LC 110/01" (fls. 66).

O Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 69/76. Sustenta que propôs ação na Justiça Federal em 1995, e que somente teve ciência dos valores correspondentes ao FGTS em 10/9/2003, quando houve a transferência destes para sua conta corrente. Aduz que o termo inicial do prazo prescricional é o trânsito em julgado da decisão proferida na ação proposta na Justiça Federal. Invoca o artigo 7º, XXIX, da Constituição. Adiante, alega que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos é do empregador, colacionando arestos ao conflito de teses.

DESPACHO de admissibilidade, às fls. 77.

Contra-razões, às fls. 78/86.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, a despeito de a jurisprudência desta Corte consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 344/SBDI-1, o Recurso não alcança conhecimento, por aplicação da Súmula nº 126/TST.

As instâncias ordinárias não registram a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação proposta pelo Autor na Justiça Federal. Aliás, nem o próprio Reclamante evidencia tal premissa fática nas razões recursais. O mencionado documento de fls. 10 apenas consigna a data do início da execução daquela ação, o que não propicia a verificação de seu trânsito em julgado.

Nesta esteira, como o Reclamante não logra êxito em comprovar a data do trânsito em julgado da decisão proferida na ação proposta na Justiça Federal, não há como divisar violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, pelo óbice da Súmula nº 126/TST.

A questão relativa à responsabilidade pelo pagamento sequer foi analisada pelo v. acórdão regional, que se restringiu ao exame da prescrição. Os arestos colacionados não viabilizam o conhecimento do Recurso, por aplicação da Súmula nº 296/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-2.415/2003-011-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MARISTELA MACHADO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em acórdão de fls. 251/253, complementado às fls. 261/262, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante. Consignou que a Autora, "mesmo tendo conhecimento de seu estado gravídico, somente ingressou com a presente reclamação onze meses após o seu despedido, quando já esgotado o período estabilatório, revelando de forma clara que não pretendia ser reintegrada e sim beneficiar-se com o recebimento de indenização relativa aos salários do período em questão e demais repercussões sobre as verbas contratuais sem trabalhar, o que não pode ser admitido, já que desvirtuada a natureza do instituto" (fls. 252/253).



A Reclamante interpõe Recurso de Revista às fls. 265/273. Sustenta ter jus ao pagamento da indenização correspondente ao período estabilizatório, ao argumento de que foi demitida quando estava gestante. Afirma que o direito à indenização decorre de garantia constitucional, não importando que a Reclamação Trabalhista seja ou não proposta imediatamente após a demissão. Aponta violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244 do TST.

DESPACHO de admissibilidade, às fls. 279/280.

Contra-razões, às fls. 281/288.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

O artigo 10, II, "b", do ADCT assegura estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, **sem exigir o preenchimento de qualquer outro requisito**, que não a própria condição de gestante.

O E. Supremo Tribunal Federal, julgando controvérsia sobre a matéria, negou a possibilidade de estabelecer limite ao cumprimento literal da norma constitucional, ainda que haja previsão em norma coletiva. Precedentes: RE-234.186-3, 1ª Turma, Min. Relator Sepúlveda Pertence, DJ 31/08/01 e RE-259.318/RS, 1ª Turma, Min. Relator Ellen Gracie, DJ 21/06/02.

Por um lado, a previsão constante do artigo 10, II, "b", do ADCT tem por escopo imediato a manutenção da gestante no emprego, garantindo-lhe a reintegração, e, por outro, destina-se ao empregador, na medida em que objetiva inibir, temporariamente, o exercício de seu poder potestativo de rescisão contratual.

Assim, agindo o empregador contrariamente ao preconizado na Constituição, atrai contra si a tutela jurisdicional do Estado, devendo suportar o ônus da dispensa ilegal.

Nesse sentido, esta Eg. Corte pacificou a jurisprudência, consolidada na Súmula nº 244, in verbis:

"GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. (INCORPORADAS AS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NºS 88 E 196 DA SDI-1) - RES. 129/2005 - DJ 20.04.05.

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, 'b' do ADCT) (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (ex-Súmula nº 244 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

(...)" (grifei)

Ante a inexistência de ressalvas, tenho que o lapso temporal a ser indenizado corresponde ao compreendido entre a data da dispensa obstativa e o término do 5º mês após o parto.

Ressalto que a limitação do direito da gestante, em especial pela demora no seu exercício, somente encontra amparo legal na hipótese de extrapolação dos prazos prescricionais previstos no inciso XXIX do art. 7º da Constituição da República, consoante já decidido pela C. SBDI-1, nos julgados TST-E-RR-472.024/1998, Rel. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 28/11/2005, e TST-E-RR-499.270/1998.0, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, DJ 09/09/05.

Frise-se ainda que, tratando-se de estabilidade provisória, uma vez exaurido o prazo desta, ocorre a conversão da reintegração em obrigação de indenizar, nos termos da Súmula nº 396, item I, do TST.

Dessarte, o acórdão regional, negando o direito à indenização correspondente à garantia do período estabilizatório da empregada gestante, contraria o artigo 10, II, "b", do ADCT, porquanto nega vigência plena à garantia constitucional ali prevista.

O Recurso de Revista alcança conhecimento, por violação ao aludido dispositivo constitucional.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização correspondente ao período estabilizatório, com os reflexos decorrentes.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-2.631/2002-029-12-00.0TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. ENILTON MARTINS SILVEIRA
 RECORRIDO : JOSÉ ADEMIR PISSETTI
 ADVOGADO : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional, em acórdão de fls. 146/156, complementado às fls. 163/165, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado. Rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, quitação pela adesão ao PDI, inépcia da inicial, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido. afirmou aplicável a prescrição trintenária, registrando que a ação fora ajuizada dentro do biênio contado da extinção do contrato de trabalho. Asseverou que não há falar em ato jurídico perfeito, "pois os valores pagos na rescisão contratual a título de multa do FGTS não estavam corretos diante dos expurgos inflacionários" (fls. 164). Manteve a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, diante da assistência sindical e da declaração de hipossuficiência econômica do Reclamante.

O Reclamado interpõe Recurso de Revista, às fls. 168/202. Reitera as arguições de transação, pela adesão do Reclamante ao PDV; de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, pela violação ao art. 114 da Constituição da República; de inépcia da petição inicial, porquanto ausente a causa de pedir; e de impossibilidade jurídica do pedido, pois não reconhecido o direito ao principal. Propugna pela aplicação da prescrição quinquenal e alega que não pode ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, ao argumento de que é parte ilegítima e de que o pagamento da multa rescisória é ato jurídico perfeito. Aponta ofensa aos artigos 5º, LV, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição da República; 131, 1.025 e 1.030 do Código Civil anterior; 219, 840 e 849 do atual; 353 do CPC; e invoca a Súmula nº 206/TST. Por fim, requer a exclusão da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, com fundamento na Súmula nº 329/TST. Colaciona arestos à divergência.

Contra-razões, às fls. 214/219.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à alegação de transação, o v. acórdão regional não emitiu pronunciamento acerca dos artigos 1.025 e 1.030 do Código Civil anterior, 219, 840 e 849 do atual e 353 do CPC, nem foi instado a fazê-lo pelos Embargos de Declaração de fls. 158/159. Carecem, pois, do imprescindível prequestionamento, sendo aplicável a Súmula nº 297/TST. Os arestos colacionados estão superados pela jurisprudência do TST, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1.

Não prospera a arguição de incompetência absoluta, porquanto a presente lide tem causa de pedir e pedido vinculados à relação de trabalho, referentes às diferenças da multa de 40%, de responsabilidade do empregador, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: TST-E-RR-674/2001-006-17-00.9, SBDI-1, Rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 6/5/2005; TST-E-RR-716/2002-060-03-00.4, SBDI-1, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 5/11/2004; e TST-E-RR-611.194/1999.2, SBDI-1, Rel. Ministro João Oreste Dalazen, DJ 25/6/2004. Está incólume o artigo 114 da Constituição.

Não há falar em inépcia da inicial, conforme bem afirmado pelo acórdão regional. A exordial atende aos requisitos do artigo 840, § 1º, da CLT. Não se divisa violação ao artigo 5º, LV, da Constituição.

A alegação de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com a de existência de ato jurídico perfeito, matéria afeta ao mérito da controvérsia. Não obstante, a pretensão versada na presente demanda não encontra proibição no ordenamento jurídico. Ao contrário, está amparada pelas disposições da Lei nº 8.036/90 e da Lei Complementar nº 110/01, não havendo falar em impossibilidade jurídica do pedido.

A assertiva recursal de aplicação da prescrição quinquenal encontra óbice na jurisprudência desta Corte. Uma vez ajuizada a ação dentro do biênio legal, aplica-se a prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362/TST. Está incólume o artigo 7º, XXIX, da Constituição da República. Ressalte-se que a hipótese dos autos não atrai a incidência da Súmula nº 206/TST, porquanto o pedido não se refere a depósitos do FGTS sobre parcelas prescritas, mas a diferenças das contribuições sobre parcelas pagas durante o contrato.

Acerca dos expurgos inflacionários sobre a multa do FGTS, esta Eg. Corte já pacificou o entendimento de que a responsabilidade pelo seu pagamento é do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Conquanto as diferenças pleiteadas sejam decorrentes dos expurgos inflacionários, mantém-se a responsabilidade do Empregador pelo adimplemento da multa rescisória, haja vista que lhe compete a obrigação de saldá-la na despedida imotivada.

Não há falar em ato jurídico perfeito, porque o pagamento da multa do FGTS, quando da rescisão contratual, não foi perfeito e acabado, porquanto desconsiderada a aplicação dos corretos índices de atualização, ainda que posteriormente declarados. Precedentes: TST-E-RR-1.578/2002-014-03-00.0, SBDI-1, Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 20/5/2005; TST-E-RR-1.651/2000-002-03-00.1, SBDI-1, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 11/3/2005; e TST-E-RR-124/2002-010-03-00.6, SBDI-1, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 24/9/2004. Não há falar em violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição.

Quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios, o v. acórdão regional registrou que o Reclamante está assistido por sindicato de classe e firmou declaração de miserabilidade. A decisão recorrida está conforme à jurisprudência consolidada na Súmula nº 219/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-48/2005-005-21-00.8TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORA : DRA. ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO
 RECORRIDO : RAIMUNDO INÁCIO BEZERRA
 ADVOGADO : DR. RENSEMBRINK ARAÚJO PEIXOTO MARINHEIRO DE SOUZA
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN
 ADVOGADA : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES

DESPACHO

Tendo em vista a realização de acordo entre as partes e a desistência do presente Recurso de Revista pelo Reclamado, noticiado na Petição de nº 94272/2007-8, juntada às fls.157-158, o Diretor de Secretaria Substituto, Dr. Sérgio Roberto de Araújo Fraiman, solicita a devolução dos autos.

Como esta manifestação de vontade unilateral produz efeitos por si, registro a desistência requerida e determino a baixa do processo ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Presidente da Eg. Terceira Turma

PROC. Nº TST-RR-1227/2003-007-10-85.6TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : ANDRÉA RIBAS SILVA DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
 ADVOGADO : DR. MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS

DESPACHO

Devolvo o prazo ao recorrente, Conselho Federal de Contabilidade, como requerido às fls. 496/505.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro Presidente da 3ª Turma

PROC. Nº TST-RR-133.655/2004-900-01-00.4 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDA : CLÁUDIA REGINA PAPA
 ADVOGADA : DR. REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

DESPACHO

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Reclamante se manifeste sobre a Petição nº 32142/2005-5, dizendo se concorda com o requerimento de alteração do pólo passivo da lide, em razão da sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.

A ausência de manifestação da Reclamante será considerada anuência, procedendo-se à reatuação dos autos com a exclusão do Banco Banerj S.A. e inclusão do Banco Itaú S.A.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-RR-82.355/2003-900-16-00.6TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 RECORRENTE : NIVALDO SILVA E SOUSA
 ADVOGADOS : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E DR. RAFAEL PEDROZA DINIZ
 RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo acórdão de fls. 179/184, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Reclamada e Reclamante interpuseram Recursos de Revista às fls. 219/224 e 228/255, respectivamente; o

DESPACHO de fls. 257/261 admitiu o apelo do Autor, e negou seguimento ao da CAEMA, que, irredimida, interpôs Agravo de Instrumento (fls. 263/268).

A C. 3ª Turma desta Corte (acórdão de fls. 312/322) não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante e, quanto ao Agravo de Instrumento da Ré, deu-lhe provimento para processar a sua Revista, provendo-a parcialmente para restringir a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS.

Inconformado, o Autor apresentou Embargos à C. SBDI-1 (fls. 348/370), aos quais foi denegado seguimento pelo

DESPACHO de fls. 377/379; a essa decisão interpôs Agravo (fls. 382/396), desprovido pelo acórdão de fls. 400/402; em seguida, interpôs Recurso Extraordinário (fls. 416/432), não admitido pelo

DESPACHO de fls. 437; ainda irrisignado, agravou de Instrumento (fls. 02/16 dos autos em apenso) ao Excelso Supremo Tribunal Federal.

Às fls. 354/355 (autos em apenso), a Corte Suprema acolheu o Agravo de Instrumento e, desde logo, deu provimento ao Recurso Extraordinário para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos a este Tribunal Superior, a fim de que prossiga no julgamento do feito.

Como se vê, a decisão do E. STF tem caráter substitutivo dos acórdãos exarados pelas Colendas 3ª Turma (fls. 312/322) e SBDI-1 (fls. 400/402), nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos à Eg. Corte Regional de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Recurso de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 354/355 (volumes em apenso), **determino** o retorno dos autos ao Eg. TRT da 16ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-98.182/2003-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO : ALFREDO CESTARI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DESPACHO

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pelo acórdão de fls. 479/488, entendeu que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 502/508, admitido pelo

DESPACHO de fls. 512/513.

A C. 3ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 532/534, deu parcial provimento à Revista para, em relação ao período posterior à aposentadoria espontânea, restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial e dos depósitos do FGTS.

Inconformado, o Autor apresentou Embargos à C. SBDI-1 (fls. 546/555), aos quais foi denegado seguimento pelo

DESPACHO de fls. 568/569; a essa decisão interpôs Agravo (fls. 581/590), desprovido pelo acórdão de fls. 594/596. Em seguida, interpôs Recurso Extraordinário (fls. 609/618), admitido pelo

DESPACHO de fls. 625.

Às fls. 631/632, a Corte Suprema deu provimento ao Recurso Extraordinário para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea implica a extinção do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos a este Tribunal Superior, a fim de que prossiga no julgamento do feito.

Como se vê, a decisão do E. STF tem caráter substitutivo dos acórdãos exarados pelas Colendas 3ª Turma (fls. 532/534) e SBDI-1 (fls. 581/590), nos termos do artigo 512 do CPC. Como consequência, faz-se necessário o envio dos autos à Eg. Corte Regional de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário equipara-se ao do Recurso de Revista.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 631/632, **determino** o retorno dos autos ao Eg. TRT da 4ª Região, a fim de que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

COORDENADORIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-162/1997-023-01-40.2 TRT da 1ª Região

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : PAULO ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MAURO CESAR N. VASQUEZ DE CARVALHO

DESPACHO

Às fls. 283 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco Santander Brasil S.A. pelo Banco Santander Banespa S.A.

Publique-se. Bsb, 06/08/2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST- RR - 224/2005-006-21-00.8TRT da 21ª. Região

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRIDO : MANOEL SOARES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

DESPACHO

Às fls. 211 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"Recebo como memorial.

Junte-se aos autos.

Vista à parte contrária. I.

DF, 27-junho-2007.

João Batista Brito Pereira
Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-371/2001-071-15-00.6

RECORRENTE : BENEDITO FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
RECORRIDA : FUNDEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-118.970/2007-4, o Recorrente BENEDITO FIGUEIREDO requer tramitação preferencial, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma proceda às providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST- AIRR - 381/2005-002-15-40.5TRT da 15ª. Região

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MICHELE MARIA SILVA FRANCO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DESPACHO

Às fls. 105 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. pelo Banco Santander Banespa S.A.

Publique-se. Bsb, 03/08/2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-386/2004-080-15-00.8 TRT da 15ª. Região

RECORRENTE : DIMAURA NAIME COMBINATO
ADVOGADO : DR. EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Às fls. 727 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se. Bsb, 20/11/2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-458/2004-069-09-00.2 TRT da 9ª. Região

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO : ARGILEU ROGÉRIO MAFRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DESPACHO

Às fls. 723 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPER pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Bsb, 20/08/2007.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-530/2001-051-01-00.4 TRT da 1ª. Região

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO ZECCHINI
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO

Às fls. 226 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"I Junte-se aos autos.

II Anote-se o nome da Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo para os fins do art. 236, § 1º/CPC. Impertinente o pedido para após o retorno dos autos à origem. Na origem, compete ao MM Juízo de primeiro grau o exame de pedido semelhante.

III Defiro a vista requerida. 5 (cinco) dias

IV Publique-se.

V DF, 27/junho/2007.

João Batista Brito Pereira
Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-590/2005-022-13-40.4 TRT da 13ª. Região

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ARTUR GALVÃO TINOCO

DESPACHO

Às fls. 171 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se. Bsb, 07/11/2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-601/2003-127-15-40.3 TRT da 15ª. Região

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : JAIR NUNES FALCÃO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

DESPACHO

Às fls. 585 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
"J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa pelo Banco Santander Banespa S.A. Publique-se. Bsb, 07/11/2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO
Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-A-AIRR-780/2000-068-15-40.3

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : JURANDIR BARUSSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-132.265/2007-6, os Agravados, JURANDIR BARUSSO E OUTROS, requerem a tramitação preferencial do presente feito com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-797/2003-037-03-00.6

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO : JUAREZ CORRÊA PIRÂMIDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-130.086/2007-5, o Recorrido, JUAREZ CORRÊA PIRÂMIDES, requer preferência na tramitação do processo, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e juntada da cópia autenticada da certidão de casamento.

Junte-se.

Defiro os pedidos.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-840/2003-009-01-00.5

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDA : IGNEZ SILVA DE BULHÕES
ADVOGADO : DR. NELSON HALIM KAMEL

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-126.895/2007-0, juntada às fls. 231-36, a Recorrente requer a juntada do instrumento de procuração, o substabelecimento, e que as futuras publicações sejam efetuadas em nome do advogado Cleber Marques Reis e Márcio Beze.

Defiro os pedidos.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie à atualização das anotações em seus registros.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-845/2003-105-03-00.0

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADA : DRA. DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 RECORRIDA : SOLANGE DE ANDRADE MAGALHÃES BERNARDES
 ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-129.956/2007-0, a Recorrida, FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, requer a juntada de procuração, para que sejam as futuras publicações e intimações feitas única e exclusivamente em nome do procurador Dr. João Joaquim Martinelli - OAB/MG 1.796-A, bem como seja seu nome lançado na capa do processo. Solicita, ainda, vista dos autos pelo prazo regular.

Junte-se.

Indefiro os pedidos em razão de a procuração que acompanha o pedido não se encontrar devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1024/2002-005-18-00.0TRT da 18a. Região

AGRAVANTE : UBIRAJARA MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DRA. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
 ADVOGADO : DR. HÉLIO DOS SANTOS DIAS

A/C Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto

DESPACHO

Às fls. 314 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Apresente a Requerente, no prazo de 10(dez) dias, documentos que comprovem a alteração da denominação social da CELG-Centraís Elétricas de Goiás S.A., para efeito de análise do pedido.

Em 10/09/2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juiza Convocada-Relatora"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1.042/1999-005-15-00.1

AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON DA SILVA CORREIA
 ADVOGADO : DR. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR
 AGRAVADO : FLORISVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-126.978/2007-8, o Agravado informa que não possui interesse em conciliar com a parte contrária.

Junte-se.

Em razão dessa manifestação, indefiro o pedido de designação de audiência conciliatória formulado à fl. 318.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1151/2000-072-09-00.8TRT da 9a. Região

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADA : DRA. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS BONTORIM
 ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

DESPACHO

Às fls. 810 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"1. Junte-se aos autos.

2. Defiro a vista pelo prazo de 5 dias.

3. Anote-se o nome do signatário para os fins do art. 236 § 1º/CPC.

4. Indefiro o pedido de restabelecimento das publicações em nome do procurador anterior na origem visto que cabe à parte formular tal pedido ao juízo competente na ocasião processual oportuna.

5. Publique-se.

6. DF, 4/julho/2007.

João Batista Brito Pereira

Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1527/2005-002-21-00.2TRT da 21a. Região

RECORRENTES : MILTON LUIZ BRAGA PINHO SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DRA. SIMONE LEITE DANTAS
 RECORRIDO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Às fls. 376 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
 "J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. pelo Banco Santander Banespa S/A.

Publique-se.

Bsb, 06/08/2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1656/1993-009-01-00.0TRT da 1a. Região

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : AMÉLIA MARIA DA COSTA XAVIER
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO

DESPACHO

Às fls. 535 dos autos foi exarado o seguinte despacho:
 "J. Como requer, com vista à parte adversa no tocante à incorporação do Banco Santander S/A, pelo Banco Santander Banespa S/A.

Em 02/08/2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-1.676/2004-002-03-00.9

RECORRENTE : DERCÍ MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
 RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-129.951/2007-2, a Recorrida FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL requer a juntada de procuração, para que as futuras publicações e intimações sejam feitas única e exclusivamente em nome do procurador João Joaquim Martinelli - OAB/MG 1.796-A, o respectivo cadastramento do patrono na capa dos autos e vista do processo pelo prazo regular.

Junte-se.

Indefiro os pedidos em razão de a procuração que acompanha o pedido não se encontrar devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.711/2002-010-03-00.2

RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
 RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-129.993/2007-8, a Recorrida FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL requer a juntada de procuração, para que as futuras publicações e intimações sejam feitas única e exclusivamente em nome do procurador Dr. João Joaquim Martinelli - OAB/MG 1.796-A, o respectivo cadastramento do patrono na capa dos autos e vista do processo pelo prazo regular.

Junte-se.

Indefiro os pedidos em razão de a procuração que acompanha o pedido não se encontrar devidamente autenticada, nos termos do artigo 830 da CLT e em razão de a petição não estar assinada.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.171/2001-011-07-00.8

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO
 RECORRIDO : MANOEL ALVES SANTOS
 PROCURADOR : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-23.272/2007-3, o Reclamante requer juntada da cópia das declarações médicas, visto se tratar de problema de distrofia muscular. Solicita, também, seja observada prioridade na tramitação do presente feito, e, por fim, vista dos autos.

Junte-se.

Concedo o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no artigo 40, II, do CPC.

Indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, por falta de amparo legal.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que tome as providências necessárias.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 2462/2002-022-02-00.8 TRT da 2a. Região

RECORRENTE : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
 RECORRIDO : VAGNER PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PACHECO

DESPACHO

Às fls. 452 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Apresente a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de análise da presente petição, documentos que comprovem a alteração da denominação social da Reclamada. Publique-se.

Bsb, 20/08/2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-RR-11.043/2000-004-09-00.5

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ADRIANA MANSANO
 RECORRIDO : MARCOS TADEU PETROCHINSKI
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-113.588/2007-4, a Recorrente, MASSA FALIDA DE TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA, requer a intimação dos representantes legais das empresas Fabcar Participações e Serviços Ltda. e Videira Empreendimentos Ltda., para que voltem a atuar no feito, com a exclusão das futuras publicações do subscritor (Ex-Administrador Judicial Clemenceau M. Calixto) e da procuradora da Massa Falida (Márcia Adriana Mansano).

Junte-se.

Indefiro o pedido, em razão da ausência de autenticação na documentação anexa.

Publique-se.

Brasília, 9 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR - 11295/2003-009-09-00.9TRT da 9a. Região

RECORRENTE : ESTADO DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
 RECORRIDO : MARIONE MUNHOZ LIMA
 ADVOGADA : DRA. FLÁVIA GEÓRGIA QUAESNER TOLEDO

DESPACHO

Às fls. 562 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer, com vista à parte contrária no tocante à sucessão do Instituto de Saúde do Paraná-ISEPER pelo Estado do Paraná.

Publique-se. Bsb, 20/08/2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator"

Brasília, 29 de outubro de 2007.

FRANCISCO C. FILHO

Coordenador - 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-47.577/2002-900-16-00.1

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 AGRAVADO : CLÁUDIO FURTADO DO LAGO
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRA

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-118.062/2007-8, a Agravante COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA requer tramitação preferencial, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma proceda às providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-50.108/2002-900-04-00.5

AGRAVANTE : UNIÃO (SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA)
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : ATALIBA VAZ NUNES
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-136.998/2007-4, juntada às fls. 379-81, o Reclamante requer prioridade na tramitação do feito, com base na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Defiro o pedido de prioridade.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a atualização das anotações em seus registros.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-72.900/2003-900-04-00.1

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO : NÉLSON MISTURINI
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-114.290/2007-0, o Recorrido NÉLSON MISTURINI requer tramitação preferencial, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma proceda às providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-76.967/2003-900-01-00.1

RECORRENTE : NAGIBE CLÁUDIO DIAS
 ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVIBANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-111.218/2007-3, BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO BANERJ S.A. e BANCO ITAÚ S.A. informam que o BANCO BANERJ S.A. é o legítimo sucessor do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Informam, ainda, que o BANCO BANERJ S.A. decidiu pela cisão parcial de seu patrimônio ao BANCO ITAÚ S.A.

Dessa forma, os Peticionantes solicitaram fosse declarada a sucessão trabalhista noticiada, a fim de que o **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)** exclusse da lide, e o feito prosseguisse apenas em face do sucessor, BANCO ITAÚ S.A.

Junte-se.

Defiro os pedidos em apreço, para determinar à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda à retificação da atuação do feito, a fim de que figure como Recorrido o BANCO ITAÚ S.A. O pedido de exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) será apreciado por ocasião do julgamento do recurso.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 19 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-570.555/1999.9

RECORRENTE : ANTÔNIO COIMBRA RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
 RECORRIDA : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA VOSS CAVALCANTE

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-70.574/2007-0, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS requer que seja intimada nos futuros atos deste processo, bem como que as publicações sejam efetuadas em nome da subscritora da petição em referência.

Junte-se.

Indefiro o pedido, porque se trata de uma petição sem assinatura.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-791.140/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 AGRAVADA : LYGIA MARIA TEIXEIRA AYRES
 ADVOGADA : DRA. SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-124.857/2007-7, o Agravante, BANCO BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO), requer a juntada de instrumento de mandato e vista dos autos. Solicita, ainda, que as futuras notificações, publicações ou intimações sejam efetuadas em nome do advogado Henrique Cláudio Maués, inscrito na OAB/RJ sob o nº 35.707.

Junte-se.

Concedo o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no artigo 40, inciso II, do CPC.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que adote as providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-589/2002-001-04-40.5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADOS : GILDA VALÉRIA WEIMAR E OUTROS
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-95.493/2007-3, a Agravada, Reclamada, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, requer a juntada da cópia do Termo de Adesão e do comprovante de pagamento do Pecúlio Especial e, por fim, a extinção da ação, por ter ocorrido transação entre as partes.

Junte-se.

Concedo vista para que a parte contrária se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2007.

EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.080/2003-033-15-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : NELSON SANCHES
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA TEIXEIRA

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-101.608/2007-3, a COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV requer a juntada dos documentos que comprovam a alteração societária e incorporação da Recorrente, COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Solicita, ainda, a sua inclusão na lide na condição de Recorrente.

Junte-se.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que proceda às alterações nos registros.

Intimem-se as partes, sendo a **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV** no nome da subscritora da petição.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA - Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.178/2005-134-03-00.0

RECORRENTE : PETROLEUM LUBRIFICANTES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DE MELO PINHEIRO
 RECORRIDO : MICHEL JORGE CHUEIRI FILHO
 RECORRIDO : WAGNER LUIZ SILVEIRA CHUEIRI
 RECORRIDO : ODAIR DONIZETE BORGES
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTE-LHO

DESPACHO

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-123.169/2007-4 (fac símile) e TST-Pet-126.384/2007-5 (original), o Recorrido ODAIR DONIZETE BORGES requer preferência no julgamento do Recurso de Revista.

Junte-se.

Venham os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.248/2005-019-03-00.9

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : CAROLINA ALTIVA MENEZES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI

DESPACHO

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-113.363/2007-6 (Fac Símile) e TST-Pet-114.722/2007-2 (Original), os Recorridos CAROLINA ALTIVA MENEZES DA SILVA E OUTROS requerem tramitação preferencial, com fulcro no artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Junte-se.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma proceda às providências necessárias.

Publique-se.

Brasília, 2 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.470/2001-021-01-00.5

RECORRENTE : PAULO TRINDADE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
 RECORRIDO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-132.675/2007-2, determino à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-588.153/1999.8

RECORRENTE : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
 RECORRIDO : JORGE FERREIRA DE SÁ
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES

DESPACHO

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-134.406/2007-6, juntada às fls. 209-225, FABÍOLA FERREIRA DE SÁ, na condição de representante do espólio, notícia o falecimento do Reclamante, JORGE FERREIRA DE SÁ, seu pai. Para fins de habilitação como sucessora do Autor, solicita a juntada da certidão de óbito e de seus documentos pessoais. Por fim, requer regularização do pólo ativo do processo.

Defiro o pedido.

Determino à Coordenadoria da 5ª Turma que providencie a atualização das anotações em seus registros.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AG-RR - 55394/2002-900-22-00.7
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR DR(A) : JOSÉ COELHO
 EMBARGADO(A) : ALINA MARIA SILVA CARVALHO PALMEIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ
 PROCESSO : E-AG-RR - 61230/2002-900-04-00.7
 EMBARGANTE : DURATEX S.A.
 ADVOGADO DR(A) : EDSON MORAIS GARCEZ
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ALCENI PEREIRA ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL VON HOHENDORFF



PROCESSO : E-RR - 115/2003-332-04-00.2
EMBARGANTE : BAYER S.A.
ADVOGADO DR(A) : DANTE ROSSI
EMBARGADO(A) : GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : EMERSON LOPES BROTTTO
PROCESSO : E-RR - 2805/2003-242-02-00.6
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ITAPEVI
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO DIAS GIMENEZ
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : MÔNICA FUREGATTI
EMBARGADO(A) : LUIZ GOMES FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES
PROCESSO : E-AG-AIRR - 78528/2003-900-04-00.7
EMBARGANTE : GENECI BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOAO B. GABBARDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
ADVOGADO DR(A) : REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VILA
PROCESSO : E-A-AIRR - 447/2004-107-08-40.4
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ELOIA DE MOURA
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
PROCESSO : E-RR - 566/2004-052-18-00.4
EMBARGANTE : FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOURDES NEIVA CORDEIRO
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME
PROCESSO : E-RR - 4370/2004-202-02-00.6
EMBARGANTE : MARCOS DE ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : FELIPE ALBANO DE ARAÚJO OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ARNALDO PIPEK
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : JONAS DA SILVA PIRAPORA
PROCESSO : E-ED-RR - 712/2005-008-03-00.6
EMBARGANTE : DEOCÊNIA GARCIA
ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
PROCESSO : E-AIRR - 1552/2006-015-08-40.9
EMBARGANTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RAUL DA SILVA MOREIRA NETO
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO SILVA SOEIRO
ADVOGADO DR(A) : ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Brasília, 06 de novembro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Coordenador - 5ª Turma

COORDENADORIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2095/2003-006-17-41.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ENGE URB LTDA.
ADVOGADO : DRA. CARLA ZOUAIN
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE SERRA

DESPACHO

1. Ante a possibilidade de conferir efeito modificativo ao acórdão de fls. 143-4, haja vista a oposição dos embargos de declaração de fls. 149-50, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-I) desta Corte.

2. Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra Relatora**PROC. Nº TST-ED-RR-13132/2003-003-11-40.6**

EMBARGANTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADA : DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER
EMBARGADO : HERIVELTO AFONSO COSTA LIMA SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamado, concedo vista ao reclamante, nos termos da OJ-SBDI-1-TST-142, para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 1563/1996-035-15-00.8
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA
ADVOGADO DR(A) : NICOLAU TANNUS
ADVOGADO DR(A) : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO
EMBARGADO(A) : ARIIVALDO GIL LOFRANO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO LARRET RAGAZZINI

PROCESSO : E-ED-RR - 735/1999-531-05-00.9
EMBARGANTE : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JORGE FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO : E-RR - 1036/1999-094-15-00.3
EMBARGANTE : SEBASTIÃO RAPOSEIRO NETO
ADVOGADO DR(A) : CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-ED-RR - 634811/2000.4
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : IARA MARLEY DE SOUZA
EMBARGADO(A) : RUTH ROSA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES

PROCESSO : E-ED-RR - 638849/2000.2
EMBARGANTE : LABORATÓRIO CANONNE LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : HENRIQUE PRATA BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : MANOEL RAMOS MOURA

PROCESSO : E-ED-ED-RR - 650939/2000.7
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELI ROBERTO GARCIA
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO : E-RR - 666290/2000.9
EMBARGANTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

PROCESSO : E-ED-RR - 672328/2000.3
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR DR(A) : SANDRA LIA SIMÓN
EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO MAURO
EMBARGADO(A) : MARIA SOLANGE DE ANDRADE VILHALVA
ADVOGADO DR(A) : LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR E RR - 714503/2000.4
EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO DR(A) : CELSO LUIZ BARIONE
EMBARGADO(A) : ERICH BRACK
ADVOGADO DR(A) : ROMERO DOS SANTOS SALLES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-AIRR - 723/2001-801-10-40.0
EMBARGANTE : HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES
ADVOGADO DR(A) : MARCELA JULIANA FREGONESI
EMBARGADO(A) : ALAN ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A) : IRINEU DERLI LANGARO
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORUMBY LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA VATIMO ROCHA

PROCESSO : E-ED-RR - 1686/2001-040-01-00.9
EMBARGANTE : LIMPARNO S.A.
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
EMBARGADO(A) : LÚCIO RAMOUS COUTO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

PROCESSO : E-ED-RR - 720826/2001.0
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO DR(A) : RICHARD FLOR
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO DR(A) : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO ALFREDO GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

PROCESSO : E-RR - 804520/2001.0
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS GOMES
ADVOGADO DR(A) : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO : E-ED-RR - 604/2002-013-10-40.2
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DOMINGOS AUGUSTO PINHO
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA

PROCESSO : E-RR - 1036/2002-056-02-00.4
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : SATURNINO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : SIDNEI SOARES DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : EDIFÍCIO RESIDENCIAL VAN GOGH
ADVOGADO DR(A) : MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO
EMBARGADO(A) : PONTAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA NETO

PROCESSO : E-AIRR - 1419/2002-029-01-40.0
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR DR(A) : RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : DENISE JANE DA SILVA COSTA
EMBARGADO(A) : SHADOW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : KARLA CABIZUCA BERNARDES

PROCESSO : E-A-AIRR - 1984/2002-051-02-40.2
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MARGARETH SOUZA CAMANHO
ADVOGADO DR(A) : CHARLES ADRIANO SENSI
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PEREIRA GÔMARA

PROCESSO : E-RR - 2096/2002-092-15-00.7
EMBARGANTE : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : FABIANO BARBOSA DA SILVEIRA
ADVOGADO DR(A) : ADILSON BASSALHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : VALDOMIRO DE SOUZA

PROCESSO : E-ED-RR - 21499/2002-900-03-00.6
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : ARDEMIRO LEONCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-ED-RR - 68224/2002-900-02-00.1
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : ERONILDES PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : ALESSANDRA BUENO CUNHA

PROCESSO : E-A-AIRR - 575/2003-069-03-40.2
EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA RESENDE
ADVOGADO DR(A) : DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA

PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 602/2003-011-04-40.4
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : STELA CÔRREA DA SILVA
EMBARGADO(A) : MARGARETE MACHADO DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR PEREIRA

PROCESSO : E-RR - 1360/2003-432-02-00.6
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SHIRLEY CANIATTO
EMBARGADO(A) : SERRALHERIA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE

PROCESSO : E-RR - 1917/2003-028-02-00.7
EMBARGANTE : GW COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ
EMBARGADO(A) : SIDEVAL LUIZ JORDÃO
ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS DI PIERRO
EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : E-ED-RR - 89118/2003-900-04-00.1
EMBARGANTE : DISPORT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
EMBARGADO(A) : JOCENIR DA COSTA MEDEIROS
ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LURDES MUNIZ

PROCESSO : E-RR - 93553/2003-900-04-00.0
EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JAIR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ROSANE SCHUMACHER

PROCESSO : E-RR - 1526/2004-031-12-00.1
EMBARGANTE : HOLCIM BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : GILSON ROGÉRIO MORAIS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : EMILSON REGINALDO RIBEIRO

PROCESSO : E-RR - 1660/2004-114-15-40.3
EMBARGANTE : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELIANE GALDINO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SUDNEI JOSÉ VIZEU TODESCAN
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO FERNANDES

PROCESSO : E-RR - 2579/2004-053-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : SILOÉ AUGUSTA LIMA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : ROSIMAR CUNHA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 2728/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : TELMA RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-ED-RR - 2734/2004-051-11-00.8
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : WELLINGTON MORAES CUNHA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 2919/2004-051-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : GISÉLIA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 4017/2004-052-11-00.7
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : EUNICE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 4927/2004-053-11-00.6
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 488/2005-057-15-00.7
EMBARGANTE : LUIS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO HERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO DR(A) : VALTER KAZUO MAKINO

PROCESSO : E-AIRR - 556/2005-014-02-40.5
EMBARGANTE : CIRILO BORSOLI
ADVOGADO DR(A) : MOACYR JACINTHO FERREIRA
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA
EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.

PROCESSO : E-RR - 694/2005-005-20-00.0
EMBARGANTE : ÂNGELA MARIA SOUZA BARROSO
ADVOGADO DR(A) : MARÍLIA NABUCO SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : EMÍLIA QUEIROZ BORGES

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAYRIS FERNANDEZ ROSA
ADVOGADO DR(A) : MARISTELA LISBÔA MUNIZ PRADO
ADVOGADO DR(A) : JAIRO WAISROS

PROCESSO : E-AIRR - 807/2005-103-03-41.3
EMBARGANTE : CONELT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS MIRANDA
EMBARGADO(A) : VALTER ROMES PARREIRA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

PROCESSO : E-RR - 967/2005-015-15-00.1
EMBARGANTE : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO DR(A) : MAURO TAVARES CERDEIRA
EMBARGADO(A) : DORCELINO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO DR(A) : RONALDO ARAÚJO DOS SANTOS

PROCESSO : E-ED-AIRR - 2562/2005-099-15-40.6
EMBARGANTE : ELECTROCAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CÁTIA REGINA DALLA VALLE ORASMO
EMBARGADO(A) : LUIZ VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PIVI JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 2707/2005-051-11-00.6
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA
EMBARGADO(A) : EDINILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-RR - 3220/2005-016-12-00.8
EMBARGANTE : MARIA LEOCÁDIA ORZECOSKI GUNTER
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA
EMBARGADO(A) : MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA DE MENEZES BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO AUGUSTO DE POLI

PROCESSO : E-RR - 4361/2005-051-11-00.0
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA BRILHANTE CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-AIRR - 568/2006-035-15-40.0
EMBARGANTE : ARNALDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : FLORÊNCIO DE AGUIAR FILHO
EMBARGADO(A) : SANDRA CRISTINA DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO CÉSAR BERTOLETTI

PROCESSO : E-ED-RR - 875/2006-026-12-00.2
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO DE AMARANTE
EMBARGADO(A) : AMARILDO BRITO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Brasília, 06 de novembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA
 Coordenadora da 6ª Turma

COORDENADORIA DA 7ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-51.274/2006-029-09-40.8

AGRAVANTE : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA
AGRAVADA : SERVINA ROSA DE SOUZA GORTE
ADVOGADA : DRA. REGINA DE BÁRBARA DA SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 9º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, Higi Serv Limpeza e Conservação, versando sobre a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações que têm por objeto o cadastramento no Programa de Integração Social (PIS), com base nas Súmulas 300 e 333 do TST (fls. 346-347).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 347), tem representação regular (fl. 203) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

De início, convém ressaltar que a ação foi interposta sob a égide da Lei 9.957/00, regendo-se, assim, pelo rito sumaríssimo por ela descrito. Tal diploma legal acrescentou o § 6º ao art. 896 da CLT, dispondo que o recurso de revista, nesse procedimento, somente será admitido pela demonstração de violação direta de dispositivo da Constituição Federal ou pela contrariedade a súmula do TST, de modo que as indicações de violação de dispositivo infraconstitucional e dissenso pretoriano restam, de plano, afastadas.

Em segundo lugar, o apelo não merece prosperar, pois o entendimento adotado pelo Regional, ao contrário do que sustenta a Agravante, está em consonância com a Súmula 300 do TST, segundo a qual compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações ajuizadas por empregados em face de empregadores relativas ao cadastramento no Programa de Integração Social (PIS). Assim, o fim precípua do recurso de revista já foi alcançado, qual seja, a pacificação da jurisprudência perante esta Corte Superior, não aproveitando à Reclamada a alegação de afronta aos arts. 1º e 10 da Lei Complementar 7/70 nem a colação de arrestos com o intuito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

Dessa forma, o Juízo "a quo", ao manter o deferimento de indenização visando a ressarcir os prejuízos advindos da não-inclusão da Reclamante no PIS, agiu em conformidade com a jurisprudência uniforme desta Corte. É o que se infere dos seguintes precedentes:

"COMPETÊNCIA MATERIAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO POR FALTA DE CADASTRAMENTO NO PIS. 1. Compete à Justiça do Trabalho, não somente processar e julgar as reclamações trabalhistas em que se busca compelir o empregador à obrigação de fazer o cadastramento no PIS, como também as que visam à indenização compensatória pelo descumprimento dessa obrigação legal. É o que resulta da Lei Complementar nº 7, de 7-9-1970, art. 10, e da aplicação extensiva da Súmula nº 300 do Tribunal Superior do Trabalho. 2. Recurso de que se conhece e a que se nega provimento" (TST-RR-498.812/98, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 09/05/03).

"RECURSO DE REVISTA - INDENIZAÇÃO RELATIVA AO PIS - FALTA DE INFORMAÇÃO NA RAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Como a Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar ações de empregados contra empregadores relativas ao cadastramento no Plano de Integração Social (PIS), conforme reconhecido no Enunciado nº 300 desta Corte Superior, insere-se, em tal atribuição constitucional, julgar o pedido de indenização quando a causa de pedir diz respeito à falta de informação do nome do trabalhador na RAIS, pois a omissão do empregador causa prejuízo ao empregado, que fica impossibilitado de receber o abono anual ou os rendimentos creditados ao PIS (CCB, art. 159)" (TST-RR-415.026/98, Rel. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, 5ª Turma, DJ de 24/05/02).

"PIS - NÃO-CADASTRAMENTO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se o empregado não teve o seu nome incluído na RAIS, em determinado período do seu contrato de trabalho, resulta que não lhe foi dada a oportunidade de ser aquinhoadado com os depósitos do PIS, porque não cadastrado no referido plano. Logo, compete ao reclamado indenizar o reclamante pelo prejuízo sofrido (art. 159 do Código Civil). Havendo, pois, o descumprimento de obrigação pelo empregador para com o empregado, na vigência do contrato de trabalho, emerge a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a matéria, conforme entendimento pacificado neste Tribunal (Enunciado nº 300 do TST), bem como no antigo TFR (Súmula nº 82)" (TST-RR-365.749/97, Rel. Min. Moura França, 4ª Turma, DJ de 14/09/01).

"INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS. A jurisprudência dominante desta Corte posiciona-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação tendente ao cadastramento no PIS ou indenização compensatória pela falta deste. O descumprimento, portanto, pelo empregador, da obrigação de relacionar o empregado na RAIS, inviabilizando, assim, o exercício de um direito, resulta no dever de indenizar, a teor do que prescreve o art. 159 do Código Civil" (TST-RR-365.749/97, Rel. Juiz Convocado Horário Senna Pires, 3ª Turma, DJ de 10/08/01).

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 300 do TST e art. 896, § 6º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-63/2006-001-21-40.6

AGRAVANTE : HEDILBERTO DE SOUSA GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENA DIAS
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. ISAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CHEN LI WEN



D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **21º Regional** denegou seguimento ao recurso interposto pelos Reclamantes, porquanto não demonstrada nenhuma ofensa aos dispositivos legais e constitucionais, tampouco divergência jurisprudencial. Registrou, ainda, a ausência de prequestionamento dos arts. 462 e 468 da CLT, nos termos da Súmula 297 do TST (fls. 118-119).

Inconformados, os **Reclamantes** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-13).

Foram apresentadas **contraminutas** ao agravo (fls. 752-758 e 909-930) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 761-773 e 776-796), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, haja vista a ausência da cópia do inteiro teor do acórdão regional, complementado ao julgamento dos embargos declaratórios, conforme se observa da fl. 105 destes autos, cumprindo observar que, embora a folha trasladada noticie o resultado do julgamento, não é suficiente para sanar o defeito de traslado, pois os fundamentos do acórdão é que são a parte passível de impugnação, verificando-se a partir deles a possibilidade de admissão da revista à luz do art. 896 da CLT.

As cópias são de **traslado obrigatório**, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-67/2004-055-02-00.3

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADORA : DRA. ROSIBEL GUSMÃO CROSETTI
 RECORRIDA : LUCY ELENE FERRARO TOBIAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Contra a decisão do 2º Regional que deu provimento ao recurso ordinário obreiro (fls. 165-168), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, postulando a reforma do julgado quanto ao direito do empregado público à sexta parte (fls. 170-199).

Admitido o recurso (fls. 203-204), foram apresentadas razões de contrariedade (fls. 206-222), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Eneas Bazzo Torres, opinado no sentido do provimento do apelo (fls. 225-227).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo (cfr. fls. 169 e 170) e a representação regular (fl. 199), subscrito por Procuradora Federal (Orientação Jurisprudencial 52 da SBDI-I do TST), encontrando-se o Recorrente isento de preparo, ao abrigo do Decreto-Lei 779/69 e de acordo com o art. 790-A da CLT.

O Regional concluiu que a parcela denominada **sexta parte**, prevista no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, era devida a todos os servidores, abrangendo os empregados celetistas, conforme o entendimento do TST (fls. 148-149).

O Reclamado insurge-se contra a referida decisão, sustentando que, não tendo sido instituído o regime jurídico único no Estado, **inexiste previsão legal** para a concessão da sexta parte para servidores contratados pelo regime da CLT, na medida em que o citado direito é exclusivo do servidor estatutário. Fundamenta o apelo em violação dos arts. 115, XVI, 129 e 133 da Constituição do Estado de São Paulo, 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do mesmo Estado, 13 do Decreto 35.200/92, 19 da LC 7.578/91, 3º, § 4º, da LC 788/94, 3º da LC 797/95, 2º da LC 876/00, 17 da LC 901/01 e 37, "caput" e XIV, da Constituição Federal, e em divergência jurisprudencial (fls. 172-199).

A decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com o **entendimento pacificado e reiterado no TST**, segundo o qual a parcela denominada "sexta parte" também é devida ao servidor celetista. Nesse sentido são os seguintes precedentes: TST-RR-14.541/2002-900-02-00.8, Red. Designado Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 03/10/03; TST-RR-785.067/2001.3, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ de 16/06/03; TST-RR-654.317/2000.3, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, 2ª Turma, DJ de 19/11/04; TST-RR-40.242/2002-900-02-00.9, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira, 3ª Turma, DJ de 27/02/04; TST-RR-706.092/2000.0, Rel. Min. Moura França, 4ª Turma, DJ de 13/02/04; TST-RR-39.661/2002-900-02-00.8, Rel. Min. Ives Gandra, 4ª Turma, DJ de 05/09/03; TST-RR-662.826/2000.6, Rel. Min. Gelson de Azevedo, 5ª Turma, DJ de 10/12/04; TST-RR-655.136/2000.4, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 6ª Turma, DJ de 05/10/07; TST-RR-2.373/2003-047-02-00.9, Rel. Min. Ives Gandra, 7ª Turma, DJ de 19/10/07.

Nesse diapasão, tendo sido atendida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida o óbice da **Súmula 333 do TST**.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-159/2005-014-01-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADOS : VALDIR DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pagamento do depósito recursal (fl. 111).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 119-121) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 122-126), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 112), regular a representação (fl. 9) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, não há como se admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

Na sentença, os Reclamantes foram condenados a pagar as custas processuais, arbitradas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), fixada sobre o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), dado como valor da causa. No acórdão, o 1º Regional, reformando a sentença, inverteu o ônus da sucumbência e **elevou o valor da condenação** em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), fixando custas adicionais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), impostas à Reclamada, como se infere da decisão de fls. 93-97.

Todavia, a ora Agravante não efetuou o recolhimento das custas nem do depósito recursal por ocasião do oferecimento do recurso de revista. Evidencia-se, portanto, a deserção do recurso.

Ressalte-se que a Agravante não se equipara à fazenda pública no que tange à isenção de preparo, mesmo sob o argumento de que é empresa pública, e assim não possui dotação orçamentária para tal procedimento (fl. 3). O Decreto-Lei 779/69, especifica quais entidades públicas gozam das prerrogativas processuais próprias da fazenda pública, como isenção de custas e depósito recursal, e empresas públicas não constam desse rol.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-189/2003-066-01-40.2

AGRAVANTE : MARCOS FLAMINIO PORTUGAL PINTO
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIFICADA CAMPOGRANDENSE
 ADVOGADA : DRA. JUREMA DE SOUSA MARTINS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, com base na Súmula 126 do TST (fls. 117-118).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-12).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 130-136) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 142-145), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o **agravo de instrumento** não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade. Com efeito, o despacho-agravado foi publicado em 01/12/06 (sexta-feira), consoante notícia a certidão de fl. 122. O prazo para interposição do agravo iniciou-se em 04/12/06 (segunda-feira), vindo a expirar em 11/12/06 (segunda-feira). Entretanto, o agravo foi interposto somente em 08/01/07 (segunda-feira), quando já havia expirado o prazo legal de oito dias preconizado pelo art. 897, "caput", da CLT, razão pela qual o recurso não pode ser admitido.

Ressalte-se que o documento coligido na fl. 13 não atende à disposição específica do processo trabalhista, versada no art. 830 da CLT, segundo a qual o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipótese não configurada nos autos, haja vista que se trata de informação extraída de sítio da internet, para simples conferência.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-209/2005-029-05-40.5

AGRAVANTES : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVOIA
 AGRAVADO : JORGE ALEXANDRE ROSA DE MOURA
 ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Vice-Presidente do 5º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas, em face de sua deserção, com base na OJ 140 da SBDI-1 do TST (fl. 208).

Inconformadas, as **Reclamadas** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 1-09).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 215-220) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 221-232), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 1 e 209), tem representação regular (fls. 91-92) e está devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o recurso não merece prosperar porque está deserto.

Com efeito, verifica-se que o **valor atribuído à causa na condenação, fixado na sentença** (fl. 101), foi de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que as Agravantes efetuaram o depósito recursal tanto para o recurso ordinário, no valor de R\$ 4.678,13 (quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), à fl. 152, quanto para o recurso de revista, no valor de R\$ 9.617,26 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), à fl. 206.

Dessa forma, as Reclamadas descumpriram a alínea "b" do item II da IN 3/93 do TST, uma vez que a **soma dos valores depositados**, às fls. 152 e 206, não alcança o montante total da condenação. Ressalte-se que o valor legal do depósito do recurso de revista, exigido na data de sua interposição (13/11/06), era de R\$ 9.617,29 (nove mil seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), que não foi observado pela Recorrente.

A SBDI-1 do TST firmou entendimento no **OJ 140**, segundo o qual ocorre a deserção do recurso por insuficiência do recolhimento das custas e do depósito recursal, mesmo quando a diferença do quantum devido seja ínfima, referente a centavos. Assim sendo, não cabe ao julgador adotar critério subjetivo para concluir que não há deserção quando se tratar de diferença ínfima. Isso porque os pressupostos do recurso devem ser observados de forma objetiva na data de sua interposição. Na hipótese dos autos, na data em que foi interposto o recurso de revista, a diferença depositada a menos foi R\$ 0,02 (dois centavos), que tem, portanto, expressão monetária.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou o entendimento de que a não-admissão de recurso de revista por falta de observância dos comandos das leis instrumentais ou da jurisprudência pacífica do TST **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, em regra, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-500/2006-192-06-40.3

AGRAVANTE : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENHIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO : AILTON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA MARIA CARNEIRO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O **Vice-Presidente do 6º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, versando sobre horas extras, com base nas Súmulas 126 e 172 do TST (fls. 101-102).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 102) e tenha representação regular (fls. 23 e 92), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, uma vez que a cópia da decisão agravada encontra-se incompleta, pois ausentes os dois últimos parágrafos da fl. 101 (fl. 227 da numeração original), impossibilitando a esta Corte a análise do teor de todo o despacho denegatório do seguimento do recurso de revista, o que desatende ao art. 897, § 5º e I, da CLT e à Instrução Normativa 16/99, III, do TST.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 897, § 5º e I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-664/2003-281-02-40.4

AGRAVANTE	: AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR. ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA
AGRAVADA	: COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AGRAVADA	: DIANA DOS SANTOS PITA
ADVOGADA	: DRA. TÂNIA REGINA DE SOUZA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 2º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada-AMA, com base na Súmula 214 do TST (fl. 243).

Inconformada, a **Reclamada-AMA** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foram apresentadas contraminuta ao agravo (fls. 245-248) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 249-254), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 243), tem representação regular (fl. 23) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que o Regional, ao reconhecer o vínculo empregatício entre a Reclamante e a Reclamada, determinando o **retorno dos autos à Vara de origem** para que proferisse nova sentença, emitiu decisão de caráter interlocutório, que, na Justiça do Trabalho, somente enseja recurso imediato quando contrária à súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou na hipótese de acolhimento de exceção de incompetência, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante disposto no art. 799, § 2º, da CLT, nos termos da Súmula 214 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por óbice da Súmula 214 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-668/1992-027-12-40.2

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA.
ADVOGADO	: DR. GIOVANNI BROGNI
AGRAVADA	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 12º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Executada, com base no art. 896, § 2º, da CLT (fls. 21-22).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-16).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo tampouco contra-razões ao recurso de revista, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Otávio Brito Lopes**, opinado no sentido do não-provimento do apelo (fls. 95-96).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 22), tem representação regular (fl. 19) e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, a admissibilidade do recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, sendo inservível a indicação de divergência jurisprudencial e de violação de dispositivos de lei. Assim, o recurso de revista não enseja admissão, uma vez que **não indica violação** de dispositivo constitucional de modo a embasar o pleito, estando desfundamentado, à luz do art. 896, § 2º, da CLT. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte: TST-AIRR-138/2005-702-04-40.4, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, 1ª Turma, DJ de 17/08/07; TST-AIRR-612/2003-094-03-40.2, Rel. Juiz Convocado Josenildo Carvalho, 2ª Turma, DJ de 10/08/07; TST-AIRR-3.800/2005-141-15-40.1, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 17/08/07; TST-AIRR-123/2006-080-03-40.0, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 17/08/07; TST-AIRR-25.637/1994-652-09-42.7, Rel. Min. Gelson de Azevedo, 5ª Turma, DJ de 08/06/07; TST-AIRR-165/2005-017-03-40.4, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 22/06/07; TST-E-RR-768.237/2001.5, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 17/02/06. Incidência das Súmulas 266 e 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 266 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.013/2004-004-06-40.5

AGRAVANTE	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADA	: CARLA JACQUELINE ARAÚJO MOTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
AGRAVADA	: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 6º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, Banco Sudameris, com base nas Súmulas 126, 199 e 333 do TST e por não vislumbrar nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional (fls. 251-253).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-17).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 258-262) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 263-267), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

No que tange à admissibilidade, o presente agravo de instrumento não atende ao pressuposto extrínseco da **representação processual**. Com efeito, não consta dos autos o instrumento de mandato conferido à Dra. Cíntia Aparecida Perez, subscritora do substabelecimento de fl. 52, que visava a dar poderes à Dra. Maria do Socorro Vaz Torres, que substabeleceu poderes ao Dr. Aristides José Cavalcanti Batista (fl. 170), que, por sua vez, os substabeleceu aos Drs. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho e Marcela Macedo Gueiros Leite, subscritores do instrumento.

Logo, forçoso adotar o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 do TST**, no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00), hipótese descartada no presente feito.

Cabe ressaltar que, consoante a jurisprudência dominante desta Corte Superior, é **inviável** o conhecimento do apelo, com base na existência de mandato tácito (fl. 27), na medida em que, se existente nos autos mandato expresso não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente.

Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-E-AG-AIRR-690.778/2000.0, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/2001.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/2001.0, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 14/06/02. Assim, incide sobre a hipótese a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

Ressalte-se ainda que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização da representação processual, prevista no art. 13 do CPC, é inadmissível em sede recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação, nos termos das Súmulas 164, 333 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.013/2004-004-06-41.8

AGRAVANTE	: CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADA	: CARLA JACQUELINE ARAÚJO MOTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
AGRAVADA	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O presente **agravo de instrumento** (fls. 2-16) foi interposto pela Credicenter-Reclamada contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 23-28) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 29-333), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que nenhuma das peças mencionadas no art. 897, § 5º e I, da CLT e no Ato 162/03, que revogou os §§ 1º e 2º da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, veio compor o apelo.

Como cediço, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.048/2004-041-01-40.1

AGRAVANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR. PEDRO CABRERA PEREIRA DA ROSA
AGRAVADO	: JOÃO MARCOS ALVERNAZ DE ARAÚJO GÓES
ADVOGADA	: DRA. LETÍCIA MORAES GOMES DA COSTA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do 1º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado, por irregularidade de representação processual (fls. 324-325).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-9).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 325v.) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, o apelo não deve ser admitido.

Consoante assentado no despacho denegatório, as signatárias do recurso de revista, Dra. **Renata Raja Gabaglia** e Dra. Flávia Rodrigues Corrêa, não detêm mandato válido nos autos, pois, embora tenham recebido poderes por meio do substabelecimento datado de 04/03/04 (fl. 104), estes não foram ratificados pela procuração datada de 07/12/05 (fls. 312-319), que contém cláusula de revogação expressa dos poderes anteriormente outorgados.



Ainda que assim não fosse, o **substabelecimento** de fl. 104 não foi assinado pelo outorgante, Dr. Marco Antonio de Carvalho Penha, mas por outra pessoa, cuja assinatura foi precedida da sigla p/p, não servindo, pois, para comprovar a satisfação do pressuposto extrínseco da representação processual. Ademais, o referido causídico não figura entre os outorgados da procuração de fls. 312-319, que revogou as anteriores.

Ressalte-se que o recurso ordinário também não foi conhecido por irregularidade de representação, vício que se manteve em sede de recurso de revista.

Nessa linha, o entendimento consubstanciado na **Súmula 164 desta Corte** obstaculiza o cabimento do recurso de revista, por considerar inexistente o recurso interposto sem representação processual, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Ora, o entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** segue no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125/DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Assim, tendo em vista que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a **irregularidade de representação** dos subscritores do recurso de revista resulta no seu não-conhecimento, pois todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Ressalte-se que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 830 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, devido à irregularidade de representação, em face do óbice da Súmula 164 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.118/2006-152-03-40.4

AGRAVANTES : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. WEDERSON ADVINCLA SIQUEIRA
AGRAVADO : CÉSAR GUMERATO NETO
ADVOGADO : DR. EDVALDO PEDRO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas, com base na intempestividade desse recurso (fl. 209).

Inconformadas, as **Reclamadas** interpõem o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-11).

Foi apresentada **contraminuta** ao agravo (fls. 212-214), sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (fls. 2 e 119), a representação regular (fls. 31 e 63), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

O **Regional** não conheceu dos segundos embargos declaratórios das Reclamadas por irregularidade de representação (acórdão de fl. 183). Não conheceu também dos terceiros embargos declaratórios das Reclamadas em face da intempestividade, assentando que EDs não conhecidos não interrompem o prazo para recurso (acórdão de fl. 188).

A **Vice-Presidente do 3º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista, com base na intempestividade desse recurso, considerando que foi interposto em 09/04/07, depois, portanto, de 22/02/07, data em que expirou o prazo de interposição do apelo cuja contagem iniciou-se em 15/02/07, observada da data da publicação da decisão dos primeiros embargos declaratórios, que foram conhecidos: 14/02/07.

De fato, os terceiros embargos de declaração das Reclamadas não obedeceram ao prazo legal fixado pelo art. 535 do CPC, haja vista que somente foram opostos em 19/03/07 (fl. 185), de forma extemporânea, tendo em vista que a publicação dos primeiros embargos declaratórios - e primeiros a serem providos - ocorreu em 14/02/07.

Tal inobservância do prazo pelas Reclamadas para apresentação dos declaratórios repercutiu nos recursos seguintes, uma vez que os embargos declaratórios não conhecidos **não têm o condão de interromper** a fluência do prazo recursal, tornando todos os recursos apresentados depois dele igualmente intempestivos.

Nesse sentido, tem aplicação analógica o **item III da Súmula 100 do TST** e os precedentes seguintes: TST-RR-1.163/2001-0006-10-00, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 27/02/04; TST-E-AIRR-937/1996-022-15-40, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SBDI-1, 03/10/03, TST-ROAR-587.067/1999.5, Rel. Min. Emmanoel Pereira, SBDI-2, DJ de 09/05/03.

Assim, não interrompem o prazo recursal os embargos declaratórios não conhecidos por **irregularidade de representação**, conforme dispõem os seguintes precedentes: TST-RR-422.926/1998.1, Rel. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, 5ª Turma, DJ de 11/10/02; TST-E-AIRR-724.351/2001.3, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, 25/04/03; TST-E-AIRR-365.793/1997.4, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira, SBDI-1, 04/10/02. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na Súmula 333 do TST.

Além disso, a decisão recorrida perfilhou **entendimento razoável** acerca do art. 538 do CPC, ao assentar que não se aplica aos embargos declaratórios não conhecidos a regra segundo a qual esse recurso interrompe o prazo para outros recursos, o que atrai o óbice da Súmula 221 do TST.

Ressalte-se, de todo modo, ser **inviável** o reconhecimento de existência de mandato tácito, uma vez que, se existente nos autos mandato expresso (fls. 29-60-101-122-155-206-208), não cabe a alegação de caracterização de mandato tácito com o fim de suprir irregularidade formal verificada posteriormente. Nesse sentido temos os seguintes precedentes desta Corte Superior, que ilustram o posicionamento albergado: TST-E-AG-AIRR-690.778/2000.0, Rel. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, SBDI-1, DJ de 08/11/02; TST-E-AIRR-735.362/2001.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 21/06/02; TST-E-AIRR-731.475/2001.0, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJ de 14/06/02.

Ademais, os dois arestos trazidos para cotejo às fls. 3-4, são oriundos de **Turma do TST**, inservíveis, portanto, nos termos do art. 896 da CLT, consoante o posicionamento sufragado pelos precedentes desta Corte, que se seguem: TST-RR-357.142/1997.5, Rel. Min. Ronaldo Leal, 1ª Turma, DJ de 21/06/02; TST-RR-426.860/1998.8, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 17/05/02; TST-RR-567.721/1999.9, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 14/06/02; TST-RR-589.972/1999.3, Rel. Min. Ives Gandra, 4ª Turma, DJ de 23/06/00. Incidente o óbice da Súmula 333 do TST.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice das Súmulas 221 e 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.178/2005-081-15-40.8

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)
PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA
AGRAVADA : USINA SANTA FÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO : AMAURY DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSS, terceiro interessado, com base na Súmula 221, II, do TST, no art. 896, "a", da CLT e por entender que inexistente contrariedade à Súmula 118 do TST (fl. 35).

Inconformado, o **INSS** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 41-43) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 44-47), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Edson Braz da Silva, opinado no sentido do não-conhecimento do apelo (fl. 53).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso de revista não atende ao pressuposto extrínseco da tempestividade.

Com efeito, a intimação do despacho denegatório do recurso de revista se deu em 07/02/07 (quarta-feira), consoante notícia a certidão (fl. 36). O prazo para interposição da revista iniciou-se em 08/02/07 (quinta-feira), vindo a expirar em 23/02/07 (sexta-feira). Assim, o recurso de revista interposto em 27/02/07 é intempestivo, uma vez que desatende o prazo legal de 16 (dezesseis) dias preconizado pelo art. 1º do Decreto 779/69.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.304/2004-091-15-40.0

AGRAVANTE : MARIA PAULA FALCO SALLES CARICATI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do 15º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com base na Orientação Jurisprudencial 115 da SBDI-1 e nas Súmulas 126, 333 e 381, todas do TST (fls. 220-221).

Inconformada, a **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 226-230) e **contra-razões** ao recurso de revista (fls. 242-245), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 2 e 221v.) e tenha representação regular (fls. 107 e 177), este não merece prosperar, na medida em que se encontra irregularmente formado, pois a cópia do acórdão regional proferido em sede de recurso ordinário não foi trasladada na sua integralidade, conforme se observa às fls. 181-188.

Consoante a diretriz do **art. 897, § 5º, I e II, da CLT**, sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, e, facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Por sua vez, segundo o disposto no **item III da Instrução Normativa 16/99 do TST**, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Ademais, cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO - Ministro-Relator
PROC. Nº TST-AIRR-1.632/2006-131-03-42.4

AGRAVANTE : NAIR SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DR. AMIR TADEU EL AOUAR
AGRAVADA : ZILMA FRANCISCA CAROLINA MACIEL
ADVOGADO : DR. MARLEI GUIMARÃES COELHO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por deserção, ante a ausência de pagamento do depósito recursal (fls. 120 e 121).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 29-49).

Não foi apresentada **contraminuta** ao agravo, tampouco **contra-razões** ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja **tempestivo** o agravo (cfr. fls. 4 e 121), regular a representação (fl. 62) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, não há como se admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

Na sentença, a Reclamada foi condenada a pagar as **custas** processuais, arbitradas no valor de R\$ 12,00 (doze reais), fixada sobre o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado como valor da causa. No acórdão, o 3º Regional não conheceu do recurso ordinário por não entender que preenchia os pressupostos legais de admissibilidade, em face da ausência de recolhimento de custas e do depósito recursal (fl. 94).

Contudo, a ora Agravante também **não efetuou** o recolhimento das custas nem do depósito recursal por ocasião do oferecimento do recurso de revista. Evidencia-se, portanto, a deserção do recurso.

Com efeito, apesar de a Reclamada ter pleiteado nos autos a **assistência judiciária gratuita**, o art. 14 da Lei 5.584/70 exclui desse benefício o empregador, sendo certo, ainda, que o art. 3º da Lei 1.060/50 exige apenas o pagamento das despesas processuais, havendo, portanto, a necessidade de recolhimento do depósito recursal, por tratar-se de garantia do juízo de execução. Desse modo, não há como prosperar a alegada violação do art. 5º, LXXIV, da CF.3)

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da deserção do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.757/2003-001-16-41.8

AGRAVANTE	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADA	: DRA. POLLYANA MARIA GAMA VAZ
AGRAVADA	: KELY REGINA DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO	: DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVADA	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Presidente do **16º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo ISAE-Reclamado, com base na Súmula 128, III, do TST (fls. 204-205).

Inconformado, o **ISAE-Reclamado** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo **dispensada** a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 206), regular a representação (fls. 9 e 10) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como admitir o recurso de revista trancado, porquanto manifestamente deserto.

O Recorrente descumpriu as alíneas "a" e "b" do item II da Instrução Normativa 3/93 do TST. Com efeito, o **valor da condenação fixado na sentença** fora de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (fl. 86), tendo apenas a Fundação-Reclamada efetuado o depósito recursal, alusivo ao recurso ordinário e ao recurso de revista.

Caberia ao **ISAE-Reclamado** também efetuar o depósito legal, integralmente, em relação ao recurso de revista interposto, uma vez que, havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita às demais quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide (Súmula 128, III, do TST).

Ressalte-se que, no presente caso, o Regional reconheceu como **empregador principal** o ISAE-Reclamado e atribuiu a responsabilidade subsidiária à Fundação-Reclamada. Assim, os interesses das Reclamadas mostram-se distintos e opostos, não aproveitando ao ora Agravante o depósito efetuado pela Fundação-Reclamada, que, ao insurgir-se quanto à sua responsabilidade subsidiária, postula sua exclusão da lide.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da manifesta deserção do recurso de revista, nos termos da Súmula 128, III, do TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.936/2005-152-15-40.0

AGRAVANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EDUARDO HADDAD
AGRAVADO	: JOÃO RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADA	: DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **15º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por irregularidade de representação processual (fl. 107).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-5).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo de instrumento (fls. 112-120) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 123-140), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja tempestivo o agravo (cfr. fls. 2 e 108) e tenham sido trasladadas as peças obrigatórias e essenciais à formação do instrumento, o apelo não deve ser admitido.

Consoante assentado no despacho denegatório, a advogada subscritora do recurso de revista, Dra. **Patrícia Maria Haddad**, obteve seus poderes mediante subestabelecimento. Todavia, o instrumento de mandato que outorgava poderes aos subestabelecidos (fls. 40-41) veio aos autos em cópia reprográfica desprovida da devida autenticação, desatendendo o teor do art. 830 da CLT, que estabeleça que o documento juntado para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal, hipóteses não configuradas nos autos. Dessa forma, a procuração não pode ser considerada para efeito de representação processual, invalidando todos os subestabelecimentos seguintes, inclusive aquele no qual foram concedidos poderes para a única subscritora da revista.

Ora, o entendimento sedimentado na **Súmula 164 do TST** segue no sentido de que o não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 04/07/94, e do art. 37, parágrafo único, do CPC importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito, não configurado nos autos, na esteira da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (cfr. STF-MS-22.125-DF, Rel. Min. Moreira Alves, Tribunal Pleno, DJ de 15/09/00).

Assim, tendo em vista que, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo (CPC, art. 37), a **irregularidade de representação** do subscritor deste apelo resulta no seu não-conhecimento, pois todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Ressalte-se que, nos termos da **Súmula 383, II, do TST**, a regularização do mandato, prevista no art. 13 do CPC, é inaplicável em sede recursal.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC, 830 e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da irregularidade de representação do recurso de revista, nos termos das Súmulas 164 e 383, II, do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.286/2004-051-02-40.6

AGRAVANTE	: MARCELINO CABRILIANO
ADVOGADO	: DR. WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
AGRAVADA	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: DR. SERVIO DE CAMPOS
AGRAVADA	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.
ADVOGADO	: DR. RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Presidente do **2º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, com base na Súmula 23 do TST (fls. 189-190).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-8).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 192-199) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 202-210), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 190), a representação regular (fl. 23), e se encontra devidamente instrumentado, com o traslado das peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar. A decisão regional está em consonância com o entendimento dominante nesta **Corte Superior Trabalhista**, no sentido de que, por exercer atividade de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, a Reclamada, São Paulo Transporte S.A., não pode ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, pelos débitos trabalhistas, visto inexistir, em face da natureza de sua atividade, relação caracterizadora da intermediação de mão-de-obra, não tendo aplicabilidade, assim, a diretriz do item IV da Súmula 331 do TST.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes precedentes: TST-RR-1.483/2004-070-02-40.6, Rel. Min. **Caputo Bastos**, 1ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-2.901/2001-010-02-40.6, Rel. Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, 2ª Turma, DJ de 27/10/06; TST-AIRR-2.113/2003-001-02-40.0, Rel. Juiz Convocado Ricardo Machado, 3ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-AIRR-14.652/2002-902-02-00.7, Rel.

Min. Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 07/05/04; TST-AIRR-21.968/2002-902-02-00.5, Rel. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, 4ª Turma, DJ de 17/11/06; TST-RR-2.006/2003-036-02-00.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 01/12/06; TST-RR-605/2005-054-02-00.4, Rel. Min. Horácio Senna, 6ª Turma, DJ de 24/11/06; TST-E-RR-847/2004-067-02-00.3, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 01/12/06; TST-E-RR-72.835/2003-900-02-00.5, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 22/10/04; TST-E-RR-7.304/2003-900-02-00.9, Rel. Min. Carlos Alberto, SBDI-1, DJ de 17/09/04.

Nesse diapasão, tendo sido atendida a finalidade precípua do recurso de revista, que é a uniformização da jurisprudência trabalhista, emerge, pois, como obstáculo à revisão pretendida o óbice da **Súmula 333 do TST**, o que dispensa o exame das ofensas apontadas a dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como da divergência jurisprudencial acostada.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, **não constitui ofensa** aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.443/2003-342-01-40.1

AGRAVANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Vice-Presidente do **1º Regional** denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, por entender que incidia o óbice da Súmula 333 do TST (fl. 102).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que seu recurso tinha condições de prosperar (fls. 2-7).

Foram apresentadas **contraminuta** ao agravo (fls. 107-108) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 109-110), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) ADMISSIBILIDADE

O agravo é tempestivo (cfr. fls. 2 e 103) e a representação regular (fl. 83), tendo sido trasladadas as peças obrigatórias e essenciais exigidas pela Instrução Normativa 16/99 do TST.

3) PRESCRIÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

O Regional consignou que o **prazo** prescricional para reclamar diferenças da multa de 40% sobre o FGTS começou a fluir a partir da promulgação da Lei Complementar 110, de 30/06/01. Assim, tendo a ação sido ajuizada em 26/06/03, não há que se falar em prescrição do direito de ação (fls. 75-76).

A Reclamada sustenta que o direito de ação estaria **precritivo**, porque a reclamação foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho e da edição da Lei Complementar 110, em 30/06/01. Aponta violação dos arts. 11, I, da CLT, 269, IV, do CPC e 7º, XXIX, da CF (fls. 4-5).

Relativamente à prescrição do direito às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes de expurgos inflacionários, tenho convencimento pessoal a favor da tese de que a suposta lesão do direito deveria ser reclamada no **biênio subsequente à extinção do contrato de trabalho**, uma vez que a Lei Complementar 110/01 não criou direito novo, mas apenas reconheceu o direito ao reajuste do FGTS, pelos expurgos inflacionários, que vinha sendo deferido pelo Supremo Tribunal Federal aos que o postularam judicialmente. Todavia, tal entendimento não teve eco nesta Corte Superior.

Assim, a decisão recorrida deslindou a controvérsia em consonância com a jurisprudência pacífica e reiterada **desta Corte**, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, recentemente reestruturada por decisão do Pleno do TST em incidente de uniformização jurisprudencial, que acresceu ao entendimento de que o marco inicial da prescrição dá-se com a vigência da Lei Complementar 110, de 30/06/01, o de que também é possível ser contado do comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada, conforme o caso.

Destarte, tendo o Regional consignado que a ação foi **ajuizada** em 26/06/03 (fl. 76), revela-se impertinente o pronunciamento da prescrição, uma vez que a pretensão foi exercida dentro do biênio prescricional mencionado pela OJ 344 da SBDI-1 do TST.

Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida a orientação fixada na **Súmula 333 do TST**, restando afastadas as indicadas violações legais e constitucionais apontadas. Ademais, o art. 7º, XXIX, da Carta Magna trata da prescrição bienal a partir da extinção do contrato laboral, não se podendo, além disso, cogitar de admissão do apelo pela senda da violação do referido dispositivo, nem sequer em tese, na medida em que é passível, eventualmente, de vulneração



indireta, na esteira da jurisprudência reiterada do STF (cfr. STF-AgR-RE-245.580/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

4) EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ATO JURÍDICO PERFEITO

O Regional entendeu que a Reclamada deve arcar com as diferenças da multa de 40% do FGTS relativa aos expurgos inflacionários, nos termos da OJ 341 da SBDI-1 do TST, restando afastada a alegação de ato jurídico perfeito ante o reconhecimento do direito pela Lei Complementar 110/01 (fls. 77-79).

A Agravante sustenta que, à época da dispensa do Autor, não existia o direito à multa de 40% do FGTS relativa aos expurgos inflacionários e, portanto, a Reclamada pagou toda a multa fundiária. Assim, o acórdão regional violou o art. 5º, II e XXXVI, da CF (fl. 5).

Primeiramente, não há violência ao ato jurídico perfeito, pois, se os expurgos já houvessem sido incluídos pela CEF nos depósitos, o pagamento da multa teria sido sobre a base de cálculo correta. Na esteira da jurisprudência do STF, ademais, esse dispositivo não é passível de malferimento direto (cfr. STF-AgR-AI-323.141/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 20/09/02; STF-AgR-RE-245.580/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 08/03/02; STF-AgR-AI-333.141/RS, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 19/12/01).

A decisão regional foi dada em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, a teor da Orientação Jurisprudencial 341 da SBDI-1, segundo a qual "É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários". Incidente na espécie o óbice da Súmula 333 do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, 557, "caput", do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.558/2006-136-03-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
 ADVOGADA : DRA. MARIA NAZARÉ FERRÃO
 AGRAVADO : OVIDIO ÂNGELO CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Vice-Presidente do 3º Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, com base nas Súmulas 51, 296 e 337, I, do TST (fls. 319-320).

Inconformada, a Reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, sustentando que sua revista tinha condições de prosperar (fls. 2-6).

Não foi apresentada contraminuta ao agravo, tampouco contra-razões ao recurso de revista, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, II, do RITST.

2) FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento encontra-se irregularmente formado, uma vez que a cópia do comprovante de recolhimento do depósito recursal alusivo ao recurso de revista (fl. 318) se mostra ilegível na parte que contém a autenticação mecânica, não permitindo comprovar a tempestividade do seu recolhimento, para fins de interposição de recurso de revista.

A cópia é de traslado obrigatório, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/99, III, do TST, sendo certo que cumpre à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN 16/99, X, do TST.

Cumpra lembrar que o STF já sedimentou sua jurisprudência no sentido de que a inadmissão de recurso de revista, quando não observados os comandos das leis instrumentais ou aqueles fixados por jurisprudência pacífica do TST, não constitui ofensa aos princípios da legalidade e do contraditório, nem negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa ou impedimento de acesso ao devido processo legal. Assevera ainda que a ofensa a tais postulados é, regra geral, reflexa, não servindo, assim, ao embasamento de recurso extraordinário (STF-AgR-RE-189.265/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10/11/95; STF-AgR-AI-339.862/BA, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, DJ de 14/12/01).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 527, I, e 557, "caput", do CPC e 897, § 5º, I, da CLT e na IN 16/99, III e X, do TST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por inadmissível, em face da deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

Processo com pedido de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma.

PROCESSO : RR - 57/2005-001-22-00.8 TRT DA 22A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 57/2005-2
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE LIMA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO

Brasília, 31 de outubro de 2007

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST-AIRR-2199/1998-076-02-40.6, efetuada em 09/06/2006, no âmbito da 1ª Turma, à Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, em cumprimento ao despacho de fls. 284.

PROCESSO : AIRR - 2199 / 1998 - 076 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Proceder o cancelamento da distribuição do processo nº TST-AIRR-2199/1998-076-02-41.9, efetuada em 09/06/2006, no âmbito da 1ª Turma, à Exma. Sra. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, em cumprimento ao despacho de fls. 300.

PROCESSO : AIRR - 2199 / 1998 - 076 - 02 - 41 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SILVA
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/10/2007 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 186960 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 AUTOR(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA
 RÉU : MARIA SALOMÉ FERREIRA DA SILVA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/10/2007 - Distribuição Extraordinária - PLENO.

PROCESSO : AC - 186959 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : UNIÃO (PGU)
 RÉU : ELISEU PEREIRA DO NASCIMENTO
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 20ª REGIÃO.
 COATORA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/10/2007 - Distribuição Extraordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 186962 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AUTOR(A) : BOMBRIL S.A.
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 RÉU : CLEDISON MACIEL TAVARES

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/10/2007 - Distribuição Extraordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AC - 186961 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AUTOR(A) : EDITORA JB S.A.
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RÉU : CARLOS AUGUSTO DAMBRÓS BORTOLÁS

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/10/2007 - Distribuição Extraordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 186963 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AUTOR(A) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF
 ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2007 - Distribuição Extraordinária - PLENO.

PROCESSO : MA - 111 / 2005 - 000 - 90 - 00 - 8
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 REQUERENTE : TRT-19
 PROCESSO : MA - 121 / 2005 - 000 - 90 - 00 - 3
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 REQUERENTE : TRT - 19

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 31/10/2007 - Distribuição Extraordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 186976 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
 RÉU : CÉLIA MARIA ALBERTINI NANI TURQUETO
 RÉU : OTÁVIO DE CARVALHO BARROS TENDOLO

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1207 / 1989 - 043 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS POLETTI DE CARVALHO E SILVA
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE CAPIVARI LTDA. - CANACAP
 ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : MIGUEL MARTINS CARDOSO
 ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO MERIDIONAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - FEMECAP
 ADVOGADO : LEILA REGINA ALVES
 AGRAVADO(S) : VALTER ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ
 PROCESSO : RR - 2808 / 1999 - 120 - 15 - 86 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
 PROCESSO : RR - 1096 / 2002 - 052 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 RECORRENTE(S) : ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : REGINALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : AIRR - 183 / 2003 - 007 - 13 - 42 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
 ADVOGADO : CARLA DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : HERTZ PIRES PINA
 ADVOGADO : LUCIANO PIRES LISBOA
 PROCESSO : AIRR E RR - 1589 / 2003 - 024 - 15 - 85 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO ROBERTO IOCA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SALEM NETO
 AGRAVADO(S) E : COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SANTA ADELAIDE
 RECORRENTE(S) : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
 PROCESSO : RR - 2739 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 RECORRENTE(S) : ADRIANO DONIZETE ALVES
 ADVOGADO : VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 55 / 2004 - 031 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MICHEL MODESTO CASSIA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES
 PROCESSO : AIRR - 381 / 2004 - 017 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA
 AGRAVADO(S) : RETEBRÁS REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : MARCELO MACHADO BERTOLUCCI
 AGRAVADO(S) : SANDRO CÁSSIO PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : ROGÉRIO CORNETET ROSSATO
 PROCESSO : AIRR - 458 / 2004 - 101 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA SOUSA
 AGRAVADO(S) : MANOEL FRANCISCO FERREIRA MACHADO
 ADVOGADO : MEIRE COSTA VASCONCELOS

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 7ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 299 / 1996 - 018 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : JAIRA LÚCIA ALVES
 ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI
 AGRAVADO(S) : ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 1031 / 1998 - 021 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARINA ZANUTTO
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MIORIM
 AGRAVADO(S) : CARBORUNDUM TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO PRADO
 AGRAVADO(S) : BRAZNV PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
 ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PINCINATO
 PROCESSO : AIRR - 2042 / 1999 - 261 - 02 - 42 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 AGRAVADO(S) : SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
 PROCESSO : RR - 1097 / 2000 - 027 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 RECORRIDO(S) : DÉCIO SOARES
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
 PROCESSO : AIRR - 529 / 2003 - 004 - 06 - 41 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CRYSTAL MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : JERRY DA SILVA BORGES
 ADVOGADO : ANNA RAQUEL SOUZA DE FREITAS
 PROCESSO : AIRR - 1421 / 2003 - 099 - 03 - 42 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 1479 / 2003 - 142 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON VICENTE DA SILVA
 ADVOGADO : MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA
 PROCESSO : AIRR - 1809 / 2003 - 024 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : CRUZEIRO ESPORTE CLUBE
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
 AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE FREITAS CHAVES
 ADVOGADO : FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
 PROCESSO : AIRR - 3145 / 2003 - 022 - 12 - 41 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : ÉDER FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : ROBERTO ALVES
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE DONDA TENIUS
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 185 / 2004 - 047 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO BARBOSA
 ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 378 / 2004 - 110 - 08 - 41 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES
 AGRAVADO(S) : ISAQUE FIGUEIREDO DA SILVA
 ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA

PROCESSO : AIRR - 885 / 2004 - 099 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ABB LTDA.
 ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU AMORIM
 PROCESSO : AIRR - 1226 / 2004 - 021 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : LIÉGE SILVANA PATERLINI PENNA
 ADVOGADO : FREDERICO DE ANDRADE GABRICH
 PROCESSO : AIRR - 1400 / 2004 - 111 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
 AGRAVANTE(S) : DANIELLE CRISTINA FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 1798 / 2004 - 002 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÉDA
 AGRAVADO(S) : WEÉDMAS SENA MONTEIRO
 ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1351 / 2005 - 004 - 20 - 41 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO BORGES FROTA
 ADVOGADO : THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : ALBERTO FIGUEIREDO NETO

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Dependência - SDI2.

PROCESSO : ROMS - 1658 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : GERMANO AUGUSTO SERAFIM COTA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA 3A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Dependência - SDI2.

PROCESSO : ROMS - 70 / 2007 - 000 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CAMPOS BARBOSA
 ADVOGADO : JOSEMÍLIA DE FÁTIMA BATISTA GUERRA
 AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - SDI2.

PROCESSO : ROAG - 587 / 2006 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : NEUZA APARECIDA SANTOS DA CRUZ
 ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 26762 / 1992 - 014 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
 ADVOGADO : MARCELO FOGGIATO LICHESKI
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 AGRAVADO(S) : OSCAR LUIZ EIFLER FILHO
 ADVOGADO : OTÁVIO ERNESTO MARCHESINI
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MORENO
 ADVOGADO : LUIZ RICARDO BRUSAMOLIN

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1040 / 1988 - 243 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA PORTO
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON
 PROCESSO : AIRR - 1136 / 1989 - 055 - 03 - 43 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO SOARES COELHO
 ADVOGADO : PEDRO ALEXANDRINO PENA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GERALDO CÉSAR FRANCO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE REZENDE
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 283 / 1990 - 027 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : HUGO LEITE MEIRA
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES
 PROCESSO : AIRR - 1749 / 1995 - 002 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOANA D'ARC SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
 AGRAVADO(S) : METRO DADOS LTDA.
 PROCESSO : AIRR - 794 / 1996 - 036 - 15 - 40 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : RUBENS ORLANDI
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : LUCIANO VON ZASTROW
 PROCESSO : AIRR - 809 / 2002 - 013 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : PEDRO HOFFMANN FERREIRA
 ADVOGADO : CIRO CECCATTO
 PROCESSO : AIRR - 695 / 2003 - 006 - 04 - 41 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA FRESINA
 ADVOGADO : LUIZ SOUZA COSTA
 PROCESSO : AIRR - 2602 / 2003 - 027 - 12 - 41 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : CLEVER FERNANDO DORST
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SÉRGIO BOSA
 ADVOGADO : MICHELINE LODETTI CESA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1688 / 1993 - 034 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BARRACUDA EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : MÁRCIA ANTUNES DE FARIA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : LUIS RAMOS DA SILVA
 ADVOGADO : JOSÉ EDMAR DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 203 / 1994 - 109 - 15 - 41 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : ALBERTO GRIS
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SOROCABA E REGIÃO

ADVOGADO : ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN
 PROCESSO : AIRR - 3181 / 1994 - 012 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : JOSIANE ZATTAR GUERIOS
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO
 AGRAVADO(S) : BASTEC - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TELE-INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 342 / 1996 - 078 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : LUIS RAFAEL FERRAREZE SANTIAGO
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 PROCESSO : AIRR - 1118 / 1997 - 018 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : ECOS - EMPRESA CAPIXABA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA MARROS
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCESSO : AIRR - 8440 / 1999 - 010 - 09 - 42 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO DEJAIR BUDAL
 ADVOGADO : FABIANO LUIZ SEGATO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 403.

PROCESSO : AIRR - 713 / 2002 - 008 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : ERIG TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES MOSA S.A.

ADVOGADO : FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
 AGRAVADO(S) : ANSELMO DE AGUIAR PEREIRA
 AGRAVADO(S) : WAGNER LESSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARINÉS TRINDADE
 AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.

PROCESSO : AIRR - 1457 / 2004 - 023 - 03 - 41 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : EVANDRO BERNARDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : EDMUNDO COSTA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC

ADVOGADO : GUSTAVO DINIZ TAVARES

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2039 / 1989 - 002 - 14 - 43 - 2 - TRT DA 14ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO

ADVOGADO : HÉLIO VIEIRA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGU)
 PROCESSO : AIRR - 2385 / 1990 - 016 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : WLADIMIR MACEDO SILVA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR - 8 / 1992 - 013 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VORNÝ DIAS
 ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMC S.A.

ADVOGADO : GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES
 PROCESSO : AIRR - 571 / 1995 - 018 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE - FOSPA

AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA MANSO
 ADVOGADO : LOUANA NASCIMENTO
 PROCESSO : AIRR - 852 / 1995 - 012 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO ROCHA E SILVA
 ADVOGADO : RICARDO BASILE DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
 PROCESSO : AIRR - 1011 / 1996 - 033 - 01 - 41 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : JURACY VIEIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : WALDIR MAGALHÃES DE ROCHA

PROCESSO : AIRR - 2616 / 1996 - 461 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 AGRAVADO(S) : BALTAZAR ERMINDO OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2616 / 1996 - 461 - 02 - 41 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BALTAZAR ERMINDO OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA
 AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 PROCESSO : AIRR - 951 / 1997 - 462 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA
 AGRAVADO(S) : DELMIRO JOÃO DA SILVA
 ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI
 PROCESSO : AIRR - 3138 / 1997 - 342 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA ROSSI PIMENTA
 ADVOGADO : FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : ODINALDO CORRÊA SANTOS JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 2743 / 1998 - 003 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : VALDOMIRO FERNANDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES LEITE CÉSAR
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
 PROCESSO : AIRR - 387 / 2002 - 097 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 ADVOGADO : LUCIANA SOUTO MIRANDA
 AGRAVADO(S) : S.A. SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO MEIRELES CAMPOS
 AGRAVADO(S) : UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA
 ADOVADO : HORÁCIO REGIS MINÉ
 AGRADO(S) : CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.
 ADOVADO : VICTOR RAYMUNDO LAMEGO
 PROCESSO : AIRR - 907 / 2002 - 003 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA - EPE
 ADOVADO : MÔNICA ELISA DE CEZARO
 AGRADO(S) : MAURO EUGÊNIO ARAÚJO VASQUEZ
 ADOVADO : JOÃO MARCOS FAIAD

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme às fls. 882.

PROCESSO : AIRR - 1048 / 2003 - 071 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADOVADO : ROBSON FREITAS MELO
 AGRAVADO(S) : NELSON MORELLI
 ADOVADO : MAURÍCIO DE FREITAS
 PROCESSO : AIRR - 4678 / 2003 - 014 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADOVADO : PAULA VILNEIS SMANIA NAVARRO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO DEA ZAGESKI
 ADOVADO : FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR
 PROCESSO : AIRR - 129 / 2005 - 015 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADOVADO : RENATO GOUVEA DOS REIS
 AGRAVADO(S) : JEFERSON RODRIGO FILIPPI
 ADOVADO : ARI BÓRBA FERNANDES

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1150 / 1992 - 016 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA

AGRAVADO(S) : FRANCISCO CÉSAR CORDOVIL MUGA
 ADOVADO : RODRIGO LOPES MAGALHÃES
 PROCESSO : AIRR - 30 / 1994 - 034 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR FERNANDES
 ADOVADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO
 PROCESSO : AIRR - 211 / 1994 - 025 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : TOMAZ MARCHI NETO
 AGRAVADO(S) : PEDRO LUIZ FAILLA
 ADOVADO : ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
 PROCESSO : AIRR - 211 / 1994 - 025 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PEDRO LUIZ FAILLA
 ADOVADO : ALOÍSIO MAGALHÃES FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 PROCESSO : AIRR - 553 / 1996 - 022 - 03 - 42 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL
 ADOVADO : WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG

ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA
 PROCESSO : AIRR - 1187 / 1998 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADOVADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DO REGO MONTEIRO
 ADOVADO : FERNANDA VILLAÇA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 6 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ROBERTO FONTAINHA
 ADOVADO : VALMIR LUIZ CASAQUI
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 PROCESSO : AIRR - 739 / 2003 - 079 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : PEDRO SOARES SOBRINHO
 ADOVADO : LUIZ CLÁUDIO BORGES
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 PROCESSO : AIRR - 1709 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE BENTO DA SILVA MENDONÇA
 ADOVADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 PROCESSO : AIRR - 2109 / 2003 - 001 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADOVADO : DANIELA SAVI BILÉSSIMO
 AGRAVADO(S) : GEOVANA JUCÉLIA JORGE
 ADOVADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 13771 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CLÍNICA DE PRODUÇÃO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA.
 ADOVADO : MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : IVALDO MEDEIROS DE LIMA
 ADOVADO : ULYSSES SILVA FALCÃO

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 286 / 1996 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADOVADO : HEBE MARIA DE JESUS
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADOVADO : GLÁUCIO GONÇALVES GOIS
 PROCESSO : AIRR - 1419 / 1996 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADOVADO : CIRO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA
 ADOVADO : MIRNA ANDRÉA LEMOS DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCESSO : AIRR - 1183 / 1997 - 402 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADOVADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 AGRAVADO(S) : EUDÓCIA PEREIRA PASSOS
 ADOVADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA
 PROCESSO : AIRR - 2183 / 1998 - 011 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : DIREIDISCOS COMERCIAL LTDA.
 ADOVADO : JOÃO LUIZ FERRETE
 AGRAVADO(S) : ANDRÉIA ROSSI
 ADOVADO : BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO
 PROCESSO : AIRR - 1109 / 2001 - 004 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO BATISTA VILLA
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE G. L. MARQUES
 AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
 ADOVADO : FABIANY RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : S.A. MOINHO DA BAHIA
 ADOVADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

PROCESSO : AIRR - 1679 / 2001 - 051 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HAMILTON LUIZ GARCIA MARQUES
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : ANDRÉA DA SILVA NASCIMENTO FERRAZ
 PROCESSO : AIRR - 1681 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LILZA MARA BOSCHESI MAZUQUI
 ADOVADO : OSWALDO PIZARDO
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO
 ADOVADO : ILZA REIKO OKASAWA
 PROCESSO : AIRR - 20231 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADOVADO : MARIANA PEREIRA BASTOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CORREA DOS SANTOS
 ADOVADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
 PROCESSO : AIRR - 232 / 2005 - 012 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : HÉLCIA MARIA GUIMARÃES COUTO
 ADOVADO : ROSMARA LIMA DE GUIMARÃES VARGAS
 PROCESSO : AIRR - 901 / 2005 - 002 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PROMOVE LTDA.
 ADOVADO : MARIA FERNANDA GUIMARÃES CASTRO FREITAS
 AGRAVADO(S) : RONAN TORRES QUINTÃO
 ADOVADO : ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1094 / 2002 - 114 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADOVADO : MÁRCIA MARIA MORAIS LARA GURGEL
 AGRAVADO(S) : VALDILENO SILVA
 ADOVADO : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE
 AGRAVADO(S) : ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO : FLÁVIA SÁFADI UBALDO
 PROCESSO : AIRR - 885 / 2003 - 031 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
 ADOVADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO VASCONCELOS FONSECA
 ADOVADO : CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCESSO : AIRR - 979 / 2004 - 052 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADOVADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
 AGRAVADO(S) : MITUO KURATOMI
 ADOVADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
 PROCESSO : AIRR - 1222 / 2004 - 020 - 10 - 41 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW
 AGRAVADO(S) : IRAMAR VIEIRA DA SILVA
 ADOVADO : JOMAR ALVES MORENO

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1422 / 1985 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CANAS PRATA
 ADOVADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA



PROCESSO : AIRR - 6363 / 1988 - 005 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : BENO DAVI JOVCHELEVICH
 ADVOGADO : JULIANA AYRES
 PROCESSO : AIRR - 813 / 1989 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGF)
 AGRAVADO(S) : COSTA VERDE TENNIS CLUBE
 ADVOGADO : MÁRIO GOMES MARQUES
 AGRAVADO(S) : AURELINO CONCEIÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO : JOÃO ANDRADE DOS SANTOS
 PROCESSO : AIRR - 1941 / 1990 - 006 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO - EMBRATUR
 AGRAVADO(S) : WALDEMAR FRÓES
 ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
 PROCESSO : AIRR - 122 / 1991 - 004 - 08 - 45 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : JOAQUIM NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 PROCESSO : AIRR - 1626 / 1991 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : FÁBIO DOS SANTOS SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO : MÔNICA SILVEIRA SALGADO
 PROCESSO : AIRR - 253 / 1992 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS SCHULTE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : ERESIO NONTICURI
 PROCESSO : AIRR - 514 / 1993 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : ELZA DE SOUZA OLIVEIRA GIMENEZ
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : AIRR - 1669 / 1993 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : SAUL FERREIRA GOULART
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 PROCESSO : AIRR - 1145 / 1996 - 006 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 AGRAVADO(S) : MONTENEGRO EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : WALDEMAR TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : CLAUDOALDO CONTENTE CORRÊA
 ADVOGADO : VERA LUCIA FARACO MACIEL
 PROCESSO : AIRR - 1504 / 1996 - 371 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : VALDECINDO PEREIRA SANTANA
 ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ENTESSE - EMPREENDIMENTOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
 PROCESSO : AIRR - 838 / 1997 - 022 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ DE LIMA COUTO NETO
 AGRAVADO(S) : WALDYR MATTOS REGIS
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
 PROCESSO : AIRR - 3087 / 1997 - 001 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE FREITAS RAMALHO
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : MARCOS PINTO DA CRUZ

PROCESSO : AIRR - 6143 / 1997 - 002 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
 AGRAVADO(S) : SOLANGE RUDT FOHLMEISTER PASOLD
 ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
 PROCESSO : AIRR - 1273 / 2001 - 001 - 07 - 42 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.
 ADVOGADO : MAURO FERREIRA SALES
 AGRAVADO(S) : ESTÁCIO BRÍGIDO MONTEIRO
 ADVOGADO : JAIR GILSON MAGALHÃES OLIVEIRA
 PROCESSO : AIRR - 1073 / 2002 - 027 - 04 - 41 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : STRATUS - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : FLÁVIO PEDRO BINZ
 AGRAVADO(S) : ARLINDO EDUARDO KRAEMER
 ADVOGADO : ANDRÉA MILANI
 PROCESSO : AIRR - 235 / 2003 - 007 - 17 - 41 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL
 ADVOGADO : GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 AGRAVADO(S) : PEDRO BATISTA SOBREIRO
 ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA
 PROCESSO : AIRR - 708 / 2005 - 601 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL- COTRI-JUI
 ADVOGADO : FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 AGRAVADO(S) : GASPAR DE OLIVEIRA GUTERRES
 ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1994 / 1991 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO(S) : CÉSAR RIBEIRO DANTI
 ADVOGADO : CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
 PROCESSO : AIRR - 394 / 1995 - 011 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 AGRAVANTE(S) : HÉLCIO DA SILVA BORGES
 ADVOGADO : ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
 AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
 ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA
 PROCESSO : AIRR - 1751 / 1997 - 058 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOE LUIZ VIEIRA COSTA
 ADVOGADO : ROMEO GUARNIERI
 PROCESSO : AIRR - 482 / 2001 - 002 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS NUNES DE LIMA
 ADVOGADO : URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
 PROCESSO : AIRR - 369 / 2003 - 316 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : GABRIELA GONÇALVES O. E SOUZA
 AGRAVADO(S) : MAURÍCIO ALVES NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ VALMIR MANGABEIRA FILHO
 PROCESSO : AIRR - 538 / 2003 - 026 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT
 AGRAVADO(S) : RIGOR SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : EMERSON RODRIGUES
 ADVOGADO : JACY HOLLEBEN LEITE MUNIZ

PROCESSO : AIRR - 1169 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : ZENILDA VIEIRA DA CÂMARA
 ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 672 / 1990 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN
 AGRAVADO(S) : MARIA HERCYNIA MAGIANO DA PÓS
 ADVOGADO : HEITOR PEDROSO MARTINS
 PROCESSO : AIRR - 580 / 1991 - 281 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO
 AGRAVADO(S) : CREMILSO PAES
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
 PROCESSO : AIRR - 1213 / 1991 - 014 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PGU)
 AGRAVADO(S) : BENTO BARRETO LANDINI
 ADVOGADO : ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
 PROCESSO : AIRR - 3111 / 1992 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 AGRAVADO(S) : ADAIR GUTEMBERGUE SOARES
 ADVOGADO : ADAUTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCESSO : AIRR - 1638 / 1995 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES
 AGRAVADO(S) : DALTON PINTO DE OLIVA
 ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO
 PROCESSO : AIRR - 2949 / 1995 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BUENO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : PECCICACCO ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
 AGRAVADO(S) : MARIA CELINA HERLING KEHDI
 ADVOGADO : LUCIANA SIQUEIRA DANIEL GUEDES
 PROCESSO : AIRR - 1266 / 2001 - 003 - 22 - 41 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MARCOS LUCIANO GOMES
 AGRAVADO(S) : CIRILO SOARES DE SOUSA SOBRINHO
 ADVOGADO : PEDRO DA ROCHA PORTELA
 PROCESSO : AIRR - 1097 / 2003 - 055 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
 ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
 AGRAVADO(S) : MOYSES RIZZIOLI
 ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
 Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 380 / 1991 - 077 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : ALBERTO CARLOS LOESCH
 ADVOGADO : JOSÉ CIRNE PEREIRA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ALTON JOSÉ DE FIGUEIREDO COELHO
 ADVOGADO : ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO
 PROCESSO : AIRR - 1154 / 1991 - 023 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 AGRAVANTE(S) : REGINA DE FÁTIMA MARTINS
 ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : TUTÉCIO GOMES DE MELLO

PROCESSO : AIRR - 9744 / 1992 - 003 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANA CAROLINA MÜLLER MOREIRA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EDNA GIASSANTI
ADVOGADO : PATRÍCIA TOSTES POLI
PROCESSO : AIRR - 528 / 1996 - 531 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : ALMERINDO JOSÉ DANTAS
ADVOGADO : ACRÍSIO DE MORAES REGO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 636 / 1996 - 075 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : LUZIA TOFOLI CAMPOS
ADVOGADO : MARIA DA PENHA DE SOUZA ARRUDA
PROCESSO : AIRR - 752 / 1996 - 010 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCA PAULA FERREIRA BELÉM
ADVOGADO : RICARDO MARCHTEIN CASTILHO
PROCESSO : AIRR - 118 / 1997 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER
ADVOGADO : PEDRO ALONSO CEOLIN
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO NUNES GONÇALVES
ADVOGADO : HUGO MATHIAS
PROCESSO : AIRR - 704 / 1997 - 108 - 15 - 42 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : LÉLIO ANTÔNIO DE GÓES
PROCESSO : AIRR - 1486 / 1998 - 011 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO : REJANE MACAGNAN
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : AIRR - 148 / 1999 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JORGE ADRIANO PEREIRA
ADVOGADO : JOSÉ ENIO FERRAZ RAMOS
AGRAVADO(S) : DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA MALLMANN LIPPERT
PROCESSO : AIRR - 1995 / 1999 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALFREDO JOAQUIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1173 / 2000 - 003 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)
AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SILVIA REGINA FERREIRA E SILVA
PROCESSO : AIRR - 2297 / 2002 - 009 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : VILMAR SANTA CATARINA
ADVOGADO : VILSON MARIOT
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO

PROCESSO : AIRR - 545 / 2004 - 001 - 19 - 41 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HAMILTON RODRIGUES SORIANO
ADVOGADO : CAROLINA DE MEDEIROS AGRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2538 / 1991 - 018 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : RODRIGO OSÓRIO GONDINHO
AGRAVADO(S) : REGINALDO COSTA DA MOTTA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1449 / 1992 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : KARIN HELLOWIG
AGRAVADO(S) : GABRIEL OSÓRIO FAGUNDES
ADVOGADO : JAIR MARCINKOWSKI
PROCESSO : AIRR - 2299 / 1992 - 007 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FRÓTA - IJF
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
AGRAVADO(S) : ZÉLIA MARIA DE SOUSA ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO ELLERY SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1231 / 1993 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NILSON SOARES BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : AIRR - 1971 / 1993 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE PAULA GARCIA
AGRAVADO(S) : DONISETE BORG
ADVOGADO : MAYRA MOTA NOSSAES
PROCESSO : AIRR - 3352 / 1997 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO AUGUSTO FREIRE MAIA
ADVOGADO : ANDRÉ DOS SANTOS GOMES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 4 / 1999 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S) : EURICO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ARCIDE ZANATTA
PROCESSO : AIRR - 134 / 1999 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ANDRÉIA DA CUNHA PEREIRA FARIA
AGRAVADO(S) : MÔNICA LEOPOLDINO RESENDE
ADVOGADO : ÁGATHA PESSÓA FRANCO
PROCESSO : AIRR - 1419 / 2000 - 205 - 01 - 41 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ILMA CUNHA DE MORAES
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA ANTUNES

PROCESSO : AIRR - 603 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES NOVAES
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA
PROCESSO : AIRR - 788 / 2003 - 005 - 13 - 41 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : MARTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA FÉLIX
ADVOGADO : JOACY RIBEIRO DA SILVA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 647 / 2000 - 103 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : PAULO ANTÔNIO ESCALANTE MACHADO
ADVOGADO : RUY HOYO KINASHI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
PROCESSO : AIRR - 539 / 2001 - 004 - 13 - 41 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S) : LÉLIA MARIA NÓBREGA DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1189 / 2002 - 003 - 04 - 42 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL
AGRAVADO(S) : LUIZ ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : LUCIELI COSTA GALHO
PROCESSO : AIRR - 1226 / 2003 - 005 - 21 - 41 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE CLÁUDIO ALVES FREIRE
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 436 / 2005 - 005 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TRANSIMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 1146 / 2004 - 025 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : MARIA CELINA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 458 / 1996 - 017 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : LARISSA DE MORAES MORAIS
RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERI DA SILVA BRUM
ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA



PROCESSO : RR - 1258 / 1997 - 018 - 12 - 85 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 ADVOGADO : FRANCISCO RANGEL EFFTING
 RECORRIDO(S) : NEOCIR JOSÉ LEITE
 ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
 PROCESSO : RR - 947 / 1999 - 042 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO JOSÉ DE PONTES
 ADVOGADO : ELIANE DOS SANTOS
 PROCESSO : RR - 1195 / 2002 - 011 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA
 RECORRIDO(S) : ROBSON FRANCISCO DE AZEVEDO
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 PROCESSO : RR - 1307 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE BEZERRA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCESSO : RR - 1637 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 RECORRIDO(S) : MARCELO DANTAS DA SILVA
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 3740 / 2005 - 009 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 RECORRIDO(S) : OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 1843 / 1991 - 004 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : VALDECI HORÁCIO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 PROCESSO : RR - 2586 / 1997 - 322 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : VLADIMIR PEREIRA MELLO
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO
 PROCESSO : RR - 1014 / 2003 - 002 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
 RECORRIDO(S) : GENI PINTO DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI
 RECORRIDO(S) : GENI PINTO DE MAGALHÃES
 ADVOGADO : CÉSAR GILIOLI
 PROCESSO : RR - 640 / 2005 - 911 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE BACAL CARDOSO
 ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG
 ADVOGADO : ILNAH MONTEIRO DE CASTRO

PROCESSO : RR - 17542 / 2005 - 009 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALFREDO SILVA GUALBERTO
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 1070 / 1992 - 018 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : FERNANDO CARLOS MOREIRA
 ADVOGADO : MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY PORLEY MENEZES
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
 PROCESSO : RR - 173 / 2005 - 668 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 ADVOGADO : WILSON DA COSTA LOPES
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR MANESCO
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 886 / 1999 - 048 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VALTER ROBERTO MARTINS DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
 PROCESSO : RR - 1376 / 2001 - 402 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DANTE ROSSI
 RECORRIDO(S) : LEANDRO DE BONA
 ADVOGADO : IVAN ANTONIO DINNEBIER
 RECORRIDO(S) : LEANDRO DE BONA
 ADVOGADO : IVAN ANTONIO DINNEBIER
 PROCESSO : RR - 1401 / 2004 - 001 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 RECORRENTE(S) : MÁRCIA APARECIDA ABREU PFLEGER
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
 ADVOGADO : DJALMA GOSS SOBRINHO

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 1980 / 1992 - 007 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA OLIVEIRA DE MESQUITA
 ADVOGADO : JOSÉ VALDECY BRAGA DE SOUSA
 PROCESSO : RR - 80372 / 1997 - 461 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 RECORRIDO(S) : AMANTINO DOS SANTOS BARRETO
 ADVOGADO : VICTOR HUGO MURARO FILHO
 PROCESSO : RR - 1876 / 1998 - 002 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA BISPO
 ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

PROCESSO : RR - 755 / 2001 - 007 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
 RECORRIDO(S) : LUZIA DA MOTA KREIDLLOW
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 PROCESSO : RR - 1 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAR
 RECORRIDO(S) : MARIA DOS ANJOS VELOSO PINHEIRO
 ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA
 PROCESSO : RR - 881 / 2003 - 006 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
 RECORRIDO(S) : MATILDE RODRIGUES DE MESQUITA
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 PROCESSO : RR - 14963 / 2005 - 003 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 RECORRIDO(S) : ORLANDINA MACHADO REIS
 ADVOGADO : PAULO FRANCISCO BEZERRA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 374 / 1996 - 016 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : DILSON JOSÉ BRUM
 ADVOGADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
 PROCESSO : RR - 938 / 2001 - 012 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTIMA
 RECORRIDO(S) : BRAZ IVO DOS ANJOS
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 68 / 1998 - 121 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MOISÉS MALVAR COSTA
 ADVOGADO : NORIVAL GOMES PORTELA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 704 / 1996 - 141 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : SILVINO SOARES DORNELLES
 ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO MENTA VIEIRA
 PROCESSO : RR - 539 / 2003 - 001 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : LUIZ GONÇALO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : AGNALDO ZAMPIERI DE SOUZA
 ADVOGADO : REGINALDO SIQUEIRA FARIA

PROCESSO : RR - 386 / 2005 - 471 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA VERMELHA
ADVOGADO : LUÍS FILIPE ZONTA
RECORRIDO(S) : ÁUREA MARIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIMENTEL

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 19/10/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 564 / 1994 - 241 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : AMANDA SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : NEWTON FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ
PROCESSO : RR - 572 / 1994 - 241 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : EDUARDO CAETANI
ADVOGADO : AGLAER QUEIROZ GONCALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADO : BERNADETE LAÚ KURTZ
PROCESSO : RR - 717813 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CALÇADA
ADVOGADO : HUMBERTO SILVA QUEIROZ

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 647.

PROCESSO : RR - 62 / 2003 - 221 - 06 - 85 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : INEXPORT - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES

PROCESSO : RR - 17401 / 2005 - 009 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : NANCY TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADO : MARTA MARIA VALE OYAMA

Brasília, 01 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução Administrativa nº 1260/2007, em 05/10/2007 - Redistribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2081 / 1991 - 002 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
AGRAVADO(S) : CARLOS FREDERICO VERGNE DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : AIRR - 423 / 1996 - 035 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ PACHECO LOMBA
ADVOGADO : PAULO CAETANO PINHEIRO
PROCESSO : AIRR - 69 / 1997 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVADO(S) : NILSON VIEIRA
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO GONÇALVES SILVA
PROCESSO : AIRR - 364 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI
AGRAVADO(S) : ANDREA ELISA DA SILVA GULARTE
ADVOGADO : MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA

PROCESSO : AIRR - 121 / 1999 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FRUTUOSO FILHO
ADVOGADO : MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
PROCESSO : AIRR - 433 / 1999 - 032 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.

ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : SÔNIA ERIKO YSHIOKA NAKAGAWA
ADVOGADO : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
PROCESSO : AIRR - 710 / 1999 - 002 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADO(S) : DENISE ROCHA SANTOS ROEDER
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
PROCESSO : AIRR - 1061 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : DUCÔCO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : FÁTIMA ANA DOS REIS BUENO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : ÂNGELA ABDALLA ANIC
PROCESSO : AIRR - 1451 / 1999 - 029 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FLUMITUR

ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO P. DE SOUSA WERNECK MARTINS
AGRAVADO(S) : GABRIELE ÁVILA SMALL
ADVOGADO : RENATO MOURA DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 1866 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : PLAMON INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : MARIA AMÁLIA SOLER MORENO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : JOÃO COSTA DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1929 / 1999 - 036 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA FIALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2860 / 1999 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : IRINEU MIGUEL PRATES
ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVADO(S) : UNIÃO
PROCESSO : AIRR - 1342 / 2000 - 032 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO ADACIR MACHADO NOVO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA VEIGA CASCAES
AGRAVADO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : PATRICIA VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO : AIRR - 1394 / 2000 - 008 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : MARIA CAROLINA MARTINS DE O. MATTE
PROCESSO : AIRR - 1822 / 2000 - 063 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA CARVALHO DOS REIS
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : AIRR - 2013 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : JACKSON PASSOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA FERACIN MEIRA

PROCESSO : AIRR - 2952 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : RANULFO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL
PROCESSO : AIRR - 106 / 2001 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JAIR MARQUES
ADVOGADO : OBERDAN RAMOS
PROCESSO : RR - 148 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : MONIQUE LIMA E CRUZ
RECORRIDO(S) : WILSON SIQUEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : AIR ALL SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 201 / 2001 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : KÁSSIO NUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : SHEILA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES
PROCESSO : AIRR - 327 / 2001 - 702 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : ADAIR BIRAJARA GONZATTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE

ADVOGADO : FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 376 / 2001 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : NOÉ MICELI DOURADO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE

ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : MARIANA MALTEZ SIELER
PROCESSO : AIRR - 430 / 2001 - 043 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR MARCOS DE CASTRO
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 669 / 2001 - 021 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE GODOY SILVEIRA
ADVOGADO : THEO ARGENTIN
PROCESSO : AIRR - 690 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : ENQUET PESQUISAS DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : LEONARDO BIS DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 718 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS
ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
AGRAVADO(S) : TERMO TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 836 / 2001 - 075 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : REXAM CAN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : JULIANA MAGALHÃES ASSIS CHAMI
AGRAVADO(S) : AGUIMAR ROGÉRIO GOMES
ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ AHUALLI



PROCESSO	:	AIRR - 839 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 735193 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 783337 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	AGRAVANTE(S)	:	CARMEN RIKATO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO	:	ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO	:	RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	:	HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
AGRAVADO(S)	:	BENEDITO CERQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SUMARÉ	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	PROCESSO	:	AIRR - 746153 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
PROCESSO	:	AIRR - 893 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ARTHUR VALENTE BOTTARI
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	MARCOS DONIZETI LEÃO	ADVOGADO	:	MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	:	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	PROCESSO	:	AIRR - 783343 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:	JOSÉ ROBERTO GAIAD	AGRAVADO(S)	:	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BENTO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	:	MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	:	GEILSON BARBOSA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	CLÉLSIO MENEGON	PROCESSO	:	AIRR - 747518 / 2001 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	:	HILTON BORGES DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 893 / 2001 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL	ADVOGADO	:	NILO FERREIRA MACÊDO
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO	:	MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	:	TRANSBOTIÕES - SERVIÇOS DE DESTROÇAS DE BOTTIÕES LTDA.
ADVOGADO	:	JAQUELINE PRADE	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO FERREIRA CARDOSO	PROCESSO	:	AIRR - 783387 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JUARES OLIVEIRA LOPES	ADVOGADO	:	ANTÔNIO OSCAR MOREIRA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	:	MARLISE RAHMEIER	PROCESSO	:	AIRR - 748470 / 2001 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
PROCESSO	:	AIRR - 906 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	LAERT MARCENAL
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	:	JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	ROSÁRIO ANTÔNIO SENGER CORATO
ADVOGADO	:	EYMARD DUARTE TIBÃES	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU
AGRAVADO(S)	:	LUIZ CLÁUDIO FREITAS SILVEIRA	PROCESSO	:	AIRR - 752349 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO	:	STELLA MARIS VITALE	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 784227 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 907 / 2001 - 005 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	:	OMAR CALÇADA GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	AGRAVADO(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 752349 / 2001 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERREIRA DA COSTA	PROCESSO	:	AIRR - 784311 / 2001 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC	AGRAVANTE(S)	:	OMAR CALÇADA GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	:	PAULO GULHERME GOPPERT SEMEGHINI	ADVOGADO	:	ANDRÉ VIEIRA MACARINI	ADVOGADO	:	CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	:	ADRIANO NICOLETTI SEMEGHINI	PROCESSO	:	AIRR - 761603 / 2001 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S)	:	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	:	MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S)	:	RODOVIÁRIO BRASÍLIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 784311 / 2001 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1193 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	AZAMOR RODRIGUES DE BESSA	AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	JANDIRA FISCHER	ADVOGADO	:	HITOSHI ITO	ADVOGADO	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 767864 / 2001 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ERNESTO ROSAS
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 787638 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA	ADVOGADO	:	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 768986 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ERNESTO ROSAS
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 787780 / 2001 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO SANTOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ADEMIR PEDRO LINS
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO	:	SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 770756 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RHODIA-STER FIPACK S.A.
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	JOÃO MARCOS NOVAES DOURADO
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 788728 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	NEUZA CLÁUDIA AMARAL SALES
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA	ADVOGADO	:	CRISTIANE SILVA PAZ
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 768986 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	:	AIRR - 790584 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO	:	SIDNEY FERREIRA
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA	AGRAVANTE(S)	:	SALVADOR SILVA ALMEIDA FILHO
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 770757 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 791225 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA	ADVOGADO	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 768986 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	:	CLÁUDIO OTÁVIO MELCHIADES XAVIER
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.	AGRAVADO(S)	:	ILVO SILVA PACHECO
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA	ADVOGADO	:	RUY HOYO KINASHI
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO			
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA			
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 770757 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO			
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.			
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA			
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO			
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA			
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 768986 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO			
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.			
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA			
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO			
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA			
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 770757 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO			
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.			
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA			
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO			
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA			
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 768986 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO			
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.			
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA			
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO			
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA			
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 770757 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO			
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.			
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA			
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO			
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA			
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 768986 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO			
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.			
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA			
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO			
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA			
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 770757 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO			
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.			
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA			
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO			
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA			
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 768986 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO			
AGRAVADO(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - Saelpa	RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO			
ADVOGADO	:	RODRIGO NÓBREGA FARIAS	AGRAVANTE(S)	:	IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A.			
PROCESSO	:	AIRR - 1163 / 2001 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA			
RELATOR	:	MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	:	CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO			
AGRAVANTE(S)	:	OSIAS RIBEIRO BESSA	ADVOGADO	:	CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA			
ADVOGADO	:	FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	PROCESSO	:	AIRR - 770757			

PROCESSO	: AIRR - 793395 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 805777 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 808417 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO SORIANO MURILLO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SANTO ANTÔNIO LTDA.
ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANÍSIO ANTENOR SILVA	AGRAVADO(S)	: OFICINA MECÂNICA BONS AMIGOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOÃO PONTES FILHO
ADVOGADO	: LUCIANA DÁRIO MELLER	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GUTERRES DIAS	ADVOGADO	: JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 794257 / 2001 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 805873 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 808647 / 2001 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LEONER SENADOR MENDONÇA
ADVOGADO	: FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÉLO	ADVOGADO	: JAMES GAUTÉRIO JULIANO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 794699 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 805881 / 2001 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 808649 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	AGRAVANTE(S)	: MERCUR S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: REGIS PEREIRA SPERB
AGRAVADO(S)	: GERALDO VIELELA DUTRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	AGRAVANTE(S)	: RUGARD HENRI KANITZ
ADVOGADO	: IVO BRAUNE	ADVOGADO	: FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	ADVOGADO	: ADRIANA ZANETTE ROHR
PROCESSO	: AIRR - 796164 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CÉSAR GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: AMAURY TRISTÃO DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 808759 / 2001 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: AIRR - 806663 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: LINDOMAR RAMOS DE SOUZA	PROCESSO	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DE MELLO	RELATOR	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: AIRR - 796173 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 796173 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS PINTO DE CASTRO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE ASSIS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	PROCESSO	: AIRR - 808852 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	ADVOGADO	: HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ EDUARDO PEREZ PORTINHO
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO GROSSMANN	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO ROMANI
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR - 807158 / 2001 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: FERNANDO SILVA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 799313 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO	: AIRR - 808856 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: CLEBER CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: OTONIEL FERNANDO MUNIZ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA GRAÇA CUNHA MORGADO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A.
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
PROCESSO	: AIRR - 802425 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 807759 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO	: LUIZ CÉSAR DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 809374 / 2001 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE MOKWA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DEPARTAMENTO AEROVIAÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP	AGRAVANTE(S)	: ADÃO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 808101 / 2001 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: DOLORES MARIA CARDOSO DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVANTE(S)	: DALILA MARTINS CORRÊA	ADVOGADO	: LORENA CORREA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 802728 / 2001 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO	PROCESSO	: AIRR - 809375 / 2001 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE (SANTA CASA)	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	ADVOGADO	: ADÃO LOPES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALDOCI VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 808125 / 2001 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO	: VALTER GONÇALVES MARTINS	ADVOGADO	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO	: AIRR - 802744 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO	: AIRR - 810073 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: ANILZO DALMASCHIO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALDOCI VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	: ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 808131 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSECELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COSMO DA SILVA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
ADVOGADO	: JORGE CURY	AGRAVANTE(S)	: DONATO ORTIZ DE LIMA	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
PROCESSO	: AIRR - 802756 / 2001 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILSON VIEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 810073 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: VICTOR ALEXANDRE B. MARINS	PROCESSO	: AIRR - 808194 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI NUNES DA SILVA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO MACHADO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JULIE JOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA
PROCESSO	: AIRR - 802757 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: GILSON PEREIRA TEIXEIRA	ADVOGADO	: ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANDRÉ REIS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: CLÓVIS MARTINS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI NUNES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 808340 / 2001 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 810303 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 804782 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO TADEU MARIANTE FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MICHELE DE ANDRADE TORRANO	ADVOGADO	: CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI
AGRAVANTE(S)	: CELSO HENRIQUE PINTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	AGRAVADO(S)	: LINO HENRIQUE PEREIRA NETO
ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADO	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS SALLES DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TINTAS CORAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 808400 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 810304 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 804785 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO BARRETO ALVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO SANCHES
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DELFIM GASPARG	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: WALTER WILLIAM RIPPER	ADVOGADO	: GIRLENO BARBOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TRANSVAL S/C LTDA.			AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVADO(S)	: BANCO BCN S.A.			ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÓBO			PROCESSO	: AIRR - 811053 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO



PROCESSO : AIRR - 23 / 2002 - 254 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 281 / 2002 - 101 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 727 / 2002 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ELANY DOMINGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : PAULO CÉZAR DA FONSECA	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : CONFAB MONTAGENS LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL NHN S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : AMANDA DE MELLO FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADO : RODRIGO BRASILEIRO LEMOS	ADVOGADO : RICARDO AZEVEDO LEITÃO
PROCESSO : AIRR - 29 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 306 / 2002 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 792 / 2002 - 006 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : EDÉSIO VERAS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : DALVO LUDWIG	AGRAVADO(S) : MARCELO LISBOA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ZELAINÉ REGINA DE MELLO	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 70 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 353 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 977 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA MARINHO DA FONSECA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI	ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : RAFAEL IBRAIM NASSAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : GILBERTO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : MARIA DO CARMO BITETTI RADY DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	PROCESSO : AIRR - 1042 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1042 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 75 / 2002 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE PAULA LEITE	AGRAVADO(S) : VÂNIA LEIDY DA SILVA
ADVOGADO : EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA	ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : ZUALDO ROQUE ROVEDA FILHO	PROCESSO : AIRR - 466 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1082 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : VELMIR MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 96 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GUSTAVO ANTÔNIO REIS LOPES PICALLO	AGRAVANTE(S) : NATANAEL GONÇALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : LUIZ TÉLVIO VALIM	ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO : LEONARDO DE LIMA E SILVA	ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA	ADVOGADO : CARLANE TORRES GOMES DE SÁ
AGRAVADO(S) : JOHNSON FLORIANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 472 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1089 / 2002 - 007 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DULCE DO REGO BARROS	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 106 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S) : RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FABIANO DE CRISTO MARTINS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 475 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1236 / 2002 - 501 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 109 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	AGRAVANTE(S) : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINALDO JUVÊNCIO SOUZA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
ADVOGADO : JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA CRUZ	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR DA CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARIANA PAULON	ADVOGADO : ELIÉL DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 486 / 2002 - 002 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPEP
PROCESSO : AIRR - 191 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : EMÍLIA LEITE DE CARVALHO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE	PROCESSO : AIRR - 1278 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DA ROSA ÁVILA	AGRAVADO(S) : MANOEL DA SILVA CRUZ	AGRAVANTE(S) : IVAN DA SILVA ABREU
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLYMPIO MELLO	ADVOGADO : MARIANA PAULON	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA
AGRAVADO(S) : TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 494 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVAN DA SILVA ABREU
PROCESSO : AIRR - 192 / 2002 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MERÇON VIEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB
AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.	ADVOGADO : LUIZ TÉLVIO VALIM	ADVOGADO : AIREN ALEXANDRE JÚNIOR
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCESSO : AIRR - 1279 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HERMESSON ROCHA FAGUNDES	ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	PROCESSO : AIRR - 494 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
PROCESSO : AIRR - 228 / 2002 - 151 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO REDIVO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : GÉZIO DUARTE MEDRADO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO VERVOLET	AGRAVADO(S) : COMPUTER ASSOCIATES PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ MACIEL CAVALCANTI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS WAHLE	ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR - 236 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 579 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSAFÁ BARBOZA RODRIGUES
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : ARMANDO ESCUDERO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO : AIRR - 1336 / 2002 - 029 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NILZA MARIA CURY QUEIROZ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : HELBERT MACIEL	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO TOSATO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 250 / 2002 - 005 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRICE LUMUMBA SABINO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 702 / 2002 - 011 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DINARTE MARQUES DUARTE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMILDO RUIS COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADO : LÍSLIE RODRIGUES BAYER	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MIRANDA NETO	
	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	

PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2002 - 014 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2015 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2622 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE BELO HORIZONTE LTDA . - UNICRED/BH	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA DE JESUS ALVES	AGRAVANTE(S)	: PAULO CUSTÓDIO ALVES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA	ADVOGADO	: ZÉLIA MARIA DA ROCHA	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
AGRAVADO(S)	: LUÍS CLÁUDIO COSTA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
PROCESSO	: AIRR - 1441 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2016 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENOVA DO BRASIL MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: MARIA TERESA RODRIGUES DA CUNHA CARNEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2666 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	ADVOGADO	: NILTON PEREIRA BRAGA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MENDES
ADVOGADO	: FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO	: ROBERTA DI FRANCO ZUCCA	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2031 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1447 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VANDERLINO JESUÍNO ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 2798 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FREITAS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: LEOPOLDO JORGE DE GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: EDSON MARIA DOS ANJOS	ADVOGADO	: ERICA SILVESTRI	ADVOGADO	: ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE RODRIGUES DE MENDONÇA
ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SEVICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WILMA TAVARES CONDÉ	PROCESSO	: AIRR - 2805 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO	ADVOGADO	: MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 1460 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO MARCONDES
AGRAVANTE(S)	: EMANUEL DE BARROS LIMA	PROCESSO	: AIRR - 2044 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO ANTÔNIO CAPOCCHI
ADVOGADO	: BERNARDO BRAUNE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ANDRÉ GOMES DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - AMES	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 2880 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRAGA	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 1560 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCIDES DEBUS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	PROCESSO	: AIRR - 2398 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILSON MARQUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY SANCHES	PROCESSO	: AIRR - 2963 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER	ADVOGADO	: CÁSSIO LEÃO FERRAZ	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	PROCESSO	: AIRR - 2400 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO APARECIDO XAVIER
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 3055 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOULART FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: PROMOLD PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE MOLDES LTDA.
ADVOGADO	: ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR	ADVOGADO	: HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: ROSELI ALVES DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 2513 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ALVES FAURA
ADVOGADO	: MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA SALARO
PROCESSO	: AIRR - 1945 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA GOIANA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3172 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ MARINHO DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVADO(S)	: MICHELANGELO LIMA TOMÁS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MENDES CARUSO
ADVOGADO	: ANDRÉ BEZERRA	ADVOGADO	: MÁRCIA VIEIRA DE MELO MALTA	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JAYME PAIVA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 2556 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 1949 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: SÉRGIO RAMOS FAVARINI	PROCESSO	: AIRR - 3607 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2559 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES FLEXA DE OURO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PERNICIOTTI	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 1984 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA ALCILÉIA LIMA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTO S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 5514 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO SILVESTRIN	PROCESSO	: AIRR - 2563 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: VÁLTER MIGLIAVACA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
ADVOGADO	: JOZÉLIA GODOY SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
		ADVOGADO	: LUIZ E. EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S)	: CELESTE JOSÉ LAZZARI
		AGRAVANTE(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO	: NILO AMARAL JÚNIOR
		ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 5517 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: WALISSON LUIZ DA COSTA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
		ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	AGRAVANTE(S)	: LUZIA DA ROSA SERAFINI
		PROCESSO	: AIRR - 2620 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO
		RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	ADVOGADO	: LUIZ E. EDUARDO MARQUES
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
		AGRAVADO(S)	: DALVINO BOSCATO	ADVOGADO	: GUILHERME ALBERTO LIDINGTON NETO
		ADVOGADO	: ADELAR CANSI		



PROCESSO : AIRR - 5530 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8946 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 21337 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ FERNANDES CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BORGES PINTO	AGRAVANTE(S) : ILSON DE JESUS VIRIATO
ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVERASSER
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	ADVOGADO : JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	PROCESSO : AIRR - 22087 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO : AIRR - 5854 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 8948 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD
AGRAVANTE(S) : TARCÍLIO INÁCIO	AGRAVANTE(S) : MINASNORTE EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBERTO VITORINO JORGE JÚNIOR
ADVOGADO : DALVA AGOSTINO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO	PROCESSO : AIRR - 22594 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DIÁRIO DO GRANDE ABC S.A.	AGRAVADO(S) : CLEDIOMAR SILVA LIMA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GRANZIEIRA SILVA	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	AGRAVANTE(S) : PRÊMIO CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 5887 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9022 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S) : EVALDO GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADO : ARISTÉA GONCALVES ACCIOLY
ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 22597 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLODOMIRO ALVES FILHO	AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : GILBERTO DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
PROCESSO : AIRR - 5936 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRÍ	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 9183 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ISABELLA MACHADO GARCIA JUSTO
AGRAVANTE(S) : CHAMFLORA - MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA.	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 22600 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MÔNICA DE ARRUDA MELO	AGRAVANTE(S) : PAULO STELARI FILHO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ANTÔNIO BARBOSA NETO	ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVANTE(S) : CENTRAL LAR MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO	AGRAVADO(S) : ALCEU DA SILVA
ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 9185 / 2002 - 900 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA
PROCESSO : AIRR - 6054 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 22610 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA	ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : POSTO DE GASOLINA ABC LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - SERMUS	AGRAVADO(S) : ITORORÓ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : SIMONE ARAUJO MONTENEGRO
ADVOGADO : LISYANNE BUNJES MARTINS	ADVOGADO : AROLDO SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 6220 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9250 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MILDA SARAIVA REINALDO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO : AIRR - 22616 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : EDSON DE MATOS MOREIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADO : BORISKA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO : JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : ROSANGELA ZIVIANI LUCENA
PROCESSO : AIRR - 6491 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIN
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 22777 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GISLENE FERNANDES TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 9253 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DELLO RUSSO LOPES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S) : ATEMIS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANETE FERREIRA BARROCA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 6658 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA	PROCESSO : AIRR - 24818 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANOEL ONÉZIO DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 11704 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : DURATEX S.A.	AGRAVANTE(S) : VALMIR RIGHETO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : JAIR EUSTÁQUIO DAS CHAGAS
PROCESSO : AIRR - 7035 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.	ADVOGADO : EDSON DE MORAES
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : EVELISE HADLICH	PROCESSO : AIRR - 25474 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ALBUQUERQUE PETRA BITTENCOURT	PROCESSO : AIRR - 14802 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO : ANNA CLÁUDIA PINGITORE	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S) : JOSUE RIBEIRO PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CLEBER MARTINS SALES	AGRAVADO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
PROCESSO : AIRR - 7908 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PINTO FILHO	PROCESSO : AIRR - 27487 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO : AIRR - 18377 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRENE NAZARET KIRST
ADVOGADO : IZABELLA MACHADO VENTURA DUTRA NICÁCIO	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : CRISTIANE VELCHEV GARCIA DE OLIVEIRA CUNHA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE PACHECO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 8026 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROCESSO : AIRR - 31763 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO : CARLOS COSTA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA MUNIZ DUARTE	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ESMAEL GAVA
ADVOGADO : LÉO ROCHA MIRANDA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : EDIVAR FARIA FIGUEIRA		AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES		ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		

PROCESSO	: AIRR - 34913 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 50220 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 66868 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA JUDITE DE MORAES ORSI	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 39310 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANACLETO ANTÔNIO OLIBONI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 67119 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: IBOPE - PESQUISA DE MÍDIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 50222 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POSTO DE COMBUSTÍVEIS CANOAS LTDA.
ADVOGADO	: GUSTAVO STUSSI NEVES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO(S)	: NILSON INÁCIO DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JUCÉLIA BELTRAME PARIS	AGRAVADO(S)	: EDILSON DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	: MARCELO ALVES DA ROCHA	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA	ADVOGADO	: ELTON BONFADA
PROCESSO	: AIRR - 42372 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BARDINI	PROCESSO	: AIRR - 67180 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MEGALVIO MUSSI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: SIBRA - SISTEMA BRASILEIRO DA CASA PRÓPRIA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 50557 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO DE SANTANA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JACQUELINE ROCIO VARELLA
AGRAVADO(S)	: URBANO SANTOS DO CARMO	AGRAVANTE(S)	: ELZA CAMPOS BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE REY ALT
ADVOGADO	: RENATO FRANCISCO	ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI	ADVOGADO	: VERA LÚCIA PIETROWSKI
PROCESSO	: AIRR - 46163 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	PROCESSO	: AIRR - 67374 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: FABIANA NORONHA GARCIA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 51639 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS M. PAULINO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: JÚLIO ARISTIDES DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: MARA LAURA HAACK
ADVOGADO	: ANTONIETA MENGON	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ESTELA MARIS DE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 46708 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOMINGOS ISRAEL FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 67487 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 51682 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NAJARA ALVES DE SOUZA NASSER
ADVOGADO	: MAURO FERRIM FILHO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: CELINA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MONELL ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO THIMOTEO ZANIN
ADVOGADO	: FERNANDA BLASIO PEREZ	ADVOGADO	: OSVALDO DIAS ANDRADE	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO MARTON NETO
PROCESSO	: AIRR - 48143 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIDALVA DOS SANTOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 67490 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOÃO DOMINGOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: CLODOALDO JORGE DE MEIRA	PROCESSO	: AIRR - 51970 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INFATUATION COFFE LTDA.
ADVOGADO	: RUI DI GIACOMO BARBOSA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: BENEDITO SILVA PASSOS
AGRAVADO(S)	: KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SANDRA RODOLPHO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EDITE NEMESIO SANTOS DUARTE
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: HILDA ERTHMANN PIERALINI
PROCESSO	: AIRR - 48380 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 67746 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: OLIVIO MASIGNAN	PROCESSO	: AIRR - 53650 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARI LÍGIA DORNELLES
ADVOGADO	: IVONE MASSOLA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: MADECENTER MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUCÍLIA SANTA VIDOTTO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO	: VÂNIA MARA JORGE CENCI	ADVOGADO	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	: AIRR - 48544 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 69057 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: ELEGÊ ALIMENTOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 53783 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LUISMAR TOMASCHESKI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DE AMPARO LOPES
ADVOGADO	: MAURICIO RAUPP MARTINS	ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: JESUS ANTÔNIO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 49331 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO XAVIER DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 7 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA ZECHETTO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: AIRR - 53983 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO DE SÁ JÚNIOR
ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DELMIRO EUGÊNIO DE OLIVEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: VALDEMIR DA SILVA	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO AMORIM	ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 49488 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 66145 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDSON DOS SANTOS PARRACHO
ADVOGADO	: WALTER AROCA SILVESTRE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA
AGRAVADO(S)	: CAMILLA AUGUSTO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE	AGRAVADO(S)	: LOCASANTOS OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO	: DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ELIAN RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: VALDIR ALVES DE ARAUJO
PROCESSO	: AIRR - 49814 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 66541 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO	: AIRR - 97 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: ARNALDO NATAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO MARTINS MAÇUCATO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS
ADVOGADO	: MARIA CATARINA BENETTI BARRETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 49816 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 66606 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCRÉCIO REIS DE FRANÇA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MARCOS DANIEL DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: VERGÍLIO LOPES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 104 / 2003 - 113 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOSIJA	ADVOGADO	: FERNANDO BAPTISTA FREIRE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÂNDIDO MARTINS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	: CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOCELINO CRISTOVAM PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
				AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDEESS
				ADVOGADO	: MARCELO LAMEGO PERTENCE



PROCESSO	: AIRR - 117 / 2003 - 431 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720 / 2003 - 001 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1917 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: NILTON OLIVEIRA CARRIÇO	AGRAVANTE(S)	: JANICKI APPARECIDO FERNANDES DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: GB - GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: CARLO PONZI
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: SEVERINO MANOEL SOARES
ADVOGADO	: SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
PROCESSO	: AIRR - 132 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 754 / 2003 - 019 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2064 / 2003 - 077 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO PEDROSO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSIANE LEONEL MARIANO	ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: IZAIAS ARAÚJO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELIAS MACEDO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: WANDERLEY BETHIOL
ADVOGADO	: ADILSON TORRES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: MILLENNIUM FERRAMENTARIA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 142 / 2003 - 003 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 840 / 2003 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALDEMIRO JOSÉ HENRIQUE
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: SEVERINO RAMOS CAMILO	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA	PROCESSO	: AIRR - 75159 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO	: SAU FERREIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
ADVOGADO	: FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO	ADVOGADO	: NADYA DINIZ FONTES	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 253 / 2003 - 007 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADÃO BENEDITO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE NAZARÉ SAMPAIO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO EVANGELISTA CAMPELO	PROCESSO	: AIRR - 82735 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOAQUIM SANTANA NETO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: AMAZÔNIA CELULAR S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	AGRAVANTE(S)	: ASSIS DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO	: PAULA FRASSINETTI MATOS	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: GILMAR CANQUERINO
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2003 - 014 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1051 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: METALCORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JULIO C. RUZZARIN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	: OEMTEL GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 82867 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO EDUARDO ROCHA	ADVOGADO	: SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVADO(S)	: REINALDO ANANIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HERWERTON JORGE LUDOVICO	AGRAVANTE(S)	: MILTON REGINALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA GOMES REIS FILHO	ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 285 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2003 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 86712 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ADALTO MOURA COELHO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: ADALTO MOURA COELHO	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGREI	AGRAVADO(S)	: ANASTÁCIO NERY DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO ROBERTO FERREIRA RAMOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 1088 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 88161 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 301 / 2003 - 027 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: LINA VIEIRA NETA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PINTO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COINBRA - FRUTESP S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO	: MARIA SILVIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: PAZ E CASTRO LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE ARRUDA CASTANHO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM SÉRGIO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
ADVOGADO	: EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1201 / 2003 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDUSFRAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONSERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: WALDOMIRO TODOROV JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 306 / 2003 - 027 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DENILTON DE CASTRO CRISÓSTOMO	PROCESSO	: AIRR - 88212 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: COINBRA - FRUTESP S.A.	AGRAVADO(S)	: MONY CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 1219 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SIDMAR DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AVELINO MARTINS
ADVOGADO	: EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CONSERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.	ADVOGADO	: GUSTAVO SARTORI	PROCESSO	: AIRR - 88361 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 419 / 2003 - 005 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JURANDYR ARTHUR BARON	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MARIANA PEREIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TELERJ CELULAR S.A.
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA REMO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1270 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: SELMA REGINA DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: RAÍLTON ALEXANDRINO MATIAS	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: RENATO GOLDSTEIN
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELLO	ADVOGADO	: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 88975 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 449 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: GILSON FREIRE DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MARTIN SEVERINO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	PROCESSO	: AIRR - 1595 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.
AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP	ADVOGADO	: EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA
ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: BELINA GATTI NETO	PROCESSO	: AIRR - 89151 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 716 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA - ITESP	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: CELSO PEDROSO FILHO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS GOMES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA E MADEIREIRA CASTRO & FÁVARO LTDA.	ADVOGADO	: ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RENÉ ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: KIENAST & KRATZSCHMER LTDA.
AGRAVADO(S)	: EZEQUIAS JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: NEUSA TIAGO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO SPACASSASSI
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: ROBERTA MOREIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 89160 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
		ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: LÍLIAN LOPES DOS SANTOS
				ADVOGADO	: DOUGLAS TADEU MARTINS
				AGRAVADO(S)	: QUALITRON TECNOLOGIA S.A.
				ADVOGADO	: EDUARDO LEONE

PROCESSO	: AIRR - 89173 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 707 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2120 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVADO(S)	: H. S. SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	AGRAVADO(S)	: EVERALDO MANOEL COELHO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO	: ALEX KLYEMANN BEZERRA PÔRTO DE FARIAS	ADVOGADO	: AUGUSTINHO NÉSIO ÂNGELO DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 93593 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 919 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA EDITORIAL CATARINENSE LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 2248 / 2004 - 005 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RALLY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WLADIMIR JORGE FELIX	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: IMPERADOR TURISMO HOTEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: AMARO VIRIATO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO	: HUMBERTO D'AVILA RUFINO
ADVOGADO	: MARIA TEIXEIRA	ADVOGADO	: CAMILA ALEXANDRA ALMEIDA DA MATA	AGRAVADO(S)	: OLGA APARECIDA FERREIRA GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 105597 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1200 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ MARTINS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 3411 / 2004 - 030 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRAZ JOSÉ HERMELINO	AGRAVANTE(S)	: ONOFRE DE OLIVEIRA FRANCO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	: JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 112819 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	ADVOGADO	: PAULO CESAR WOLL
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 3421 / 2004 - 005 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SCHIRLEY CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILLIANS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO	: GENI ALBA REBELLO
ADVOGADO	: DAVID PEIXOTO MANHÃES	ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: LIA DE FÁTIMA VIEIRA DOMINGUES
PROCESSO	: AIRR - 112820 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2004 - 101 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ANTONIO PEREIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: EMC CENTER COURO LTDA. - EPP
AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DA FLORENÇA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS	AGRAVADO(S)	: MARILENTES ARTIGOS ÓPTICOS LTDA. - EPP	PROCESSO	: AIRR - 3695 / 2004 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: RITA GUIMARÃES VIEIRA ANGELI	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 101 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLAUDIMIR MAZZO	AGRAVANTE(S)	: NÁSILE MACHADO FERREIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ADRIANA RODOLPHO GONSALES	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
AGRAVANTE(S)	: CASA RAQUEL CONFECCÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO	: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 529 / 2005 - 046 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSEVALDO DOS S. SILVA	AGRAVANTE(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 395 / 2004 - 002 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ	AGRAVANTE(S)	: TÊXTIL FARFALLA LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: HANELORE MANDEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO	: IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA	AGRAVADO(S)	: KUIPERS JARAGUÁ BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO	: MICHELLA CHRISTIAN SIMÕES FONTES LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2004 - 020 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO SIGEL
AGRAVADO(S)	: GLICERINO DOS SANTOS SILVA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: CLÁUDIO SELHORST
ADVOGADO	: ULISSES BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S)	: DARCI GUILHEN	AGRAVADO(S)	: KUIPERS BENEFICIAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 459 / 2004 - 096 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CHAGAS	AGRAVADO(S)	: K & W COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: WERNER & KUIPERS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ARI DE SOUZA CLAZER	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO ROSAS	PROCESSO	: AIRR - 1357 / 2004 - 004 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO E CONFECCÕES AKJ LTDA.
AGRAVADO(S)	: GELINSKI MADEIRAS LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: GRACILIANO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: ALVIMAR COSTA SILVA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 573 / 2004 - 083 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: LÍDIA MARIA MOREIRA MUND
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	ADVOGADO	: LUCIANA DÁRIO MELLER
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: SANDRA REGINA PAVANI BROCA	PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: IZABELA ESCOBAR DE SOUSA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	Brasília, 01 de novembro de 2007.	
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO	
PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	Coordenador	
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores	
AGRAVANTE(S)	: ALVIMAR COSTA SILVA	ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conforme a Resolução	
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 627 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	Administrativa nº 1260/2007, em 05/10/2007 - Redistribuição Or-	
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	dinária - 7ª Turma.	
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LEILA CRISTINA FRANCISCO ANTÔNIO CALDERARI	PROCESSO	: AIRR - 758 / 1990 - 161 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 608 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO XIMENES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FALÇÃO DE MELO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE LINHARES
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: CARLOS DOMINGOS ZAGATTO	ADVOGADO	: HÉLIO JOSÉ COFFLER
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1459 / 2004 - 005 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELZA IRACY MOREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LEILA CRISTINA FRANCISCO ANTÔNIO CALDERARI	PROCESSO	: AIRR - 1501 / 1990 - 015 - 05 - 41 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 627 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO XIMENES DE FREITAS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FALÇÃO DE MELO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA
AGRAVANTE(S)	: ELIAS VIEIRA DE JESUS	ADVOGADO	: CARLOS DOMINGOS ZAGATTO	ADVOGADO	: RODOLFO NUNES FERREIRA
ADVOGADO	: ROBERTO GOMES FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1868 / 2004 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANILDO DE SOUZA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 2707 / 1990 - 006 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		AGRAVADO(S)	: ROSANA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
		ADVOGADO	: ALEKINE TUPINAMBA FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE
				AGRAVADO(S)	: DILVA IECKER GOMES MARTINS
				ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE



PROCESSO : AIRR - 1053 / 1991 - 012 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 612 / 1997 - 025 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1768 / 1998 - 521 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S.A. - EBDA	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COPER - CONSÓRCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA
ADVOGADO : ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO	ADVOGADO : CAROLINA FRANCO MENDES	ADVOGADO : MAURO GRECCO
AGRAVADO(S) : IRIAN CALISTA BEZERRA	AGRAVADO(S) : DIÓGENES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : RODIMAR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ABÍLIO CASTRO DOS SANTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 1375 / 1991 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1684 / 1997 - 030 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1914 / 1998 - 003 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	AGRAVANTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASKAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ARMANDO JURGENSEN	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VALDIRENE ROSO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO DIOGO DA SILVA NETO	ADVOGADO : NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2431 / 1991 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE BARROS AMARAL	PROCESSO : AIRR - 2345 / 1998 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 1994 / 1997 - 039 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : AGAMENON FARIAS DAS MERCÊS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	ADVOGADO : ANDRÉ DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S) : ROSANE ROSA
PROCESSO : AIRR - 745 / 1993 - 001 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO : WALTAIR MAGNO MARTINHO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO	PROCESSO : AIRR - 2872 / 1998 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLU-MITRENS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S.A.	PROCESSO : AIRR - 2691 / 1997 - 087 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JAILMA DE OLIVEIRA BASÍLIO
AGRAVADO(S) : REGINALDO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO MARCIANO
ADVOGADO : RENATO RUSSO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	PROCESSO : AIRR - 190 / 1999 - 006 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1182 / 1993 - 005 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZÉLIA MARIA DOS SANTOS PETERNELLA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA VANDERLY FERNANDES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS CUTRALE
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB	PROCESSO : AIRR - 4414 / 1997 - 243 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ALVES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO JOÃO MOREIRA SALLES	ADVOGADO : ENRICO CARUSO
ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	ADVOGADO : DANILO PORCIÚNCULA	PROCESSO : RR - 199 / 1999 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1470 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JASME FERREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 595 / 1998 - 045 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARTHUR SOUZA SOARES NETO
AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA ÁVILA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : ANDREA TERRA FELJÓ	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 830 / 1995 - 002 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : LÚCIA MARIA FURQUIM WHITE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANDRADE VEIGA	PROCESSO : AIRR - 336 / 1999 - 025 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	ADVOGADO : ADAUTO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : EURICO TELLES DE MACÊDO	PROCESSO : AIRR - 693 / 1998 - 072 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DO AMOR DIVINO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES BUENO
PROCESSO : AIRR - 2267 / 1995 - 018 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LIDIANE ALVES TELES	ADVOGADO : PATRÍCIA GEÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MARCELO NOLASCO FERNANDES	PROCESSO : RR - 344 / 1999 - 025 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO MAIMONE FERRARI	ADVOGADO : CRISTINA FIORENTINI BARBOSA PORTELLA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : MARIA DOLORES BLANCO ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : BICAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	PROCESSO : RR - 853 / 1998 - 059 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 250 / 1996 - 097 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BERNARDINO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO : LADEMIR JOSÉ CAPELOTTO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES	PROCESSO : AIRR - 357 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CHURRASQUINHO JUNDIAÍ LTDA.	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO : GISELE MOREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) : VITÓRIAWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : BENEDITA DIAS CARDOSO CALEGARI	PROCESSO : AIRR - 1003 / 1998 - 003 - 23 - 41 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
ADVOGADO : MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : FÁBIA PATRÍCIA TAQUETI PEIXOTO
PROCESSO : AIRR - 2674 / 1996 - 431 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA.	ADVOGADO : RUBEM FRANCISCO DE JESUS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 508 / 1999 - 083 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA JÚLIA DE SOUZA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONLEO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VERA TEREZINHA
AGRAVADO(S) : JOÃO APARECIDO GABRIEL	PROCESSO : AIRR - 1162 / 1998 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 21 / 1997 - 133 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR	ADVOGADO : SÔNIA LUCI DE CAMARGO E MELO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LEONARDO MAGALHÃES	PROCESSO : AIRR - 588 / 1999 - 121 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COREL ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOUZA BRITO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ALESSANDRA CERQUEIRA	ADVOGADO : JEAN RICARDO A. COSTA	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : IVAN PAULO DOS SANTOS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1386 / 1998 - 018 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ARISTÓTELES GOMES TARDIN	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : DANIEL MIRANDA GENILHU
PROCESSO : AIRR - 400 / 1997 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : OLGA SENA CARDOSO	
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO		
AGRAVADO(S) : VALDEMIR SOARES CASSIMIRO		
ADVOGADO : JOSÉ VICENTE BAÍA		

PROCESSO	: AIRR - 781 / 1999 - 049 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1398 / 1999 - 005 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2214 / 1999 - 001 - 19 - 42 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: EVA APARECIDA CALORO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: MARIA VERÔNICA LIMA CORDEIRO
ADVOGADO	: ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: IVANILDO VENTURA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE GAVIÃO PEIXOTO E REGIÃO LTDA. - COOPERGAPE	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVADO(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ ARAÚJO CORREIA
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES MALARA	PROCESSO	: AIRR - 1594 / 1999 - 015 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2335 / 1999 - 001 - 19 - 00 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 787 / 1999 - 041 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS BORGES SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: KENNEDY DA SILVA LIMA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO LOPES ALVES	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: TERCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	PROCESSO	: AIRR - 1652 / 1999 - 033 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2918 / 1999 - 016 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 820 / 1999 - 003 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ELIECE DA COSTA JUNQUEIRA	AGRAVADO(S)	: ENOPS ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCOS MATTOS DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO ARTHUR DENEGRÍ	ADVOGADO	: ANA CRISTINA C. DE SOUSA
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 1675 / 1999 - 131 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA C. DE SOUSA
PROCESSO	: AIRR - 946 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 20563 / 1999 - 004 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ENOQUE DA SILVA AGUM	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: ELIANO PINHEIRO SILVA	AGRAVANTE(S)	: CRUZ VERMELHA BRASILEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ELIANO PINHEIRO SILVA	ADVOGADO	: RAUL ANIZ ASSAD
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS TRIVELATO	ADVOGADO	: ELIANO PINHEIRO SILVA	AGRAVADO(S)	: ARISTIDES DE LARA
ADVOGADO	: JOEL RIBEIRO BRINCO	AGRAVADO(S)	: DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BICCAS	PROCESSO	: RR - 567148 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 958 / 1999 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1675 / 1999 - 131 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SERRA	AGRAVANTE(S)	: ELIANO PINHEIRO SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: ELIANO PINHEIRO SILVA	RECORRIDO(S)	: NATALICE MASCARENHAS SIMÃO
AGRAVADO(S)	: SILVIA HELENA DUQUE	AGRAVADO(S)	: ENOQUE DA SILVA AGUM	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO	: FERNANDO BARBOSA NERI	ADVOGADO	: ELIANO PINHEIRO SILVA	RECORRIDO(S)	: NATALICE MASCARENHAS SIMÃO
PROCESSO	: AIRR - 998 / 1999 - 003 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DOIS IRMÃOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: EDISON DE AGUIAR
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BICCAS	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2000 - 097 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1710 / 1999 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOÃO BANDEIRA ACCIOLY	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ JANUÁRIO
AGRAVADO(S)	: GRÁFICA E EDITORA R. ESTEVES TIPOPROGRESSO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP	ADVOGADO	: RENÉ FERRARI
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA STRAZZACAPPA MACHADO	AGRAVADO(S)	: YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 1282 / 1999 - 067 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE MELLO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: TERESA HIROKO KUNINARI OTA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA	PROCESSO	: AIRR - 256 / 2000 - 094 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIANE DE AGUIAR PACINI	AGRAVANTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ADIRSON ALVES VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1714 / 1999 - 125 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: VANDERLEY DE BARROS
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTÃOZINHO S/C LTDA.	ADVOGADO	: ÉLCIO BATISTA
PROCESSO	: RR - 1313 / 1999 - 076 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO JORGE DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 334 / 2000 - 003 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: RODRIGO RIBEIRO CORTEZ	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS RADIANTE	ADVOGADO	: MARCELO DEZEM DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO	: CECILIA ARAKAKI	PROCESSO	: AIRR - 1925 / 1999 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S)	: BANCO INTERCAP S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PETRÚCIO DE MENDONÇA SILVA
ADVOGADO	: ROBSON FREITAS MELO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1318 / 1999 - 009 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2000 - 043 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA TOMÁS DE FARIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COLEGIO SANTA MARIA	ADVOGADO	: ORESTES FERREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCESSO	: AIRR - 1968 / 1999 - 055 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: ZULEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: ENGEFORM S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR - 1352 / 1999 - 002 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO BUSHATSKY	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO RICARDO BATULI MAYNOLDI ORTIGA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: VALDECIR PEREIRA DINIZ	ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
AGRAVANTE(S)	: MARCELO MARTINS TAVARES	ADVOGADO	: MARCELO ANDRADE MONASTERO	PROCESSO	: AIRR - 474 / 2000 - 043 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	PROCESSO	: AIRR - 2105 / 1999 - 222 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: IMPERCAP - MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES CAPIXABA LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO RICARDO BATULI MAYNOLDI ORTIGA
ADVOGADO	: RONALDO ADAMI LOUREIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: MIGUEL ÂNGELO PEREIRA ESTRELA
AGRAVADO(S)	: CAB - CONSULTORES ASSOCIADOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: SERENGE - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANDRÉ LOPES DE PAULA	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA TAPAJÓS LTDA.	ADVOGADO	: ÉLVIO BERNARDES	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: JOCEL COSTA PINUDO	PROCESSO	: RR - 2176 / 1999 - 316 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: C. SÍMBOLO LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: DYNAMIC CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 496 / 2000 - 091 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	ADVOGADO	: PABLO DOTTO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RECORRENTE(S)	: ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES MALDONADO
AGRAVADO(S)	: PORTO AZUL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		ADVOGADO	: PABLO DOTTO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
		RECORRIDO(S)	: SANDRO ROBERTO DE TOLEDO		
		ADVOGADO	: EDIVALDO SILVA DE MOURA		



PROCESSO	: AIRR - 504 / 2000 - 023 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1661 / 2000 - 005 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3111 / 2000 - 055 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: YOSHICHIRO KANABUSCHI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUCIMARA ROMANO BOTARI
ADVOGADO	: CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN	ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: NILTON AGOSTINI VOLPATO
AGRAVADO(S)	: CLAUDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEX	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO	: IRACI DA SILVA BORGES	ADVOGADO	: ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	ADVOGADO	: IRINEU MOYA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2000 - 005 - 19 - 00 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1707 / 2000 - 017 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6465 / 2000 - 663 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MARQUISE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CITROVITA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR LOPREATO COTRIM	ADVOGADO	: JORGE A. DIAS ÁVILA
AGRAVADO(S)	: SEVERINO PEDRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: APARECIDO PASCHOALÃO BACANELI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SEVERO DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ MARQUES DA LUZ	ADVOGADO	: ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: ELITON BRAÚJO CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 609 / 2000 - 007 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1723 / 2000 - 095 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8311 / 2000 - 019 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA NOVA ESPERANÇA - CONES	AGRAVANTE(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO JOSÉ LADEIRA MAUAD	ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO	: ALBERTO DE PAULA MACHADO
AGRAVADO(S)	: ADEMIR FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EDIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR REOLON	ADVOGADO	: ÉLCIO BATISTA	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 626 / 2000 - 017 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1729 / 2000 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8780 / 2000 - 011 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: MARIA VIRGÍNIA ALCÂNTARA LIMA	AGRAVANTE(S)	: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DE NADAI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM
AGRAVANTE(S)	: EURIDES ALVES DUARTE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NILTON BASTOS MALINOSKI
ADVOGADO	: TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO	: THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: ABL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 26626 / 2000 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 845 / 2000 - 073 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1838 / 2000 - 017 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.	ADVOGADO	: LEONARDO CASAGRANDE
ADVOGADO	: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: ADAGUIMAR SÉRGIO CHICHETTI
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANNÍBAL DÓRIA CAMPOS JÚNIOR	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: CÉSAR ROBERTO VIEIRA GRUSMÃO	ADVOGADO	: ODONEL VILAS BOAS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 674571 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 867 / 2000 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2108 / 2000 - 003 - 15 - 41 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: VANDA DE OLIVEIRA GOMES
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON MARCOS GOMES ALBERTO	AGRAVANTE(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	: DAMARKA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: VALESCA GOBBATO LAHM
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 28 / 2001 - 463 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 906 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OSMAR BATISTA ERCOLIN	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ANDERSON MARCOS GOMES ALBERTO	PROCESSO	: RR - 2108 / 2000 - 003 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO	: ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE BUERAREMA
AGRAVADO(S)	: DAMARKA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: ALLAH SILVA GÔES NASCIMENTO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: RUBIANA SANTOS BORGES	PROCESSO	: AIRR - 99 / 2001 - 641 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 906 / 2000 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OSMAR BATISTA ERCOLIN	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉIA GUSMÃO CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	: EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE URANDI
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO KOKI MIKODA	PROCESSO	: AIRR - 2108 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE MENEZES PEREIRA
ADVOGADO	: JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2001 - 026 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: RUBIANA SANTOS BORGES	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM MASSATAKA SOGAME
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: OSMAR BATISTA ERCOLIN	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO KOKI MIKODA	RECORRIDO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 146 / 2001 - 098 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2108 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA SERZEDELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S)	: VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GARÇA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO KOKI MIKODA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: HERCÍLIO FASSONI JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	ADVOGADO	: OSMAR BATISTA ERCOLIN	PROCESSO	: AIRR - 169 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 2507 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO JOSÉ DOS SANTOS SILVA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUÍS XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: S.A. A GAZETA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO KOKI MIKODA	ADVOGADO	: JANE APARECIDA S. DE SANTANA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANE B	PROCESSO	: AIRR - 282 / 2001 - 070 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR GUIMARÃES CERQUEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 2580 / 2000 - 025 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVANTE(S)	: AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RICARDO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO KOKI MIKODA	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	AGRAVADO(S)	: JOSENILTON DA SILVA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 292 / 2001 - 089 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLOVIS RIBEIRO DALTRO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 2885 / 2000 - 017 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE REFRATÁRIOS ESPECIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: SÍLVIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 373 / 2001 - 491 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO KOKI MIKODA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	AGRAVADO(S)	: RENATO MARQUEZANO	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIA ÁGUAS CLARAS - FILIAL ILHÉUS
PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2000 - 014 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS	ADVOGADO	: WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE DÓREA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ARNON NONATO MARQUES FILHO
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
AGRAVADO(S)	: DINALVA DE SOUZA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: RENATO MARQUEZANO		
ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS		

PROCESSO	: AIRR - 407 / 2001 - 006 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 842 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1451 / 2001 - 011 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	AGRAVANTE(S)	: MARIA WANDA NOGUEIRA PATRÍCIO
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	ADVOGADO	: MARISLEY PEREIRA BRITO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	AGRAVADO(S)	: ELOI GOMES	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO	: SELMA MARIA PEZZA	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DIAS EDUARDO	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2001 - 501 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 869 / 2001 - 010 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO STOCHI	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASA PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
PROCESSO	: AIRR - 432 / 2001 - 871 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS SADOK DE SÁ MOTTA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULO TOBIAS
AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DELAIDE RODRIGUES DE SANT'ANNA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 929 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BPZ ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO(S)	: NILSON CÉSAR DA ROSA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	: HELTON ANIOLA PIRES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGU)
PROCESSO	: AIRR - 454 / 2001 - 371 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ELIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2001 - 501 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ANTÔNIO GUIDO DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)
ADVOGADO	: JOSÉ MONSUÊTO CRUZ	ADVOGADO	: DGNANE SILVA	AGRAVADO(S)	: BPZ ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO(S)	: CORINA DO NASCIMENTO MUNIZ	PROCESSO	: AIRR - 1003 / 2001 - 059 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BELISSIMO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO PAULO TOBIAS
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2001 - 006 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADO	: DELAIDE RODRIGUES DE SANT'ANNA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ÉLCIO ROCHA GOMES	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASA PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	AGRAVADO(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO	: OLGA MARIA BASTOS
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DANIELA LANZA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1541 / 2001 - 101 - 10 - 41 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE BELLI	PROCESSO	: AIRR - 1026 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CELSO PETRONILHO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
PROCESSO	: AIRR - 485 / 2001 - 005 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ADVOGADO	: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	AGRAVADO(S)	: NELCY MARIA RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA	AGRAVADO(S)	: LAURA BARBOSA RODRIGUES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	PROCESSO	: AIRR - 1558 / 2001 - 077 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PAIVA DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AIRR - 1053 / 2001 - 075 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: ADÃO LUCAS
PROCESSO	: AIRR - 552 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WALTER MOREIRA	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: EDMAR VOLTOLINI	AGRAVADO(S)	: ESTELA TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SIDNÉA LOURENÇO DA SILVA SOARES	AGRAVADO(S)	: JORGE MENEGUELLE	ADVOGADO	: JOSÉ CESÁRIO DA ROCHA
ADVOGADO	: ANTÔNIO AMARAL FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE TRANCHO	PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2001 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1096 / 2001 - 115 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: AMILCAR LARROSA MOURA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: JUDITE MACIESKI MAFFIOLETTI
PROCESSO	: AIRR - 601 / 2001 - 096 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROMEU KOITIRO NOMURA	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA SULCOCALENSE - COOPERSULCO
AGRAVANTE(S)	: ARTHUR JOSÉ HÖFIG JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: ANDREI CASAGRANDE
ADVOGADO	: AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI BERTUSSI	PROCESSO	: AIRR - 1106 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO WEBSTER
ADVOGADO	: REINALDO FISCHER AUGUSTO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1661 / 2001 - 007 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 616 / 2001 - 133 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	AGRAVANTE(S)	: NÚCLEO EDUCACIONAL E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CRBS S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR PARIS	ADVOGADO	: EULA ÁLVARES DE CAMPOS CORDEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI	AGRAVADO(S)	: NEWTON ALVES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MERCÊS DA CONCEIÇÃO	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS MOL DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1711 / 2001 - 110 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 701 / 2001 - 078 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS	AGRAVANTE(S)	: JULIANA VIAL MISTÉRIO
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA LARA CASTANHEIRA	AGRAVADO(S)	: ROBSON CARLOS JÚNIOR	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JOÃO MARCOS CASTILHO MORATO	ADVOGADO	: RENIVALDO VIEIRA MELGAÇO	AGRAVADO(S)	: VSA - VIAÇÃO SOARES ANDRADE LTDA.
AGRAVADO(S)	: GUILHERME SENNA FIGUEIREDO AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 1211 / 2001 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA
ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1761 / 2001 - 112 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 741 / 2001 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO CORREA FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ZENIRA SCHULTZ DAS NEVES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUES PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIA E ADEGA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA	PROCESSO	: AIRR - 1355 / 2001 - 027 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO
ADVOGADO	: ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1813 / 2001 - 004 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 805 / 2001 - 055 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: EDEMILSON BARRÓS FERREIRA	AGRAVADO(S)	: MARILENE ALVES MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	ADVOGADO	: SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: EDEMILSON BARRÓS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 809 / 2001 - 102 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MACAÍBA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: RR - 1884 / 2001 - 462 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSELITA DOS SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO DO CARMO CLARO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ADRIÃO SILVA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCESSO	: WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SISO SISTEMA ODONTOLÓGICO INTEGRADO S/C LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 1365 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICENTE RODRIGUES DE ALMEIDA
		RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	: ROSA NG
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM		
		ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS		
		AGRAVADO(S)	: DIRCEU SANT'ANA		
		ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO POLONINI		



ADVOGADO : HERNANDES ISSAO NOBUSADA	PROCESSO : AIRR - 762555 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 778957 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : SISO SISTEMA ODONTOLÓGICO INTEGRADO S/C LT-DA.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : VICENTE RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO TAVARES	AGRAVANTE(S) : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
RECORRIDO(S) : ROSA NG	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : HERNANDES ISSAO NOBUSADA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE PAULA LEAL RAMOS
PROCESSO : AIRR - 1898 / 2001 - 102 - 10 - 41 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GUILHERME AURÉLIO DE LACERDA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 762930 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 780286 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO ABELARDO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO FRAGA
PROCESSO : AIRR - 1944 / 2001 - 027 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 764886 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 783834 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BORBA	AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : GECEMIR RODRIGUES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA SULCOCALENSE - COOPERSULCO	AGRAVADO(S) : MARGARIDA IRENE BENETTI FLORINDO	ADVOGADO : SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : ANDREI CASAGRANDE	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL	PROCESSO : AIRR - 767182 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : PRISCILLA SALLES DA COSTA
ADVOGADO : PAULO ANTÔNIO WEBSTER	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
PROCESSO : AIRR - 2440 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRINA MARIA C. TUPINAMBÁ	ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : AIRR - 783950 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 767768 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC
AGRAVADO(S) : JAILSON RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : JOÃO PORTO DE JESUS
ADVOGADO : VALTER ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : AIRR - 784007 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3571 / 2001 - 034 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OSVALDO COELHO DA SILVA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : LEO REIS LEITE JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : FEMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : IVANA MARIA BARETA DE LIMA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA CACHOEIRA	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : MARIALUISA SILVA DE TOLEDO
ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE	ADVOGADO : HELENA AMISANI	PROCESSO : AIRR - 784027 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 4116 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
AGRAVANTE(S) : FEMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 769047 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : IVANA MARIA BARETA DE LIMA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : RENATO NUNES
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA CACHOEIRA	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO GADEA RODRIGUES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS
ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 784074 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 4116 / 2001 - 037 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : MARIANA ROSSI DE CERQUEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MIGUEL VILSON BRONAUT	PROCESSO : AIRR - 770418 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLÚCIA LOPES FERRO
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : VERA MÔNICA LIMA CHAVES VENTURA
AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MELO LIMA
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO : AIRR - 784155 / 2001 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVADO(S) : ZÉLIA DE MORAES PEREIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : EDAURDO NOBREGA CHAVES	ADVOGADO : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA
PROCESSO : AIRR - 732792 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 770472 / 2001 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS GOMES LAURINDO
AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACARÉ	AGRAVADO(S) : RONALDO IRION DALMOLIN	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADO : VALTER ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO	ADVOGADO : HÉLIO JOSÉ RODRIGUES CABRAL
PROCESSO : AIRR - 732859 / 2001 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 777169 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 784391 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : SUELY MARGARETE AMIGO HAMMOUD	AGRAVANTE(S) : JANETE FELÍCIA LEÃO SANTIAGO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVADO(S) : ELENA CASSANDRI
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 785913 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS	PROCESSO : AIRR - 777217 / 2001 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR - 744417 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : SILVIO ALVES DE CASTRO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA PADOVANI ALTOÉ	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : EVANDRO ÁVILA	ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : ANA LÚCIA TRIGOLO
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÁ	PROCESSO : AIRR - 777223 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 786027 / 2001 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR - 761454 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A.	AGRAVANTE(S) : PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR	ADVOGADO : MARCELO ROSENTHAL
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	AGRAVADO(S) : ISMAÉLIA PEREIRA MURTA	AGRAVANTE(S) : MÁRIO BOVI
ADVOGADO : RICHARD FLOR	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO RABELO	ADVOGADO : AUGUSTO ALEIXO
AGRAVADO(S) : MIGUEL BERNARDINO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 778904 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UBERLÂNDIO GALDINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : RONALDO RIBEIRO PEDRO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ANGÉLICA CASCIANO
PROCESSO : AIRR - 762533 / 2001 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GESIAS MARTINS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 786028 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES AERO CLUBE LTDA.	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DAGORBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS FRANÇA	PROCESSO : AIRR - 778906 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARLEI BRAGIL
ADVOGADO : ELY BATISTA DO RÉGO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : FRANCISCO ODAIR NEVES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVANTE(S) : DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 786667 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
	ADVOGADO : ALCESTE VILELA JÚNIOR	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
	AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A.
	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
	AGRAVADO(S) : TRANSBOTIÕES - SERVIÇOS DE DESTROCAS DE BOTIÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ELLEN VANNUCCHI
		ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO	: AIRR - 788592 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 791992 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 807235 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIA ADRIANA KUGELMAS PINHEIRO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA VALENTE CARRERA	AGRAVANTE(S)	: ZULMIRA LOURENÇON RONCHESI
ADVOGADO	: CRISTINA ALICE SPARANO	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURCEL	ADVOGADO	: FABIANE EDLEINE PASCHOAL
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO NACIONAL)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: VINE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: SANDRA CARDOSO RAMOS DE LIMA	ADVOGADO	: RUI NUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS
PROCESSO	: AIRR - 788702 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793160 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 807360 / 2001 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: MARCOS APARECIDO FRANCO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO ANTÔNIO VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: RONALDO BORGES
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: DARIO LONGHI FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: WAGNER ELIAS BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 788711 / 2001 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 793238 / 2001 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 807361 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BATISTINA ALVES PAVANELO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO RICCI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO SOARES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ANA ANGÉLICA FELDHAUS	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHU
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO R. DOS SANTOS	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RAGAZZI
PROCESSO	: AIRR - 788812 / 2001 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 794421 / 2001 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 807917 / 2001 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ APARECIDO GUIMARÃES
ADVOGADO	: FERNANDO SILVA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA	ADVOGADO	: REINALDO BELO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: CÁCIA ROSA DE PAIVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	AGRAVADO(S)	: VICUNHA CENTRO-OESTE S.A.	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: PLÍNIO MARCELO SCHMIDT	ADVOGADO	: RUBENS GONZAGA JAIME	PROCESSO	: AIRR - 809183 / 2001 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO	PROCESSO	: AIRR - 797814 / 2001 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 788828 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO VICENTE PIMENTEL
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: OLIVA & OLIVA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA PESSOA DE MELLO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DE MELO	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FIGUEIREDO MARIA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 809223 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 798741 / 2001 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 789495 / 2001 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: JORGE SÉRVULO DE FARIAS	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES
AGRAVANTE(S)	: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO	: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S)	: VENCESLAU CLAUDIONOR SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 809228 / 2001 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	PROCESSO	: AIRR - 800180 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 789499 / 2001 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: GENTIL AUGUSTO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DA COSTA MESQUITA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO BULZANI	ADVOGADO	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
AGRAVANTE(S)	: ROQUE SILVA SANTANA	ADVOGADO	: JOEL PINTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 800498 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 789545 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 810108 / 2001 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PEDRO VIEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JACOMO DORINI	ADVOGADO	: ADRIANA PORTO ATAÍDE
ADVOGADO	: ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BRANCO	AGRAVADO(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 790894 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 801773 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 811238 / 2001 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: IGOR VASCONCELOS SALDANHA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO AMORIM
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO	: IZAÍAS VENCESLAU EMERICH
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
PROCESSO	: AIRR - 790936 / 2001 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO	: FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 811360 / 2001 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	: MIGUEL OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	: CELÍCIO PEDRO FERNANDES	ADVOGADO	: MIGUEL OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CINEMA DE ARTE DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO S. DE ARAÚJO COSTA	PROCESSO	: RR - 801839 / 2001 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 790959 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: SÁDIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2002 - 080 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANA CLÁUDIA MODOLO DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: LUIZ FREIRE FILHO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ CUNHA	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO UNIÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JAÚ	ADVOGADO	: ISABEL AUGUSTA DE LIMA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO	: IRINEU MOYA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 801950 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARISTIDES ELIAS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 791257 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: JUÇARA MENEZES FLORES	PROCESSO	: AIRR - 55 / 2002 - 312 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CASEMIRO BARCZAK	ADVOGADO	: JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: VALDIR GEHLEN	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO SILVESTRIN	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA
ADVOGADO	: SUSANE KONELL	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: JOÃO GOMES FILHO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 791260 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 806102 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL ELI CAMPOS FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO ZAGO
ADVOGADO	: LEONORA POSTAL WAIHRICH	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2002 - 031 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVANTE(S)	: CARMERINDA FERREIRA FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: DANONE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 791896 / 2001 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLÉS	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: DELMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			ADVOGADO	: MÁRIO DE SOUZA CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE MELLO				
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS				



PROCESSO	: AIRR - 144 / 2002 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARILZA VEIGA COPERTINO	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPINAS - ACIC	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO S/C - MULTIPROFISSIONAL	ADVOGADO	: NEIDE CARICCHIO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDITO DE FARIA
ADVOGADO	: PALOMO SIMAS DE FARIA	PROCESSO	: RR - 430 / 2002 - 008 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVANDRO ÁVILA
AGRAVADO(S)	: TIAGO GUARIENTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: AGROPECUÁRIA NOVA LOUZÃ S.A.
ADVOGADO	: JÚLIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: NOEDY DE CASTRO MELLO
PROCESSO	: AIRR - 147 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR - 987 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO DA COSTA AGUIAR	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA	ADVOGADO	: CLARISSSE MENDES D'AVILA	AGRAVANTE(S)	: LEILA RECCO LOURENÇO
ADVOGADO	: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	PROCESSO	: AIRR - 561 / 2002 - 263 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS
AGRAVADO(S)	: EDSON LOPES DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO FERREIRA ABDALLA
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE FONTES DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 1017 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ARY DA SILVA LEAL	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: NATANAEL SOUZA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: EDSON VIEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	PROCESSO	: AIRR - 589 / 2002 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S)	: FRANHKLIN LEMOS TEIXEIRA CARNEIRO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2002 - 465 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 1023 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ISAÍAS DOS SANTOS CORREA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: FRANHKLIN LEMOS TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: GERALDO DA SILVA FRAZÃO	AGRAVANTE(S)	: AMAURI MANFREDINI KELLER
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 610 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: INCORPORADORA MALUS LTDA.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: AIRR - 215 / 2002 - 069 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS VALÉRIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: SEVERINO PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA	ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	PROCESSO	: AIRR - 1177 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	PROCESSO	: AIRR - 715 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	: IVONE DA CONSOLAÇÃO SANTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	ADVOGADO	: APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
PROCESSO	: AIRR - 241 / 2002 - 094 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍGIA DOS SANTOS NEVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO XAVIER SANTOS BRANDÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA BRITO DA CONCEIÇÃO NETA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	PROCESSO	: RR - 1239 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	PROCESSO	: AIRR - 716 / 2002 - 010 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: BAVÁRIA S.A.
ADVOGADO	: EDSON DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	ADVOGADO	: ANA PAULA FERREIRA MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 275 / 2002 - 040 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LÍGIA DOS SANTOS NEVES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS TUMELLERO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: VÂNIA LEIGH FERREIRA BARRA	ADVOGADO	: CESAR EMILIO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	PROCESSO	: RR - 1239 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FINQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS FINOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 884 / 2002 - 007 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON DA SILVA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DOUMITH KHATTAR	ADVOGADO	: LÍGIA DOS SANTOS NEVES	RECORRIDO(S)	: VILDO FERNANDES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 281 / 2002 - 105 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADELSON MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	PROCESSO	: AIRR - 1277 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2002 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVADO(S)	: ELIZABETH FERNANDES PINTO	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DE JESUS ALVES SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA PORTO
ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: HUMBERTO AZEVEDO ITABAYANA	AGRAVADO(S)	: JOEL DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 295 / 2002 - 253 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MULTI MED DESCONTOS SERVIÇOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: ADEIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EVALDO LOMMEZ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1332 / 2002 - 431 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDIVALD DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 975 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: RAQUEL FEITOSA COUTO
RECORRIDO(S)	: SOCORRO COSTA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	ADVOGADO	: EDSON MORENO LUCILLO
ADVOGADO	: MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: SETEM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
PROCESSO	: RR - 337 / 2002 - 048 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE ANTÔNIO DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDINALDO SOARES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: METALÚRGICA ROCHA LTDA.
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: AIRR - 979 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO DINIZ
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 1401 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOBIM DE BARROS MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: LÍGIA DOS SANTOS NEVES	AGRAVANTE(S)	: ISA LOUREIRO MAIA
PROCESSO	: RR - 363 / 2002 - 048 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADELSON MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ELIEZER GOMES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	AGRAVADO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
RECORRENTE(S)	: TAM LINHAS AÉREAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 918 / 2002 - 109 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA
ADVOGADO	: ZANON DE PAULA BARROS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 1422 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO MORTARI	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA DE JESUS ALVES SANTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: CLARISSSE ABEL NATIVIDADE	ADVOGADO	: HUMBERTO AZEVEDO ITABAYANA	AGRAVANTE(S)	: JORGE FRANCISCO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 363 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO CABRAL
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DO RIO DE JANEIRO (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVANTE(S)	: MARIA RAQUEL MATOS DE CARVALHO DOURADO	PROCESSO	: RR - 982 / 2002 - 019 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: IRAPOAN JOSÉ SOARES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1423 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	RECORRENTE(S)	: ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS MONTEIRO
PROCESSO	: RR - 420 / 2002 - 094 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: HÉLVIO LUIZ GHÉLERE	AGRAVADO(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: RENATO TAVARES YABE	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ
RECORRIDO(S)	: LUIZ GILBERTO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS MONTEIRO
		AGRAVANTE(S)	: CRISTIAN TORRES NERY	ADVOGADO	: GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
		ADVOGADO	: CLÁUDIO JOSÉ SOARES	AGRAVADO(S)	: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
		AGRAVADO(S)	: RMB LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDA PINTO DA CRUZ
		ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI		

PROCESSO	: AIRR - 1426 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2205 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2643 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO CARLOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: MARILAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S)	: FRED ARAÚJO MEIRA
ADVOGADO	: DENISE NASCIMENTO VIEIRA		: , DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO		: E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2797 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: LAÉRCIO FELIPE SANTIAGO	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES CAJAMAR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALFREDO NOGUEIRA BAHIA FERNANDES DE BARROS	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2294 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1448 / 2002 - 465 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO	: RR - 2929 / 2002 - 243 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDVALDO GIUSTI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ	RECORRIDO(S)	: TRANSLAR SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO FELIPE SANTIAGO	PROCESSO	: AIRR - 2295 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: LAÍS MÉRIDA DA COSTA E SILVA QUIRINO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	: GÉLSON MOURA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO JOSÉ TORREZAN JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2937 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LÚCIO APARECIDO MARTINI JÚNIOR	ADVOGADO	: RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ADAMOLI JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 2296 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: SILVANA DAVANZO CÉSAR	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1639 / 2002 - 021 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO RONELL NUNES DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO	: HENRIQUE BURIL WEBER
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: CLEUZA APARECIDA DE LIMA NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 3013 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	: ÁLVARO PEDRO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2299 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PIRASERV - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA CRISTINA ALONSO CAVANILLAS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: MARCELO ROSENTHAL	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELA MARIA FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: NAIR APARECIDO EUGÊNIO	PROCESSO	: AIRR - 3590 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO APOLARI	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: ALIMENTOS ZAELI LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2300 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: ÁDNA ALBERTIN BUSSOLARO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: EMMANUEL BEZERRA CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 1798 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO SPAGNOL	AGRAVADO(S)	: GILMAR ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: RENZO RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	: SHIRLEY SIMÉIA SOUSA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: AIRR - 3648 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	: NERIVALDO BASTOS TOURINHO	PROCESSO	: AIRR - 2301 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO	: OLGA BAYMA DA COSTA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DEIRÓ
PROCESSO	: AIRR - 1802 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NANCY DA SILVA APOLINÁRIO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PALMA BARROS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ALBA VALÉRIA DE GIOVANNI FORMIGONI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO	: AIRR - 3661 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: HELEN KÁTIA SILVA CASSIANO	ADVOGADO	: DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S)	: GLOBAL MARKETING	PROCESSO	: AIRR - 2499 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
AGRAVADO(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: SILVANY CÂNDIDO SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	AGRAVANTE(S)	: JESUS DALMIRO MEDINA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: SETE DISTRIBUIDORA EDITORIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCELO DE LIZ MAINERI	PROCESSO	: AIRR - 3665 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: SILMARA REGINA LAMBOIA	ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 1803 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ RODRIGUES SEDREZ	AGRAVANTE(S)	: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 2502 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABRÍCIO MENDES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ELIANE AUGUSTA NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: NILTON VIEIRA
ADVOGADO	: MARCUS ELY SOARES DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: MARLI RIBEIRO FERREIRA	ADVOGADO	: LUIZA DE BASTIANI
AGRAVADO(S)	: B F - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	PROCESSO	: AIRR - 3666 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 1806 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2510 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WEG INDÚSTRIAS S.A.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: KARIN MARLISE SCHLÜNZEN
AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADO(S)	: MARTIM SIMÃO SCHWARTZ JÚNIOR
ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADO	: ANDRÉ TAVARES VIEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SANTANA	AGRAVADO(S)	: USINA FREI CANECA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 3668 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 1965 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2597 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NILSO JOSÉ BERLANDA & CIA. LTDA.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO(S)	: FABIANO EDEMAR DALOMA
AGRAVANTE(S)	: ODAIR APARECIDO AMADOR DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALMIR LUIZ VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JAIME BATISTA
ADVOGADO	: LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	: ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: MÁRCIO PESSATTI
AGRAVADO(S)	: SOALGO - SOCIEDADE ALGODOEIRA PARANAENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2597 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3669 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIA MARIA SILVA LEANDRO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 2165 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)			AGRAVADO(S)	: CECÍLIO MARCOS SEIZ
AGRAVADO(S)	: GERALDA BENTO				
ADVOGADO	: ARMANDO JOSÉ FERNANDES				



PROCESSO	: AIRR - 3831 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4525 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6446 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: MOLEX DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA	AGRAVANTE(S)	: ELENICE BITTENCOURT RODRIGUES
ADVOGADO	: LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO	: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FABIOLA SILVA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MIRANDA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)
ADVOGADO	: CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 3911 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4766 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 6524 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ERI NEPOMUCENO GUEDES MACIEL
AGRAVADO(S)	: SELIA PEREIRA AMORIM DA SILVA	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO	: GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVADO(S)	: IVANI WIENKE SERPA	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: SANDRA WIENKE FERREIRA	ADVOGADO	: ROMERO JOSÉ DE CARVALHO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 6845 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3941 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4903 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DUGONE DIAS	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO MENDONÇA DA SILVA	ADVOGADO	: SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
ADVOGADO	: JOSÉ PAIM DE CARVALHO NETTO	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB	AGRAVADO(S)	: SEVERINO BERNARDO FIGUERÊDO
AGRAVADO(S)	: INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA
ADVOGADO	: FLÁVIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO	: FABIANO ARCHEGAS	PROCESSO	: AIRR - 6895 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3943 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4984 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRA PORTELA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EGNALDO FRANCISCO DE SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	ADVOGADO	: ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: WILSON DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO JOSÉ FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	ADVOGADO	: DJALMA DE BARROS
ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 7074 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 5015 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 4009 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA MATER CHRISTI S/C LTDA.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: DJALMA FREIRE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVADO(S)	: RENAN OLIVEIRA GOMES	ADVOGADO	: ELZA HELENA BRANCO GOMES
AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO FELIPE SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 7408 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MONIQUE DE MACÊDO	PROCESSO	: AIRR - 5135 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 4013 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: ZENILDA MATOS DA ROSA MELLO	ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO BARDAUIL CAMARGO LOURENÇO
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: WILLIAM JORGE
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DINIZ SMITH	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 7877 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANASSÉS ALVES DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 5139 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 4086 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES - COOPTELE	ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS PRESTES MIRAMONTES	AGRAVADO(S)	: NANJI PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	: CARLOS ABENER DE OLIVEIRA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: LUIZ RODRIGUES MOURA	ADVOGADO	: ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ALVES FERNANDES	ADVOGADO	: GENTIL GUSTAVO RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 7985 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4116 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5225 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S)	: SUZANA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO ARNALDO GUERREIRO
AGRAVADO(S)	: SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GALLI
ADVOGADO	: ARNALDO BLAICHMAN	ADVOGADO	: MAURICIO CAVALCANTI SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 8188 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4120 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5397 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	AGRAVADO(S)	: JORGE RODRIGUES CARDOSO	ADVOGADO	: ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DALTON LUIZ BORGES LOPES	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CANECA
AGRAVADO(S)	: MERCADO E PADARIA COELHO DE CABO FRIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A.	ADVOGADO	: VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
ADVOGADO	: MAURÍCIO DOS SANTOS GALLO NETTO	ADVOGADO	: ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 8290 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4135 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5399 / 2002 - 900 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)
AGRAVANTE(S)	: VIDEOLAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: A MADEIRA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	ADVOGADO	: ARTÊNIO MERÇON	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO CUSTÓDIO
AGRAVADO(S)	: GEIZY DE SENA XAVIER	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR VIANA MATOS PEREIRA	ADVOGADO	: ROMERO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS DANIEL PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 8330 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4395 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5420 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE - HOSPITAL A C CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI	AGRAVANTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	ADVOGADO	: ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	: ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	: RICARDO QUEIRÓS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JAIRO BASÍLIO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 4519 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5701 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 8790 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: INTESYS METAGAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO CÉSAR PADILHA	ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: TENY NUNES TELLES DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: VANDERLEY QUIRINO	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO DIAS
		ADVOGADO	: ANTÔNIO PINCELI	ADVOGADO	: DALVA BOTELHO GANDRA MESQUITA

PROCESSO : AIRR - 9296 / 2002 - 010 - 11 - 40 - 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14558 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18012 / 2002 - 900 - 21 - 00 - 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CCE - COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JORGE BERARDI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : MARIEL FILIZOLA DA SILVEIRA	AGRAVADO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DA ROCHA
ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES	ADVOGADO : LUCIANA KLUG	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS
PROCESSO : AIRR - 9543 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14661 / 2002 - 900 - 06 - 00 - 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18296 / 2002 - 900 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LINDACY BARBOSA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS DERLI PI	ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA ROQUE
ADVOGADO : MARINÊS DE MELO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 14774 / 2002 - 900 - 13 - 00 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CIRO LOPES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 11022 / 2002 - 002 - 11 - 40 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 18297 / 2002 - 900 - 15 - 00 - 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : QUEIROZ CORRÊA CERÂMICA LTDA.	AGRAVADO(S) : EUFRÁSIO BERNARDO DE SANTANA	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : CASSANDRA HELENA ESTRELA BONFIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ JANDERSON SILVA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 15505 / 2002 - 003 - 11 - 40 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RONALDO BALUZ DE FREITAS
PROCESSO : RR - 11129 / 2002 - 652 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DA COSTA MACIEL
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : RÔMULO CORRÊA	ADVOGADO : ALEXANDRE KLIMAS
RECORRENTE(S) : SILMERI OBERG TORTATO TIBURTUS	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DUARTE	PROCESSO : AIRR - 18299 / 2002 - 900 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOCIL DA SILVA MORAES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : AIRR - 16196 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 11717 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIDINÉIA CLAUDINA	AGRAVADO(S) : MÍRIAN STECCA JULIANO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ ASCÂNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO TURÍBIO LOYOLA	PROCESSO : AIRR - 18435 / 2002 - 001 - 11 - 40 - 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LEON LINHARES RENAULT	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ALCEU FRANCISCONI	PROCESSO : AIRR - 16212 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : JAIR NUR FRANCK	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 12389 / 2002 - 900 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GERALDO CÉZAR FRANCO	AGRAVADO(S) : MÁRIO NILSON PIMENTEL DA COSTA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : GERALDO CÉZAR FRANCO	ADVOGADO : JAIR BARROSO DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ARTUR ALVES GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 18479 / 2002 - 900 - 06 - 00 - 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : IRANI MARTINS ROSA	ADVOGADO : JOAO BOSCO VITÓRIA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : MARCUS CORREA JUNQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 16849 / 2002 - 900 - 06 - 00 - 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA DA R. M. JUNQUEIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : AIRR - 12818 / 2002 - 900 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PEREIRA PENHA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ MÁRCIO ALVES DE BARROS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS PALMEIRA	AGRAVADO(S) : ANDERSON GADOLLI LOURENÇO	PROCESSO : AIRR - 18576 / 2002 - 900 - 09 - 00 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO ALEXANDRE NARDELO	ADVOGADO : WILTON BARBOSA DA SILVA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : FAL - FRIGORÍFICO AVES DE LINDÓIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 17482 / 2002 - 900 - 18 - 00 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : SIMONE ARAÚJO CARAVANTE DE CASTILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GIULIANGELI	AGRAVANTE(S) : ELIANA MARIA BARBOSA MARTINI	AGRAVADO(S) : RONIZE FANTIN
ADVOGADO : PASCOAL ANTENOR ROSSI	ADVOGADO : ARLETE MESQUITA	ADVOGADO : VALDECIR MILESKI
PROCESSO : AIRR - 12860 / 2002 - 900 - 01 - 00 - 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : AIRR - 19335 / 2002 - 900 - 08 - 00 - 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 17594 / 2002 - 900 - 06 - 00 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL PARÁ
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA SILVA LIMA	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 13357 / 2002 - 900 - 01 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO LEANDRO COUTINHO FILHO	PROCESSO : AIRR - 19347 / 2002 - 900 - 08 - 00 - 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ARMANDO JOSÉ FERNANDES DE AZEVEDO MELLO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : JURANI ALVES FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 17979 / 2002 - 900 - 21 - 00 - 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA & TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : VALTER NOGUEIRA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE MAIA PINHEIRO
ADVOGADO : VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 13360 / 2002 - 900 - 01 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDÉLIO DANTAS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 19357 / 2002 - 900 - 08 - 00 - 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	PROCESSO : AIRR - 17994 / 2002 - 900 - 21 - 00 - 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA FRANCINETH DA SILVA DANTAS
AGRAVADO(S) : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ELDELY DA SILVA HUBNER
ADVOGADO : OSMAR CASTRO FILHO	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : CRISTINA TOMÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 14176 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : SELMA CLARA RODRIGUES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : DIUBERTO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 19363 / 2002 - 900 - 08 - 00 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 18005 / 2002 - 900 - 21 - 00 - 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.
AGRAVADO(S) : JAIR OLIVEIRA GOMES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO : ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : BERNAELZA PINHEIRO ROQUE
PROCESSO : AIRR - 14200 / 2002 - 900 - 04 - 00 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES DE MOURA	PROCESSO : AIRR - 19367 / 2002 - 900 - 08 - 00 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.	ADVOGADO : MARC ALFONS ADELIN GHIJS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S) : ALBERTO RICARDO ORNAGHI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : ROBERTO SPADER	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	



AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO : AIRR - 27811 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 31775 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARCILIO PEREIRA CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SALVADOR MASCI	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DÉLCIO JOSÉ COHEN SILVA	ADVOGADO : MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DE ASSIS BERNI
PROCESSO : AIRR - 21482 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES MARTINS	AGRAVADO(S) : DARCY PINHO BANDEIRA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : MARIARA DA CONCEIÇÃO ASSIS DE CASTRO RESENDE	ADVOGADO : ANA LÚCIA MARQUES DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO CAVALHEIRO DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 28546 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 31934 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARTINS & ROSA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CONSBEM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO PINTO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 21526 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO PAULINI	AGRAVADO(S) : EDMUNDO DE JESUS BARRETO
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 29456 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 32188 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA CELESTINA RIEDEL DE JESUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : RR - 23426 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ALDO MANOEL DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.
RECORRENTE(S) : JOSÉ LOPES IBRAIM	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
ADVOGADO : ROBERTO JOSÉ PASSOS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 32192 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO : AIRR - 29470 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
PROCESSO : RR - 23428 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MACHADO DE CARVALHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSEVALDO DA SILVA LIMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO : AIRR - 32381 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BALBINO LIMA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 29543 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : FLAVIANO JOSÉ DE FREITAS NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ - ESAM
PROCESSO : AIRR - 23451 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA TERESA ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALVES BARBOSA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : JOSÉ SEGUNDO DA ROCHA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 32647 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI	PROCESSO : RR - 29715 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : GERSON SANTOS DA SILVA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : JORGE LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO : ANORFA GOMES MENDES	RECORRENTE(S) : KALIFA E HOOG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : LUIS PAULO SALGADO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 24039 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO CARDOSO REBELO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DA SILVA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S) : NOÊMIO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO GONTIJO COUTO
AGRAVANTE(S) : GLÓRIA NAOKO SUZUKI	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR	PROCESSO : AIRR - 32710 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERSON SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 29826 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANORFA GOMES MENDES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : ZEILDO MACHADO SOARES
PROCESSO : AIRR - 24039 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO ANDRÉ DE JESUS	ADVOGADO : IZAÍAS WENCESLAU EMERICH
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : FERNANDO ALVES DE ABREU	AGRAVADO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : NEIDE DINIZ CARVALHO	ADVOGADO : LUCIANI COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI	ADVOGADO : MILTON MACHADO	PROCESSO : AIRR - 32835 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERSON SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 29941 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ANORFA GOMES MENDES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : BRUNO MOISÉS SARTORI
PROCESSO : AIRR - 24039 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARIANO NETO	ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA
ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 36306 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERSON SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 29946 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : ANORFA GOMES MENDES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ESTEVÃO MARIANO
PROCESSO : AIRR - 24039 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PEDRO ANDRÉ DE JESUS	ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : FERNANDO ALVES DE ABREU	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : NEIDE DINIZ CARVALHO	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES
ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI	ADVOGADO : MILTON MACHADO	PROCESSO : AIRR - 36405 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERSON SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 29941 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : ANORFA GOMES MENDES	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S) : HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA.
PROCESSO : AIRR - 24039 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	AGRAVADO(S) : PAULO VICTOR HULMANSKI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTONIO MARIANO NETO	ADVOGADO : RENATO GÓES PENTEADO FILHO
ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 36426 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GERSON SANTOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 29946 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : ANORFA GOMES MENDES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : AIRR - 24039 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MORAES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : SALÉM LIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTO IGNÁCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR SQUINCAGLIA
ADVOGADO : GLÓRIA NAOKO SUZUKI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIUS ROSIN
AGRAVADO(S) : GERSON SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS	PROCESSO : AIRR - 36490 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANORFA GOMES MENDES	ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO : AIRR - 24039 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 29991 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DAGOBERTO DIAS PESTANA
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : SÔNIA MARIA MACHADO DE ÁVILA
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOÃO MÁRCIO DUARTE	AGRAVADO(S) : COROA S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTARES
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO SILVEIRA CYRINO	ADVOGADO : LIANA AMARO DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ÂNGELA DE FÁTIMA DE PAULO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	
PROCESSO : AIRR - 25797 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HERLINDA OLIVEIRA DA SILVA	
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 31092 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : RONALDO AGUIAR AMARAL	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MARTINS DA ROCHA	
AGRAVADO(S) : ANDERSON SEBASTIÃO GERALDO SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS DE MACEDO	
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	
PROCESSO : AIRR - 26859 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 31103 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : DROGARIA ARAÚJO S.A.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
ADVOGADO : RONALDO AGUIAR AMARAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	
AGRAVADO(S) : ANDERSON SEBASTIÃO GERALDO SANTOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	
ADVOGADO : MARIA APARECIDA CHAVES BITTENCOURT SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : HUGO MAGALHÃES SILVEIRA	
PROCESSO : AIRR - 26859 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO	
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS		
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO HERWANS DE SOUZA		
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS		
AGRAVADO(S) : SEGFORT - SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.		
ADVOGADO : AFRANIO MATTOS		

PROCESSO : AIRR - 37029 / 2002 - 900 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 38731 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 43942 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S) : ALOIZIO TOMAZELA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES ALMEIDA BISPO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : JOSÉ GREGÓRIO FUENZALIDA MACHUCA
PROCESSO : AIRR - 37052 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : AIRR - 40922 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 44000 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO PEREIRA BRAGA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS	AGRAVANTE(S) : CÉLIA REGINA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : TAREFA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES FARIAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA	ADVOGADO : HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 44161 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 37054 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : WORKTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA.
AGRAVANTE(S) : RUBENS PAULO MARIANO	ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA	ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO : AIRR - 40980 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CÉSAR DA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : MARCELO MARTINS
ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA CARNEIRO CUNHA	PROCESSO : AIRR - 45224 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 37113 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE LEITE DANTAS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	AGRAVANTE(S) : ADÃO JOAQUIM DA SILVA
AGRAVANTE(S) : WALTER PALADINI	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
ADVOGADO : CELSO ALDINUCCI	PROCESSO : AIRR - 41063 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FLÁVIA HELENA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES	AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 46961 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 37194 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BERNARDINO LOBATO GRECO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : EMANUEL SENA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVANTE(S) : FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO	ADVOGADO : ISAIAS CABRAL	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI	PROCESSO : AIRR - 41582 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA ELY APARECIDA DE JESUS SOARES
AGRAVADO(S) : MANSERV - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
ADVOGADO : ALEXANDRE FELICE	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO : AIRR - 37239 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VILSON ROBERTI	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : EDVALDO ELIAS	ADVOGADO : OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	PROCESSO : AIRR - 46965 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.	PROCESSO : AIRR - 42101 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGANÇA
ADVOGADO : LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 37490 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARINA PRAIA SUL HOTEL LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO : ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : COTONIFÍCIO JOSÉ AUGUSTO S.A.	AGRAVADO(S) : NELSON TEODÓSIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 46972 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA FRANCO	AGRAVADO(S) : NK EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : WILSON SOARES CALISTO	PROCESSO : AIRR - 42196 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA NETO
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ PRAXEDES COELHO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 37569 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VERA TERESITA ROSADO	PROCESSO : AIRR - 46978 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LISIAS CONNOR SILVA	ADVOGADO : RODRIGO BERNARDES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : EHICO TAGUCHI KASHIWAGUI	PROCESSO : AIRR - 42237 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS MAGALHÃES ATAIDE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
PROCESSO : AIRR - 37571 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS MELO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ELIANE DE ALENCAR	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL TOCANTINS LTDA. - COLÉGIO ÔMEGA	PROCESSO : AIRR - 47328 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO	ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) : BENEDITO DAUT DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 42267 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO : AIRR - 38180 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CLAUDINEI GRANDE
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S) : LUIS FERNANDO HOSTIN SAMY	ADVOGADO : NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : PEDRO ROBERTO DONEL	PROCESSO : AIRR - 47704 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES KEMMER	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : AMARILDO MACIEL MARTINS	ADVOGADO : ULF ANTHONY EICK	AGRAVANTE(S) : GILDEMAR MORAES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 38265 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 42364 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : CARLA SCHIMITZ RAMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCESSO : AIRR - 47932 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TOYOBO DO BRASIL - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAGUARUNA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : KÁTIA GIOSA VENEGAS	ADVOGADO : DIALMA HENRY SANTOS DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MONTECOCO BORBA
PROCESSO : AIRR - 38681 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 43108 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MONTECOCO BORBA
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDECI DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANDERSON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ADRIANO SPERB RUBIN	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A.	PROCESSO : AIRR - 48299 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : JÚLIO EDUARDO PIVA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
		AGRAVANTE(S) : ELIZETE SILVA CRUZ BITTENCOURT
		ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
		ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



PROCESSO	: AIRR - 48680 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 55554 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 59480 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO	: TATIANA BATISTA FERNANDES	ADVOGADO	: MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON MENDONÇA VELOSO	AGRAVADO(S)	: EDUARDO VIEIRA FIORATTI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO GUTEMBERG
ADVOGADO	: DARCY MEZZOMO	ADVOGADO	: MANUEL S. FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO	: AIRR - 50100 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 55734 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 59765 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: INTEGRAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO LIMA BATISTA
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALVES FILHO
AGRAVANTE(S)	: AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ONILDO ELIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 59803 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 56150 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ OMAR DA ROCHA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
PROCESSO	: AIRR - 50400 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: DELFIM SUEMI NAKAMURA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CAMARGO
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCIANO MANOEL	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: ROBERTO MURAWSKI RABELLO	PROCESSO	: AIRR - 59867 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUÍS ANDRADE MILÉO	PROCESSO	: AIRR - 56642 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ROBERTO RUY DA SILVA RUTOWITCZ	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO	: AIRR - 50507 / 2002 - 900 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REINALDO POZZI
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO AUGUSTO FERNANDES DE MELO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: ELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 59953 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	PROCESSO	: AIRR - 56968 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
PROCESSO	: AIRR - 53036 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ MORAIS DE FREITAS	ADVOGADO	: GUIZÉLIA DUNICE BRITO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM MACHADO DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO	: AVANIR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 57114 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CÍCERO BELO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 60108 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 53161 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 57342 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PAULO AFONSO RUSSO COBO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: BERNARDINO LOBATO GRECO
ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO	AGRAVANTE(S)	: DERALDO GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON DE LIMA VARELA
AGRAVANTE(S)	: RAIA 4 - MORUMBI S/C LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
ADVOGADO	: FLÁVIO SECOLIN	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 60113 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIA 4 - MOEMA S/C LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIO VILLANI MACÊDO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JANAÍNA APARECIDA VERDERAMI FLORES	PROCESSO	: AIRR - 58025 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AMAFRUTAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO
PROCESSO	: AIRR - 53364 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - CTMA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO	: CYDIA EMY PEREIRA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: REIKO UCHIZONO	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA ROCHA GOMEZ	AGRAVANTE(S)	: MULTICOOPER - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO	: ROBERTO JACQUES KUHN	ADVOGADO	: CYDIA EMY PEREIRA RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 58382 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MANOEL FRANCISCO PAIVA VILHENA
PROCESSO	: AIRR - 54916 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ISRAEL BARBOSA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 60284 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COEST CONSTRUTORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOVELINA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	: FLORENTINO VIEIRA ALVES	ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO	ADVOGADO	: BRUNO MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO	: CRISTINE DE FÁTIMA FREITAS MUNDIM	PROCESSO	: RR - 58482 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
PROCESSO	: AIRR - 54949 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS AMORIM
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: JORGE DOS SANTOS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 60288 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO JOSÉ TAFFAREL	ADVOGADO	: FILIPE BERGONSI	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVANTE(S)	: F. PIO & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: JACQUELINE ROCIO VARELLA	ADVOGADO	: MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO	: SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 58760 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WALDINEI NASCIMENTO PANTOJA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 60412 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 55311 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: DALVIR GUIDO BOLSONELLO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ ROTTENFUSSE	ADVOGADO	: DANIELA LANZA NASCIMENTO
ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 59420 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JERONIL BARROS DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SIDNEI ANTUNES DAMASCO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
ADVOGADO	: ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS	AGRAVANTE(S)	: CIRLENE JACINTO		
PROCESSO	: AIRR - 55438 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: EMÍDIO SEVERINO DA SILVA		
ADVOGADO	: IVAN PRATES				
AGRAVADO(S)	: NIVALDO DA COSTA MORAES				
ADVOGADO	: ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO				

PROCESSO	: AIRR - 60555 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63413 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 65050 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VALCIR BARCELOS MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARCOLINA DA CRUZ FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO	: OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ALBERTO MINGARDI FILHO
PROCESSO	: AIRR - 61519 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63428 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 65168 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: KOLYNOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONDE MARQUES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LT-DA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: FRANCISCO A. L. R. CUCCHI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	: MACLINA DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO DAVID SILVA PACHECO	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA PEREIRA CECILIANO
ADVOGADO	: HÉLIO DA SILVA FONTES	ADVOGADO	: HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 61525 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63486 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 65296 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ SÉRGIO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: FERNANDA DE SOUZA MELLO	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR PIZARRO
AGRAVADO(S)	: ERONDI MARIANO	AGRAVADO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ILDO DOMINGUES PELIGRINOTTI
ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
PROCESSO	: AIRR - 61690 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 63487 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 65514 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S)	: PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: ADRIANO SPERB RUBIN
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: ELIAS DO PRADO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY RODRIGUES OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 63493 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALINE HAUSER
ADVOGADO	: NOÊMIA GÓMEZ REIS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 65888 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 61696 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: ANE LORI HERZOG
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU	AGRAVANTE(S)	: VANDERLÊ SALES DE LIMA	ADVOGADO	: DÁRCIO FLESCH
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: UNIMED VALE DO CAI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOÃO EVANGELISTA FILHO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: MARCOS GILBERTO L. GRIEBELER
ADVOGADO	: ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 63893 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 65936 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 61792 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BERTOLINO OLIVEIRA SACRAMENTO	AGRAVANTE(S)	: ESCOLA MARY WARD
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO VIEIRA	ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
ADVOGADO	: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANAJARA DE SOUZA BATISTA POGAN
AGRAVADO(S)	: WLAMIR KREMER	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA	ADVOGADO	: EDUARDO CARLOS POTTUMATI
ADVOGADO	: CLÁUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO	PROCESSO	: AIRR - 63901 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 66127 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 62070 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO	: ALINE HAUSER	AGRAVANTE(S)	: RD MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CELSO FERRARI
AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO ADEMIR MONTADO IGARSABA	ADVOGADO	: ALBERTO HELZEL JÚNIOR	ADVOGADO	: JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
ADVOGADO	: ADRIANO SPERB RUBIN	AGRAVADO(S)	: VALDIR OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 66130 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VARES & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: LEVI CARLOS FRANGIOTTI	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: INSTALADORA ELÉTRICA MINUANO	PROCESSO	: AIRR - 64403 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MERCILDO CARLOS HOFFMANN
AGRAVADO(S)	: EMPREITEIRA SOLEDADE LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LEDIR THEREZA FORNECK
AGRAVADO(S)	: ADALMA ZELADORIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DONIZETE NEVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 62099 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERS BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 66131 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO	: ANA MARIA BRISOLA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARGARETH VALERO	PROCESSO	: AIRR - 64434 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: DÉCIMO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: PAULO ISIDORO CARRARD
ADVOGADO	: JOSÉ PAULO BRUNO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
PROCESSO	: AIRR - 62887 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CONCEIÇÃO RAMONA MENA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GEYGER
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SILVESTRE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES VERRI MÉDICI	ADVOGADO	: ROGÉRIO FERRAZ
AGRAVADO(S)	: LUÍZA MARIA MATOS VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 64975 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 66713 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉSAR DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 63169 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDMILSON PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	ADVOGADO	: SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	: TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE DE CASTRO
ADVOGADO	: VALÉRIA S. DA SILVA	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 65018 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE DE CASTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ PINHEIRO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES
PROCESSO	: AIRR - 63172 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DANIEL FERNANDES BARRETO	PROCESSO	: AIRR - 67206 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LEILA DE LUCCIA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	AGRAVANTE(S)	: LIANI MARIA HART
ADVOGADO	: LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: ACYLINO ANTÔNIO COELHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: TEODORO MANUEL DA SILVA	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: LOIVA PACHECO DUARTE



PROCESSO	: AIRR - 67270 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 68114 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 71359 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	: ACÍLIO RODRIGUES	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: GUACIRA GOMES DE SOUZA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 67361 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO	: ANGELA GUIMARÃES DA CUNHA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: ELIETE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 71427 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SAMANTA ROCHA PINTO	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JORGE LUIZ FREITAS PINTO	PROCESSO	: AIRR - 68246 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VISSOMZ ABASTECIMENTO ESPECIAL DE ESSÊNCIAS ROGE COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	AGRAVADO(S)	: SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 67544 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA MARIA SALGUEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON TEIXEIRA DE MELO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MARCOS LUIZ ROCHA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 71625 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HELENICE PEREIRA NUNES	ADVOGADO	: ROSÂNGELA VASCONCELLOS KREJCI DE SOUZA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI	PROCESSO	: AIRR - 68251 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
AGRAVADO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: BENEDITO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 72449 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 67554 / 2002 - 900 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: PEDRO GUILHERME NOGUEIRA AGUIAR	AGRAVANTE(S)	: NELSON JOSÉ DUDEK
AGRAVANTE(S)	: AUXILIADORA ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO GRAÇA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO	: ÁTILA DE ALENCAR ARARIPE	PROCESSO	: AIRR - 68293 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIF ROESSLER - FEPAM
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
ADVOGADO	: JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ADEMIR DE CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 81003 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 67824 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: ULISSES NUTTI MOREIRA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
AGRAVADO(S)	: HERÁCLITO DE SOUZA CHAGAS	ADVOGADO	: MIRIAN APARECIDA NASCIMENTO COSTA LOPES	ADVOGADO	: ROSELINE RABELO DE MORAIS ASSIS
ADVOGADO	: CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO BASÍLIO	PROCESSO	: AIRR - 68422 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 81046 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 5 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 67832 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA SANTANA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA MANCINI	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO
ADVOGADO	: MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	AGRAVANTE(S)	: ULISSE MATTOS RODRIGUES COELHO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL	PROCESSO	: RR - 41 / 2003 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 67836 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 68940 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ZULEICA IVONE MONTEIRO PAULELLI
AGRAVANTE(S)	: OTTO RICHARD TOPIC	AGRAVANTE(S)	: ANATALICIO OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JOÃO GUSTAVO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADO	: ENÉRIA THOMAZINI	ADVOGADO	: DIRCEU SCARIOT
AGRAVADO(S)	: CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SPRINGER CARRIER S.A.	PROCESSO	: AIRR - 277 / 2003 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELO PEREIRA GÔMARA	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 67839 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 68962 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MOYSÉS PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANGELITO EVANGELISTA QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ISABEL MARIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: COBRAS - SERVIÇO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA	ADVOGADO	: EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO	: FÉLIX DE MELO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: DIMARÃES ALVES DA MOTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO	: RR - 364 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 69008 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ATENDO - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 67870 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RECORRIDO(S)	: ALINE DE ASSIS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO CELSO GIMENEZ DE MATTOS	ADVOGADO	: CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	ADVOGADO	: JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CELSO PAZ ALVES	PROCESSO	: ED-RR - 376 / 2003 - 471 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 69432 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 67929 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO JOSÉ DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO TAVARES MACHADO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO	ADVOGADO	: PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	: ALBERTO CARBONELLI SANTOS	PROCESSO	: RR - 399 / 2003 - 271 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO	: ELAINE CARBONELLI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: AIRR - 70059 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 67952 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: IREP SOCIEDADE DE ENSINO S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBSON DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: LUCÍLIA RACHEL SECCHIERO SIC	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
ADVOGADO	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	AGRAVADO(S)	: MARCOS CARRER CRUZ	PROCESSO	: RR - 579 / 2003 - 074 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: RENATA SIMONETTI ALVES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR - 71189 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLUBE ESPERIA
PROCESSO	: AIRR - 68012 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: LEANDRO AGUIAR PICCINO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ISA MÁRCIA PATTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOSEFINA HELEN SIVILA DE PEREZ
AGRAVANTE(S)	: ALISON VIEIRA CARDOSO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO SILVA	ADVOGADO	: OSWALDO PIZARDO
ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE	PROCESSO	: AIRR - 591 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: GERALDO AFONSO SANT'ANNA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ALINE SILVA DE FRANÇA			AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO : RR - 616 / 2003 - 251 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1468 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2979 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RIVALDO LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : RODRIGO SILVA CALIL	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : LAERTE FUZZETTI	AGRAVADO(S) : ANÍCIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA FONSECA
PROCESSO : AIRR - 679 / 2003 - 013 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1501 / 2003 - 058 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3485 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	RECORRENTE(S) : AFFONSO JOSÉ FERREIRA FILHO	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DANTE ROSSI	ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : CARLOS ADYL VELLOSO QUAGLIA	RECORRIDO(S) : BENEDITO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES	ADVOGADO : JOAQUIM BAHU	ADVOGADO : ROSÂNE ROSA
PROCESSO : AIRR - 964 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1501 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3995 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SVC JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BENEDITO PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CSN CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : JOAQUIM BAHU	ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : DOMINGOS ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AFFONSO JOSÉ FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : CARLOS ADEILDO COSTA
ADVOGADO : VALTER TAVARES	ADVOGADO : ZANEISE FERRARI RIVATO	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 1069 / 2003 - 059 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1543 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 20688 / 2003 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	RECORRENTE(S) : PRISCYLLA TEREZINHA MARCENISCHEN
PROCESSO : RR - 1132 / 2003 - 116 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1634 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : CERÂMICA NOVA ELISA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GILBERTO UBALDO LOPES	PROCESSO : AIRR - 73131 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : SELMA DE OLIVEIRA LIMA	ADVOGADO : DANIELLA LAFACE BERKOWITZ	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRIDO(S) : CERÂMICA DEL FANTE LTDA.	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DANIELA MARIA BARBIN NIVOLONI	ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	PROCESSO : RR - 1658 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CORACI CASTRO DE BARCELOS
ADVOGADO : REGINALDO MORENO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 1189 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO VERDUN S.A.	PROCESSO : AIRR - 73314 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FERDINANDO TAMBASCO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	RECORRIDO(S) : LUCIMAR VIANA FIRMO	AGRAVANTE(S) : MAKOUROS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : NEIVA REGINA DUARTE COSTA	ADVOGADO : JÂNIO CARLOS ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE	PROCESSO : AIRR - 1843 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEANDRO MORAES DUTRA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA ZONA SUL LTDA. - COOTRASUL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JARI LUÍS DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO KLEMENT RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	PROCESSO : AIRR - 73457 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : LILIAN SOLANGE CAMBEIRO ABREU	AGRAVANTE(S) : ANDREIA APARECIDA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2003 - 019 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 1869 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	AGRAVANTE(S) : PAULO DE BRITO CINTRA	PROCESSO : AIRR - 73525 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	ADVOGADO : REGINA MESQUITA PARADA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : ADRIANA MARIA ROSA	AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : ANDREIA APARECIDA SILVA
PROCESSO : RR - 1333 / 2003 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1995 / 2003 - 482 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR - 73525 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARLENE DE ALMEIDA VARGUES	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S) : VALEC (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
PROCESSO : AIRR - 1340 / 2003 - 445 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : IVAN LOURENÇO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR OLIVEIRA RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : WIS BRASIL, BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA.	PROCESSO : RR - 2373 / 2003 - 047 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 73895 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS CHIAPPIM	PROCESSO : RR - 2373 / 2003 - 047 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS - UNIOP	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : FLÁVIO KAUFMAN	RECORRENTE(S) : VALMIR DA SILVA	AGRAVADO(S) : IVENS CLÁUDIO PROLA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 73901 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1342 / 2003 - 004 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2435 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : IRINEU PAVÃO
AGRAVADO(S) : ROSA NICOLINA GALIZI VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : LUIZ MARTINS LARRUBIA	ADVOGADO : ENGELBERTO JOÃO RIEGER
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 73921 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : ED-AIRR - 1426 / 2003 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2563 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE : REYNALDO SOARES COELHO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : KÁTIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	ADVOGADO : VLADIMIR CORNÉLIO	ADVOGADO : REGINALD DELMAR HINTZ FELKER
EMBARGADO(A) : FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ANDRÉ SANTOS E SILVA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST
ADVOGADO : RICARDO BIANCHI DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉA FRANCOMANO BEVILACQUA	ADVOGADO : GERDANO TADEU BARCELLOS DE ABREU
	RECORRIDO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	
	ADVOGADO : MAURÍCIO B. PETRAGLIA JÚNIOR	



PROCESSO	: AIRR - 73927 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 75077 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 76878 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A. - LOJAS ARAPUÁ	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA MARIA FREDE CORREIA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: RENATA SILVA PIRES	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO
AGRAVADO(S)	: KLÉBER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANA APARECIDA LIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: PEDRO ROBERTO NETO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MARTINEZ	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 73932 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 75089 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 76942 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ELEGÊ ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: DÉA ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	ADVOGADO	: ITALO QUIDICOMO	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: AIRTON MORAES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)
ADVOGADO	: AMAURI PORTELA CÂMERA	ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADO	: FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 73933 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 75327 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 77078 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: JORGE FIDELIS DIAS	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO	: IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVADO(S)	: FERNANDO LUIZ SILVA DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: ELCIONE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO	: MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: ÁLVARO RATTO DE SOUSA	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO
PROCESSO	: AIRR - 74133 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 77128 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 76159 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA COLOMBO	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: JOSÉ ALDO CARRERA
PROCESSO	: AIRR - 74611 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 77162 / 2003 - 900 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 76181 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ILO DOMINGUES PELIGRINOTI	ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CLIDENOR MENDONÇA SILVA
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: CHARLES ADONAI VIZINA OLIVER	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA FURLANI
PROCESSO	: AIRR - 74689 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	PROCESSO	: AIRR - 77255 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 76182 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S)	: KÁTIA APARECIDA DE SOUZA GRACIANO	ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVADO(S)	: JORGE BELÉM DE AGUIAR
ADVOGADO	: RINALDO OLIVEIRA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS WILCENSI JÚNIOR	ADVOGADO	: EDIR PASSOS DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 74736 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	PROCESSO	: AIRR - 77259 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 76224 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA ADEGA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA SUELI DA SILVA
AGRAVADO(S)	: FRANCINEIDE CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO	: RENATA SILVA PIRES	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: ADILSON GUERCHE	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PAULO PEREIRA DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 77262 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 74929 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO MORO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 76228 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: LIDIANA MACEDO SEHNEM
ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: ÊNIO FERRUGEM
AGRAVADO(S)	: LENILDO GUALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVADO(S)	: OSVALDO MANOEL DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 77265 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 74932 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 76259 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ANITA AIDA ALMEIDA
ADVOGADO	: SIDNEY FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S)	: PETRÚCIO ARLINDO DA SILVA	ADVOGADO	: RENATA SILVA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 77273 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NUNES ALMEIDA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 74972 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISMAEL ALVES FREITAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 76327 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JAIR BRUM JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANA PAULA KEUNECKE MACHADO
ADVOGADO	: IVAN PRATES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S)	: SEXTO CARTÓRIO CÍVEL DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE CONCEIÇÃO NASCIMENTO	ADVOGADO	: IRINEU MANÓLIO	ADVOGADO	: ADAIR CHIAPIN
ADVOGADO	: MANOEL RODRIGUES GUINO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LUIZ DIAS	PROCESSO	: AIRR - 77279 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 74983 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLEIDE APARECIDA SALES	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 76372 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
AGRAVANTE(S)	: LIVRARIA NOBEL S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA VIEIRA FONSECA
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO LOUREIRO	ADVOGADO	: DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
ADVOGADO	: NIVALDO PESSINI	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 77419 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 75048 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MAITOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 76782 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: IRINEU MANÓLIO
ADVOGADO	: ANGÉLICA BAILON CARULLA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO VALADARES SILVA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: ACARY PALMA FILHO	ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA
ADVOGADO	: VITALINO SIMÕES DUARTE	AGRAVADO(S)	: MARILANDI FERNANDES COSTA DA ROSA		
		ADVOGADO	: ZULAMIR CARDOSO DA ROSA		

PROCESSO	: AIRR - 77659 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78590 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: GALLONI LANCHONETE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ODAMIL GOMES DE CASTRO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR ARÊAS	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
ADVOGADO	: RICHARD PEREIRA PERILLO	ADVOGADO	: ALMIR ANTÔNIO DO SACRAMENTO	PROCESSO	: AIRR - 79007 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: BEATRIZ PERES POTENZA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: REGIVALDO ALVES GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 77742 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78605 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: MANOEL GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: VITALINO SIMÕES DUARTE
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR - 79008 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVANTE(S)	: KLEBER CLAY LAUTON SPÍNOLA
PROCESSO	: RR - 77775 / 2003 - 900 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78681 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMILTON APARECIDO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: JOSUÉ NUNES DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: INTER - AÇÃO MARKETING E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: PAULO BERBARI
ADVOGADO	: ROSELEINE FLORIANA DA S. FONTES	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 79060 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	AGRAVADO(S)	: MARINA NEVES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO	: SÉRGIO GOMES COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	PROCESSO	: AIRR - 78827 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA		: E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	AGRAVADO(S)	: CARLOS FRANCISCO STAUB AMORETTI	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA PREBIANCHI
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	ADVOGADO	: ANDERSON SIMAS RECH	AGRAVADO(S)	: SAINT PATRICK BAR E RESTAURANTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 77931 / 2003 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 78831 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 79079 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: MARILEIDE FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ IZAIR NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S)	: MARCELO VINICIUS NOGUEIRA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 78847 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARCOS JOSÉ DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 77946 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: AIRR - 79092 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO WILIAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO GOMES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO C. ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: THEREZINHA DE M. C. DE AGUIAR	ADVOGADO	: PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	PROCESSO	: AIRR - 78858 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PERMETAL S.A. - METAIS PERFURADOS
ADVOGADO	: MÁRCIA LOSSO PINHEIRO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
PROCESSO	: AIRR - 78172 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE	PROCESSO	: AIRR - 79100 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON PENNA VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO	: IVAN PRATES	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVADO(S)	: RONNY MÁRCIO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 78878 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RENATO MARQUES MACEDO SOARES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO LACERDA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARGARIDA BALDUINO GRANDO
PROCESSO	: AIRR - 78264 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 79719 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
AGRAVADO(S)	: JOÃO GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 78879 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AMAURÍLIO BASTOS RIOS
PROCESSO	: AIRR - 78280 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: CELSO PORTO DAMASCENO	PROCESSO	: AIRR - 79722 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
AGRAVADO(S)	: SÔNIA REGINA REIS DA ROCHA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES
ADVOGADO	: CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 78886 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 78404 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JORGE PINHEIRO CASTELO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ELIANE BIFFI VALCARENGHI	AGRAVADO(S)	: RICARDO SÉRGIO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA DE SOUZA MESQUITA	ADVOGADO	: VITÉLIO VALCARENGHI	ADVOGADO	: DONATO BOUÇAS JÚNIOR
ADVOGADO	: CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADO	: HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	PROCESSO	: AIRR - 79729 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS	ADVOGADO	: JUDITE ROCHA DIEFENTHALER	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: EDUARDO ANTÔNIO L. FERRÃO	PROCESSO	: AIRR - 78972 / 2003 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 78458 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDSON DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EXAPLAS RESINTA PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL DE BRITO LOURENÇO FILHO	ADVOGADO	: MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA
ADVOGADO	: EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: UBALDO DIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 79730 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 79003 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO ALVES PORTELA
PROCESSO	: AIRR - 78460 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUAS-DAS, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
AGRAVANTE(S)	: EBEL - EMPRESA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS	ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL
ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA		: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 79899 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO RIBEIRO			RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VIVIANNE SILVA DE SOUZA BRAGA			AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
				AGRAVADO(S)	: ESPAN SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
				ADVOGADO	: AILTON SANTOS ROCHA



AGRAVADO(S) :	ELDORADO MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO :	AIRR - 81333 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 82356 / 2003 - 900 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO :	EDUARDO SERAFIM ABRANTES	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVADO(S) :	PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.	AGRAVANTE(S) :	LUCIANA ARAÚJO PARREIRA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO :	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO :	SILAS DE SOUZA	ADVOGADO :	SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) :	BENEDITO RAMOS DA TRINDADE	AGRAVADO(S) :	GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	AGRAVADO(S) :	IARA DE FARIA SOUSA
ADVOGADO :	CLÁUDIA FLORA SCUPINO	ADVOGADO :	MARLENE BOSCARIOL	ADVOGADO :	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO :	AIRR - 80283 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	PROCESSO :	AIRR - 82357 / 2003 - 900 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	GILSON GARCIA JÚNIOR	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	EBERLE S.A.	PROCESSO :	AIRR - 81467 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO :	HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) :	ITACIR GOTARDO PONTEL	AGRAVANTE(S) :	IZAURA MARIA DE LIMA	AGRAVADO(S) :	ODÍLIO VIANA
ADVOGADO :	FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO :	SEBASTIÃO GUEDES DA COSTA	ADVOGADO :	GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO :	AIRR - 80541 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	ULTRAFÉRTIL S.A.	PROCESSO :	AIRR - 82779 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	MARCELO PIMENTEL	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	RAUL POLITTO MARTINS	PROCESSO :	AIRR - 81508 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	NADIR SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO :	HENRIQUE RESENDE DE SOUZA	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	FÁBIOLA DALL'AGNO
AGRAVADO(S) :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) :	BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) :	DE ANTONI S.A. - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO :	ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO :	GEMA ANDRÉIA TOMIELLO
AGRAVADO(S) :	MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) :	PEDRO ALEX SANTOS DA CONCEIÇÃO	PROCESSO :	AIRR - 83438 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO :	MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	ADVOGADO :	DÉLCIO CAYE	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO :	AIRR - 80658 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 81559 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) :	ARI GEMAQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO :	MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	ADVOGADO :	OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVADO(S) :	AUGUSTO FREIRE DA CUNHA	PROCESSO :	AIRR - 85211 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO :	MANOEL RODRIGUES GUINO	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 81603 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	AGRAVANTE(S) :	ROSA MARIA PACHECO LAVALLE	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO :	OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO :	RAFAEL MARIMON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVADO(S) :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) :	ANDERSON DOS SANTOS GODOY
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO :	ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO :	ROBSON MACHADO JOBIM
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 81906 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO :	AIRR - 85290 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	AGRAVANTE(S) :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) :	PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO :	DILZA BISPO DOS SANTOS	ADVOGADO :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO :	RUI MARTINHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) :	ANTÔNIO LUIZ DICKEL
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S) :	MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO :	CARLOS ROBERTO NÚNCIO
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	ALDENIR NILDA PUCCA	PROCESSO :	AIRR - 88081 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO :	AIRR - 81953 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA HOTÉIS PALACE	ADVOGADO :	MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO :	CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	AGRAVADO(S) :	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S) :	GILMAR SABÓIA DA SILVA	PROCESSO :	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR	E REGIÃO	
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO :	AIRR - 81962 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	BRAZILIAN PALACE HOTEL
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO :	MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	ADVOGADO :	MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES,	PROCESSO :	AIRR - 88104 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S) :	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) :	IVETE PEREIRA DA SILVA
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) :	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	ADVOGADO :	MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO :	LUCIANE DE SOUZA
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVADO(S) :	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO :	AIRR - 88145 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	PROCESSO :	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) :	JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO :	WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	ADVOGADO :	MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUASDAS, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S) :	URUBATÃO CALVO NUNES
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	PROCESSO :	DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO :	IRANI SIMOES DIAS
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO :	AIRR - 88201 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	SIDNEY FERREIRA	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	RINALDO DE ARAÚJO PAES	ADVOGADO :	POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	ADVOGADO :	MARLENE RICCI	AGRAVADO(S) :	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	PROCESSO :	AIRR - 81972 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO :	BRAZILIAN PALACE HOTEL
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO :	AIRR - 88104 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	SIDNEY FERREIRA	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	RINALDO DE ARAÚJO PAES	AGRAVANTE(S) :	IVETE PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	ADVOGADO :	MARLENE RICCI	ADVOGADO :	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	PROCESSO :	AIRR - 81972 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	LUCIANE DE SOUZA
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO :	AIRR - 88145 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	SIDNEY FERREIRA	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	RINALDO DE ARAÚJO PAES	AGRAVANTE(S) :	JABAQUARA ATLÉTICO CLUBE
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	ADVOGADO :	MARLENE RICCI	ADVOGADO :	WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	PROCESSO :	AIRR - 81972 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	URUBATÃO CALVO NUNES
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO :	IRANI SIMOES DIAS
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVANTE(S) :	CEDEMIR DE SOUZA LIMA	PROCESSO :	AIRR - 88201 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	VR INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	ADVOGADO :	CARLA ZANIN FELGUEIRAS	ADVOGADO :	POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO :	ADRIANA MATIOS MAGALHÃES DA CUNHA	PROCESSO :	AIRR - 82351 / 2003 - 900 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S) :	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR :	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO(S) :	AUTÓDROMO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO :	VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVANTE(S) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM	ADVOGADO :	MARCO ANTÔNIO ARRUDA
PROCESSO :	AIRR - 80913 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO :	LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA		
RELATOR :	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) :	FRANCISCO RIBEIRO CAVALCANTE		
AGRAVANTE(S) :	VALDIR MARQUES	ADVOGADO :	JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO		

PROCESSO	: AIRR - 88204 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 498 / 2004 - 312 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2004 - 013 - 02 - 41 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: SEMCO RGIS - SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVANTE(S)	: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FERNANDA CRISTINA MIRANDA	RECORRIDO(S)	: DULCE MORATO THEOPHILO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA.
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO EDUARDO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 88205 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 516 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: IVONE JOSÉ DE ALENCAR
AGRAVANTE(S)	: NELSON GONÇALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	AGRAVADO(S)	: CIF DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO	: ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO	ADVOGADO	: MARIA CELESTE BRANCO
AGRAVADO(S)	: ESPORTE CLUBE AZ DE OURO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ESTRELA AZUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: EIVALDO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO GOMES SOARES
PROCESSO	: AIRR - 88208 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 431 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVANTE(S)	: RITA ELENA BARROZO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS SILVA	AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO	: ALLAN DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	AGRAVADO(S)	: CONDOMINIO CANTO DO MAR II	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: VAGNER POLO	AGRAVADO(S)	: AILTON FARIA DA SILVA	ADVOGADO	: AILTON FERREIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 88930 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 677 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS MANUEL CARVALHO MESQUITA
AGRAVANTE(S)	: SAFRA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIRCEU JOSÉ SEBEN	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CANECÃO PROMOÇÕES E ESPETÁCULOS TEATRAIS S.A.
ADVOGADO	: CÍCERO DECUSATI	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MARINHO NOGUEIRA	ADVOGADO	: MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ
PROCESSO	: AIRR - 24 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA ROSIMERE DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 720 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: SUAMI GOMES RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1207 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE GOLFETTI	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	AGRAVANTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: KARLA TATIANE NAPOLITANO	AGRAVADO(S)	: WALDEMIRO PONTES BARROS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 158 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO SOSINSKI MARTINS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA A. MORETTO
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1246 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO LUIZ DE SOUZA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: ELIELSON FERREIRA ANTÔNIO	ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: K CAPITAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	AGRAVADO(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: NICOLAU OLIVIERI
PROCESSO	: RR - 164 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO PINTO E SILVA	AGRAVADO(S)	: MARCELO GONÇALVES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 915 / 2004 - 381 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1257 / 2004 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIELSON FERREIRA ANTÔNIO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BIBI LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	: EDI ANITA LEUCK	RECORRENTE(S)	: HUMBERTO ARENARE FILHO
PROCESSO	: RR - 164 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIS CARLOS ZORN	ADVOGADO	: RUBEM DE FARIAS NEVES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 964 / 2004 - 313 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO
AGRAVADO(S)	: ELIELSON FERREIRA ANTÔNIO	RECORRENTE(S)	: MÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1262 / 2004 - 411 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 164 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA	AGRAVADO(S)	: MANOEL EDUARDO DE OLIVEIRA BRASIL
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: REJANE OSÓRIO DA ROCHA
ADVOGADO	: MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREJAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELIELSON FERREIRA ANTÔNIO	AGRAVANTE(S)	: ANSELMO ALMEIDA	ADVOGADO	: RAFAEL AUGUSTO MACIEL
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 164 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EMMIL - ENGENHARIA MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA CALVETE	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS TORRES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: ELIELSON FERREIRA ANTÔNIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: JUREMA DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	: AILTON FERREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1470 / 2004 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 164 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AVENA	AGRAVANTE(S)	: ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO B. LEITÃO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH BESSONI LEAL
ADVOGADO	: MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ADOLPHO PONTES MALTA
AGRAVADO(S)	: ELIELSON FERREIRA ANTÔNIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 1539 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO	: AILTON FERREIRA GOMES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 164 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A.	RECORRENTE(S)	: EDEGAR DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CIF DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ESTRELA AZUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: ELIELSON FERREIRA ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANÇEBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANÇEBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANÇEBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANÇEBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANÇEBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANÇEBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANÇEBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANÇEBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
AGRAVADO(S)	: LOURDES MARIA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
ADVOGADO	: VALÉRIA PAGANOTTI LOPES MANÇEBO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP		
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMP		



PROCESSO	: AIRR - 1791 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9 / 2005 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 260 / 2005 - 023 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: LILIAN DE PAULA TENÓRIO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO COSTA	ADVOGADO	: VANESSA HENNING DA COSTA
AGRAVADO(S)	: VANDETE TIAGO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: GERTRUDE CORDEIRO DE MACÊDO
ADVOGADO	: FERNANDO MORENO DEL DEBBIO	ADVOGADO	: GUILHERME BARBOSA VINHAS	ADVOGADO	: WALDUR TRENTINI
PROCESSO	: AIRR - 1855 / 2004 - 011 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 262 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 14 / 2005 - 138 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO PINTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SILVIA MARIA DE SOUSA FREITAS MALHEIRO DIAS	RECORRENTE(S)	: EZEQUIEL DUTRA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO	ADVOGADO	: GEVERSON ANSELMO PILATI
PROCESSO	: RR - 2102 / 2004 - 223 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: GUEDION OENNING
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO	: CATIÚSCIA ISRAELA HOESKER
RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 39 / 2005 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 306 / 2005 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: POSTO CAPIXABA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA CAMPÊLO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADO	: ARTUR BACALTCHUK
PROCESSO	: RR - 2349 / 2004 - 442 - 02 - 01 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NÚBIA MORENO RECH
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ ROGÉRIO ALVES	ADVOGADO	: ELTON FERNANDES PENNA
RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUIZ VIEIRA SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 98 / 2005 - 093 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 311 / 2005 - 010 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADO	: FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO	ADVOGADO	: MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP	AGRAVADO(S)	: ROBISON GUIMARÃES DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: WAGNER LACERDA DE MATOS
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GUIDOLIN	PROCESSO	: RR - 365 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO	: RR - 141 / 2005 - 317 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 2370 / 2004 - 013 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA	ADVOGADO	: DONES M. F. NUNES DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: ELIZABETH COSTA COUTINHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO COELHO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ - SINDFEPA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS
ADVOGADO	: DENISE MARQUES DE FARIA	ADVOGADO	: SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES COREA	PROCESSO	: AIRR - 414 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTONIO ROBERTO SOSSIO PINTO NAZARIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFFA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE TALANCKAS	ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO	: ED-RR - 2559 / 2004 - 036 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE	ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA LEONEL
EMBARGANTE	: ALEXANDRE VIEIRA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTEPP	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO CAETANO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: HELENA DE SOUZA ALVES	PROCESSO	: RR - 502 / 2005 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARAGEM AUTOMÁTICA NACIONAL	RECORRIDO(S)	: HÉLIO MOTA GUEIROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: RITA MAYORGA	ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
PROCESSO	: AIRR - 2634 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: GILBERTO ALVES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MARINS PORTO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ - SINDITAF	ADVOGADO	: FERNANDO SOARES DE ASSIS
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: RENATO DE ARAÚJO BARBOSA	PROCESSO	: RR - 504 / 2005 - 031 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ENGEMONT CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DA POLÍCIA CIVIL - SINDPO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: PAULINO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINDSAÚDE	RECORRENTE(S)	: ELISABETE GOULART
AGRAVADO(S)	: ERIC CLARET DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO IPASEP - SINTEPA	ADVOGADO	: ALESSANDRA OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	: AGUINALDO GUIMARÃES PINTO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFORMÁTICA
PROCESSO	: AIRR - 2717 / 2004 - 028 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JADER FONTENELLE BARBALHO	RECORRIDO(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS	ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVANTE(S)	: MARCELO VIANA DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 230 / 2005 - 113 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: CLÁUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: PROSERV SERVIÇOS E CONTROLE DE PORTARIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2005 - 033 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VAGNER ANTONIO COSENZA	AGRAVADO(S)	: ESCOLA MIRÓ S/S LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: DIVENA AUTOMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: NÉLSON JOSÉ DAHER CORNETTA	RECORRENTE(S)	: FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIO CÉZAR JANJACOMO	AGRAVADO(S)	: ELIANA NEIDE RIZZO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: LÍDER SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO	: ANDRE LUIS OLIVEIRA TOZETTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO	: VAGNER ANTONIO COSENZA	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 085 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: SIMONE MARIA CORREIA
AGRAVADO(S)	: SUBMARINO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 618 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA BELTRAME	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE MARIA BARBOSA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 3341 / 2004 - 020 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GABRIEL BARBOSA DEMUTTI
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO	ADVOGADO	: DIEGO BARBOSA DEMUTTI
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 085 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ED-AIRR - 627 / 2005 - 911 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALDO GEROLA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE MARIA BARBOSA	EMBARGANTE	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 5014 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: AGNALDO DOS SANTOS SILVA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: KATILCIA GOMES DE LUCAS	AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARIA BARBOSA		
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO		
PROCESSO	: AIRR - 21874 / 2004 - 010 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO				
AGRAVANTE(S)	: SERVIS SEGURANÇA LTDA.				
ADVOGADO	: ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR				
AGRAVADO(S)	: MOISÉS FROTA EVANGELISTA				
ADVOGADO	: TALES BENARRÓS DE MESQUITA				

PROCESSO	: RR - 640 / 2005 - 511 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 954 / 2005 - 281 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALMIR PACHECO DO AMARAL
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRENTE(S)	: SANREMO S.A.	PROCESSO	: RR - 1355 / 2005 - 004 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDYR SÉRGIO VARIANI	ADVOGADO	: ANGELA MAGALI DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: CLAUDETE MACIOSCIK DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ILZA FONSECA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA MINERADORA IJUÍ LTDA.
ADVOGADO	: LINO SCHUTKOSKI	ADVOGADO	: NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADO	: HAMILTON DA SILVA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 643 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2005 - 091 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NOÉ SANTOS MACHADO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: CLÁUDIA FONSECA TUTIKIAN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ABATEDOURO SANTA CATARINA AREALVA LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: NELSON JOÃO GIRELLI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA MARIA TOQUETI LABELLA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA SAM LTDA.
ADVOGADO	: LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO	: AIRR - 659 / 2005 - 027 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MICHELE DANGE DE VASCONCELOS SILVA	AGRAVADO(S)	: MANOEL COSTA DA SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ÁLISSON CARIDI	ADVOGADO	: HUGO VICTOR GUIMARÃES NETO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PGU)	PROCESSO	: AIRR - 1113 / 2005 - 007 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1367 / 2005 - 114 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO WILSON SICALIANTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LUÍS GUILHERME V. TURCHIARI	AGRAVANTE(S)	: TIM CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO APARECIDO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
PROCESSO	: RR - 706 / 2005 - 226 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MPM - LOCAÇÕES E TRANSPORTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUCÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: CÉSAR SALVIANO DA SILVA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRENTE(S)	: TURISMO TRANSMIL LTDA.	ADVOGADO	: GASPAREIS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 1505 / 2005 - 018 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2005 - 242 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: TURISMO TRANSMIL LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BENEVENUTO MACHADO MENDES
ADVOGADO	: FERNANDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: CILENE BENASSI PEROZIM
RECORRIDO(S)	: NAEDSON FURTADO DE MENDONÇA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: RECRUTAR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO DA COSTA PONTES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS FRANÇA CALIXTO	ADVOGADO	: MARIA DE CÁSSIA CÉSAR NOVAES SOLÉO
PROCESSO	: AIRR - 732 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DO CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRIANA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2005 - 036 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1505 / 2005 - 018 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO CETENCO PLAZA TORRE NORTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: MARIA GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: RECRUTAR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO PANAMERICA PARK	ADVOGADO	: MARIA DE CÁSSIA CÉSAR NOVAES SOLÉO
PROCESSO	: RR - 763 / 2005 - 002 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO MEDEIROS GAMBÓIA	AGRAVADO(S)	: BENEVENUTO MACHADO MENDES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: GILVAN MOTA SIMÕES	ADVOGADO	: CILENE BENASSI PEROZIM
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	ADVOGADO	: ADILSON GUERCHE	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO CATUAÍ SHOPPING CENTER LONDRIANA
ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS DE SORDI	AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CACHOEIRA DO SUL LTDA. - UNICRED CENTRO JACUÍ	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI	PROCESSO	: RR - 1509 / 2005 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA MARTINS PAIVA	AGRAVADO(S)	: SEWORK RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 778 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1230 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RECORRENTE(S)	: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA	AGRAVANTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETSOS
ADVOGADO	: BEATRIZ BESEL	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO BRAGA DE MENEZES	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	: ERMÍNIO PEREIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO PEREIRA SERPA	RECORRIDO(S)	: MARIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SÉRGIO TESTA	AGRAVADO(S)	: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA
PROCESSO	: AIRR - 803 / 2005 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANO FELICIANO JERÔNIMO	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1267 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: SIMARA RÉGIA LIMA MENDES	ADVOGADO	: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: IVALMAR JOSÉ FERREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA NONATA ABREU SEREJO
ADVOGADO	: MARCOS CHEHAB MALESON	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS
PROCESSO	: RR - 847 / 2005 - 026 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	PROCESSO	: ED-RR - 1600 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1278 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO	: MARCELO GOUGEON VARES	RECORRENTE(S)	: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: MARIA ELENA DUTRA BRUM	ADVOGADO	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA NONATA ABREU SEREJO
ADVOGADO	: DÉLCIO CAYE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS
PROCESSO	: AIRR - 873 / 2005 - 013 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR PIRES BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 1513 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 1314 / 2005 - 077 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PENALVA
ADVOGADO	: LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS	RECORRENTE(S)	: TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ILUMINAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA	ADVOGADO	: DÉBORA FREITAS DE MATTOS	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA NONATA ABREU SEREJO
PROCESSO	: RR - 919 / 2005 - 611 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON FERNANDO DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA GARCIA	PROCESSO	: ED-RR - 1600 / 2005 - 004 - 20 - 00 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO	: RR - 1328 / 2005 - 512 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PENALVA
RECORRIDO(S)	: ELI BRITS BONNEAU	RECORRENTE(S)	: LUMIFLUOR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: PAULYANA BUHATEM RIBEIRO
ADVOGADO	: ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA	ADVOGADO	: EDYR SÉRGIO VARIANI	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA NONATA ABREU SEREJO
PROCESSO	: AIRR - 930 / 2005 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÍDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VINÍCIUS AUGUSTO CAINELLI	PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2005 - 292 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1331 / 2005 - 032 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: AUGUSTO HERMES LIMA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ALEXANDRE GIEHL	AGRAVANTE(S)	: JÚLIA ISABEL DOS PASSOS TRUPPEL	ADVOGADO	: ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: GISELLE MEIRA KERSTEN	AGRAVADO(S)	: ALAERTON WIDMANN
ADVOGADO	: ELICEU WERNER SCHERER	AGRAVADO(S)	: JANDIRA ANGELA LOHN DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA BRESOLIN BORÇATO
		ADVOGADO	: GIOVANI MARIOT	PROCESSO	: AIRR - 1676 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
		PROCESSO	: RR - 1355 / 2005 - 058 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: EUNILDO RODRIGUES LEITE
		RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
		ADVOGADO	: CÉSAR EDUARDO FUETA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
				ADVOGADO	: NILTON CORREIA
				PROCESSO	: AIRR - 1744 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
				RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
				AGRAVANTE(S)	: FAYAL S.A.
				ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO DE MENEZES
				AGRAVADO(S)	: JOSENANDO TRINDADE LIMA



PROCESSO	: AIRR - 1824 / 2005 - 201 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 13093 / 2005 - 144 - 15 - 00 - 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ RIOS
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS RENNER S.A.	RECORRENTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	ADVOGADO	: CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2006 - 008 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GRAZIELA BARTH CÓRDOVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ HERALDO RAYMUNDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: TÂNIA SÍLVIA KUHN	ADVOGADO	: JURANDIR PIVA	AGRAVANTE(S)	: V & M DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 2168 / 2005 - 271 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 20546 / 2005 - 016 - 09 - 00 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ERLANIO DIAS DUARTE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: IRACY FERREIRA CARNEIRO NETO
ADVOGADO	: MARISA DE SOUZA LIRA	ADVOGADO	: CÉLIO TIZATTO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 261 / 2006 - 033 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO RIBEIRO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: SOLANGE MARIA BROTTTO CANTOS LOPES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CÉSAR MARÇAL CERCONDE	AGRAVANTE(S)	: RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2168 / 2005 - 271 - 02 - 41 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 51054 / 2005 - 656 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIBÂNIO CARDOSO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JURANDIR MARTINS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: FLÁVIO RIBEIRO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO	: NOELHO ADELINO MACHADO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO JAGHER	PROCESSO	: ED-AIRR - 264 / 2006 - 087 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU	RECORRIDO(S)	: IRMO SCHMITZ	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: MARISA DE SOUZA LIRA	ADVOGADO	: MARCOS CÉSAR DAS CHAGAS LIMA	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2178 / 2005 - 201 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 043 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	EMBARGADO(A)	: RICARDO RENAN GULART
AGRAVANTE(S)	: PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINESIO QUIRINO FILHO	ADVOGADO	: MARIA CÁSSIA DE RESENDE LARA
ADVOGADO	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO	: RR - 269 / 2006 - 099 - 03 - 00 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDVALDO RODRIGUES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA, - SICOOB CREDIRIODOCE
AGRAVADO(S)	: WOODPLAS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 47 / 2006 - 131 - 18 - 40 - 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: GERALDO ANTÔNIO VALADARES
PROCESSO	: RR - 2294 / 2005 - 045 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ELIEZER FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: GÉLCIO JOSÉ SILVA	PROCESSO	: RR - 270 / 2006 - 015 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRIBOI LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	ADVOGADO	: ARLETE TRENTO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: VINICIUS CÂNDIDO GONÇALVES DA CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2006 - 090 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA DA SILVA XAVIER	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 2380 / 2005 - 009 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO DOS SANTOS PAIXÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA MENDES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ROSEANNY TERESA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ABADIA EDMAR ALVES CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2006 - 014 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUCIANE DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 102 / 2006 - 702 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: ANDRÉ CAETANO KOVALESKI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 3560 / 2005 - 142 - 15 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ÉLBIO RENATO PACHECO PINTO	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA SÔNIA MARTINS
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ANGOTTI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI
ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 327 / 2006 - 064 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 105 / 2006 - 004 - 07 - 40 - 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 5323 / 2005 - 004 - 22 - 40 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: HARLEY XIMENES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: WATSON SANTOS GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	ADVOGADO	: TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	: RR - 146 / 2006 - 087 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ECLLEME LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA DE NAZARÉ FAUSTINO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 335 / 2006 - 002 - 23 - 40 - 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: NEEMIAS PINHEIRO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 6010 / 2005 - 006 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANE MIRANDA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BETIM	ADVOGADO	: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
AGRAVANTE(S)	: ROSEMARY GROSSKREUTZ MARQUES DE SOUZA	ADVOGADO	: HUMBERTO REIS CARVALHAES	AGRAVADO(S)	: COMPRÃO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	PROCESSO	: RR - 211 / 2006 - 121 - 15 - 00 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ILMO GNOATTO
ADVOGADO	: DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO ROSA NÁUTICA (ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA)	PROCESSO	: RR - 447 / 2006 - 771 - 04 - 00 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 7934 / 2005 - 034 - 12 - 00 - 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA TEMER BARBOSA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CÉLIO MAURÍCIO DA LUZ	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO VICENTE LUCA	ADVOGADO	: CARMELA CAROLINA COVELLO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 234 / 2006 - 006 - 10 - 00 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERSON PADILHA
RECORRIDO(S)	: EDUARDO ANTÔNIO ANGELONI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MAGDA BRANCHER GRAVINA
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI	RECORRENTE(S)	: CONDÔMÍNIO ROSA NÁUTICA (ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA)	PROCESSO	: ED-RR - 511 / 2006 - 003 - 13 - 00 - 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LUCIANO DELLA ROCCA	RECORRIDO(S)	: EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS	EMBARGANTE	: IDES FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 8925 / 2005 - 003 - 09 - 40 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 251 / 2006 - 343 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: COBRAPE - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2006 - 003 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NELSON RAPHAEL PRATES	ADVOGADO	: FERNANDO HENRIQUE VAILATI SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CLÉCIO FERREIRA HIDALGO	AGRAVADO(S)	: CLEBER ROSA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: RR - 12713 / 2005 - 011 - 11 - 00 - 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 253 / 2006 - 006 - 10 - 00 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: INJEPET - EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RITA HELENA PEREIRA
ADVOGADO	: ROSA OLIVEIRA DE PONTES	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.
RECORRIDO(S)	: CONCRETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI		
RECORRIDO(S)	: ELIETE ANDRADE DA SILVA				
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO				

PROCESSO : AIRR - 553 / 2006 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 769 / 2006 - 134 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2006 - 010 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA	ADVOGADO : CARLA DE SOUZA PAIVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE BARBOSA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ELIAS ALEXANDRE GOMES
AGRAVADO(S) : MARIA DE NAZARÉ DE MELO RIBEIRO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA CUNHA	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : RR - 556 / 2006 - 041 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1249 / 2006 - 018 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 774 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : CALINDA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : NEUZILENE GALVÃO CAMPOS
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALIN	AGRAVANTE(S) : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	AGRAVADO(S) : SHIRLEY MEIRELES CORDEIRO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : HELTON CURAN DOS SANTOS	ADVOGADO : CACILDA GATTI ALVES	ADVOGADO : MARCELO LAMEGO PERTENCE
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VARELLA	AGRAVADO(S) : TEDMAR NOLASCO DA SILVA	PROCESSO : RR - 1751 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 568 / 2006 - 034 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 793 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : LUCIANO MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO : NORMA SUELY BITENCOURT	AGRAVANTE(S) : SECULUS INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S) : CONSTANTINO RIBEIRO DO CARMO
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO : ADRIANO BENVINDO NERI
ADVOGADO : MOACYR MACEDO DE CASTRO FILHO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1782 / 2006 - 007 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 576 / 2006 - 091 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ED-RR - 978 / 2006 - 107 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES
ADVOGADO : CLÁUDIA MARA PONTES DE OLIVEIRA OTERO	EMBARGANTE : AILTON ROSÁRIO EDUARDO	AGRAVADO(S) : ENETÉRIO MARINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RAMON MARCELO GODINHO	ADVOGADO : DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : RONALDO COELHO DAMIN
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAGAS FILHO	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE JACUNDÁ	PROCESSO : RR - 2171 / 2006 - 117 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 599 / 2006 - 019 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANGELICE ROCHA SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1030 / 2006 - 403 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRUNO BORGES RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : YURI DANTAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : BSP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	RECORRIDO(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO	ADVOGADO : FERNANDO MENEZES CUNHA
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : CELSO LUIS PAZ RODRIGUES	PROCESSO : RR - 2781 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 605 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA TOCHETTO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : ED-RR - 1069 / 2006 - 053 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SINESIO SANTA ROSA
AGRAVANTE(S) : SOLAR DISTRIBUIDORA DE CARTÕES E CELULARES LTDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : JOSADACH ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	EMBARGANTE : NADIA MARIA NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA NEBLINA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ DA SILVA FERREIRA	ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : FERNANDO MAGALHÃES FILHO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : CLAUDETE CARVALHO BOCAMINO
PROCESSO : RR - 609 / 2006 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SANDRO AUGUSTO BONACIN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	EMBARGADO(A) : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 23863 / 2006 - 006 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA	PROCESSO : AIRR - 1092 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NUBIMAR MURAIARE
RECORRENTE(S) : WELLINGTON JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
ADVOGADO : SORAJANE ALVARENGA PIMENTA	AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.	ADVOGADO : JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR - 24053 / 2006 - 003 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 643 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARIA INÉS VASCONCELOS RODRIGUES DE O. TONELLO	AGRAVANTE(S) : GILMAR BENTO OSÓRIO
AGRAVANTE(S) : LUÍS CARLOS TOLEDO DE PAULA	PROCESSO : RR - 1105 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	ADVOGADO : JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 3 / 2007 - 006 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRIDO(S) : VÂNIO GONÇALVES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ LAGO	AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 646 / 2006 - 009 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : ED-RR - 1130 / 2006 - 025 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : WELLINTON DE JESUS RABELO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : LÍDIO ANTÔNIO MONTEIRO	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI	ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 101 / 2007 - 061 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUCIANA EDNA SILVA CARNEIRO LEÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
PROCESSO : RR - 668 / 2006 - 010 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1191 / 2006 - 016 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BASTOS
RECORRENTE(S) : TÊXTIL RENAUX S.A.	RECORRENTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.	ADVOGADO : ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
ADVOGADO : ALEXANDRA CANDEMIL	ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES	PROCESSO : AIRR - 178 / 2007 - 020 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ONILDO SCHAEFER	RECORRIDO(S) : ORLANDO LOPES DOS SANTOS NETO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DANIELLE CRISTINA WINTER	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
PROCESSO : AIRR - 685 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1210 / 2006 - 005 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MACEDO FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : GEISA TEIXEIRA ALVES
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : CEA MODAS LTDA.	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MAYKEL BRUNO G. LIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 317 / 2007 - 013 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.	RECORRIDO(S) : MARCOS JOSÉ REIS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MAITOS	ADVOGADO : ROBSON DE PAULA MAIA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	PROCESSO : RR - 1242 / 2006 - 143 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 726 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LÍDER PÃES E BOLOS LTDA.	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : LEONARDO VIANA VALADARES	Brasília, 01 de novembro de 2007.
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO STERSI MASIERO	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO DA SILVA	Coordenador
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE FREITAS		
ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA ESTEVES		